

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Edição nº 236/2011 – São Paulo, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000306

DECISÃO TR

0017946-26.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301477620/2011 - RENATO MARTINS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, determino a expedição de Ofício ao INSS, para que implante o benefício previdenciário de auxílio-doença debatido nos autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. Em caso de descumprimento da determinação supra, arbitro multa diária no montante de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do § 4º, do art. 461, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Após, tornem os autos à conclusão para análise da admissibilidade dos recursos interpostos.

0485974-88.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301469570/2011 - JURACY BARBOSA ROSA (ADV. SP045817 - FATIMA VALERIA MORETTI DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, determino a imediata publicação do teor das decisões nº 6301179089/2009 e nº 6301179092/2009, proferidas em 16-12-2009, concernentes, respectivamente, à admissibilidade do recurso especial interposto em 17-04-2009 e ao pedido formulado na petição protocolizada em 06-11-2009. Devolvo o prazo para eventual manifestação das partes, com termo inicial no dia seguinte à disponibilização da parte dispositiva das decisões nº 6301179089/2009 e nº 6301179092/2009 no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

0485974-88.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301179089/2009 - JURACY BARBOSA ROSA (ADV. SP045817 - FATIMA VALERIA MORETTI DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão. Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição da República, combinado com o disposto no art. § 4º, do art. 14, da Lei nº 10.259/2001, em face do juízo negativo de admissibilidade de incidente de uniformização outrora interposto. (...) Assim, NÃO ADMITO o recurso especial. Intimem-se.

0485974-88.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301179092/2009- JURACY BARBOSA ROSA (ADV. SP045817 - FATIMA VALERIA MORETTI DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).: Vistos, em decisão. Cuida-se de petição da parte autora, de 06 de novembro de 2009. Alega, em síntese, que o prazo recursal de quinze dias terminou em 18-04-2009, tendo em vista a suspensão dos prazos recursais, ocorrida em razão da inspeção realizada nas Turmas dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo. Requer, por fim, "que a zelosa Serventia confira todo o aqui alegado e provado e certifique a tempestividade dos recursos, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, como de direito e de justica!" É o relatório do essencial. O pedido formulado na peticão de 06 de novembro de 2009 não pode ser acolhido, pois a inspeção judicial foi realizada na Secretaria das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo no período de 13-04-2009 a 17-04-2009, conforme Edital de Inspeções Ordinárias, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça de 15-12-2008, sem que houvesse suspensão dos prazos recursais, conforme Portaria nº 6301000024/2009, de 06-03-2009, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça de 11-03-2009. Além disso, mesmo considerando a prorrogação do prazo recursal em razão das Portarias nº 451 e 1.047, ambas de 2009, o termo final teria ocorrido em 15-04-2009. Diante do exposto, indefiro o pedido de devolução dos prazos, formulado na petição de 06 de novembro de 2009. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301001279

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0049987-46.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479630/2011 - PEDRO OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP217251 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício do autor e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017599-56.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481686/2011 - GERALDA PAULINA DE SOUZA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0033331-77.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481617/2011 - OSVALDO NETTO FILHO (ADV. SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aceita a proposta, deve o mesmo ser homologado.

Anexados os cálculos da contadoria, realizados nos termos da proposta, verifico que o autor possui direito à implantação da aposentadoria por invalidez com data de início em 12.09.11, renda mensal de R\$ 901,88 (NOVECENTOS E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para out/2011, bem como montante de atrasados do acordo no total de R\$ 1.181,18 (UM MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS), out/11.

Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Expeça-se ofício de obrigação de fazer para implantação do benefício no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados em 60 (sessenta) dias.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade de justiça.

P.R.I. Cumpra-se.

0049797-49.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301444485/2011 - CONSTANCA DO NASCIMENTO PINTO (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, no tocante à aplicação do artigo 58 do ADCT, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Quanto à aplicação da Sumúla 260 do extinto TFR, apreciando o mérito do presente feito, reconheço e prescrição do direito postulado pela parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

0026792-95.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481967/2011 - IARA MAMMANA (ADV. SP220351 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Indefiro os benefícios da gratuidade da justiça, uma vez que a autora não trouxe aos autos a necessária declaração de pobreza, exigida pela lei n. 1060/50.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0030828-20.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301474614/2011 - LUIZ GONZAGA PALANDI ALBANO (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041341-47.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480116/2011 - EDISON COSTA (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041009-80.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479878/2011 - JOAQUIM TEIXEIRA SOBRINHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038727-35.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479863/2011 - NEIDE THERESINHA MONACO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054558-26.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481380/2011 - FRANCISCO DE PAULA BUENO BRANDAO FILHO (ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034974-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481404/2011 - LUZINETE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP284161 - GISLENE BEDIM, SP101823 - LADISLENE BEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0024193-86.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481937/2011 - WILMA MOREIRA HENRIQUE (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da lei n. 1060/50.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004323-55.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477073/2011 - GLAUCIA ORLANDI PETRONI (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a decadência do direito à revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1° da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0052689-62.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301466987/2011 - JANETE IGNACIO LEITE (ADV. SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Disso tudo, extingo o presente feito com julgamento do mérito, reconhecendo a prescrição (artigo 269, IV, CPC), e afasto, portanto, a pretensão inicial.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

P.R.I.

0011380-27.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479641/2011 - ELIO ADRIANO MACHADO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em

atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se as partes.

0043632-20.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479211/2011 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043646-04.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479233/2011 - MARIA APARECIDA BATISTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0034092-45.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480024/2011 - LAURA NERIS DE SOUSA MENDES (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES); FRANCISCO GEFERSON DE SOUSA MENDES (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aceita a proposta de acordo e diante a evidente vantagem para os autores menores, deve o mesmo ser homologado.

Anexados os cálculos da contadoria, realizados nos termos da proposta, os autores possuem direito à percepção do montante de R\$ 5.598,57 (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQÜENTA E SETE CENTAVOS), dez/2011.

Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Expeça-se Oficio Requisitório para pagamento dos atrasados em 60 (sessenta) dias.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.Intimem-se as partes e MPF. Após, expeça-se o RPV.

0037478-49.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478934/2011 - BASILIO BONFIM (ADV. SP255678 - ALEXANDRA BUENO BLAZIZA, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora. P.R.I.

0013473-60.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301334219/2011 - EDSON BESERRA DA SILVA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Expeça-se o ofício para o cumprimento do acordo, ou seja, concessão em favor de EDSON BESERRA DA SILVA do benefício de auxílio doença a partir de 07/01/2011, com renda mensal inicial de R\$ 1.187,25 (RMI) e renda mensal atual correspondente a R\$ 1.187,25 (RMA), para a competência de julho de 2011. Prazo: 45 dias.

Expeça-se ofício requisitório para pagamentos de 80% dos valores atrasados até 31/07/2011, que hoje corresponde a R\$ 6.600,52, atualizadas até agosto de 2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Saem os presentes intimados.

Intime-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial. Sem custas ou honorários advocatícios. Intimem-se as partes. Nada mais.

0034593-62.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301475790/2011 - SEBASTIAO ISAIAS DA COSTA (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039753-68.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301475791/2011 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034793-69.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476114/2011 - NILO CAPILO (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031921-81.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476115/2011 - ANTONIO DE PAIVA FERNANDES (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031829-06.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476116/2011 - LUIZ CARLOS FORTE (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304782 - AUGUSTO DE OLIVEIRA GALVÃO SOBRINHO, SP304980 - PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028717-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476121/2011 - FRANCILENE AUGUSTO LOPES (ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028487-84.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476122/2011 - ROSA MARIA GIAVINA BIANCHI (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028790-98.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476751/2011 - DINALICE DIAS FERNANDES (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037643-96.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476811/2011 - LUZIA CRISTINA NANTES BARBOSA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055077-98.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477036/2011 - KENICHI MIZUGUCHI (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055194-89.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477046/2011 - SATORU HOSSODA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055055-40.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477066/2011 - TOMMASO MANCINI (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0036944-08.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481269/2011 - PERCEVERANDO MESINGUER ALVES (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I.

0029305-36.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301475802/2011 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial. Afasto a hipótese de coisa julgada e litispendência, haja vista que o processo apontado no termo de prevenção tem causa de pedir distinta do presente processo.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

0018967-03.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479492/2011 - IONE RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0016130-09.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477436/2011 - DURVALINA MARIA DE JESUS (ADV. SP090334 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

0041916-21.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476173/2011 - JOAQUIM GHION (ADV. SP130893 - EDMILSON BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extinto o processo com resolução do mérito, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos declinados na petição inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria

Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal (www.jfsp.jus.br).

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

Afasto as hipóteses de litispendência e coisa julgada, haja vista que o processo apontado no termo de prevenção tem causa de pedir distinta da presente demanda.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Publique-se, Registre-se. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0039516-34.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479585/2011 - EDER DE SOUZA (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045955-61.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479260/2011 - JOSE ZITO DA SILVA (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0028735-21.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476323/2011 - MILENE DA SILVA SALES (ADV. SP265129 - HENRIQUE CANTOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo improcedente o pedido da autora. Sem condenação em custas e honorários. P.R.I.

0041791-87.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479079/2011 - LAIDE ALMEIDA COSTA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

0003939-29.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301475876/2011 - TEREZINHA BATISTA SANTOS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por TEREZINHA BATISTA SANTOS.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal n° 1.060/1950. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0048986-89.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476105/2011 - CANDIDO RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP101682 - DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o

exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0047368-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480184/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias) .

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0026491-51.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478362/2011 - FELICIA FERREIRA PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022495-45.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477898/2011 - LUIS GUSTAVO DOS SANTOS PENHA (ADV. SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial. Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

0023191-81.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301475810/2011 - MIDORI TOKUO (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019117-81.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301475812/2011 - DALVA CATARINA BENTO (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017161-30.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301475814/2011 - LUCINDA ROYER (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016433-86.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301475815/2011 - JAMIL PATRICK JUNIOR (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042585-74.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476052/2011 - JOSE SEBASTIAO PROSPERO PUOLI (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030985-56.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476054/2011 - MARIA RITA DE ASSIS (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013875-44.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476057/2011 - ROBERTO CANOLA (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020516-48.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476336/2011 - ANTONIO AMILSON GALLO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032492-52.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476488/2011 - MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ, SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035774-98.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476565/2011 - ANGELA MARIA CARMELO KANAZAWA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0040379-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479916/2011 - GHAZI MAURO SOBHIE (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

0062577-89.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478386/2011 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0046861-22.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478502/2011 - EDIVAL RIBEIRO (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos dos 269, I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro a gratuidade de justiça.

Indefiro a prioridade de tramitação pois não vislumbro extraordinariedade diante de outros feitos semelhantes em tramitação neste Juizado.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0032954-09.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480178/2011 - ZENAIDE AURORA GRASSO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041852-11.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480179/2011 - CARLOS FERNANDO DA MOTA VIEIRA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0052447-69.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301475885/2011 - CLAUDIO CORRIERI (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

0021404-17.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476746/2011 - AMAURI NUNES DA FONSECA (ADV. SP275458 - ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269,I do CPC. P.R.I.

0028057-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481413/2011 - HEITOR PAULO (ADV. SP101977 - LUCAS DE CAMARGO, SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA, SP275414 - ALBERTO MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, negando a desconstituição de seu benefício previdenciário (aposentadoria), bem como a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a inclusão das contribuições vertidas após sua aposentação, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. NADA MAIS.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0053938-14.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301474514/2011 - JORGE RODRIGUES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Afasto as hipóteses de litispendência e coisa julgada, haja vista que o processo apontado no termo de prevenção tem causa de pedir distinta da presente demanda.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0045804-32.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481134/2011 - ADELICIO ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007552-91.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301461217/2011 - NELIO RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando Albuquerque nº. 155, Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

P. R. I..

0033784-72.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301441185/2011 - JOSE DE OLIVEIRA PORTO (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, ou de auxílio-doença, ou de auxílio-acidente.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0033523-10.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477503/2011 - DANIELA GOMES GUILHERME (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0022617-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478375/2011 - ARCHIMEDES DE TULIO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0033104-87.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477554/2011 - FRANCISCA ALVES DE ALENCAR (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto:

a)Julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o pedido de auxílio-doença, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

b) Julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 269,I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013176-53.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479170/2011 - JOAO CICERO DA SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020031-48.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301467656/2011 - DIELSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0018935-32.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479538/2011 - SAMUEL GASPAR DE SOUZA (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro a gratuidade de justiça. P.R.I.

0051406-04.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479387/2011 - ELIZABETH DE MOURA LIMA (ADV. SP285899 - ALMIR TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015768-07.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479388/2011 - BENEDITO DE PAULA (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013770-67.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479389/2011 - HEIRINCH WILHELM BORGERT (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005206-02.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479390/2011 - OLIVEIRA JOSE AUGUSTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003698-55.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479392/2011 - EDSON SBRUZZI (ADV. SP264860 - ANTONIO CARLOS PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049188-03.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479397/2011 - DORITA ZEIBARTH (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0041902-71.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479167/2011 - DOROTI DOS SANTOS SIMOES CALHAU (ADV. SP286967 - DARCIO ALVES DO NASCIMENTO, SP292133 - ROBERTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, ante a falta de preenchimento do requisito da carência mínima nos termos do art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I>

0036643-61.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301443843/2011 - ROBSON CORREA OLIVEIRA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou, ainda, auxílio-acidente.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0032354-85.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479959/2011 - JOSE OSMAR DOS SANTOS (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0055054-55.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478411/2011 - LOURDES SOARES DE MORAES BRAZ (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem.

0032221-43.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476348/2011 - ADAILTON SANTOS SILVA (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, deixo de analisar peddido de auxílio-doença (art. 267, VI, CPC) e, de resto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0040777-68.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476659/2011 - SEBASTIAO SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

P. R. I.

0040616-58.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478657/2011 - ADRIANA ALVES VILLAS BOAS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); BRENDOW DELMIRO CAETANO VILLAS BOAS FERREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); CAUE DELMIRO CAETANO VILLAS BOAS FERREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, negando a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento do segurado, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0047031-91.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481838/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos de José Antônio da Silva, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0043021-67.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301465989/2011 - ARY GUAYCURU DE CARVALHO JUNIOR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, negando em sua totalidade o postulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0044046-52.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477701/2011 - DURVALINO PEDROZO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face às razões acima declinadas, extinto o processo com resolução do mérito, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos declinados na petição inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal (www.jfsp.jus.br). Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intime-se

0030206-04.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476347/2011 - ADEMAR BARRETO DE ANDRADE (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024814-20.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476810/2011 - SANTO APARECIDO MARASSATTI (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0037907-50.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301453987/2011 - RUTH SEMIGUINI NETTO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora. Sem custas e honorários, nos termos da lei.

P. R. I..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R.I.

0026817-45.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301460063/2011 - ANTONIO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP211463 - CARLOS GABRIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028355-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479832/2011 - OLIMPIO CIRILO MARIA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016662-46.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301353683/2011 - GABRIELA DA SILVA FERRI (ADV. SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, GABRIELA DA SILVA FERRI , com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Comunique-se ao juízo da 11ª Vara Gabinete, nos autos do processo nº 0016666-83.2011.4.03.6301 o teor desta sentença.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

0025214-97.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301470120/2011 - MARIA WILLAME CLEMENTINO DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034432-52.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301471841/2011 - JOSE HILDO DA SILVA (ADV. SP269775 - ADRIANA FERRAIOLO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024368-80.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301471842/2011 - DIACIZO DIAS DAS VIRGENS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0013579-22.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301455355/2011 - SERGIO PEREIRA LIMA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por SÉRGIO PEREIRA LIMA, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0043677-24.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477123/2011 - ROSELI DIEGUEZ ESTRADA (ADV. SP267413 - EDNÉA MENDES GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054265-56.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481328/2011 - LUCIA DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de aplicação do art. 29, § 5º da Lei 8.213/91, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043868-35.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301475904/2011 - CATARINA DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor e extingo o processo com julgamento de mérito. Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

0008068-43.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301457261/2011 - ANSELMO LEBRAO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nos termos do art. 285-A c/c art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

0058598-22.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478510/2011 - ELIZABETH NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP114236 - VENICIO DI GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

0033014-79.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301449223/2011 - FRANCISCO RILDO MORAIS COSTA (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030756-96.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301449237/2011 - APARECIDA DOS SANTOS LUIZ (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021550-58.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301449254/2011 - OZANIA FAGUNDES DE MACEDO (ADV. SP283977 - ZILA RAMOS NOGUEIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001833-26.2011.4.03.6183 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301473388/2011 - TERESINHA RIBEIRO SANDOVAL (ADV. SP270915 - THIAGO MACHADO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031415-08.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476663/2011 - ALZIRA DIONEIA GEWEHR (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029630-11.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476693/2011 - JOSE FAUSTO MENDES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026235-11.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476749/2011 - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030087-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477714/2011 - CLAUDECI APARECIDA DE SOUZA JULIO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026357-24.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477718/2011 - MARIA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023295-73.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477719/2011 - TEREZA NATALINA DORNELLES MACHADO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019240-79.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477720/2011 - RAILDA PATEZ LIMA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026628-33.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479025/2011 - DORIVAL SABINO DE SOUZA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026479-37.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477717/2011 - JOSE LUIZ RECHIA (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0018501-09.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301475813/2011 - ANTONIO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial. Sem custas ou honorários advocatícios.

Afasto as hipóteses de coisa julgada e litispedência, haja vista que o processo apontado no termo de prevenção tem causa de pedir distinta do presente processo.

Intimem-se as partes. Nada mais.

0009529-84.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301395540/2011 - VALDETE PERES RODRIGUES (ADV. SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, deixo de analisar pedido de expurgos, sem que tenham sido juntados extratos dos períodos questionados (art. 267, I, CPC); de resto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito para julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal (www.jfsp.jus.br). Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intime-se

0049368-19.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476745/2011 - JOSE SARDINHA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053737-22.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477056/2011 - JAPYR GENEROSO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054010-98.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477081/2011 - VANDERLINO AZEVEDO WANDERLEY (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054250-87.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477108/2011 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0018344-36.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301406899/2011 - ROSA VIEIRA DA SILVA TELLES (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora ROSA VIEIRA DA SILVA TELLES , com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0047308-39.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481373/2011 - MARIA IVANILDA SILVA DOMINGOS (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ, SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0046365-56.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480228/2011 - ELIZABETH LEMES FELICIO (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos dos arts. 269, I c.c. 285-A do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade de Elizabeth Lemes Felício.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e do art. 71, da Lei 10.741/03. Anote-se.

Sem custas e honorários.

Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

0025003-95.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479183/2011 - EDSON FELICIANO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO

PROCEDENTE, o pedido de conversão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em Aposentadoria Especial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em reconhecer como tempo especial os períodos de 05/01/82 a 05/08/86 e de 13/06/88 a 03/08/2009, e converter o benefício anteriormente concedido em Aposentadoria Especial desde a DIB (08/01/2010) -, tendo como RMI o valor de R\$ 2.968,38 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) e, como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 3.160,43 (TRêS MIL CENTO E SESSENTA REAIS E QUARENTA E TRêS CENTAVOS) , para novembro de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir do ajuizamento da ação (25/05/2010), deduzindo-se os valores pagos administrativamente, resultando, conforme parecer da contadoria, o montante de R\$ 30.635,43 (TRINTA MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizado até dezembro de 2011, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

0062740-69.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478854/2011 - JOAO BOSCO MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PACIALMENTE PROCEDENTE a demanda em favor de JOÃO BOSCO MESSIAS DE OLIVEIRA para condenar o INSS a revisar a RMI do benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/118.053671-9, com aplicação do artigo 29,II, da Lei 8.213/91, pelo período de 09/08/2000 a 20/06/2006, o que totaliza R\$ 653,18 (SEISCENTOS E CINQÜENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, atualizados até dezembro de 2011.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se.Registre-se. Intimem-se as partes.

0031023-05.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301474613/2011 - JOSE BLANCO ESTEVES (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA); UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar a JOSÉ BLANCO ESTEVES: a) o montante de R\$ 7.157,02, correspondente à restituição das contribuições previdenciárias vertidas nos períodos de 09/2005 a 12/2005 e de 01/2005 a 04/2005, conforme parecer da Contadoria; b) a) crédito referente ao NB 515.390.032-7, relativo ao período de 01/07/2006 a 06/07/2006, no montante de R\$ 181,37, nos termos do parecer da Contadoria, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0077627-29.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301469699/2011 - MARILISA LIMONGELLI GAETA (ADV. SP062375 - NILZA MORBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas n. 00000777-9 e 00006774-7, ag. 1609: junho de 1987 - 26,06%, janeiro de 1989 - 42,72%, abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%

- contas n. 00003028-2 e 00007158-2, ag. 1609 - abril de 1990 - 44,80% e maio de 1990 - 7,87%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0027290-94.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476711/2011 - SANDRA CORDEIRO DE NORONHA (ADV. SP108970 - VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA, SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora SANDRA CORDEIRO DE NORONHA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o restabelecimento do benefício 31/535.937.182-6 e o pagamento dos valores referentes ao período de 19.10.2009 a 29.6.2010, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 7.192,29 (SETE MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) - competência de dezembro de 2011.

Os juros de mora e correção monetária são calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0008220-28.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301366506/2011 - ALBERTO PAZINE (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta n. 5602-9: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0041692-20.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301466988/2011 - GENILTA MARIA DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial dos auxílios-doença (NB91/505.195.304-9 e NB31/560.488.440-1) percebidos pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, o que resulta no montante de R\$ 3.100,75 (TRêS MIL CEM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até dezembro de 2011.

Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0062757-08.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479667/2011 - LIESELOTTE VON AMELN ROESLER (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para DETERMINAR que o INSS expeça certidão de tempo de contribuição da parte autora, considerando averbação do tempo de serviço dos períodos de 01/08/69 a 31/10/69, 01/03/70 a 26/02/71, 01/03/72 a 30/06/74, 04/03/76 a 26/02/80, 27/02/80 a 30/10/87, e de 23/02/99 a 24/05/2000, resultando no tempo de 16 anos, 05 meses e 26 dias

Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância Judiciária.

P.R.I.

0016673-46.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480161/2011 - ANNA MARIA BERAGUAS RAMOS (ADV. SP099232 - ROSA TORRECILLAS TROITINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, conforme fundamentação acima:

- a) RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da presente ação, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em relação ao índice relativo ao Plano Bresser;
- b) julgo improcedente o pedido apresentado na inicial, com relação ao índice do Plano Verão, no que diz respeito à conta de poupança nº 013.00108492-3;
- c) julgo parcialmente procedente os demais pedidos de correção dos saldos de poupança, reconhecendo o direito da parte autora Anna Maria Beraguas Ramos em ter seus saldos das cadernetas de poupança nºs 013.000.99.224-9, 013.00121005-8, 013.00109823-1 e 013.990.10856-0 corrigidos pelo IPC de 42,72%, verificado em janeiro de 1989, bem como os saldos das cadernetas de poupança nºs 013.000.99.224-9, 013.00121005-8, 013.00108492-3, 013.00109823-1 e 013.990.10856-0 corrigidos pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termo da mesma Resolução, até o efetivo pagamento. Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0018899-24.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301469136/2011 - RUTE DA SILVA SANTOS (ADV. SP220489 - ANDREILSON BARBOSA BATISTA); JOAO FILIPE SANTOS (ADV. SP220489 - ANDREILSON BARBOSA BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento referente aos índices dos planos Verão e plano Collor I para a conta 00040120-9, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0058154-86.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476716/2011 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante as razões invocadas, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação por MARIA APARECIDA DE LIM, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para determinar averbação pelo INSS, como tempo de serviço comum, dos períodos de 12.03.2004 a 21.05.2006, 07.03.2007 a 07.06.2007 e de 17.04.2008 a 12.08.2008, bem como o reconhecimento como tempo especial dos períodos de 01/09/91 a 19/02/99, de 22/03/99 a 27/01/03 e de 26/08/03 a 28/08/2003, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002425-41.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479445/2011 - RAQUEL FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 99010000-7, ag. 259: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, no tocante à revisão do benefício da parte autora com aplicação da IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%; em relação ao pedido de pagamento de atrasados, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas desde data do início do benefício da autora até primeiro pagamento do benefício revisado, corrigidas monetariamente, com juros moratórios desde data da citação, observando-se prescrição qüinqüenal.

Transitada em julgado, apresente o INSS cálculo do montante devido em 30 (trinta) dias. Retornando os autos, intime-se a parte autora para dizer se concorda ou não com os valores apresentados pela parte ré e se for o caso, se renuncia, ou não, aos valores que excedem o limite deste Juizado (60 salários mínimos) para receber por meio de RPV, ou se prefere receber a quantia total por meio de precatório. Prazo: 15 (quinze) dias. Eventual discordância deverá ser fundamentada, demonstrando objetivamente o equívoco na elaboração dos cálculos e apontando os valores tidos como corretos.

Pela sistemática da presente sentença, não fica descartada, ao final, a chamada execução "zero", na hipótese de, por exemplo, diante de eventual benefício mínimo, não haver diferenças a pagar.

Cumprida a presente, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0046061-23.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301466210/2011 - RICHARD FRANCIS LAMBERT (ADV. SP096835 - JOSE FRANCISCO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052009-43.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301466623/2011 - JOSE GONZAGA DE QUEIROZ (ADV. SP256824 - ANGELO VICENTE ALVES DA COSTA CASTRO, SP022178 - CARLOS CARLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016707-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301457936/2011 - CLOVIS FERNANDES SANTOS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo os períodos de trabalho do Autor em condições especiais junto às empresas Firenze Com. De Vidros (13/06/1990 a 02/05/1995) e Cofen Ind. E Com. Ltda. (16/11/1999 a 03/01/2000), determinando ao INSS que proceda a sua averbação.

O pedido de concessão de Aposentadoria Especial não pode ser atendido, por não ter o autor cumprido os requisitos à sua obtenção.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0041423-78.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477825/2011 - ROMILDA FERREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a ré ao pagamento de indenização por danos morais que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando extinto o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0021159-74.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479246/2011 - MYRIAM DO AMARAL (ADV. SP025855 - CERES FIORILLO FIORI, SP146273 - JOSE MARIA DE SOUZA); HENRIQUE GOMES DO AMARAL (ADV. SP146273 - JOSE MARIA DE SOUZA); FERNANDO GOMES DO AMARAL (ADV. SP146273 - JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, reconheço a ocorrência de prescrição de parte do pedido (art. 269, IV) e, de resto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas n. 00059252-4 e 00068542-5, ag. 271: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0011479-94.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301462183/2011 - WANDELIN HUEBNER (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA, SP084257 - MARIA AMALIA SILVA FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para determinar à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 18,02% relativamente a junho de 1987; 44,80%, abril de 1990; 5,38%, maio de 1990; 7,00%, fevereiro de 1991; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

0018212-13.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301366497/2011 - SANTO VIEIRA GUTIERRES (ADV. SP121279 - CRISTIANE GARCIA GUTIERRES RODRIGUES); ELZA GARCIA GUTIERRES (ADV. SP121279 - CRISTIANE GARCIA GUTIERRES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta n. 155546-5: abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0041122-34.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477752/2011 - FABRICIO BITTENCOURT MOREIRA (ADV. SP267869 - ELVISNEI MENDES NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FABRICIO BITTENCOURT MOREIRA o para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a:

a) pagar indenização por danos materiais equivalente a R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais) que, no momento do cumprimento da sentença, deverá ser atualizado pela taxa SELIC desde o saque indevido (Resolução 561/07 do CJF e da Súmula nº 54 do STJ);

b) pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pela Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, impondo-lhe o cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial RMI do benefício do Autor, sem limitação ao teto estabelecido para a época da concessão;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI, ainda sem qualquer limitação ao teto, até a data da EC 20/1998 e EC 41/2003, utilizando-se, para tanto, os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção;
- (3) continuar na evolução do mesmo cálculo, conforme item anterior, considerando-se a aplicação do limitador estabelecido pelas EC 20/1998 e EC 41/2003;
- (4) caso o valor apurado como RMA seja superior ao valor efetivamente recebido pelo Autor, deverá o Réu efetuar sua correção no sistema informatizado da DATAPREV, passando ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto;
- (5) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento DIP nesta data, descontada eventual revisão na esfera administrativa:
- (6) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0042731-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479881/2011 - ARLINDO FRANCOZO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013681-44.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480150/2011 - SEBASTIÃO MARCELINO GOMES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028835-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480156/2011 - MANOEL COELHO PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP267817 - LUCIANA CAMPOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009064-41.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479375/2011 - FRANCISCO NOGUEIRA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias, revisar e pagar as diferenças com limitação do valor do benefício conforme o valor teto máximo estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial observando o valor teto máximo dado pela EC 20/98. Reajustamento do benefício com base nos índices previstos na legislação previdenciária. Adotar o valor teto máximo dado pela EC 41/03, no que se refere à limitação do benefício.

A correção do montante dos valores atrasados será feita nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição qüinqüenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0054436-13.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478999/2011 - ROGERIO CUNHA MORENO (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0042665-38.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478290/2011 - ANGELITA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); JULIA CAMILLY CARVALHO SANTANA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); MICHAELLE SULAMITA CARVALHO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte objeto da demanda (NB 21/147.382.181-6), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da PENSÃO POR MORTE - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0055635-70.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478677/2011 - JOAQUIM PINTO RAMALHO SOBRINHO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, cálculo dos atrasados. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte ou do benefício por incapacidade (auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez) concedido (em manutenção com respectivos reflexos ou já cessado com respectivos reflexos), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à paga atualmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas até a data da sentença ou, no caso de benefício cessado, as diferenças do período de vigência do benefício, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização e juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. P R I

0054744-49.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477037/2011 - LUCINEIA SECANECHIA MALTA (ADV. SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015216-08.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477038/2011 - JAIME PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047594-51.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478492/2011 - AGENOR JOÃO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028718-14.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478494/2011 - CARMEM LUCIA SERRATE DA SILVA SANTOS (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055620-04.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481191/2011 - GIOK LAN SUDJASMAN (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053754-58.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481192/2011 - MARIA INES DE OLIVEIRA PAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0040113-03.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478292/2011 - JOSE ERMINIO SANTIAGO (ADV. SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB 5169792650), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0051640-83.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478841/2011 - LUIZ GONZAGA PINHEIRO (ADV. SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003.

O montante em atraso deverá ser calculado com incidência de correção monetária mensal e juros de mora a partir da citação, nos termos do disposto na Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal) para as causas previdenciárias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046878-87.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478445/2011 - VILMA COSTA DUARTE BUENO (ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do(s) auxílio-doença(s) percebido(s) pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando à prescrição qüinqüenal, se houver.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0055779-44.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481127/2011 - JOSE DO AMARAL MORAIS (ADV. SP296522 - NILDA MARIA DE MELO, SP296515 - MATILDE TEODORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055687-66.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481131/2011 - MARIA ALMEIDA PROCOPIO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055821-93.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481140/2011 - REINALDO DENILSON PEDROZO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0032144-34.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476748/2011 - EDENICE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

- a) implantar benefício de auxílio doença identificado pelo NB 31/545.572.6480,em favor de EDENICE COSTA DOS SANTOS, a partir de 12/04/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, após 180 dias, contados da perícia médica.
- b) apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 12/04/2011, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia que implante o benefício de auxílio doença e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para cumprimento e implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0051729-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478288/2011 - JOSE PEREIRA RAMOS (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA, SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB 5187271209), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0006996-89.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301474596/2011 - VERONICA RATH GEOCZE (ADV. SP082596 - MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE, SP078424 - MILTON MARCELLO RAMALHO); CLARA ELIZABETH GEOCZE (ADV.); VERONICA ALICE GEOCZE (ADV.); ZOLTAN GUILHERME GEOCZE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Posto isso, Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora, pelo índice do plano econômico denominado Plano Verão de 42,72%.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do ajuizamento da ação, uma vez que a CEF se deu por citada (anexando contestação padrão na Secretaria deste Juizado Especial Federal), capitalizados mensalmente. A partir da data do ajuizamento da ação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar do ajuizamento da ação.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, Π , da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do benefício - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0055711-94.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481026/2011 - CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055787-21.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481160/2011 - DENILSON VITORINO DOS SANTOS (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055814-04.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481265/2011 - ORLANDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0062663-60.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478954/2011 - TEREZA MARIA AMORIM FEITOSA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PACIALMENTE PROCEDENTE a demanda em favor de TEREZA MARIA AMORIM FEITOSA para condenar o INSS a revisar a RMI do benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/504.025.157-9 , com aplicação do artigo 29,II, da Lei 8.213/91, pelo período de 21/12/2001 a 25/10/2006 , o que totaliza R\$ 606,96 (SEISCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, atualizados até dezembro de 2011.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se.Registre-se. Intimem-se as partes.

0006593-73.2011.4.03.6100 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480283/2011 - OSWALDO DE ARRUDA LEITE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a liberar à parte autora os valores de seu saldo de FGTS, referente ao vínculo com a empresa ROTHERDAN CLEMENTE SA IND. COM., após o trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos da Lei 1.060/50. PRI

0025159-83.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480210/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA LOPES (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por José Carlos da Silva Lopes, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

- a) reconhecer o período de 10/12/1973 a 20/04/1982 como trabalhado em condições especiais e convertê-lo em comum;
- b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para 100% (cem por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar do início do benefício (11/11/2005), de modo que a renda mensal inicial passe a ser de R\$ 770,06 (setecentos e setenta reais e seis centavos) e renda mensal atual de R\$ 1.051,18 (um mil, cinqüenta e um reais e dezoito centavos) para o mês de novembro de 2011;
- c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 19.122,76 (dezenove mil, cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), atualizados até dezembro de 2011.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0055615-79.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478517/2011 - ADENILSON CARVALHO MOSCARDI (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055651-24.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478518/2011 - FLAVIO MAIOLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição qüinqüenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0035136-65.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479880/2011 - MARINALVA TASSI CAVALCANTI (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050768-34.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479884/2011 - VALERIA DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051412-74.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479886/2011 - CARCIANO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052027-64.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479890/2011 - SAMUEL CALDEIRA DE MOURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053750-21.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479893/2011 - JOAQUIM VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053778-86.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479895/2011 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0041829-02.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301454876/2011 - JOSE MOURA DOS SANTOS (ADV. SP093963 - FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a União Federal a restituir ao autor o valor de R\$ 19.432,97 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizado pela Contadoria Judicial para dezembro de 2011, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

0045303-78.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480388/2011 - MARIA DALVA ALENCAR (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar o de aposentadoria por idade percebido pela parte autora (NB41/153.973.691-9), mediante a inclusão do auxílio-acidente em seu período básico de cálculo, o que resulta em uma mensal de R\$ 819,11 (OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E ONZE CENTAVOS) , para novembro de 2011, consoante fundamentação.

Condeno ainda ao pagamento das parcelas vencidas no importe de R\$ 1.785,03 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRêS CENTAVOS), atualizada em dezembro de 2011.

Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0055322-12.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479051/2011 - AMANDA NUNES DA SILVA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA, SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0041100-78.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479090/2011 - PAULO EDUARDO SILVA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, o pedido deduzido por PAULO EDUARDO SILVA para o fim de condenar a UNIÃO a excluir da base de cálculo os valores relativos ao imposto de renda de pessoa física (IRPF) incidente sobre o abono pecuniário e respectivo 1/3 constitucional, e, por conseguinte, a restituir ao autor o valor de R\$ 10.292,71, atualizados pela SELIC até dezembro de 2011, conforme cálculo elaborado pela contadoria judicial, descontando-se eventuais valores já pagos administrativamente.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0058096-83.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301475886/2011 - GEORGE BERNARDO DE LIMA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença do autor (B 31/570.229.095-6) e conseqüentemente, na aposentadoria por invalidez (B 32/547.561.988-0), de forma que o valor da renda mensal do benefício deve passar a R\$ 2.423,50 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS), para o mês de novembro de 2011. Condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data no montante de R\$ 40.928,23 (QUARENTA MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizados até o mês de dezembro/2011, já descontadas as parcelas recebidas administrativamente. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09. Tratando-se de pedido de revisão em que o segurado já está em gozo de benefício, entendo não estarem presentes os pressupostos para concessão de liminar, motivo pelo qual, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

0022332-65.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478422/2011 - HELIO JOSE DE FIGUEIREDO (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por HELIO JOSÉ DE FIGUEIREDO e extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no ajuizamento da ação, em 19.5.2011, bem como pagar as prestações vencidas a partir de referida data, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0042277-72.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479453/2011 - ALICE FERREIRA DA CUNHA DANIZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-reclusão à autora em razão da reclusão do segurado Tiago Ferreira Daniz, a contar do requerimento administrativo (28/10/2009) até 20/09/2011, cuja renda mensal inicial fixo em R\$694,75(seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 19.887,43 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), atualizado até dezembro de 2011.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0052031-04.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478287/2011 - LAURO JOSE ROSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB 5328869385), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0053816-98.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481385/2011 - ERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença precedido da aposentadoria por invalidez, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, e por conseguinte, a revisão da aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando a prescrição qüinqüenal.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0052902-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478419/2011 - AGNALDO OMENA DA SILVA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do(s) auxílio-doença(s) percebido(s) pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, e, por conseguinte, a revisão do auxílio-acidente percebida pela parte autora. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando à prescrição qüinqüenal, se houver.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0031161-69.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479350/2011 - ANGELINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI); YAGO RODRIGUES DA SILVA (ADV.); YGOR RODRIGUES DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar a revisão do benefício de pensão por morte da parte autora (NB 21/127.369.909-0), nos termos aqui estabelecidos, de modo que a RMI seja corrigida para R\$ 783,82 e a RMA que a parte autora ora recebe seja corrigida

para R\$ 1.418,20, para o mês de novembro de 2011, e pague os atrasados, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 1.442,78, atualizados até novembro de 2011, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do(s) auxílio-doença(s) percebido(s) pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando a prescrição qüinqüenal.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeçase ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0055515-27.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478406/2011 - JULIO DE SOUZA PORTO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055666-90.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480165/2011 - PAULO HENRIQUE CLAUDINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055693-73.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480223/2011 - JOSE RIBEIRO DE QUEIROZ NETO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055893-80.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480599/2011 - REGINA ELIANA DE SOUSA SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055835-77.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481188/2011 - JOSE ILTON SANTOS SOUZA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055726-63.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481522/2011 - GLORIA MARIA SANTANA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055795-95.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481538/2011 - WASHINGTON FLORENTINO SILVA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055777-74.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481541/2011 - JOSE ALVES DE MATOS FILHO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0041408-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477660/2011 - ELEUSA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora ELEUSA DO NASCIMENTO SILVA, reconhecendo seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte em razão do óbito de Nelson Biguetti pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de pensão por morte a partir da data do óbito em 17/10/2009 (DER), no prazo de 45 dias, com RMA de R\$ 545.00

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento das prestações em atraso desde 01/11/2009, uma vez que houve pagamento administrativo do benefício de aposentadoria até 30/10/2009, com juros e correção nos termos da Resolução 134/2010 no total de R\$ 14.256,80, atualizado até dezembro de 2011.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas - no prazo de 45 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Defiro os benefícios da justica gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0019756-02.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481113/2011 - AMADEU SIMAO (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019690-22.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481114/2011 - EURIPEDES MORETTI (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001032-47.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481115/2011 - LUIZ ANTONIO MEIRA SIQUEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055596-10.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481151/2011 - DALBA ROBILOTA ZEITUNE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035812-13.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481154/2011 - LUIZ JACINTHO DE OLIVEIRA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

004662-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480344/2011 - GILBERTO BORGES DO REGO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e condeno o INSS a proceder à revisão do benefício de aposentadoria especial (NB 46/068.121.370-1), o que resulta no montante de R\$ 19.134,11 (DEZENOVE MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizado até dezembro de 2011, consoante fundamentação. Não há alteração na renda mensal atual.

Ressalto que os cálculos das parcelas vencidas foram elaborado com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), consoante cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passa ser integrante a presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº. 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003436-71.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476622/2011 - CAMILO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CAMILO FERNANDES DE SOUZA, para o fim de condenar o INSS a:

a) implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com início em 21/05/2011(laudo social), e renda mensal de um salário mínimo (RMI e RMA);

b) após o trânsito em julgado, pagar o valor correspondente às prestações vencidas desde a DIB (21/05/2011), com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do beneficio pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4°, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante o benefício assistencial e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do mesmo, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0055679-89.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481093/2011 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do benefício - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1°-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0042044-75.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481988/2011 - KATIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP152475 - LEANDRO GOGONI MASCARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente à indenização por danos materiais e a quantia de R\$ 7.734,00 (sete mil e setecentos e trinta e quatro reais) referente à indenização por danos morais, somando a quantia de R\$ 7.884,00 (sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais), nos termos acima explicitados, que deverá ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora, nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010.)

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0053793-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478285/2011 - JOAO JOSE DE SANTANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (NB 31/5214435718), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0028055-02.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301476453/2011 - MARIA GIGLIO CARUSO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração diante da inexistência de qualquer irregularidade na sentença atacada. Intimem-se.

0085971-96.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301479922/2011 - ODETTE DE CASTRO ANDRIAN (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.".

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Disso, conheço, mas NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

P.R.I.

0054416-90.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301479933/2011 - ANTONIA FESSENKO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052982-66.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301479936/2011 - GUMERCINDO PEDROSO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0063813-76.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301479924/2011 - MARINALVA DE JESUS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0053914-20.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301476372/2011 - EDINA APARECIDA RAMOS DE MORAES (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conheço dos embargos, visto que tempestivos, e os acolho em razão de parcial contradição constante da sentença, integrando-a para que fique constando o seguinte: Onde se lê:

"In casu, a perícia médica deste juizado constatou a incapacidade laborativa total e temporária da parte autora, fixado o início da incapacidade na data da própria perícia (02/05/2011), estabelecendo como data para reavaliação o prazo de 01 ano. Assim, conforme fundamentação acima, considerando que a parte autora não está incapaz pelo prazo mínimo de 2 anos, não faz jus ao recebimento do benefício.

Destarte, não havendo o preenchimento de um dos requisitos exigidos cumulativamente para a concessão do benefício, fica prejudicada a análise dos demais, não havendo que se reconhecer o direito pleiteado pela parte autora.

Em suma, a parte autora não faz jus ao benefício postulado.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Leia-se:

"In casu, primeiramente, a parte autora não faz jus ao benefício assistencial ao idoso, eis que não cumprido o requisito etário 65 (sessenta e cinco) anos, nos termos do art. 34 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Outrossim, a perícia médica deste juizado constatou a incapacidade laborativa total e temporária da parte autora, fixado o início da incapacidade na data da própria perícia (02/05/2011), estabelecendo como data para reavaliação o prazo de 01 ano. Assim, conforme fundamentação acima, considerando que a parte autora não está incapaz pelo prazo mínimo de 2 anos, não faz jus ao recebimento do benefício.

Destarte, não havendo o preenchimento de um dos requisitos exigidos cumulativamente para a concessão do benefício, fica prejudicada a análise dos demais, não havendo que se reconhecer o direito pleiteado pela parte autora. Em suma, a parte autora não faz jus ao benefício postulado.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5°, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0051369-74.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301479941/2011 - CARMELITA DAS DORES MESSIAS DOMINGOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nos termos da lei.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração por serem tempestivos e acolho-os para sanar a contradição, na forma exposta.

0001650-89.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301476568/2011 - MANOEL JOAO DE SOUZA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003.

O montante em atraso deverá ser calculado com incidência de correção monetária mensal e juros de mora a partir da citação, nos termos do disposto na Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal) para as causas previdenciárias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.".

0033343-67.2006.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301479996/2011 - BRIGIDA PIRES CORREIA DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039542-32.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301479973/2011 - ALTAMIRO PEREIRA DA SILVA CABRAL (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007618-03.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480087/2011 - EURIDES ALVES BARBOSA (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043610-59.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301479964/2011 - PAULO IOSHIHARU SUZUKI (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que a sentença conheceu os pedidos de forma exauriente, não sendo dever do magistrado a manifestação quanto a todos os argumentos trazidos à baila, não há lacuna em sua fundamentação.

Assim, para defender da alegada maior importância de seu argumento, o autor deve recorrer.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas rejeito-os por não haver qualquer irregularidade na sentença atacada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0038204-23.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301476416/2011 - ADEMARDO ROCHA BARNABE (ADV. MG124196 - DIEGO FRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os ACOLHO para anular a sentença prolatada e agendar o julgamento deste processo, ficando dispensado o comparecimento das partes. Intime-se

0024514-24.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480033/2011 - TAKESHI URAKAWA (ADV. SP114542 - CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). conheço dos embargos de declaração por serem tempestivos e acolho-os para sanar o erro material na forma exposta e determino que se inclua o feito em pauta de controle interno para oportuno julgamento.

0029676-34.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480008/2011 - OTILIA APARECIDA CONSORTE DE SOUSA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Disso, conheço, mas NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

0029399-81.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480012/2011 - MONICA DUQUE (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

0017424-62.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480052/2011 - ONEZIO DE SOUZA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049748-76.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301479944/2011 - LUIZ JOSE MARTINS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043043-33.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301470876/2011 - MARIA MORGADO MATOS (ADV. SP230494 - WILLIAMBERG DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, havendo omissão da sentença anteriormente proferida, acolho os presentes embargos, para que dela passe a constar o seguinte trecho:

"(...)No caso em tela, o período controvertido não foi laborado na condição de empregada, o que beneficiaria a autora em termos de prova do recolhimento das contribuições previdenciárias, a cargo do empregador, por força do disposto nos arts. 30, I, da lei n. 8212/91 e 34, I, da lei n. 8213/91 que, ao tratar das verbas componentes da RMI do benefício previdenciário, dispõe que neste conceito também se inserem "os salários-de-contribuição referentes aos meses de

contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis".

Como contribuinte individual, o falecido deveria comprovar os recolhimentos para fazer jus à contagem do período quando do pleito de concessão de benefício previdenciário, consoante disposto pelos arts. 30, II, da lei n. 8212/91 e 34, III, da lei n. 8213/91.

Importante mencionar, neste ponto, que não há que se falar no reconhecimento da qualidade de segurado do falecido - com a consequente concessão do benefício à parte autora - em razão do recolhimento de contribuições previdenciárias em seu nome, após a data de sua morte (ainda que sejam estas referentes a competências anteriores).

Isto porque, como acima mencionado, os requisitos para a concessão do benefício devem estar presentes na data do óbito - não sendo possível, portanto, seu preenchimento em momento posterior.

Por conseguinte, não há como se reconhecer o direito da autora à concessão do benefício de pensão por morte. Por fim, defiro o benefício da justiça gratuita, requerido na inicial. "

No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos. P.R.I.

0014066-60.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480064/2011 - MILTON PISCIOLARO (ADV. SP211416 - MARCIA PISCIOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas rejeito-os por não haver qualquer irregularidade na sentença atacada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO. Intime-se

0049342-21.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301476387/2011 - RAUL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055218-54.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301476369/2011 - JOSE RUBENS SALGADO (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028678-32.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301476450/2011 - CICERO ISAEL DA ROCHA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0050122-58.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301479943/2011 - CLAUDETE FLORIANO PRADO DA SILVEIRA (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o. Int.

0004242-09.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301476563/2011 - ALBINO DAMINYKAITIS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço os embargos, eis que tempestivos, e não os acolho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0026352-02.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480025/2011 - JULIA ANAMI (ADV. SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). acolho os embargos de declaração, para suprir a omissão quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, na forma da redação acima, mantendo inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos.

0007459-31.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480090/2011 - LEONEL ALDERICO GUELFI (ADV. SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Em função do princípio da especialidade, as regras de correção monetária devem seguir as regras previstas para o regime jurídico das cadernetas de poupança.

A condenação tem por fim recompor as partes ao estado em que estavam quando deixou de ser aplicada a correção monetária.

Além dos juros contratuais e atualização monetária, fazer incidir a tabela de cálculo dos débitos judiciais representa bis in idem.

Portanto, a parte deverá buscar a via recursal adequada, pois os embargos não podem ter caráter infringente.

Rejeito os embargos.

PRI.

0014692-11.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301471283/2011 - NANCI TEREZINHA LAPORTA (ADV. SP026251 - CHARLAIN GALVAO DA SILVA, SP152532 - WALTER RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conheço e acolho os presentes embargos, para determinar a anulação da sentença embargada, todavia, antes de prolatar nova sentença de mérito, determino a remessa dos autos ao Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, ortopedista, para que os quesitos ofertados pela autora em 16/05/2011, sejam respondidos no prazo de 05 dias.

Com a apresentação do relatório de esclarecimentos do perito, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias.

Após, voltem-me conclusos os autos para prolatação de nova sentença. Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Disso, conheço, mas NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida. P.R.I.

0009488-20.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480079/2011 - ADELINO RIBEIRO DE CARVALHO FILHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0009262-15.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480082/2011 - MINERVINA ERVINA XAVIER ROSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000860-42.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301481084/2011 - ARISMARIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP142182 - LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA, SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas rejeito-os por não haver qualquer irregularidade na sentença atacada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0054176-67.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301476371/2011 - JOAO MAURO VILELA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço os embargos, eis que tempestivos, e não os acolho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

 $0045776\text{-}64.2010.4.03.6301 - 11^{\text{a}} \text{ VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. } 6301476395/2011 - JISLAINE APARECIDA GUIRGE CABRAL (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO$

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Tratam-se de embargos de declaração em que o INSS alega omissão, obscuridade e contradição na sentença proferida no que tange a iliquidez e ao modo de satisfação do valor da condenação.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento, já que não verifico, na decisão impugnada, qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Verifica-se assim que, através dos embargos interpostos, o INSS visa a modificação da sentença proferida, o que não se admite por esta via recursal.

No que toca ao suposta obscuridade apontada em relação ao restabelecimento do auxílio-doença, verifico que restou claro da sentença que o INSS deverá restabelecer o auxílio-doença NB 31/570.072.455-0, desde a DCB 04.06.2010, convertendo-o imediatamente (ou seja, desde a DCB) em aposentadoria por invalidez, de modo que "O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório" (grifei).

Por fim, no que toca a impugnação à sentença ilíquida, esclareço que a previsão contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 9.099/95, no sentido de que "não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido", é também estabelecida no Código de Processo Civil, em seu artigo 459, parágrafo único, que estatui que "quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida".

Deste modo, resta claro que a lei estabeleceu uma garantia ao autor da demanda, que em havendo deduzido pedido certo, deve receber uma sentença líquida. Portanto, se a previsão foi instituída em seu benefício, somente a ele caberia invocar a eventual nulidade da sentença atacada.

Não há que se falar em incompetência deste juízo em virtude do valor da causa visto que desse ônus a parte ré não se desincumbiu, ou seja, não demonstrou a Autarquia, no momento oportuno, que o valor pretendido pela parte autora ultrapassa o limite de sessenta (60) salários mínimos. A mera alegação genérica não se destina a criar a controvérsia. Ademais, tratando-se de sentença que impõe obrigação de fazer, consistente na concessão de benefício previdenciário, não se há de falar em valor da causa como óbice ao conhecimento e processamento da lide. Por tais razões, não há que se falar em incompetência deste juízo para apreciar o presente feito.

Por fim, da análise dos autos, verifico que a sentença, apesar de não trazer valores, fixou todos os parâmetros necessários para o exato cumprimento pelo réu sucumbente.

Além do mais, é entendimento assente da Turma Nacional de Uniformização a possibilidade de sentença que fixe apenas os parâmetros, sem contudo estipular valores:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA ILÍQUIDA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO § 5º DO ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO § 7º DO ART. 36 DO DECRETO Nº 3.048/99.

1. O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênia ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução. A propósito, o Enunciado n.º 32 do FONAJEF: A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.

(...)

6. Incidente conhecido e improvido. (PEDIDO 200651680044516, JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, , 17/12/2009)

Em idêntico sentido o Enunciado nº 32, FONAJEF:

Enunciado nº. 32

A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.

Dessa forma, observo que o presente recurso busca alterar a r. decisão apenas em virtude do inconformismo do recorrente com os fundamentos expostos, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados, tais como obscuridade, omissão, contradição, ou, ainda, dúvida, possuindo nítido caráter infringente.

Eventual inconformismo quanto ao ato proferido deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentenca com a qual não se conforma.

Diante do exposto, recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos e no mérito, nego-lhes provimento. Int.

0026952-23.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480022/2011 - GERSON RODRIGUES DO CARMO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Com efeito, verifico que constou no mandado de citação que a ré poderia contestar o feito até a audiência designada para o dia 27/02/2013.

Dessa forma, com razão a Caixa Econômica Federal.

Posto isso, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os ACOLHO para anular a sentença prolatada e, ante o fato de não haver prova a ser produzida em audiência, conceder o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a CEF apresente sua contestação, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.".

0032627-98.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301479998/2011 - RUBENS DE OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0042571-27.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301479967/2011 - AUGUSTO LIMA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0030390-62.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480004/2011 - JOSE CARLOS DE ARAUJO CORREIA (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, conheço os Embargos e declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo passa a ser acrescido da seguinte determinação: "Indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, eis que ausente os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo porque a parte autora vem recebendo seu benefício, não havendo, pois, o "periculum in mora". Ao final receberá todas as prestações vencidas, devidamente atualizadas".

No mais, permanece a sentença tal qual lançada.

Registre-se. Intimem-se.

0020530-66.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480044/2011 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, conheço os embargos, eis que tempestivos, e não os acolho.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso interposto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046487-06.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301479949/2011 - HIRAN PARRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). conheço dos embargos de declaração por serem tempestivos e acolho-os para sanar a contradição, na forma exposta.

0009795-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480076/2011 - SEBASTIAO AGOSTINHO DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, acolho os embargos, na forma exposta.

0014849-81.2011.4.03.6301 - 6^a VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480059/2011 - ADRIANA ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO. Intime-se

0009178-82.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301466645/2011 - MARILIA PIVA ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho, vez que não há qualquer vício a ser sanado.

Mantenho a sentença tal como proferida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051362-82.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301479942/2011 - CELIA MARIA DE QUEIROZ (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conheço dos embargos, por serem tempestivos, e os acolho para integrar a sentença na forma exposta.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: acolho os embargos de declaração, para suprir a omissão quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, na forma da redação acima, mantendo inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos.

0026365-98.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480023/2011 - JANI DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

0026331-26.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301480026/2011 - MIDORI ELISANGELA SUDA (ADV. SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0023397-95.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301475809/2011 - ELIEL GONÇALVES (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, processo nº 00530831120064036301. Referido processo foi julgado improcedente e a sentença transitou em julgado.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

0032605-40.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301469763/2011 - CREUZA CICERA DA CONCEICAO (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Outrossim, cancele-se a audiência de 13/12/2011 pertinente a este processo. P.R.I.

0003114-85.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301471272/2011 - MIGUEL JACINTHO DORATIOTTO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Outrossim, cancele-se a audiência de 16/01/2012 pertinente a este processo. P.R.L.

0050046-97.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301478449/2011 - EDVALDO MUNIZ DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046747-49.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479905/2011 - DIRCE GUIOMAR FONTANA SGARBI (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite - processo 200963010182624. A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Com efeito, embora a parte autora tenha requerido, novamente, o benefício de aposentadoria por idade em 05/10/2010, ou seja, posteriormente, inclusive, à sentença prolatada, verifico que apresentou neste processo os mesmos documentos que instruem o feito anterior, no qual foi julgado parcialmente procedente o pedido, somente para averbar um vínculo empregatício de 1º de maio de 1969 a 30 de novembro de 1975, na Prefeitura Municipal de Lavínia, eis que computados somente 90 (noventa) contribuições.

Ou seja, a parte autora não apresenta qualquer documento ou fato novo, especificamente, no tocante a novas contribuições efetuadas, motivo pelo qual verifico a ocorrência de "bis in idem".

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita. P.R.I.

0045386-36.2006.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481077/2011 - OSAMU YOSHIMA (ADV. SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0035449-94.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301479124/2011 - ALCIDES GUERREIRO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0039501-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480166/2011 - ALISSON GABRIEL DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0049851-15.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481579/2011 - BONFIM JOSE DE SOUZA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046671-88.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481581/2011 - RITA DE CASSIA PUCCI (ADV. PR036827 - FRANCIELE FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039771-89.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481583/2011 - UBIRAJARA MATIAS DA CUNHA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036991-79.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481585/2011 - JOAO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035337-57.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481587/2011 - PAULO CESAR BEZERRA (ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030327-32.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301481589/2011 - LUCIANO PEREIRA NETO (ADV. SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0134656-08.2005.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480359/2011 - FELICIO SECANECHIA NETO (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0031207-24.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301480160/2011 - LUIZ CARLOS LANZA NOGUEIRA (ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0036819-40.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301474958/2011 - EDSON SOBRAL (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Outrossim, cancele-se a audiência de 26/07/2012 pertinente a este processo.

Intime-se.

0058271-77.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301476822/2011 - JOSE OLAVO DA COSTA (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários. P.R.I.

0038737-79.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301477537/2011 - CLAUDINEI LUCINDO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Intimem-se.

DESPACHO JEF

0032954-09.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301459783/2011 - ZENAIDE AURORA GRASSO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

0055596-10.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390614/2011 - DALBA ROBILOTA ZEITUNE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00023065420094036127 tem como objeto a revogação do benefício de aposentadoria já concedido pelo INSS com a posterior concessão de nova aposentadoria. O processo nº 200361840645201 tem por objeto revisão de sua renda mensal inicial do benefício por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, já o objeto destes autos é a revisão do benefício previdenciário do autor, por meio da elaboração dos novos cálculos dos salários de benefício de acordo com os novos limites estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0011380-27.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301439148/2011 - ELIO ADRIANO MACHADO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos conforme proposta de acordo do INSS.

0031023-05.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301017426/2011 - JOSE BLANCO ESTEVES (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Nos termos da Lei 11.457/2007, inclua-se a União no polo passivo, promovendo a sua regular citação.

0002425-41.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301397684/2011 - RAQUEL FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Intime-se parte autora da petição da CEF, requerendo o que entender necessário, sob pena de preclusão, com conseqüente conclusão dos autos para sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. Para tanto, se desejar auxílio jurídico, deverá procurar advogado ou a Defensoria Pública da União (DPU) - advogado público que não cobra honorários -, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0036643-61.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301432607/2011 - ROBSON CORREA OLIVEIRA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013473-60.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301264731/2011 - EDSON BESERRA DA SILVA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013473-60.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301296936/2011 - EDSON BESERRA DA SILVA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intime-se. Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0041408-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301476738/2011 - ELEUSA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Digitalizem-se cópia dos documentos apresentados. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0002908-19.2007.4.03.6320 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301466646/2011 - EDILEA GONÇALVES COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, mas não os acolho, vez que não há qualquer vício a ser sanado.

Mantenho a sentenca tal como proferida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ata Nr.: 6301000103/2011

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 17 de novembro de 2011, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes as Meritíssimas Juízas Federais RAECLER BALDRESCA e TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO. Ausente, justificadamente, em razão de férias o Meritíssimo Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000051-59.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99 RECTE: VENINO ALEGRIA

ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000091-49.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: FRANCISCO DAS CHAGAS FRANKLIN ROCHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000091-67.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISOLDA DOS ANJOS

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000097-20.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FLAVIO JOSE FOGACA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000103-81.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: SP184529 - ANDRÉ RODRIGUES ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000105-40.2009.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LIAMARA RAMOS REP. POR CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000108-79.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CARLOS ALBERTO PIRES

ADVOGADO(A): SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000126-62.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR. RCTE/RCD: JOSE LUCAS FILHO

ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000129-61.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE MARANHO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000135-68.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO EVANGELISTA SILVA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000135-95.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CLEIDE IGNEZ FERRAZOLI LOPES

ADVOGADO(A): SP185128 - ELAINE SALETE BASTIANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000136-68.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DOMINGOS RIBEIRO DA CUNHA

ADVOGADO: SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000136-89.2011.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZINHA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000137-22.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ENIO DO PRADO

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000143-63.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELCI NUNES CABIDELE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000145-78.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ANTONIO ALVES FILGUEIRAS REP IZABEL DE LAZARI ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000151-09.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALVANIR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000153-46.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUIZ SABINO

ADVOGADO: SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000160-02.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDETE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000170-28.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DA GRACA SAO MARCOS

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000172-95.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FERNANDO PORTILHO LOPES

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000194-17.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOAO AUGUSTO HOFF

ADVOGADO(A): SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000197-11.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO AFONSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000210-31.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO VALDI FERRARI

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000212-77.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROQUE GERVASIO NETO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000217-02.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLOVIS BENTO CAPATO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000221-21.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: THEREZINHA PEGAS

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000225-43.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99 RECTE: PEDRO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(A): SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000228-49.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KARIN MONALISA UBER

ADVOGADO: SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000230-58.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000235-80.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE ANTONIO GONÇALVES

ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000246-70.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE CARLOS JARDIM

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000278-90.2007.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

RECDO: LUIS CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000289-84.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITA TEREZA DA SILVA LIMA ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000303-08.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HUGO JOSE DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000313-61.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3

DE FÉRIAS

RECTE: JEFERSON PONTIES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000320-51.2011.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: BERENIZA THEODORO FELICE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000325-86.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: CEZAR AUGUSTO QUEIROZ

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000330-87.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CREUZA SOARES ELIZEU

ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/12/2011

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000341-15.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARIA MIRIAM DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP142312 - DANIEL GOMES DE FREITAS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000356-53.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO GONCALVES MACEDO

ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000357-12.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A

PARTIR (ART. 201, § 5°)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVONE RUSIAM CHIOQUETI ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000357-77.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE GERALDO GONCALVES DA SILVA RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000359-31.2005.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ANTONIO ROBERT

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000372-55.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDSON FERREIRA BORGES

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000388-56.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRINEU JOSÉ DE MORAES

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000403-67.2007.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: WLADIMIRO FEIFARECK

ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000404-31.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDOMIRO PEROTO

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000408-68.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSVALDO BENEDITO TRENTIN ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000418-30.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DANIEL FALEIROS BORGES

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000423-52.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: EUNICE BERNADETE DE FREITAS PEREIRA

ADVOGADO(A): SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000428-07.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE ROSSINI VILLEN

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA - OAB/SP 172.851

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000433-14.2007.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDECI PESTILLO

ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000433-96.2011.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ALICIO ANTONIO ALVES

ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000436-39.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: TANIA MARA CORTES DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000437-42.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO JAIR GIMENES

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000438-27.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS ALBERTO FERREIRA

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000446-73.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RCDO/RCT: JOSE ANTONIO TURIN

ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000447-42.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAURILIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000465-10.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ALVES CORREA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000467-67.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARMEM MOREIRA SIQUEIRA ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000473-84.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EURIPEDES LINO

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000478-58.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CLAUDIA APARECIDA CARNEIRO

ADVOGADO(A): SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000490-72.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: EDEMIR ROGERIO BELLA

ADVOGADO(A): SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000497-64.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: LUIZ PEREIRA DE MORAES FILHO

ADVOGADO(A): SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000523-21.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DOMINGOS BONISSONI FILHO

ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000544-62.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LINDALVA MARIA DOS SANTOS DUTRA

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000545-62.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: AGENOR PESSOA DO CARMO

ADVOGADO(A): SP109729 - ALVARO PROIETE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000553-61.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: RAUL UCELA

ADVOGADO(A): SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000554-23.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203.V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA HELENA PUPO DOS REIS ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000558-53.2005.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LOTHAR DE LARA

ADVOGADO: SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000617-03.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000617-44.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO

SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR

RECDO: JOAO MACHADO LIMA

ADVOGADO: SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000634-19.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LOURDES MARTINS ROSA

ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000638-73.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RCDO/RCT: OSCAR TRIBST FILHO

ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000639-88.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: OSVALDO MEDEIROS

ADVOGADO(A): SP128979 - MARCELO MANSANO

RECDO: CAIXÁ ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000641-44.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO CAMARGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000643-42.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDITE DE CARVALHO LOURENÇO

ADVOGADO: SP190775 - ROSANA PIMENTA MIGUEL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000658-52.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA ALICE INOCENCIO

ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000661-70.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAIKO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000674-83.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA TENÓRIO e outros ADVOGADO: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

RECDO: GISIO CARLOS DE SOUZA - FALECIDO

ADVOGADO(A): SP141614-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

RECDO: DANIELA TENORIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP141614-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000688-15.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: IRINEU FRANCISCO GIACOMELI

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000701-19.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOAO MENDES NOGUEIRA

ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000706-94.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADALBERTO PLACIDO

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000732-78.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ARIVALDO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000734-28.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: MANOEL LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP178892 - LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000736-14.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LÁZARA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000743-88.2005.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: AYRES CASTILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000745-91.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELZA PEREIRA DA SILVA CAMARGO ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000751-09.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99 RECTE: ALTAMIRO AMARO FILHO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000752-69.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000759-66.2010.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: AUDICIO FELIPE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000777-30.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: EIKO YOKOLA

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000778-33.2009.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOAQUIM JULIO BERNARDES

ADVOGADO(A): SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000789-23.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ALINA DE FATIMA PEREIRA TORRES

ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000795-15.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ADAUTO RODRIGUES DE CARVALHO ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000805-37.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARLI PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP196715 - MIRIAM CRISTINA MORGADO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000817-41.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JUCIMAR DA SILVA MARIANO

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000822-32.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: URIEL SOARES

ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA -

OAB/SP 248.879.

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000830-13.2006.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JURANDIR DOUGLAS AMORIM OSIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000836-57.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOAQUIM PEREIRA FREITAS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO(A): SP195982 - CRISTINA NEVES RUAS BENATTI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000849-70.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RAIMUNDO ANTONIO CIRILO

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000879-81.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: MARIA DO AMPARO FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000883-35.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALMIR JOSE ALVES

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000898-92.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: VILMAR SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000903-47.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CARLOS ALBERTO GAROFALO

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000907-49.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SILVANILSON LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000915-24.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ARMANDO VAZ

ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000942-09.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE PURIDADE

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000951-54.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: RAFAEL MARTINS RUIZ FILHO

ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000951-82.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO SANTANA DE CAMPOS

ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000956-28.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ADILSON MARCOS DE MENDONCA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000959-48.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JURANDIR BUENO

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000980-53.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCEL ANDRADE HECK

ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000982-61.2006.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO PEDROSO DE LIMA

ADVOGADO: SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000982-70.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORRECÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLEUZA SILVERIO

ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000988-08.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RECDO: MARIA LOPES PECOSQUI

ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000990-65.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORRECÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JURACY BARBOSA

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001001-76.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: ADEMAR FRANCISCO DAVID

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001003-46.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HILDEBRANDO PEREIRA DO VALE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001013-90.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO PIMENTEL

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001044-13.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIAS SOARES

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001049-58.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: JOAO ROBERTO FERREIRA NUNES ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001050-70.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001069-21.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GENESIA JOSEFA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001074-62.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: GERALDO JOSE DA COSTA

ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001092-22.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ERNESTO NUNES DE MACEDO ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001092-69.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ADAUTO PEREIRA

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001108-63.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: LUIZA RIBEIRO ROMA

ADVOGADO(A): SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001121-67.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CARMEM LIDIA FERREIRA BAPTISTELLA ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001126-46.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OLIVINO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001132-72.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDUARDO FRONER

ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001138-10.2010.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: BENEDITO ALVES

ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001138-15.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO ROSA DA SILVA

ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001140-85.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: EDGAR DELAQUA VIEIRA

ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001179-46.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANDRE ALAVARSE

ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001193-51.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EUGENIO HERNANDES

ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001200-98.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIONISIA GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001220-89.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO JOSE CANDIDO DE LIMA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001225-56.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCICO CARLOS SOLDER

ADVOGADO: SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001246-38.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS TIISEL

ADVOGADO: PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001247-90.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORRECÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001249-84.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ACACIO SIMOES FORTUNA

ADVOGADO: SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001251-12.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADEMIR SEBASTIAO NIELSEN

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001267-16.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE HONORATO FERREIRA FILHO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001284-20.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DONIZETTI DAMASCENO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001284-68.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

 $CONVERS\~AO/\ RESTABELECIMENTO/\ COMPLEMENTAÇ\~AO-DEFICIENTE\\ RECTE:\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID)$

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BRUNO APARECIDO TAVARES ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001291-12.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FILOTEIA PAULO DE MIRANDA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001298-80.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: BENEDITO APARECIDO RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001299-15.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALESSANDRA APARECIDA AZOLINI

ADVOGADO: SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001313-52.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDEMIR RAMOS SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001314-55.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDGAR DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001325-92.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSA GONCALVES DA SILVA ALVES RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001350-24.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HENRIQUE MURILLO SANCHES

ADVOGADO: SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001353-42.2008.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA DE FRANCA

ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001358-58.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SILVANA DE FATIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001358-74.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ISRAEL NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001362-77.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB

RECDO: JULIO CESAR ROCHA BASTOS

ADVOGADO: SP159083 - MARCELO VALDIR MONTEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001363-02.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIO ARMELIN

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001367-36.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDGAR DOS REIS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001373-19.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: ROBERTO HOMRICH RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001387-88.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ELAINE CISTINA SILVA

ADVOGADO(A): SP086679 - ANTONIO ZANOTIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001428-87.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE LEONARDO VIEIRA

ADVOGADO(A): SP128979 - MARCELO MANSANO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001429-04.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: OSWALDO BROCCO

ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RECDO: CAIXÁ ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001433-94.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE RECDO: GILDETE MARIA BERNARDINO

ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001433-95.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FLORIVALDO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001434-86.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RCDO/RCT: LYDIA FRIGATTO TEIXEIRA

ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001444-27.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO PEDRO DE CARVALHO ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001451-40.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: OVIDIO BIANCHI

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001463-17.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA MARGARIDA SOARES MENDES

ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001477-17.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIO MACIEL

ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001483-39.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALTAIR ANTONIO SUETT

ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001491-87.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CLAUSTON SANTOS GOMES

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

 $\mbox{RELATOR}(\mbox{A}) \hbox{: Juiz}(\mbox{a}) \mbox{ Federal RAECLER BALDRESCA}$

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001495-84.2010.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CREMILDA GERMANO DE PAULA

ADVOGADO(A): SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001528-28.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EGIDIO LUGLI

ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001532-34.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONINHO MARMO ARRUDA

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA - OAB/SP 172.851

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001542-21.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: HUMBERTO ADEMIR DE SOUZA

ADVOGADO: SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001553-62.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ANTONIO DELLA NEGRA

ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001558-13.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ELI ALCANTARA BISPO

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001586-37.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: AMARO SALUSTIANO DE MIRANDA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001590-89.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE SEBASTIAO MIRANDA

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001622-63.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARIA DE FATIMA GUEDES OGOSHI

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001625-64.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001635-72.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE OSVALDO DA SILVA

ADVOGADO: SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001638-27.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GENIVAL NUNES FIGUEREDO

ADVOGADO: SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001639-65.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FILOMENA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001644-94.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001645-60.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RAPHAEL ASSUNÇÃO REP P/ APARECIDA ANTONIA PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001650-40.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

FÉRIAS COMPENSADAS

RECTE: CLAUDEMIR DINATO

ADVOGADO(A): SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001656-96.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: MARISA OLIVARI DE CARVALHO NICOLETTI ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001663-39.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

FÉRIAS COMPENSADAS RECTE: CLAUDIO DO VALE

ADVOGADO(A): SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001667-28.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP120954 - VERA APARECIDA ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001679-64.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA CELIA SOARES SANTOS

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

Proferiu sustentação oral, pelo INSS, o Procurador Federal LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA.

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0001706-18.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NATALINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001711-17.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VICENTE ABILIO DA SILVA

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001722-13.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO RECDO: MARIA APARECIDA BRAGA NOGUEIRA MILHIM RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001723-76.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: JOSÉ MARTINS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001725-98.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REGINALDO DE SOUSA

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001729-87.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99 RECTE: DAVID FISCHER DE MELLO

ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001750-10.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: EDSON HONORIO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001750-14.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GENARO FARIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001755-57.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIÃO FELICIANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001758-30.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE VITORINO DA SILVA

ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001769-34.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDA DA SILVA SANTOS ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001777-84.2008.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVONETE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001777-94.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001781-50.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DOMINGOS GIALAIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001783-77.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: TEREZINHA BELUTE AFONSO

ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001791-60.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JORGE FERREIRA DA SILVA BRANDAO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001804-59.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIO GARCIA MUNHOZ

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001810-56.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: ATSUKO SETO MONTEIRO

ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001812-70.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO FREITAS DE PEREIRA

ADVOGADO: SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001836-98.2005.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE

ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEVERINO GOMES DA CRUZ

ADVOGADO: SP178912 - MARLENE FONSECA MACHADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001852-36.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSA MELONE

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001876-82.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO BATISTA ADRIAO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001897-21.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECDO: MARIA TEREZA ROSA

ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001899-10.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EGNALDO DA SILVA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001909-52.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MARIA COSSALTER

ADVOGADO: SP147195 - SERGIO LUIZ LIMA DE MORAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001911-06.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001920-65.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GRAÇA JUNQUEIRA FRANCO

ADVOGADO: SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001925-08.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VANIA REGINA OLIVEIRA DE VITA

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001929-27.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LICINIO MOREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001930-49.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAQUIM CRUZ MOTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

Proferiu sustentação oral, pelo INSS, o Procurador Federal LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA.

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0001931-33.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: SEBASTIAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001940-89.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001968-85.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ATILA AUGUSTO AMBROZIO DO AMARAL

ADVOGADO(A): SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0001985-06.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: SERGIO MANOEL SOMER

ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001992-67.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RECDO: ELISABETE SIMONE AREIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002000-08.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO

SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ROSSI

ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002000-39.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ABEL MOLINERO

ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002003-91.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOAO DUARTE NUNES

ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002014-13.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FLORIVALDO CABRERA ANDRIATTO

ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002018-31.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEANDRO MATHEUS RIBEIRO VALERIO RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002027-64.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002032-40.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSANGELA DO PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002035-32.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: NILSON JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002060-02.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZA ALONSO SOARES

ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002061-17.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARIA CELIA CHAGAS CURSINO

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002067-15.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOAO CAPORAL FILHO

ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002106-88.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: AGOSTINHA ESPINDOLA DE SOUZA CAMPOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002109-58.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ORLANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002116-14.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: MARCIA CRISTINA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002127-03.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARINA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002130-58.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA DO CARMO SILVA

ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002133-16.2007.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ARAUJO LIMA PRIMO

ADVOGADO: SP140401 - CLAUCIO LUCIO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002136-63.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ORESTE JOSÉ CIMA

ADVOGADO: SP210230 - NATASCHA CIMA GRAVE CIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002151-08.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALBERTO FERRARI SAMPIETRO

ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002155-61.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISMAEL GERALDO

ADVOGADO: SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002169-16.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA DE AZEVEDO RIZZO ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002184-58.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RCDO/RCT: JOAO MARANGONI NETO

ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002234-11.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSON AVELINO DIAS

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002238-48.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAURO ROMANO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002249-79.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE VALDIR BALIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002262-24.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: URBANO DIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002268-29.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE MARCOS PEREIRA

ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002293-14.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3

DE FÉRIAS

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN) RECDO: NOEL BUENO RIBEIRO

ADVOGADO: SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002293-72.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: ANTONIO LUIZ FONSECA

ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002299-49.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: TERESINHA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002301-55.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002306-33.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEONARDO GABRIEL DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002312-23.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO CABRAL NETO

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002314-80.2008.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA MADALENA RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002318-55.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: OLIVIA SOMER DA SILVA

ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002323-71.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: KAZUNORI KATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002335-74.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALTIMIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002343-68.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CARLOS EDUARDO RUSTE

ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002364-97.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECDO: VALDIR DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002384-42.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: WANDA GASTALDON VELLOSO

ADVOGADO: SP229640 - WILSON EDUARDO LOPES RAMOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002385-92.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002395-29.2008.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO SOBRINHO

ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002403-41.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: SEBASTIAO ROMUALDO NOGUEIRA

ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002405-11.2005.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: JOSE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002409-87.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: LOURIVAL RASCAZZI

ADVOGADO(A): SP268965 - LAERCIO PALADINI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002412-03.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ANTONIO CARLOS LEAO

ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002412-80.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: GILSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP213774 - PRISCILLA CHRISTINA GONÇALVES DE MIRANDA VAZ

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002416-94.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO PEDROSO DE MORAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002424-14.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: LUIS MARCOS BAPTISTA

ADVOGADO(A): SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002431-38.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RCDO/RCT: DINALVA SERAFIM DINIZ

ADVOGADO: SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002439-34.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCELO MONTENEGRO MAGALHÃES ADVOGADO: SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002445-23.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: HUMBERTO ROLDAN DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002450-72.2006.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ITAMAR ALVES

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002461-54.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: ANTONIO CORREA DA SILVA

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002475-82.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUZIA ROSSI TEIXEIRA FREDERICO

ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002476-67.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARIOVALDO GILBERTO DE QUEIROZ

ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002488-46.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ALICE DAS FLORES NEVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002511-03.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RCDO/RCT: MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA

ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002511-77.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VINICIUS CONSTANTINO BISPO

ADVOGADO: SP248868 - IDELFONSO EVANGELISTA RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002516-05.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN) RCDO/RCT: ANDIARA BARRETO

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002519-66.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

RECDO: JOSE VICENTE

ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002524-56.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

RECDO: BEATRIZ REGINA DE PAULA

ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002540-33.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: MARCIO MORAIS DE MELO

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002548-75.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE ROBERTO BARBOSA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002557-69.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENCA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN) RCDO/RCT: JAIRO JOSE RIBEIRO

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002561-61.2008.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DOMINGOS MAZOTTI

ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002573-72.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FUMIKO IASHIRO KAWAMURA

ADVOGADO: SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002595-12.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: ENORE ALTEVIR MASSONI

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002608-29.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EURIPEDES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002613-65.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALEXANDRE IZIDORO BRUNELLI

ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002614-57.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: NIVALDO GODOI

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002620-64.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: CAMILA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002623-93.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA CHICON

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002624-16.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002641-81.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: YASUNORI NOMURA

ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002667-33.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: EDI APARECIDO RAIMUNDO

ADVOGADO(A): SP187004 - DIOGO LACERDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002672-37.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO LIBORIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002675-42.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROBERTO TRENTIN

ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002693-18.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP254640 - ELLEN CAROLINA VIEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002693-95.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECDO: SILVIA DIAS LUCIO E OUTROS

ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

RECDO: ISILDA APARECIDA LUCIO AGREN

ADVOGADO(A): SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

RECDO: MARCOS ANTONIO LUCIO

ADVOGADO(A): SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

RECDO: FLAVIA DIAS LUCIO

ADVOGADO(A): SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002695-04.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: SEBASTIAO LUIZ FERREIRA

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA -

OAB/SP 248.879.

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002698-37.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE FERREIRA FILHO

ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002701-92.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AURIMAR RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002726-02.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECDO: EMERSON ROBERTO DE AQUILA PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002733-79.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARCO ANTONIO JUSTINO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002737-55.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: JOSE FRANCISCO GOMES

ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002740-05.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FERNANDO TOBARU

ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002750-28.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

 $CONTRIBUIÇ\~AO - BENEF EM ESP\'ECIE/CONCESS\~AO/CONVERS\~AO/RESTAB/COMPL - CONV DE T DE$

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RCDO/RCT: ANTONIO ROBERTO MOREIRA

ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002751-16.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIO ROMÃO

ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002757-17.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: BARTOLOMEU DONATO DA SILVA JUNIOR ADVOGADO: SP88439 - YVETTE APPARECIDA BURICH

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002768-39.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CRISTIANA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002775-62.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AMARO MANOEL BEZERRA

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002839-07.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KATIA CAROLINA DE SOUZA RIBEIRO ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002845-84.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: EDNILSON PINHEIRO DE ARAUJO ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002877-17.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAUREANO SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002893-40.2008.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSANA LUPPI

ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002897-75.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002931-26.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: JOSE CORREA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002962-05.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO: SP096455 - FERNANDO FERNANDES

RECDO: VANILDA ALVES DE FREITAS OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002968-07.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DAVID BONILHA FILHO

ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002998-03.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: MARCIA BLASI

ADVOGADO(A): SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003005-92.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: JOSE TEIXEIRA LEMOS

ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003028-34.2008.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MATEUS HENRIQUE MAIA SILVA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003058-46.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DINA ROSA DE JESUS

ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003071-66.2006.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP156058 - ANTONIO CARLOS ALVES DE MIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003071-82.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SANDRA MARIA MESQUITA CAMILLO

ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003081-21.2008.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ADELINO DIAS LIMEIRA

ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003085-94.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO

SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: TERESA DAS GRAÇAS BRANQUINHO SOUZA

ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003089-08.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO PERES BRITO

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003094-93.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO OSVALDO BORGES

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003096-84.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA PAULA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003100-20.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CARLOS DIAS

ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003100-69.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SONIA FRANCISCO DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003118-25.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ANTONIO JULIO SIMKUS

ADVOGADO(A): SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003125-31.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECDO: APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003153-35.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSA COLEONE BATISTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003155-83.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: VICENTE NUNES

ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003159-13.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE

BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAURO BAPTISTA

ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003171-84.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDECI LEITE DE TORRES

ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003188-56.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECDO: MAURO VERGILIO BROLO

ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003192-45.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO

SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: JOSE LUCIANO

ADVOGADO(A): SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003208-57.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: MOACYR DE MORAES

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003229-52.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: REGINALDO MARQUES DE AGUIAR

ADVOGADO(A): SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003241-93.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO JOSE DOS REIS

ADVOGADO: SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003242-63.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: ANTONIO CARLOS CAVALLARI ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003245-93.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003259-80.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO JAIR BONANI

ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003270-94.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECDO: MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA

ADVOGADO: SP170263 - MARCIO FERNANDO CHIARATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003295-59.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO DJALMA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003301-34.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

FÉRIAS COMPENSADAS

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: ANDRE LEMOS MIRANDA

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003321-80.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GRAZIELA APARECIDA FRANCISCO

ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003332-78.2008.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: NELSON MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 0003346-69.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ROMANO PICCININ

ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003359-42.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: PEDRO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): SP106080 - LUIZ RICARDO GARCIA DOS SANTOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003365-26.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003366-83.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: GENIVAL DA SILVA

ADVOGADO(A): SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003370-61.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: MARCIO ALEXANDRE PIMENTEL PATRICIO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003371-33.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: PEDRO ALVES QUEDES

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003388-40.2010.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ARLINDO GOMES

ADVOGADO(A): SP217633 - JULIANA RIZZATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003390-57.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: CREMILTON GUIMARÃES DOS SANTOS ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003414-09.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NOE PEDRO DO NASCIMENTO E OUTRO ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI

RECDO: EDER CARLOS DO NASCIMENTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003478-05.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

FÉRIAS COMPENSADAS

RECTE: ALBERTO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003483-95.2009.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JULISMAR NOLETO CORREIA

ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003496-31.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DORIVAL ROQUE DE ABREU

ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003502-82.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: MARCIA ASSUNÇAO NIBRALI

ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003535-08.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DE SOUZA CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003549-92.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: HERBERTO APARECIDO GUIMARÃES ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003568-94.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: BENEDITO CONDI

ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003570-82.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO BATISTA VIEIRA

ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003596-28.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: VALDIR RIBEIRO DOS REIS

ADVOGADO(A): SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003627-97.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MANOEL FARIA DOS REIS

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003653-52.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO SALES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003666-34.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: MARIA JOSE DOMINGUES RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003675-75.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RCDO/RCT: JOAO GONÇALVES LIMA

ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003683-13.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CIRO FLAMINIO

ADVOGADO: SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003699-15.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: SERGIO PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003705-22.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARIA DAS NEVES BATISTA PALMIERI

ADVOGADO(A): SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003711-80.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCELO ANTONIO NUNES

ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003725-90.2005.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SOLANGE MODESTO PAIXÃO

ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003732-89.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: THIAGO SANTOS DO PRADO

ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003733-73.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: LEONESIO DONIZETI JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003734-44.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JANDYRA DOS SANTOS LEITE

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003782-02.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: MARILDES CARVALHO DE MELO

ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003787-19.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: FRANCISCO DE GOIS

ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003793-65.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RCDO/RCT: MANOEL CURSINO DE SOUZA SOBRINHO

ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003796-68.2009.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EUDAUTO ZANELLA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003815-79.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: IRANDECK BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003850-57.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LOURDES FIRMINO CAMPOS

ADVOGADO: SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003857-70.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: OSVALDO RUCCI

ADVOGADO(A): SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003865-47.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: SEVERINO MATIAS DE LIMA FILHO ADVOGADO(A): SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003889-41.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: PAULO ROBERTO SANTANA

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003892-54.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO SERGIO CELESTINO

ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003920-14.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: LAZARO GIMENES ROSA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003921-51.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: CARMELINA LOURENCO FRANCISCO

ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003942-18.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99 RECTE: OSCAR JOSE SISTI

ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003959-46.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE TENORIO

ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003960-75.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004018-08.2006.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RCDO/RCT: FRANCISCO PEREIRA ROSA

ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004031-82.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: PAULO ROBERTO BONIFACIO

ADVOGADO: SP090781 - APARECIDA BENEDITA CANCIAN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004064-66.2007.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004114-32.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: DELCIO GUIRAL ROCHA

ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004157-20.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZAQUEL LEITE

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004194-17.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSWALDO ANTONIO PETRUCELLI ADVOGADO: SP112399 - JOSE LUIZ SOARES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004218-85.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARLOS ELIAS FERNANDES

ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004220-26.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZA FERREIRA DO PRADO ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004220-28.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: LEONOR MARTINS

ADVOGADO(A): SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA

RECDO: CAIXÁ ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004231-27.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DALGISA DO PORTO DIAS

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA - OAB/SP 172.851

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004235-41.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: LOURIVALDO VIEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004279-22.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ALEX SANDRO ALVES LUCENA

ADVOGADO(A): SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004397-82.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DARIO VITOR CIRILO

ADVOGADO: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004407-29.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: RUBENS RODRIGUES

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA -

OAB/SP 248.879.

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004408-14.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

 $CONTRIBUIÇ\~AO - BENEF EM ESP\'ECIE/CONCESS\~AO/CONVERS\~AO/RESTAB/COMPL - CONV DE T DE$

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE MARIA MEIRELES

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA -

OAB/SP 248.879.

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004433-63.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: MARIA HELENA FERNANDES LEAL

ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004436-11.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA NZAZARE PAULA DE MORAES SILVA

ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004441-23.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: APARECIDA ALVES LOURENCO

ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004476-35.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: WALDIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004482-70.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: NELSON LIMA DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004485-55.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE CARLOS DE BRITO

ADVOGADO: SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004493-47.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANDRE LUIZ DE MELLO RICCIARDI

ADVOGADO(A): SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, a advogada ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ - OAB/SP 100.343

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004505-77.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004534-87.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: ANGELICA MAILA DA SILVA VASCONCELOS

ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004581-98.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99 RECTE: DIRCEU PADOVAN

ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004583-44.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE ANTONIO SANTANA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004664-18.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANISIO JOSE DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004675-75.2009.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA

RECTE: ANTONIO CARLOS ARRUDA RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004675-78.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADEMIR PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004698-89.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSÉ AUGUSTO FILHO

ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004702-89.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: THIAGO ALVES SANTANA

ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004713-38.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANA MARIA DONIZETI DADARIO

ADVOGADO(A): SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004724-82.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF, EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARICIO CANEDO DA SILVA

ADVOGADO: SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004760-69.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RCDO/RCT: JOSE LUIZ CARREGARI

ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004762-32.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0004774-46.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: ANIBAL BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0004785-75.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: OSCAR APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0004803-96.2008.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: ANTONIO PONCHIO NETO

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0004823-43.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: AMAURY BAENA SEGURA

ADVOGADO(A): SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004837-26.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN) RECDO: DIRCE DI GIULIO ARCA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004850-48.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO

SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004888-50.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS ANTONIO IVO

ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004895-88.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ROSALDINA NEVES CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004903-31.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MANOEL DURVAL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004904-45.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ABEL AGUIAR DE MELO

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004918-48.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIVINO APARECIDO SABINO

ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004936-43.2005.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA REGINA VELISKA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005012-32.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOÃO LUIZ BORIM

ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005028-11.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SIRLEI PEDRO

ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005071-33.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: OSVALDO TADEU BRAZ

ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005094-32.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSA MARIA MARTINS DE CAMARGO CECCHI

ADVOGADO: SP110483 - SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005099-89.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO FABIO DINIZ

ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005114-08.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NAIR MIRANDA COSTA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005125-81.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CARLOS MARQUES

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005144-05,2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CAMPOS DE ARRUDA

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005148-47.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

RECDO: AMANCIO MORAES

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005153-59.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CARLOS CESAR GERONIMO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005161-10.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVAN ALVES DE OLIVEIRA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/12/2011 RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005161-32.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: APARECIDA AMBROSIO DE MATTOS RECTE: ALEXANDRE DE MATTOS - ESPOLIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005183-89.2007.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOÃO PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005205-84.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NEILDO MOREIRA AMORIM

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005205-98.2008.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005206-56.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IZABEL BARBOSA DOS SANTOS BUENO RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005244-79.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALUISIO RODRIGUES GREGORIO

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005255-21.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JEFERSON ELOI CAMARGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005266-93.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IGNEZ DA SILVA PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005285-64.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANISIA MARIA FONSECA DE MOURA

ADVOGADO(A): SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005302-87.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LAINOR JOSE CHELES

ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005306-37.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE

BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS ESTEVES DA SILVA

ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005364-35.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BEATRIZ SOUZA GODOI

ADVOGADO: SP069457 - CLEIDE MARIA BARBOSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005370-81.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

129/565

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRINARDO MAIA DA SILVEIRA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005373-29.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CASSIO DE MORAES

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005399-65.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ANTONIO ADEMIR CHICHINELLI

ADVOGADO(A): SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005402-47.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDO ROCHA RIBEIRO ADVOGADO: SP135459 - FELIX SGOBIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005419-56.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO INPC

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

RECDO: JOSÉ DE BRUM

ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005451-49.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO RECTE: EZIO LAURISIR BALDINI MARTINS

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005515-36.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANTONIA MARIA SIMOES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005536-09.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: APARECIDO THOMAZ

ADVOGADO(A): SP184414 - LUCIANE GRAVE DE AQUINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005573-67.2009.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO

SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AURELINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005604-33.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VITORIA ALVES MACHADO

ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005605-04.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA TEREZINHA VALE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005620-36.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA HELENA DOS SANTOS REIS

ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005640-85.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCOS MARCIANO DE SOUZA/REP POR JOSE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005644-30.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIO TOLEDO

ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005647-45.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: CARLOS MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005659-25.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAERCIO CLAUDINEI FERRETE

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005660-18.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LOURIVAL PANTONI

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005676-98.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO PIATI

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005694-59.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: DIRCEU MOURA FEIJO DE MELLO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/12/2011

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005800-02.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CHARLES RIBEIRO VILARES

ADVOGADO(A): SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005812-05.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARMANDO TROIANI FILHO

ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005827-08.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: FRANCISCO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005834-71.2005.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005856-75.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL

RECTE: JONATAS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP297070 - ARI ANTONIO DOMINGUES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005860-25.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ARNALDO MARQUES

ADVOGADO: SP243942 - JULIANA PRADO MARQUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005877-12.2008.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MARIA DE LIMA

ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005884-50.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADEMIR VALE

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005960-14.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA CECILIA DE BRITTO CAETANO

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA -

OAB/SP 248.879.

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005961-56.2007.4.03.6304 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: MARCOS ROBERTO DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006012-10.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO APARECIDO BERALDO ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006038-08.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: ILDEFONSO BAVIERA FILHO

ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006040-49.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARILENE RAMOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006045-23.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA CONCEICAO PEREIRA BONIFAZZI

ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006059-37.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALTAMIRO GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006060-05.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ROSELI MARTINEZ FONTES

ADVOGADO(A): SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006062-26.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99 RECTE: SUELI MARTINS IFANGER

ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006155-12.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: MARIA HELENA GEO LOPES

ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006166-62.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIO ZILLI SOBRINHO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006195-75.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIO SEBINELLI

ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006215-58.2009.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDO DONIZETE PELLINI

ADVOGADO: SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006229-97.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDISON APOLINARIO SANTOS

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006245-20.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AUTEVIR FRANCISCO

ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006260-86.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALDAIRTO ALENCAR MOURO

ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006287-69.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS SANTOIA

ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006314-57.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: VILMA LUIZA ADALBERTO

ADVOGADO(A): SP168062 - MARLI TOCCOLI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006333-05.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARLI APARECIDA LIMA DIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006366-98.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: THIAGO PEREIRA PARDINHO

ADVOGADO: SP213039 - RICHELDA BALDAN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006388-88.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IDELBERTO BRITO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006416-25.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALOISIO ANGELO JANNOTTI

ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006423-70.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JULIANA DE LIMA RODRIGUES

ADVOGADO: SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006472-10.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CARLOS SOARES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006486-91.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ADAO BORGES

ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006522-80.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOANA BERNARDINA PORFIRIO

ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006533-65.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: ARISVALDO SANTOS FRANCA

ADVOGADO(A): SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006540-41.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE FRANCISCO GRAVENA

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006545-29.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JORGE CORNELIO ALVES

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006569-10.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ABRAAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006584-57.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ALCIDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006586-17.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELSO RAMOS DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006589-48.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: DONIZETE BANGARTE

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006590-33.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEFINA MARIA DE JESUS

ADVOGADO: SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006600-74.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JHEAN CARLOS DA COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006603-69.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA CRISTINA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA -

OAB/SP 248.879.

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006623-60.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GERALDO DA SILVA

ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006633-07.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ITAMAR RAMOS

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006637-84.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: AUREA RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006681-94.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CARLA DE SOUSA GOMES FARIA

ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006683-46.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006718-29.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

140/565

RECTE: ROSEMEIRE MADURO

ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006761-63.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ALMICAR ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006763-91.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDILSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP244952 - GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006764-18.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ALUISIO AGUIAR DE ANDRADE

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006791-75.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FIRMINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006832-75.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO PANTA FILHO

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006840-72.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: SILVIA MARIA MARCONDES LOMBARDI BANDEIRA

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006848-93.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO FERNANDO CHAVES SOBRAL

ADVOGADO: PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006855-21.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCO ANTONIO LOZANO DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006882-16.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVAN GILLI

ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006884-59.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: BENEDITO BAGAGINE

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA -

OAB/SP 248.879.

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006906-73.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO PEDRO ARAUJO

ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006931-93.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: RUI ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006950-79.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: THEREZA FRANCISCO ROSSIGNOLLI

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006955-40.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006968-89.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: FRANCISCO NONATO DE FREITAS ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 1.º de dezembro de 2011. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ____ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 17 de novembro de 2011.

SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO Juizado Especial Federal Cível de São Paulo 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000103/2011

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 17 de novembro de 2011, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes as Meritíssimas Juízas Federais RAECLER BALDRESCA e TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO. Ausente, justificadamente, em razão de férias o Meritíssimo Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON. Nos termos

do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 0006969-57.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006991-82.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RENATO RICZ

ADVOGADO: SP127108 - ILZA OGI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007025-57.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDO VICENTE

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007028-93.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIS EFIGÊNIO DA SILVA

ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007039-85.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ALDO MIGUEL PAULINETTI

ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007044-52.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MAURO AUGUSTO ALVES DE ARAUJO ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007145-16.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: NELSON CARVALHO MINEIRO

ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007185-61.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: EDERALDO APARECIDO VIEIRA

ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007188-16.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ADEMIR MARIANO

ADVOGADO(A): SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007225-46.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

 $CONTRIBUIÇ\~AO - BENEF EM ESP\'ECIE/CONCESS\~AO/CONVERS\~AO/RESTAB/COMPL - CONV DE T DE$

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SERGIO APARECIDO PORTAPILA

ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007227-28.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RCDO/RCT: ONÍVIO LEMOS

ADVOGADO: SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007235-55.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

APOSENTADORIA

RECTE: MARIA PINTO FONSECA SERA

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007285-37.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DO CARMO GOMES FERRACIOLI

ADVOGADO: SP197943 - ROSIMAR APARECIDA PORTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007292-29.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VITTORIO CASTANA

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007304-24.2006.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DAS DORES DE SOUSA MAXIMO

ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007320-41.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RONNIE RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007323-43.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: JOSE NILSON CORREA

ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007393-48.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO JOSE CARDOSO

ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007428-26.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RECDO: MILTON DIOGO DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007450-84.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANEZIO PEPPE

ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007457-71.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA EDNA DA SILVA GOMES ADVOGADO: SP267006 - LUCIANO ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007506-43.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARCELO JOSE BARBOSA

ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007580-74.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007584-71.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: GIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007596-28.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSON ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007608-42.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS AUGUSTO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007618-86.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007619-58.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: HELIO LOPES FERREIRA

ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007626-13.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: FRANCISCO DE PAULA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007632-17.2007.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: KATIA REGINA DO AMARAL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007636-94.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO LUIZ CESAR RIBEIRO

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA -

OAB/SP 248.879.

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007649-09.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DA GRACA SILVA AMADEI

ADVOGADO: PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007678-59.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DE AGUIAR FILHO

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007696-23.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO ROBERTO SILVA

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007750-46.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDO MARTINEZ FERRE

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007759-08.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AYRTON NOVAZZI

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007787-73.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VLAMIR BORSATO

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007791-13.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GUARACI DA SILVA LELIS

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007826-02.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP152663 - JAQUELINE APARECIDA DE C G DOS SANTOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0007826-64.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: ZENY HILARIO DOS SANTOS GOUVEIA

ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007857-77.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: AGNELO NUNES DA COSTA

ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007868-22.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: MARIA DE FATIMA APARECIDA DE BARROS ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007894-10.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DOMINGOS LUZ FERREIRA

ADVOGADO: SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007931-89.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LILIANE STIVI MASCARENHAS

ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007946-97.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE CARLOS PEREIRA

ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007987-93.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: JOSE DOS REIS NOGUEIRA

ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008021-11.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ICILA BILEMJIAN PIRATININGA JATOBA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008077-39.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JAKSON FERREIRA DE AQUINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008092-75.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JEANE BARROS SERRAZES MEIRELLES

ADVOGADO(A): SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008118-49.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: CELESTE GOMES PALMIERI

ADVOGADO(A): SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008119-63.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: LAURIVAL SCHMIDT

ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008137-09.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: BENEDITO LOPES DE MOURA FILHO

ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008155-61.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: GISELA SNEOR

ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008183-32.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ANTONIO MAURO RODRIGUES MARTINS ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008189-44.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RCDO/RCT: OSVALDO JOSE BENZONI

ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008196-91.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SONIA MARIA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008207-29.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: TEODORO DE FREITAS DA MATA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008257-49.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSON MANTOVANI

ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008267-64.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIANO SANTOS DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008362-51,2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: JOAO FLORIANO

ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008392-48.2007.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIO CARRILHO

ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008437-38.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DANTAS COSTA

ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008444-33.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIS ANTONIO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008470-07.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: ALBERTO DE PAIVA E SILVA

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008488-57.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: LUIZ ALBERTO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008498-04.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOAQUIM MANUEL FERREIRA ANDRINO

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008499-86.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: RITA LUCIA DE CASSIA DE SOUZA MARQUES

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008510-62.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CLAUDINEIDE BERNARDO DE ALMEIDA HORACIO

ADVOGADO(A): SP227776 - ALDO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008515-40.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: LUIZ CARLOS ORNELAS

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXÁ ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008565-37.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: MANOEL HERMOGENES SARDA

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008568-19.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: PEDRO FERNANDES

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA -

OAB/SP 248.879.

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008583-70.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CREONIL PEREIRA ARANHA

ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008585-55.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: CESAR AUGUSTO NADALETTO

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA -

OAB/SP 248.879.

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008588-10.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: EDIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA -

OAB/SP 248.879.

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008693-08.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LUZIA FLORENTINO CARLOS

ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008757-94.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO DE JESUS ALVES

ADVOGADO: SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0008758-03.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SIDNEY APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008764-13.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANGELA SIEMON DE LIMA GUZZON

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008885-72.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008966-36.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: ENOCH MESSIAS DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008973-94.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

156/565

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SR BATISTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008992-82.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO

RECDO: OLIVIO JOSE MARTINS

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009004-02.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: JOAO GARBIN

ADVOGADO(A): SP105090 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009008-36.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDO PINTO

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009028-27.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ ROBERTO TREVIZANDA COSTA

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009030-75.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CARLOS TEIXEIRA DE ABREU MARTINS

ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009096-19.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

 $CONTRIBUIÇ\~AO - BENEF EM ESP\'ECIE/CONCESS\~AO/CONVERS\~AO/RESTAB/COMPL - CONV DE T DE$

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009130-59.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ADENIL RAMOS SOUZA

ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0009178-67.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALMIR RODRIGUES CABRAL

ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009202-95.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009252-38.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ELISABETE PEREIRA FREIRE

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009266-56.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: OLGA DOS SANTOS ALVARENGA

ADVOGADO(A): SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009270-64.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE

RECTE: JOANITA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009278-34.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009322-43.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA REZENDE

ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009324-60.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ADELAIDE OVALLE DOS REIS

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009349-36.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA LUCIA FIUMARI TREVISANI

ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009427-98.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NELSON BISCO

ADVOGADO: SP190969 - JOSE CARLOS VICENTE RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009545-35.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENCA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: BENEDITA GABRIEL

ADVOGADO(A): SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009562-79.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: CARLOS FERREIRA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009586-46.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: PEDRO GERALDO SCARASSATI

ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009656-92.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: CECILIA MAGALHAES PASSOS

ADVOGADO(A): SP163461 - MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009710-58.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: BENEDITO MORENO RODRIGUES

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA -

OAB/SP 248.879.

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009716-26.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE APARECIDO DE MORAIS

ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009736-92.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOAO NEMEZIO LUIZ PINHEIRO

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009851-38.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS ROBERTO PIERAZZO

ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0009858-42.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: MARIA ALICE MARTA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009873-91.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: SP132525 - SERGIO RICARDO FERREIRA RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009911-24.2008.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: AMERICO LEME

ADVOGADO(A): SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010051-23.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOAO ELPIDIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010086-63.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010087-80.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: OSWALDO SANTOS FERREIRA ADVOGADO: SP191995 - NIVALDO FONTES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010099-79.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARILDA GUSMÃO

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010104-34.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: EDSON RASZL

ADVOGADO(A): SP102024 - DALMIRO FRANCISCO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010128-91.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ GONCALVES COIMBRA

ADVOGADO: SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010131-21.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: AGOSTINHO DOS RAMOS

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010200-82.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARILIA ROSARIO GALVAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010201-23.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MAURO DONISETE BUENO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010203-61.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: HELIO RISSI

ADVOGADO: SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010211-41.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO CARLOS MONTEIRO

ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010231-27.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDNA FRANCO GRACIOLI

ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010255-31.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO POMARO

ADVOGADO: SP207859 - MARCELO AUGUSTO SANAIOTTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010301-46.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NEIDE ELIAS

ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010382-68.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: GENILDO JANUARIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010435-71.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010439-23.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: SAMUEL RODRIGUES GOUVEIA

ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010443-24.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE ROBERTO GONCALVES

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010444-72.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: NADIA SILVANA TONIOLLO REIS

ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010466-64.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL MOREIRA FILHO

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010480-24.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: ALBERTO MARQUES

ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010509-28.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIO ROBERTO STEFANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010521-42.2006.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RECTE: ANTONIO TOSTA MATHEUS

ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010534-75.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA DO CARMO QUINHONE DA SILVA

ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010563-64.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JORGE VALERIANO DO PRADO

ADVOGADO: SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010602-62.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: ANTONIO DUARTE FILHO

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010609-92.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: BELMIRO DO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010647-97.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE CARLOS PICCIN

ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010658-36.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

APOSENTADORIA

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: SONIA MARIA SORIANO LOPES

ADVOGADO: SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010661-25.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: MARIDALVA DA COSTA ALVES

ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010674-24.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: LINCOLN DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010677-74.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ADEMIR GOZETTO

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010704-13.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ARMANDO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROCESSO: 0010734-17.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99 RECTE: LUIZ JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO(A): SP174859 - ERIVELTO NEVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010841-94.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SUELI SOUZA DA SILVA - REP. JOAQUIM FELIPE DA SILVA ADVOGADO: SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA CARLIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010868-48.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO ASSIS GUIMARAES

ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010877-71.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO FERNANDES HONORATO

ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011028-61.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CATARINA JOSEFA CORSATTO

ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011044-03.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: MARINESIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RECTE: JOAO PAULO HARDING MIRANDA

ADVOGADO(A): SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RECTE: JOSE GONÇALVES ASSENÇAO

ADVOGADO(A): SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RECTE: RIVALDO GUIMARAES

ADVOGADO(A): SP183521-ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011108-30.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARGEMIRO FERREIRA

ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011109-49.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA VIEIRA PERES

ADVOGADO: SP243570 - PATRICIA HORR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0011155-77.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: NELSON LOPES JUNIOR

ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011162-76.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: ANTONIO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011168-71.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: GILBERTO SANCHES

ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011172-40.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOÃO ANTONIO CARVACHE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP185131 - ALEXSANDRA P FIGUEIROA

RECTE: FERNANDA DA SILVA PRIETO

ADVOGADO(A): SP185131-ALEXSANDRA P FIGUEIROA

RECTE: ADRIANO DA SILVA PRIETO

ADVOGADO(A): SP185131-ALEXSANDRA P FIGUEIROA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011198-21.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: JULIO NILSON LIMA

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011208-24.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA DONIZETE DA CRUZ

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011238-49.2009.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011278-70.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSA MARINA ANTONELLI MASSARIOLI

ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011294-77.2011.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 0011362-76.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS DE CAMARGO

ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011363-61.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: WILSON ALVES DE MOURA

ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011384-65.2005.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011475-62.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: JOAQUIM SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011525-29.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: NILTON CARLOS FIRMIANO

ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011550-69.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ERVIZIO LOURENÇO

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011558-77.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE

ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTÔNIO CARLOS TREVENSOLI

ADVOGADO: SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011659-10.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR. RECTE: LAERTES PERCY AMADEI

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011698-46.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: ADELIA GARCIA DE LIMA

ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011732-58.2006.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSENILDA MIRANDA DE SOUZA E FILHOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011742-65.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011770-93.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011772-63.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: JOAO ALVES DE CAMPOS

ADVOGADO(A): SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011774-33.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99 RECTE: JONAS PANTALHAO

ADVOGADO(A): SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011796-04.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CLERISTON GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011957-41.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE LUIS MARQUES

ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012043-80.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.

58 ADCT DA CF/88

RECTE: ANTONIO DA ROCHA

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012050-11.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ARIOMAR GABRIEL

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012130-89.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRIO JOSE DE QUEIROZ

ADVOGADO: SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012153-14.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JAIME FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012180-45.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: NOELI SCATOLINI

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012187-20.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RCDO/RCT: VALTER BASSO PRADO

ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012197-81.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: LISE CRISTINA PEREIRA BALTAR CURY

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012265-87.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL

RECTE: REINALDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO(A): SP107843 - FABIO SANS MELLO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012278-86.2006.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: RUI LOUREIRO

ADVOGADO(A): SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0012291-36.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO CARLOS PINTO ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012307-36.2006.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: NIVALDO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012339-34.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELCIO DA SILVA

ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012366-51.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUIZ ORLANDO CORREA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012474-09.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012476-76.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: RENATO BRAGA

ADVOGADO(A): SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012477-61.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: UMBELINA MARIA BARRA SANTOS

ADVOGADO(A): SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012539-12.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: FRANCISCO JOSE DAS CHAGAS

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012542-64.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: JOSE ANTONIO DADALT

ADVOGADO(A): SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA -

OAB/SP 248.879.

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012568-35.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: PEDRO PASSOS DE JESUS

ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012640-46.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: ORIOVALDO CAMARGO

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012741-47.2009.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MATEUS JULIO DA SILVA

ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0012772-60.2006.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: ANTÔNIO ROQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012814-48.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO RODRIGUES SIQUEIRA ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012866-83.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE JOAO BORGES DA SILVA ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012922-79.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: EVA MARIA RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013089-36.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ECLAIR AMARAL DA SILVA

ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013090-21.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: MANOEL MERCHAN

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013137-46.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALTER LUIZ ROSTOCK

ADVOGADO: SP166510 - CLAUDIO NISHIHATA RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013215-55.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: SILVIA REGINA REIS

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013272-10.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: ROBERTO NOBUO KANEKO

ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013353-21.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: HEITOR MOMESSO

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013446-50.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RCDO/RCT: CARLOS UMBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013476-12.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP041380 - ANTONIO BERNARDI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013542-07.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: TEREZINHA DE JESUS NASCIMENTO MACHADO

ADVOGADO: SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013560-28.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANGELIN JAIR ZORZIN

ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013587-04.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: OSVALDO SALES BATISTA

ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013661-57.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CIRO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013695-35.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDISON GIROTTO

ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013726-21.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUIS CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013755-08.2005.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 19/12/2011

178/565

 $CONTRIBUIÇ\~AO - BENEF \ EM \ ESP\'ECIE/\ CONCESS\~AO/\ CONVERS\~AO/\ RESTAB/\ COMPL - CONV\ DE\ T\ DE$

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0013770-04.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEONILDE EMILIA GASPARINI

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013886-70.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCO ANTONIO MARTINS

ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014148-62.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ALEXANDRE DANNY

ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014337-37.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MARIA DA CUNHA OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014424-58.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOÃO SORENTE

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014573-55.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: SHOJI NAKAMURA

ADVOGADO(A): SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0014727-41.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE ANTONIO DOMINGUES

ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014760-62.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: WALDOMIRO LUZIA

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014863-38.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: PAULO ROBERTO DE SA

ADVOGADO(A): SP216259 - ALLAN AGUILAR CORTEZ

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014877-22.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO EUGENIO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014887-90.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDENO DE FATIMA SOUZA

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0014919-11.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: MANOEL MACARIO JUNIOR

ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015162-78.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OLIMPIO SILVIO PESSOA TAVORA

ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015276-17.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF RECTE: JOSE BARBOSA DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0015324-49.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VERA LUCIO

ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015350-69.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANA MARIA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0015591-79.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RCDO/RCT: ANTONIO AUGUSTO MORGATO ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015635-98.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO APARECIDO RIBEIRO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015794-39.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015822-33.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -

AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ENELI OLIVEIRA FREDERICO

ADVOGADO: SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016125-23.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARCILIO ANASTACIO

ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, o advogado KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA -

OAB/SP 248.879.

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016136-18.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILSON FABIANO DE LIMA

ADVOGADO: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0016152-30.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MOACIR JOAO DE MORAES

ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016256-95.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: HELDER BARBOSA BAPTISTA

ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0016263-17.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE DANIEL MESSINA

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016314-25.2007.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HAROLDO BUENO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0016333-70.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSA MARIA NOVEMBRE

ADVOGADO: SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016354-80.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RCDO/RCT: ALBERTO GEBER

ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016473-73.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE MANUEL MOREIRA REIS

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016551-96.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MATILDE ANASTACIO DA SILVA

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016730-35.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REMILSON NEVES BRASILEIRO

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016732-05.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: CATAO LUCIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016797-94.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: NELSON FERREIRA E SILVA

ADVOGADO: SP136581 - GILSON REGIS COMAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0016856-82.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCAS PEREIRA LIMA

ADVOGADO: SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0017162-36.2011.4.03.9301 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 0017708-41.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99 RECTE: JOSE COSME DA SILVA

ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017747-79.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

 $CONTRIBUIÇ\~AO - BENEF EM ESP\'ECIE/CONCESS\~AO/CONVERS\~AO/RESTAB/COMPL - CONV DE T DE$

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADEMAR PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO: SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017898-06.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO VICENTE DE SOUSA ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018057-46.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RCDO/RCT: ALVARO MANOEL CARUSO ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018367-06.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VIVIANE COSTA DA SILVA

ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018538-07.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ALVINO BELMIRO SILVA

ADVOGADO(A): SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018558-32.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARILENE SANTANA

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018566-09.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: FRANCISCO JOSE PINHEIRO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018585-15.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JAIME ASSAKURA

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018755-21.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO

ADVOGADO(A): SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019044-24.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RILDO SILVIO DA COSTA

ADVOGADO: SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARAES RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0019240-52.2006.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: OSVALDO DA SILVA

ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0019326-84.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CRISPIM PAULO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019495-42.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: NEUZA CASTILHO

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 19/12/2011 186/565

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0019881-09.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: APARECIDO CARLOS DE ASSIS

ADVOGADO: SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0020048-60.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020110-32.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARIA LUIZA DO ROSARIO CATALDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0020746-90.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO SOLER NETO

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020755-28.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: VERENICE NAMURA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020861-19.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DANIEL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020868-45.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: GALVÃO ANTONIO BORTOLIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021148-45.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CICERO FELIX NETO

ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021185-08.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: VANDERLEI PIRES

ADVOGADO(A): SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021419-10.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO NOGUEIRA DE PAIVA

ADVOGADO: SP237568 - JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022639-24.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: JOSE MENINO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022796-31.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELY BONTEMPO DE LIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0022846-52.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PETRONIO PEREIRA COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022899-04.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: ANTONIO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023279-95.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: WILSON ROBERTO LINO DE PONTES ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023299-86.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: FRANCISCO GARCIA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023577-69.2010.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

IMPTE: SERGIO VIANA DOMINGUES

ADVOGADO(A): SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 0023803-19.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DESIDERIO FILHO

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023976-19.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ PREVEDEL

ADVOGADO: SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024120-85.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: ERNATO PEREIRA SANTANA

ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024353-82.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA

ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA

RECTE: GENI PANDORI BERGAMASCO

ADVOGADO(A): SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES

RECTE: JOSE BERGAMASCO FILHO - ESPOLIO

ADVOGADO(A): SP171055-MARCIA SANTOS BRITO NEVES

RECTE: JOSE BERGAMASCO FILHO - ESPOLIO ADVOGADO(A): SP133294-ISAIAS NUNES PONTES

RECTE: JOSE BERGAMASCO FILHO - ESPOLIO

ADVOGADO(A): SP138439-ELIANE IKENO RECTE: THIAGO JOSE BERGAMASCO

ADVOGADO(A): SP171055-MARCIA SANTOS BRITO NEVES

RECTE: ROSANA BERGAMASCO BROGATTO

ADVOGADO(A): SP171055-MARCIA SANTOS BRITO NEVES

RECTE: ROSEMEIRE BERGAMASCO

ADVOGADO(A): SP171055-MARCIA SANTOS BRITO NEVES

RECTE: LUCI BERGAMASCO MAIA

ADVOGADO(A): SP171055-MARCIA SANTOS BRITO NEVES

RECTE: SELMA BERGAMASCO

ADVOGADO(A): SP171055-MARCIA SANTOS BRITO NEVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024626-32.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE

T DE SER URBANO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GENIVALDO LEONEL TAVARES

ADVOGADO: SP201307 - FLAVIA NEPOMUCENO COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0024975-06.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: EDGAR CANUTO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0025541-47.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO ROBERTO DA PAZ

ADVOGADO: SP255420 - FERNANDO GOMES NEPOMUCENO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0025627-81.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: ODETE CELESTINA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025835-36.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EXPEDITO CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0026364-55.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: BRASILINO ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026545-85.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALICE ALVES FARIAS TEIXEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027247-60.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO

NO PBC

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SHIGEO KATAOKA

ADVOGADO: SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027312-94.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RECDO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0027612-22.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: THEREZINHA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027865-73.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CARLINDA ALVES FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027947-75.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: DAVID JOSE DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0028111-40.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE GONCALVES MACHADO FILHO

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0028145-15.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE MARIA VENTURELLI

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0028397-47.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SUMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0028518-07.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99 RECTE: MARIA JOSE SIPRIANO

ADVOGADO(A): SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028797-61.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO FERREIRA FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029012-71.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JAIR MATHIAS

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0029239-61.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: IRACEMA SILVA DE MORAES

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0029344-54.2011.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: LUIZ AUGUSTO CAMILLO

ADVOGADO(A): SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0029474-91.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99 RECTE: JOAO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029546-15.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EVILANE DE ALMEIDA RABELO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030278-30.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: IZABEL APARECIDA DE SOUZA LOPES

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030427-55.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENCA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROBERTO CARLOS VERNE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030461-30.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ADEUCI ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030769-66.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: PEDRO PITONDO

ADVOGADO(A): SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031524-61.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BALTAZAR JOSE DA COSTA

ADVOGADO: SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031551-39.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE MENDES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031910-86.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FLORIPES NUNES PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0032366-75.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE GASPAR CARDOSO

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032384-96.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: BENEDITO EGIDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033033-90.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: SATORO MURAKATA

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0033258-76.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DO CARMO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033416-68.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: WILSON RUSSO

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0033882-96.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: MARIA APARECIDA FERRO MUNIZ ADVOGADO(A): SP246574 - GILBERTO BARBOSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033996-35.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JULIO SOUZA DA CUNHA FILHO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034102-31.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: FLAVIO RIVERO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034150-87.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: ANILDO PEDROSO

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034189-79.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ALTINO GONÇALVES SALES

ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034561-62.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0034657-14.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARCIUS DE CASTRO

ADVOGADO(A): SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0034701-96.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR. RECTE: JOSE FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034725-27.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: JOSE JANUARIO GOMES FILHO

ADVOGADO(A): SP153903 - MARIO JOSE SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035264-56.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CLAUDEMILSON SANTOS SOUZA

ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035462-59.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: ARMANDO FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035528-73.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MERCIA PACHECO DOS SANTOS DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035538-20.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDUARDO DIAS PEREIRA

ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035570-88.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: MARIA APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA ASSIS ADVOGADO(A): SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036097-45.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILDAIANA MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036757-34.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO EDUARDO LIZARDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036889-28.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEVERINA MARIA DE SALES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037145-34.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BRASILINA ANA DA SILVA

ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037519-21.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DONIZETTI ROCHA

ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037583-31.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RCTE/RCD: ALCEU FERREIRA PINTO

ADVOGADO(A): SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037594-60.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIVINA SEBASTIANA DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037748-49.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: ALCIDES RODRIGUES DE MATOS

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037788-31.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: ANTONIO JOSE FRANCO DO AMARAL

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037800-45.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: IVAN RUI ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037817-81.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

199/565

TETO LIMITADOR

RECTE: ANDRE BAPTISTA ROSA

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/12/2011

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037824-73.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: CICERA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037835-05.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE ALVES FARIA FILHO

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037849-86.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE LOURENCO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037953-73.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99 RECTE: ANTONIO LONGO

ADVOGADO(A): SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037961-21.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CARLOS ALBERTO ABISCULA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0038132-07.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DA SILVA MACEDO

ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038769-55.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99 RECTE: JEREMIAS JORGE SALEM

ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039510-32.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS DOMINGOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039525-64.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CLEIDE EVELI SATURNINO ROSA ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039620-94.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VANDANILTA MOREIRA DOS SANTOS RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039893-78.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: DOMINICIO ROSENDO DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039895-48.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: CARLOS APARECIDO DORETTO

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039899-80.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MESAQUE LEAO VIEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039958-73.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: ANTONIO CELSO INOCENCIO

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040030-89.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF

RECTE: WALDIR ANTUNES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040260-05.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL SEVERINO DE LIMA

ADVOGADO: SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040391-09.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIGEANE DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040505-11.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CRAILDA CODOLETTI MIRANDA

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040793-56.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: JOSE LAERCIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0040893-79.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA HELENA DE OLIVEIRA OSORIO

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0040969-69.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BETANIA MARIA DA SILVA BARRETO RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041072-08.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE OLIVEIRA MANTOVANI

ADVOGADO: SP290086 - ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA SOARES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041238-79.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDMILSON MATIAS DE ANDRADE

ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041299-95.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: BENEDITO REIMBERG DA SILVA

ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041336-64.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: AILTON MARTINS

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041341-86.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

203/565

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/12/2011

TETO LIMITADOR

RECTE: ETISSI BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041352-76.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LIGIA CELE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041373-91.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: APARECIDA DE LOURDES ZARATINI

ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041377-89.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANDERSON PACHECO DE SANTANA

ADVOGADO(A): SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041519-64.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JULIA MARIA LIMEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041520-54.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: MARCOLINO DE JESUS

ADVOGADO(A): SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0041684-82.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: BENEDITO APARECIDO ROSATELI

ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041819-26.2008.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCINDA GUEDES RAMOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0042322-47.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR. RECTE: ALCEU ANTONIO DIAS

ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0042431-27.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ODAIR MARCILIO

ADVOGADO: SP252777 - CHRISTIAN ROBERTO LEITE RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042948-37.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: RITA DIAS DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0043600-54.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043640-36.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSÉ CORTELAZO NETO

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043702-76.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: PAULO GOMES DE MORAES

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043727-50.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99 RECTE: SAMUEL MARTINS

ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043767-71.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE ELIODORO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043808-38.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: AUGUSTO RAMOS

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043859-49.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE MARIO RAMOS DE ASSIS

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043864-71.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: BARTOLOMEU ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044456-47.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE

206/565

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/12/2011

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ANTONIO DO PRADO BUENO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045002-05.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: ROBERTO LUCAS MAIA

ADVOGADO: SP193812 - JAILSON JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045148-75.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISRAEL SILVA

ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045438-61.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: FERNANDO ANTONIO JUSTINO

ADVOGADO(A): SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046097-41.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: OSORIO MONTANHER

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046122-54.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE APARECIDO D ANGELO

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046125-72.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE ROBERTO BRETAS

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0046158-96.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: MARCELO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046164-06.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOÃO PEDRO DE OLIVERIA

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046236-56.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: AILTON ROBERTO MARQUES BATISTA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0046260-84.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: VANIA VIOTO PIRES

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0046622-52.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENCA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: JOSE CARLOS MONTEIRO RODRIGUES CANELAS ADVOGADO(A): SP247939 - SABRINA NASCHENWENG

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046822-88.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GILBERTO JOÃO COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046994-30.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047174-46.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO CARLOS PETRICONE DE MORAES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047184-61.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RECTE: JOAO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO(A): SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047455-07.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GILBERTO FLORIANO VIEIRA

ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0047502-44.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUZIA PEDROZA COUTO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047852-03.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: OSVALDO MARCONDES COSTA

ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048331-25.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: LAURO BARRETO DA SILVA

ADVOGADO: SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/12/2011

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048448-84.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: ALPHEU ESPINOSA

ADVOGADO(A): SP145382 - VAGNER GOMES BASSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048543-17.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049182-93.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HELIO FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049189-27.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: BENEDITO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049330-41.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: APARECIDA MARIA DE ALCANTARA SILVA ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049678-30.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: NERCI MOTTA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXÁ ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0049678-59.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049728-51.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEONICE CONTOL NUNES PANDELO ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049816-94.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0049819-44.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZINHA XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049833-62.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99 RECTE: OSCAR NOBUO YASUDA

ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049891-65.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: BENEDITA MARIA CRUZ DA SILVA

ADVOGADO(A): SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049998-75.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NARA DE FRANCA GOMES SOUSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050027-33.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: GERALDO SOARES COUTINHO

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0050057-63.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA TERESINHA DE JESUS MAZZA

ADVOGADO: SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050479-38.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: APARECIDA DE LOURDES RODRIGUES ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0051563-50.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: JOEL RODRIGUES TEIXEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051727-39.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ENEIDE AYRES LEITE ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052140-86.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GESSON LUCIO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052455-80.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLODOALDO BODELON

ADVOGADO: PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052598-69.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL SOARES DA SILVA

ADVOGADO: PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052698-24.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE EDUARDO ALVES DE FARIAS ADVOGADO: PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052793-59.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: SEBASTIAO DUETIS MENDES

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0053028-60.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: REINALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053091-85.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: JOSE GERALDO MENDES

ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053286-36.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: LUIZ GOMES GONZALES

ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053307-41.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIA BIERLING DE GODOY

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053347-28.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOAO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053730-35.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN) RECDO: MISUE MITUHUTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054099-92.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALDEMAR DOMINGOS

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054168-27.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0054299-07.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VILSON EDVALDO ANTONIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054315-53.2009.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DORACI MATIAS DIAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054553-72.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: REGINA DE ALMEIDA PIRES GARCIA ADVOGADO(A): SP100335 - MOACIL GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054704-72.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99 RECTE: PAULA ALVES DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054847-61.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DAVILSON FERNANDES

ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054991-06.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE BENEDICTO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055012-79.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

APOSENTADORIA

RECTE: JOSE APARECIDO VAZ

ADVOGADO(A): SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN) e outro

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

Proferiu sustentação oral, pela parte autora, a advogada CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO - OAB/SP 222.130

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055170-95.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: HAROLDO SOARES COSTA

ADVOGADO(A): SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0055572-79.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO LIBERATO HENRIQUES ABRUNHOSA ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055589-86.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU

DIFERENÇAS DECORRENTES RECTE: CARLOS LISBOA

ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055843-30.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE EVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055967-71.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VERA LUCIA GASPAR

ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0056307-49.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIO DA SILVA

ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056389-80.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DIVINO LOPES PEREIRA

ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056442-95.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL RECTE: SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0056523-78.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RECTE: MARIA BENEDITA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): SP089783 - EZIO LAEBER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0058130-58.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LENIVALDO PIRES DE ANDRADE

ADVOGADO: SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0058975-90.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ALZIRA JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059034-78.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EZILDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059153-44.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO HIROFUME ARASHIRO ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060074-95.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ANTONIA DA SILVA

ADVOGADO: SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060540-89.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: SIOKEI AHAGON

ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0060765-12.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSE MEIRE LATORRE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061268-38.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSÉ GONÇALVES FILHO

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061269-23.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: OSCAR DA CRUZ COSTA

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061705-74.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ALTAIR GILBERT DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061908-36.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ALVES LOPES

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062064-24.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: LUCAS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063347-24.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: LEOPOLDO PEDRO GONÇALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063360-81.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EURIPEDES GALHARDO VIANA

ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063372-03.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: MARIA TEREZINHA SCORDAMAGLO ALVAREZ

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063577-32.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: WALTER LOPES DE PAIVA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063585-04.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VAGNER DO ROSARIO CORDEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064008-61.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DA GUIA SANTOS

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064603-60.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO ALVES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0064921-48.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: OSMIR RODRIGUES

ADVOGADO: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065198-64.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS

RECTE: JOAO BENEDITO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067354-54.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: YASMIM DO NASCIMENTO FERREIRA RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0067683-66.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: CUSTODIA ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROCESSO: 0068159-75.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MANOEL ANTONIO SIMÃO

ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0068697-22.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RECDO: IRACILDO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0069039-67.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: NEWTON ESTIMA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0069261-98.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ELIANE DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0070392-45.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR RECTE: ELZA MULLER

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0070414-69.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANDRESSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0072407-50.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELIO PIRES BOLZAN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0074427-14.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EBENEZER BAPTISTA CAVALCANTI

ADVOGADO: SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075253-40.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CLAUDETE CASTRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0075361-69.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARINA LUCAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0075373-83.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JASMIRA DE CASTRO MELLO

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0075876-07.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JORACI JOSE LUCIANETTI

ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075946-24.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ANTONIO JOAQUIM GOUVEIA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXÁ ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076077-96.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CECILIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0076217-33.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CARLOS MICHELATO NETO

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0076265-89.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: RUI SERGIO GABRIEL SALLES

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0076276-21.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: HELENA RAMIREZ MARIN GREGHI

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0076377-92.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: MARIO VICENTE DE PADUA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076677-20.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: DIRCE PUCHE TUDELLA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXÁ ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0077169-12.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOAQUIM LEOCADIO FRARE CAMARGO PROCHNO

ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0077224-94.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RENATA DAIANA DA SILVA

ADVOGADO: SP220761 - REGILENE DA SILVA LONGO RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0077607-38.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: RICARDO LANGE

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0077825-66.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ESMERALDO DO CARMO VIANA

ADVOGADO: SP230793 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0078059-48.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: RODOLPHO JOSE BRESSAN

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0078316-73.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: RONALDO APARECIDO MARCELLO ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0080701-28.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: SALIM ABDALA CHEBIB NETO

ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0080905-72.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE MARCOS ALBINO

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0082920-77.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE FERREIRA DE MACEDO

ADVOGADO: SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0083629-15.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO RECTE: AUGUSTO CESAR CARRETOLI

ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083730-52.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO RCTE/RCD: CLEBER VASQUEZ DE MESQUITA ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083738-29.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: SILVIA SARTORIO

ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0083870-86.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/12/2011

RCDO/RCT: BENEDITO DIMAS PEREIRA ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0084371-40.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0084614-18.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARLIETE DOMINGUES CARNEIRO ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0085123-12.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: ISRAEL DA SILVA

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0085148-25.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN) RCDO/RCT: LUCIANO DE SOUSA

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0085689-63.2004.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: NICOLA ROCCA

ADVOGADO(A): SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0086605-29.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO CLAUDINO DOS PASSOS

ADVOGADO: SP232864 - VALÉRIA CRISTINA DA SILVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0086758-28.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO

SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO FRUCTUOZO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP222690 - ELISABETE OLIVEIRA MAZZILLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0086908-09.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO RCTE/RCD: LUIZ CARLOS ANDRADE JUNIOR ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0087233-81.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO RECTE: RODRIGO VENTURA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0087591-46.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: MARLI MONTEIRO DA SILVA GARCIA

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0087664-18.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: VALKIRIA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0088248-85.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: SANTA VILLALTA

ADVOGADO(A): SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0088956-38.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: SEICIRRO TANAKA

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0089850-14.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVONETE SILVA

ADVOGADO: SP204841 - NORMA SOUZA LEITE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0089855-36.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: THALLES FERREIRA BEZERRA

ADVOGADO(A): SP182617 - RAFAEL REYES RITCHIE

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0090754-34.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: ELISA LUIZ

ADVOGADO(A): SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091372-76.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RECTE: ELVIRA DUARTE FIDALGO

ADVOGADO(A): SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0094711-43.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE

SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAECLER BALDRESCA

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0152572-55.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: IBRAHIM ALVES LIMA

ADVOGADO(A): SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0170437-91.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI

RECTE: RAIMUNDO VALTER URBANO DE FREITAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0179322-94.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: MARIA LUCIA PEREIRA LEITE DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0242163-28.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ALBINO MARTINS

ADVOGADO(A): SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0242530-52.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: HUMBERTO SAGGIOMA

ADVOGADO(A): SP125115 - SIMONE LOUREIRO MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0250636-03.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: SHIZUKA TOMITA CAMPOLEONI

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0250931-40.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR. RECTE: ORCINDO BIZARRO

ADVOGADO(A): SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0258868-04.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR. RECTE: OTTO TIMMERMAN

ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0261032-39.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: JOAO IGNACIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0261303-48.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: PIEDADE VIEIRA CORREIA

ADVOGADO(A): SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0275597-08.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: RAYMUNDO NEPOMUCENO FILHO

ADVOGADO(A): SP103992 - JOSIANE POPOLO DELLAQUA ZANARDO RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0279169-69.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: PAULO LUCHETTA

ADVOGADO(A): SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0280433-24.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: ADEMAR QUERIDO

ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/12/2011

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0305604-80.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FREDERICO ALVES

ADVOGADO: SP199209 - LUCIANA JING PYNG CHIANG

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0315874-66.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CARMEM APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0319686-19.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: DENIZAR DE BARROS

ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0320997-45.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: JULIO CESAR DA SILVA

ADVOGADO(A): SP147343 - JUSSARA BANZATTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0325065-38.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: RODOLPHO DI BENEDETTO

ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0325262-90.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE MARIA SAMPAIO

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0327067-78.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: DORIVAL EUGENIO

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0339436-07.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: THEREZINHA JULIA CALVO MACIEL

ADVOGADO(A): SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0340611-36.2005.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA

RECTE: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0346498-98.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOSÉ CELESTINO QUINTÃO MANSO

ADVOGADO(A): SP145382 - VAGNER GOMES BASSO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0349015-76.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: GERALDO CASSIMIRO

ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001 RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0349855-86.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALZIRA ROMUALDA MOREIRA

ADVOGADO: SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0349936-35.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ANTONIO NUNES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0354627-92.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: JOAQUIM ROBERTO RODRIGUES ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0356148-72.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS

PRESTAÇÕES

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE BENEDITO MARTINS

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0356465-70.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ROBERTO LOPES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 1.º de dezembro de 2011. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ____ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 17 de novembro de 2011.

SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

Presidente em exercício da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO Juizado Especial Federal Cível de São Paulo 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301001274

LOTE Nº 158585/2011

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000697-33.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001795/2011 - JUAREZ DEUNGARO (ADV. SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para condenar a parte ré a:

a) revisar o benefício da parte autora, passando a pagar-lhe a importância mensal de R\$ 1.214,10.

b) pagar as diferenças devidas, no valor de R\$ 27.860,09, atualizado até outubro/2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

0002986-65.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481694/2011 - ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO, SP271315 - GISELLE BONIFACIO BARRETO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0051276-77.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481007/2011 - ELIANA ALVES DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046486-50.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481017/2011 - AMANDA DE SOUZA DO NASCIMENTO BORGES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022409-74.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301442789/2011 - IRAILDES VITALINA DA SILVA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao despacho de anexo "despacho jef.doc de 26/08/2011", a parte autora apresentou nova documentação médica referente ao ano de 2007 (anexo P09092011.pdf de 14/09/2011).

Dessa forma, determino a intimação da perita médica, Dra. LEIKA GARCIA SUMI, especialista em psiquiatria, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, analise a documentação juntada aos autos e ratifique ou retifique seu laudo pericial, esclarecendo a data de inicio da incapacidade da autora.

Com os esclarecimentos periciais, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias, vindo em seguida conclusos para sentença.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a determinação do sobrestamento do feito neste Juízo até a decisão acerca do Conflito de Competência suscitado, cancele-se a audiência designada.

Intimem-se as partes e, após, aguarde-se no arquivo sobrestado.

0021404-72.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480108/2011 - FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO); SUELY VITORIA DACOME DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV./PROC. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO).

0021401-20.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480109/2011 - FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO); SUELY VITORIA DACOME DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV./PROC. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO).

0021400-35.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480110/2011 - CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0021399-50.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480111/2011 - FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO); SUELY VITORIA DACOME DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV./PROC. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO).

0021398-65.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480112/2011 - CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0055082-23.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479782/2011 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP180888 - ROSEMEIRE OLIVEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Inicialmente, esclareça a parte autora o pedido do benefício de Auxílio-doença/Invalidez em face da alegação que faz na inicial de não ser segurada da Previdência Social.

- 2. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
- Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.
- 3. Consultando os autos, constato ainda irregularidade na representação processual. A procuração por instrumento público trazida aos autos é apenas para a representação em face do INSS, não outorgando poderes para a representação da autora em juízo.

Assim, sob pena de extinção, concedo prazo de dez dias para regularização do feito com a juntada de procuração devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

4. No mesmo prazo de dez dias e sob a mesma penalidade, esclareça a parte autora a divergência entre o endereço que consta na qualificação da inicial e o do comprovante de residência anexado às fls. 17 dos autos.

Com o cumprimento, remetam-se os autos para agendamento de perícia.

Publique-se. Intime-se.

0016685-31.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479660/2011 - ANTONIO AGUIAR TEIXEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Analisando os autos, verifico que houve a certificação do trânsito em julgado do V. Acórdão sem a análise do incidente de uniformização de jurisprudência apresentado pelo INSS em 31/05/2011.

Em assim sendo, devolva-se à E. Turma Recursal, para as providências cabíveis.

Int. Cumpra-se.

0053119-14.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481430/2011 - EDITH BASSALO BITTENCOURT RESQUE (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Regularize a advogada da parte autora sua inscrição perante a OAB, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que sua inscrição é oriunda de Rondonia. Intime-se.

0021398-65.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437511/2011 - CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, determino a alteração da data da audiência agendada no presente processo para o dia 30/08/2012, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes.

0017047-28.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480147/2011 - CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc...

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado à empresa: Serviços de Vigilância Phenix Ltda., determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de dez dias, sob pena de desobediência.

Após, cumprida a determinação, aguarde-se a audiência designada. Se negativo, tornem conclusos para deliberações. Int.

0026022-44.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478612/2011 - ANTONIO GOMES (ADV. SP031177 - ERCENIO CADELCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Indefiro o requerido, haja vista a ausência de instrumento de procuração, razão pela qual concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização.

Regularizados, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para ciência e eventual manifestação.

No silêncio, ou no descumprimento, retornem os autos ao arquivo findo.

Int. Cumpra-se.

0010207-65.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479621/2011 - DECIO BARREIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Indefiro o requerimento de justiça gratuita, uma vez que o autor não juntou aos autos a necessária declaração de pobreza, exigida pela lei n. 1060/50.

Comprove o recolhimento do preparo recursal, em 48 (quarenta e oito) horas (art. 42, § 1°), sob pena de deserção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Sem prejuízo da determinação acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida no julgado, em razão da ocorrência do trânsito em julgado. Int.

0492910-32.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478952/2011 - BENEDITO VALIM - ESPÓLIO (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA, SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA); JULIA ARAUJO VALIM (ADV. SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO, SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047599-73.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478953/2011 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003514-65.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469870/2011 - NAIR KIYAMI SHIRAISHI MIRANDA (ADV. SP160885 - MARCIA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando-se as informações constantes do laudo pericial (resposta ao quesito nº 10 esclarecendo que a Autora está incapacitada para os atos da vida civil), suspendo o processo pelo prazo de noventa dias para que seja promovida a interdição da demandante perante o juízo competente a fim de regularizar o pólo ativo na presente lide. Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil. Após, com a comprovação de interdição, nomeação de curador provisório e consequente regularização do polo ativo, tornem os autos conclusos para sentença.

Int. Cumpra-se.

0044205-24.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477723/2011 - ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 20/09/2011, determino o agendamento de perícia médica para o dia 16/01/2012, às 13h00min, na especialidade Psiquiatria, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2° da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 08/02/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Selma Carolino, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0045078-24.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479508/2011 - NILO FONSECA FILHO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se a ausência do autor na perícia, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora esclareça se tem interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, justifique, comprovadamente, os motivos da ausência. No silêncio, tornem conclusos para extinção. Int.

0040472-50.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479707/2011 - MARIA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, excepcionalmente, considerando a ausência de provas documentais, o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 02/02/2012, às 09h30min, aos cuidados da psiquiatra Dra. Licia Milena de Oliveira - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. . A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0051188-39.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481451/2011 - FERNANDO RAMOS NERY (ADV. SP256256 - PATRICIA VITERI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora com a decisão anterior no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias sob, pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando cópia legível do comprovante de

residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Cumpra-se. Intime-se.

0045234-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479705/2011 - OSVALDO PEREIRA DE MELO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em 31/01/2012, no dia 31/01/2012, às 09h00 aos cuidados do perito Dr. Mauro Zyman, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0070778-75.2006.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478149/2011 - JORGE FERASOLI (ADV. SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição protocolizada e anexada em 18/08/2011: manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo providenciar, caso discorde da alegação da Receita Federal, juntada de planilha pormenorizada de cálculos com os valores que entende devidos.

Decorrido o prazo acima, e permanecendo o autor silente, dê-se baixa findo. Int

0003616-24.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301404069/2010 - VAUACIR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP194470 - JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 17/11/2010: Intime-se pessoalment o Chefe da Unidade Avançada do INSS, para cumprimento do obrigação de fazer fixada no título, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo, caso se mantenha a inércia, da ulterior apuração de responsabilidade penal e administrativa. Cumpra-se.

0047671-26.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430402/2011 - NILDA MARIA COROMINAS (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

0435278-48.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480248/2011 - JESUS FALCHETTE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o parecer contábil apresentado pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias.

Após, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int

0054792-08.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477110/2011 - JOSE OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justica Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia. Intime-se.

0034967-15.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479737/2011 - BENICIO CAMPOS (ADV. SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc...

Petição protocolizada em 24/10/2011: Recebo como aditamento à inicial.

Outrossim, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado à Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de dez dias, sob pena de desobediência.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pela empresa, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Após, cumprida a determinação, aguarde-se a audiência designada. Se negativo, tornem conclusos para deliberações. Int.

0031192-89.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479910/2011 - CLOVIS ARLINDO RIBEIRO (ADV. SP188275 - VIVIEN LADY GONÇALVES, SP258009 - RAQUEL BERTOLASO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, analisando os processos listados no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que referidos feitos foram instaurados em face do Banco Central do Brasil, e esta ação se refere à revisão de benefício previdenciário. Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente cópia integral de todas as suas CTPS, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra. Intime-se.

0012994-04.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301366499/2011 - MARGARIDA DE JESUS CAMPOS (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO, SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Intime-se CEF da petição e documentos juntados, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Então, conclusos para sentença.

0007761-94.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477283/2011 - RENATO AGENOR DA SILVA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça quanto ao alegado pela parte autora, devendo a autarquia ré, caso não tenha realizado a perícia após a prolação da sentença, restabelecer o benefício ou justificar a respectiva cessação, comprovando documentalmente, sob pena das medidas legais.

Cumpra-se com urgência.

Int.

0039715-56.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480152/2011 - ABEL DE ANDRADE SOCCA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro excepcionalmente, em razão da ausência de provas documentais do não comparecimento, o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 01/02/2012, às 17h30min, aos cuidados da psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0030911-02.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479214/2011 - RITA BALBINO NOBREGA DA SILVA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comunicado Médico de 29/09/2011, do perito, Dr. José Henrique Valejo e Prado (ortopedista): Acolho a justificativa apresentada para o atraso na entrega do laudo pericial e defiro o pagamento da perícia. À Seção Médico-Assistencial para as providências.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 29/09/2011. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0032400-74.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481164/2011 - SANDRA SANTOS ALMEIDA CAETANO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as informações contidas nos novos documentos apresentados na petição anexada aos autos no dia 05/12/2011, manifeste-se o perito, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre uma possível retroação da data de início da incapacidade da parte autora.

0055118-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478935/2011 - MARIA CERQUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade e cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidades, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento de benefício de natureza acidentária do benefício auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Intime-se.

0022886-97.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477288/2011 - VALERIA DA SILVA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

0043490-16.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478148/2011 - AMARILIS DA SILVA IBRAIM (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada em 27/10/2011: Oficie-se a APS - Santa Marina - Av. Santa Marina, 1217, São Paulo - SP, para que envie, no prazo de cinco dias, cópia do processo administrativo pertinente ao beneficio previdenciário concernente a autora deste feito.

Intime-se.

0050718-76.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477793/2011 - ELZA SOARES DA SILVA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Em atenção à norma do artigo 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença que condena o Réu à obrigação de pagar quantia certa, dar-se-á somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0002986-65.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478532/2011 - ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO, SP271315 - GISELLE

BONIFACIO BARRETO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada em 08/11/2011: cumpra a parte autora, na íntegra, o determinado na r. decisão anterior, no prazo de cinco dias, apresentando, inclusive certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios). Intime-se.

0054163-34.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301473894/2011 - DERMEVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que seja agendada a perícia.

Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela. Cumpra-se.

0054724-58.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481483/2011 - LUIZ TOSHIO MATSUMOTO (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Intime-se.

0027685-86.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479573/2011 - TANIA VALERIA SCARSO MACHADO (ADV. SP125813 - ROBERTO DOS SANTOS, SP267534 - RENATO VICENTIN LAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os documentos acostados aos autos em 07/11/2011, verifico que o processo nº 00094697720104036183 foi extinto sem resolução do mérito, motivo pelo qual dou prosseguimento ao feito.

Intime-se o perito Dr. Renato Anghinah para que esclareça, no prazo de dez dias, a data de inicio da incapacidade da parte autora.

0049984-57.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480237/2011 - RENATO PATRICIO NOVELETTO (ADV. SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES, SP205108 - THIAGO DURANTE DA COSTA, SP223939 - CRISTIANE DE SOUZA PENA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência à parte autora da redistribuição da presente demanda.

Prossiga-se no julgamento do feito.

0042036-64.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481446/2011 - RAUL FELIPE CAIROLI PAPALEO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o despacho anteriormente proferido, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0094064-48.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478649/2011 - MATHEUS GAMA DE CASTRO (ADV. SP116662 - ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido em petição protocolada em 02/12/2011, por inoportuno.

Observada as cautelas de praxe, arquive-se.

Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da manifestação expressa de concordância da parte autora, homologo os cálculos de liquidação anexados aos autos pela Autarquia Previdenciária Federal e determino o regular prosseguimento do feito. Remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.

Intime-se. Cumpra-se.

0037991-85.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479017/2011 - CARLOS ALBERTO BATISTA (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002147-40.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479022/2011 - JOSE GILDERVAN ALVES (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000070-24.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479023/2011 - FRANCISCO LUCIANO MARTINS DE SOUSA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021359-81.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480348/2011 - ROSALVA INOCENCIA SILVA SANTOS (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016563-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479835/2011 - CLAUDEMIR HONORIO DA SILVA (ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Esclareça a ré, em vinte dias, qual o endereço do terminal utilizado para o saque contestado, bem como se o autor já efetuara, anteriormente, outra operação bancária em referido terminal e se utilizou o cartão, no mesmo dia, em outros terminais ou estabelecimentos, com menção a endereços e horários. Após, tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o lapso de tempo transcorrido entre a liberação dos valores junto a agencia bancária e o pedido de desbloqueio, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais.

Com a juntada, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

 $0001856\text{-}21.2002.4.03.6301 - 3^{a} \text{ VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. } 6301476178/2011 - JOAQUIM GONÇALVES FAIA (ADV. SP188165 - PRICILLA GOTTSFRITZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).$

0003108-49.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481137/2011 - PETER GOTTSCHALK (ADV. SP210927 - JOSÉ ANTONIO FERNANDES CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016583-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478379/2011 - IOLANDA FATIMA CARDOSO (ADV. SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA, SP263697 - ROBERTO GABRIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assiste razão à parte autora.

Há equívoco quanto regular intimação do procurador, conforme certificado nos autos. Assim, com vistas a evitar eventual nulidade do processo, determino o cancelamento do trânsito em julgado e nova publicação da R. Sentença com devolução do prazo para apresentação de eventual recurso.

Intime-se. Cumpra-se.

0065277-72.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301447041/2011 - MARCIA MARIA GRECHI DE ALMEIDA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). A despeito de a CEF informar ter havido encerramento da conta poupança da autora em 1988, não trouxe documento comprobatório. Disso, concedo prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para a CEF complementar extratos/documentos, ciente de que, na omissão, será analisado, em sentença, cabimento de condenação por arbitramento. Int.

0051188-39.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478729/2011 - FERNANDO RAMOS NERY (ADV. SP256256 - PATRICIA VITERI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, é imprescindível a juntada de comprovante de endereço por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3°, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0035131-43.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481618/2011 - HILDO PAULO DO PRADO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para o cumprimento integral da decisão proferida em 20/09/2011, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se.

0047068-50.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479578/2011 - LUCIANO CARDOSO SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 31/01/2012, às 09h00, aos cuidados do perito Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0048518-28.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477211/2011 - JOSE MONTEIRO FILHO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade em clínica geral, para o dia 01/02/2012, às 17:00, aos cuidados do perito, Dr. Élcio Rodrigues da Silva (clínico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0027071-86.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478478/2011 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante todo o exposto, intime-se o Sr. Laercio Paladini para que apresente manifestação no prazo de 05 dias, devendo apresentar o documento original do substabelecimento juntado aos autos em 16/08/2011, bem como da procuração constante do anexo 200863010270715.PDF 08/08/2009 10:40:11 ACMULER PAPEL REQUERIMENTO JEF CÍVEL DE CATANDUVA, que será recebida mediante certidão. Intime-se a parte autora pessoalmente para informar se a assinatura que consta nas procurações juntadas aos autos, ou seja, fls. 12 do anexo pet_provas, fls. 02 do anexo P30012009.PDF 04/02/2009 16:37:42 e fls. 05 do anexo

200863010270715.PDF 08/08/2009 10:40:11. Também deverá esclarecer se conhece os advogados: Dr. Ricardo de Souza Cordioli, Dra. Meive Cardoso. Dr. Luiz Carlos Ciccone e Dr. Laercio Paladini e se contratou os serviços deles. Para tanto deverá comparecer no setor de atendimento III deste Juizado das 09 às 19h, com cópia da presente decisão. Após, venham os autos conclusos.

Ciência ao MPF.

Intime-se.

0013173-98.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301443886/2011 - MANOEL PIRES DA SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação de proposta por MANOEL PIRES DA SILVA em face do INSS visando a concessão de benefício por incapacidade.

Realizada perícia na especialidade em neurologia, o perito contatou que não há incapacidade atual da parte autora. Entretanto, em relação a período pretérito afirmou:

17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. O autor apresentou provável neuropatia de etiologia alcóolica que melhorou após fazer uso de de tiamina. Segundo relato do autor os sintoams iniciaram em abril de 2010 e em abril de 2011 já havia se recuperado, pois a eletroneuromigrafia da data de 13/04/2011, está normal.

Entendo que a perita apenas presumiu a incapacidade pretérita conforme as alegações do autor. Dessa forma, determino a intimação da Dra. CARLA CRISTINA GUARIGLIA, para que, dentro do prazo de 15 (quinze), esclareça, com base na documentação médica juntada aos autos, se há ou não algum período de incapacidade pretérita, bem como se manifeste acerca da petição do autor anexo P29092011.pdf de 30/09/2011. Se for o caso, deverá especificar qual documentação médica deverá ser juntada pela parte autora.

Com os esclarecimentos periciais, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias, vindo em seguida conclusos para sentença.

Intimem-se.

0008954-76.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479145/2011 - WALTER HERMINIO DE SOUZA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprovado o cumprimento da obrigação objeto da condenação nestes autos, dou por entregue a prestação jurisdicional.

Observadas as formalidades legais, arquive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0012887-23.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481076/2011 - ERAILDE PEREIRA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado. O prazo de quarenta e cinco dias deferido à parte é bastante razoável e não houve a demonstração de qualquer motivo de força maior que permita sua ampliação quando decorrido menos que sua terça parte, bem como a impossibilidade de cumprimento da diligência determinada. Intime-se.

0012336-77.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477306/2011 - PATAPIO SENA VIANA (ADV. SP235092 - PATAPIO DA SILVA SENA VIANA); FABIANA DA SILVA SENA VIANA (ADV. SP235092 - PATAPIO DA SILVA SENA VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Verifico que a parte autora, efetivamente, tentou obter junto à CEF os extratos da conta poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial - Plano Collor I (conta 42856-6). Dessa forma, determino a intimação da CEF para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da parte autora.

Int.

0055270-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479897/2011 - MARIA LUCIA DA COSTA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando documentos que comprove a cessação do benefício que pretende restabelecer.

Intime-se.

0009129-36.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479559/2011 - JOSE FERREIRA BRAZ (ADV. SP221439 - NADIA FERNANDES, SP158327 - REGIANE LÚCIA BAHIA ZEDIAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos autos da carta de concessão/memória de cálculo do benefício NB 150.415.447-6, bem como cópias legíveis dos holerites trazidos aos autos, como documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumprida a determinação judicial, intime-se o INSS para ciência, em 05 (cinco) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: As ações individuais possuem processamento autônomo e independente da ação coletiva e, logo, não há a ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre essas ações. Nos termos do artigo 104 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), somente a requerimento do interessado suspende-se a ação individual após este tomar ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

Diante do exposto, manifeste-se a parte demandante se acata a decisão proferida na ação civil pública referida pelo INSS na petição anexada aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Saliento que, somente com a manifestação expressa da parte autora, a sentença prolatada na ação mencionada pela ré produzirá seus efeitos ao demandante deste feito.

Decorrido o prazo acima, e permanecendo a autora no silêncio, tornem conclusos para prosseguimento da presente execução.

Int.

0352232-30.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479715/2011 - VALTER FERNANDES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0074118-27.2006.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479719/2011 - JULIO FERNANDES (ADV. SP091019 - DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070915-57.2006.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479720/2011 - ANTONIO GILBERTO MORANTE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063449-12.2006.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479721/2011 - JORGE KRIKORIAN (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055827-76.2006.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479722/2011 - IRINEU MORAES (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054960-83.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479724/2011 - SEVERINO FRANCISCO DE LIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046182-90.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479727/2011 - MAURICIO BENTO DE MELO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046162-36.2006.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479728/2011 - HELIO JUVENAL DE OLIVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046016-92.2006.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479729/2011 - MARIA INEZ BERNARDES DE ARAUJO AZEVEDO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 $0045172-45.2006.4.03.6301 - 2^a$ VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479731/2011 - AFFONSO EDGAR NOVELLO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039882-49.2006.4.03.6301 - 2^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479734/2011 - JOSE SOLIS RIVERA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0353104-79.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479637/2011 - SELMA JANETE MOSCA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Concordando com os valores, opte a parte autora pelo recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Com a manifestação ou transcorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Intimem-se.

0054985-23.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479648/2011 - HALEXSANDRO DIAS (ADV. SP286792 - VAGNER MARCELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade:

- 1) regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;
- 2) junte aos autos cópia legível do RG.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado, bem como ao Setor de Perícias para que seja agendada a perícia.

Intime-se.Cumpra-se.

0055040-71.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478356/2011 - SILVIA RODRIGUES BRAZ (ADV. SP262893 - ROSELI FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

0038218-07.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301475818/2011 - NILMA DAS GRACAS PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que sejam tomadas

as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 90 (noventa) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

0050999-61.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480120/2011 - DAMIAO SEVERINO SOTERO (ADV. SP197280 - JÂNIO ANTONIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049773-21.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480114/2011 - EDSON LEITE BARBOZA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0053495-63.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301471016/2011 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP084961 - MARIANA ROSA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidades, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0042569-28.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478535/2011 - MARIA JOSE GONCALVES (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer contábil anexado aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com sua remessa a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da Contadoria Judicial, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

0015288-34.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478634/2011 - EDMILSON TERTULIANO FERREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Outrossim, tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo mesmo prazo, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0048426-50.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478360/2011 - EVA CASTRO DE ARAUJO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado e ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhe-se ao Setor de Distribuição para providências.

Após, ao Setor de Perícias.

Intime-se.

0055111-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478899/2011 - MARLI ELENA HONORATO (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055506-65.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481994/2011 - CLAUDIMIRO DE PAULA SOUZA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0038574-36.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479257/2011 - GABRIELLY DOS SANTOS SILVA (ADV. SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031976-37.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479638/2011 - JOSE BRUNO PASTI (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0030123-22.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481145/2011 - IRACI FERREIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a habilitação de LEONILDA DA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 103.204.538-80.

Ao setor competente para alteração do pólo ativo da ação.

Após, voltem conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No âmbito dos Juizados Especiais, é imprescindível a juntada de comprovante de endereço por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Intime-se.

0051414-44.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301474381/2011 - SEBASTIAO DE JESUS FERREIRA (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052606-12.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477467/2011 - MARCOS ANTONIO DE MENEZES FREITAS (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0189888-39.2004.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301476136/2011 - GERALDO VITOR PEREIRA FILHO (ADV. SP055860 - MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação do advogado da parte autora e considerando que quando do ofício de bloqueio das contas antigas não houve distinção quanto ao beneficiário, bloqueando-se qualquer conta aberta, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio dos valores referentes aos honorários sucumbenciais. Intime-se. Cumpra-se.

0050242-67.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469882/2011 - MARIA GORETE TEIXEIRA DE AGUIAR (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora peticionou, informando acerca da impossibilidade de comparecimento à perícia marcada, justificada por sua internação, como comprovado por atestado médico (P01122011.pdf de 02/12/2011).

Assim, designo nova data para a realização de perícia médica com clínico geral, Dr. José Otávio de Felice Júnior, no dia 31/01/2012, às 16:00 horas (4º andar deste Juizado Especial). O perito deverá responder aos quesitos de praxe do Juízo e aos quesitos das partes, indicando se há necessidade de avaliação do autor por médico de outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos que possuir para comprovar sua incapacidade.

Caso a parte autora não possa comparecer, será realizada na mesma data pericia indireta. Para tanto, deverá um parente comparecer ao ato, que saiba da doença que a incapacita, para prestar as informações ao perito, portanto documento com foto e toda a documentação médica da parte autora, bem como atestado em que consta o motivo da ausência da parte autora.

Intimem-se. NADA MAIS.

0006302-57.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479217/2011 - ELISIO PEREIRA DA MATA (ADV. SP112625 - GILBERTO GUEDES COSTA, SP296806 - JOSÉ MARTINS TOSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Manifestações de 29/06/2011 e 05/09/2011: Com razão o INSS.

Isso porque o benefício do autor, de aposentadoria por invalidez NB 110.432.644-0, DIB 06/01/2001, foi fruto de mera conversão do anterior benefício de auxílio doença NB 105.079.565-0, DIB 17/05/1999 (fls. 10/11 do "PET_PROVAS.PDF"), este concedido antes da entrada em vigor da lei n. 9876/99.

Ou seja, o benefício originário do autor foi calculado com base nos últimos 36 salários de contribuição, e não com base na média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição.

Assim, não se enquadra na proposta de acordo formulada, a qual somente engloba os benefícios com RMI calculada com base na superveniente lei 9876/99.

Trata-se, pois, de proposta de acordo viciada desde o início, portanto nula, pelo que não pode produzir efeitos jurídicos. Solução diversa implicaria em verdadeiro enriquecimento sem causa por parte do autor.

Do exposto, declaro EXTINTA a execução, por falta de interesse jurídico do exequente.

Int. Com a preclusão, remetam-se ao arquivo findo.

0053340-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479352/2011 - JOSE CONCEICAO DE VASCONCELOS (ADV. SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a impossibilidade do perito médico Dr. Paulo Eduardo Riff de realizar perícias no dia 11/01/2012 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente (11/01/2012, às 13:30) e designo o Dr. Renato Anghinah para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0055088-30.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479501/2011 - ADAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP114510 - ISAI SAMPAIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial. Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, juntando o documento que comprove o benefício objeto da lide.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0018601-61.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481055/2011 - JAIME PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos, verifico que os requisitos legais foram juntados na petição, instruída com os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do pedido.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cite-se.

0075586-89.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480242/2011 - MARIA JOSE PARUSSULO SOARES (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre os cálculos e parecer contábil apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias.

Após, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0012946-11.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478486/2011 - JOSE BENEDITO VIEIRA (ADV. SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA, SP262764 - TATIANA FRANCESCHI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015196-17.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301473128/2011 - VALDEMAR BISPO RAMOS (ADV. SP096983 - WILLIAM GURZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0035947-25.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481099/2011 - GEOVANNI CHRISTO DA SILVA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias legíveis dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2°, § 2°, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1° da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1° da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Constato que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Observo que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0040246-79.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479239/2011 - LAZARO ANTUNES (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço os embargos, eis que tempestivos, e não os acolho. Aguarde-se a realização da perícia médica.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em observância ao disposto no artigo 11 e §§ da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requisite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

0041999-42.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479693/2011 - CARLOS ROBERTO SOUZA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011849-44.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479697/2011 - REGINALDO MANOEL DUARTE FILHO (ADV. SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR, SP167181 - EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034693-56.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479695/2011 - JOSE CURSINO PITANGA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES, SP275044 - RENATA PRATAVIERA DE ANDRADE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055972-30.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479692/2011 - PEDRO CARLOS STOQUE (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000233-93.2009.4.03.6100 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477564/2011 - FUMIYA UEMURA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Cumpra a secretaria o despacho de 28/10/2011, oficiando o Banco de Crédito Nacional para que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos referentes aos períodos indicados (conta vinculada da parte autora nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990).

Ciência à parte ré da petição juntada em 30/11/2011. Intime-se.

0024818-57.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478538/2011 - LUCIANA DE ASSIS SILVA MONTEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer contábil anexado aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a expedição de ofício de obrigação de fazer e posterior remessa a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da Contadoria Judicial, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.

Intime-se.

0048536-83.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479898/2011 - NEUSA MATIAS (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048095-05.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479900/2011 - NAIR MAIA PERES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047803-20.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479901/2011 - ZENAIDE BARBARA SANTOS (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047331-19.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479903/2011 - ELIZETE FREITAS SCHNEPPER (ADV. SP261062 - LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030949-48.2010.4.03.6301 - 6^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479911/2011 - JOAO EZIMAURO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030568-40.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479912/2011 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028818-03.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479915/2011 - WALDEMIR FORGERI (ADV. SP048544 - MARIA FERNANDA DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031675-22.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479908/2011 - AUGUSTA DEULISETE THOME (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048108-04.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479899/2011 - DARCI APRIGIO DIAS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047580-67.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479902/2011 - BENEDITA PEREIRA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO, SP271315 - GISELLE BONIFACIO BARRETO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047076-61.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479904/2011 - DEMETRIO ALVES ATRA (ADV. SP060281 - ANA LUCIA DE PAULA SANTOS ATRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046346-50.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479906/2011 - MARIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP033232 - MARCELINO ATANES NETO, SP081840 - MARIA DA CONCEICAO DOS S SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031924-70.2010.4.03.6301 - 6^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479907/2011 - ADERVAL FABRO (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0047096-23.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479531/2011 - MOACIR CARLOS DA SILVA (ADV. SP107075 - THERESINHA APARECIDA N C DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Informem as partes se a tutela de urgência foi observada; se houve expedição de CND em nome do autor. Prazo de 10 (dez) dias.

0010841-61.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479896/2011 - ELIANE APARECIDA GORETTI DOS SANTOS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o Sr. Perito, Dr. Jaime Degenszajn, para que, no prazo de 10(dez) dias, fixe com maior precisão a data de início da incapacidade da parte autora, levando em consideração os documentos apresentados na petição de 05.12.2011 (cópias do prontuário médico da instituição UBS Maurice Patté).

0037432-60.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301476174/2011 - DOMINGOS RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre os processos apontados no termo de prevenção e o presente eis que o processo oriundo da 1ª Vara Previdenciária diz

respeito a NB diverso do discutido neste feito, ao passo que o processo da 6ª Vara-gabinete foi extinto sem resolução do mérito.

Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Int.

0054908-14.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478297/2011 - EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI); SONIA ANUNCIACAO DE OLIVEIRA (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, ao setor de Atendimento para cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se. Cumpra-se.

0061747-60.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479523/2011 - LENYR DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP047451 - JAIR LUCAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

Dê-se ciência à parte autora da guia de depósito judicial anexado pela Caixa Econômica Federal para comprovar o cumprimento do julgado.

Nada sendo comprovadamente impugnado em dez dias, com demonstração dos cálculos, dê-se baixa findo, observadas as formalidades legais.

Com a concordância da parte autora é desnecessária autorização judicial para levantamento de valores depositados. O titular do crédito pode dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar administrativamente o montante eventualmente não sacado, sem necessidade de expedição de ordem, alvará ou ordem judicial. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a CEF anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte demandante diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, administrativamente, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Comprovado o cumprimento da obrigação objeto do julgado nestes autos, dou por entregue a prestação jurisdicional.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Int.

0285354-26.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301470745/2011 - CELSO DE MELLO (ADV. SP195297 - VINÍCIUS FERREIRA BRITTO, SP194995 - EDMAR FERREIRA DE BRITTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0053526-88.2008.4.03.6301 - 3^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301470750/2011 - ANTONIO EVANDRO MOURAO DA SILVA (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0045066-78.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301470754/2011 - THIAGO BORGES COPELLI (ADV. SP295597 - THIAGO BORGES COPELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE).

0038260-90.2010.4.03.6301 - 3^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301470768/2011 - MARCELO ROBERTO MASSELLI (ADV. SP087708 - ROBERTO GOMES LAURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO).

0031890-95.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301470784/2011 - RENATA YONE TABATA EBIHARA (ADV. SP238834 - HEDY MARIA DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO).

*** FIM ***

0044209-95.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479644/2011 - FILOMENA APARECIDA DE OLIVEIRA VIDAL (ADV. SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições anexas ao feito em 03/11/2011 e 07/11/2011: apresente, a parte autora, no prazo de cinco dias, cópia atualizada da certidão de casamento, nos termos do determinado na decisão de 10/11/2010. Intime-se.

0034056-66.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477850/2011 - MARIA DAS DORES DE FREITAS (ADV. SP190955 - HELENA LORENZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A vista do prazo de entrega do social ter expirado em 03/12/2011, intime-se a perita Assistente Social, Joelma Alves do Nascimento, a juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo socioeconômico com a devida justificativa do atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC.

Cumpra-se.

0039608-51.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479528/2011 - NARCIZA JOSEFA DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Vistos.

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou guia(s) de depósito judicial, a comprovar o cumprimento do julgado, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino que se dê ciência a parte autora para que Dirija-se o(a) titular do crédito, diretamente à instituição bancária a fim de levantar administrativamente o montante eventualmente não sacado, sem necessidade de expedição de ordem, alvará ou ordem judicial.

Nada sendo comprovadamente impugnado, com demonstração dos cálculos, em 10 dias, observadas as formalidades, dê-se baixa findo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0043512-45.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301476058/2011 - ELEITO SANTOS (ADV. SP067824 - MAURO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de processo no qual a parte autora requereu a revisão da RMI do seu benefício, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-decontribuição, com os respectivos reflexos monetários.

Em sentença, o mérito foi julgado procedente.

Após transito em julgado, a contadoria informou que o benefício do autor teve sua DIB em 01/02/94, e que não haveriam diferenças devidas.

Ante o exposto, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do parecer e cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado.

Transcorrido o prazo "in albis", arquive-se o feito.

Int.

0031946-65.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301476815/2011 - VITOR HUGO MENDONCA KNABBEN (ADV. SP152000 - CICERO ALVES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a certidão de 09/12/2011, e o fato de que a parte autora passou a ser representada por seu patrono a partir da petição P24052010.PDF de 25/05/2010, defiro o pedido de devolução de prazo processual à parte autora e determino o cancelamento da certidão de trânsito em julgado da sentença.

Intime-se. Publique-se.

0047138-67.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478364/2011 - JOSEFA ALVES DA SILVA SANTOS (ADV. SP270892 - MARCIO DA CUNHA LEOCADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a divergência entre o endereço constante no comprovante anexado aos autos e o declinado na exordial. Intime-se.

0037703-69.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480356/2011 - ELIANE PEREIRA SILVA (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora prazo suplementar e derradeiro de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0032181-61.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479461/2011 - VALDECI MARCULINO DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o advogado Sergio Gontarczik encontra-se suspenso, intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer a este Juizado no prazo de 10 dias e informar se ratifica os atos anteriormente praticados pelo referido patrono, se pretende dar continuidade ao feito sem advogado ou se irá outorgar poderes à outro advogado. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia. Intime-se.

0054891-75.2011.4.03.6301 - 11^{a} Vara Gabinete - Despacho Jef Nr. 6301479128/2011 - Jose Luiz Godinho de Campos (adv. Sp294748 - Romeu Mion Junior) x instituto nacional do seguro social - I.n.s.s. (previd) (adv./proc. chefe de serv unidade avançada de atendimento sp (centro) e seu procurador chefe).

0054782-61.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479132/2011 - JOSE BOMFIM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0054163-34.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477262/2011 - DERMEVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade ortopédica, para o dia 26/01/2012, às 16h30min, aos cuidados do perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4° andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0045650-77.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477882/2011 - RENATO FLORENTINO FILHO (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, o quanto determinado no r. despacho proferido em 28/09/2011, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justificando a divergência de endereços entre o constante no comprovante anexado e o declinado na inicial.

Regularizado o feito, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela. Intime-se.

0494520-35.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480382/2011 - ARLINDO VIEIRA DE MELO (ADV. SP184879 - VANIUS PEREIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 24/10/2011: ciência à parte autora sobre o ofício do INSS através do qual informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à implantação/restabelecimento/revisão em seu benefício previdenciário, bem como a comprovação do pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Int.

0007767-09.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480113/2011 - LEONICE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP071339 - AFONSO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, SP268022 - CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o cancelamento da RPV referente aos juros de mora, por ultrapassar, juntamente com a RPV expedida anteriormente, o teto limite deste Juizado Especial Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a forma de recebimento, se por meio de ofício requisitório, limitado aos 60 salários mínimos, ou se por meio de ofício precatório, devendo, neste caso, proceder a devolução dos valores já levantados para nova requisição no valor integral. Com a manifestação, tornem conclusos. Decorrido o prazo em silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

0046517-70.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479635/2011 - MARLEIDE SOARES DOS REIS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 02/02/2012, às 12h30min, aos cuidados da perita Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0025461-15.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479506/2011 - INACIO EUGENIO LEITE (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora não compareceu à perícia na data agendada, bem como não justificou sua ausência no prazo concedido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

0042846-73.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301476401/2011 - GERALDO ELIAS MADURO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da declaração, nos termos da Lei n.º 1060/1950.

Após conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Int.

0054753-11.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479165/2011 - SILVANIA ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

2. Verifico ainda que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0021401-20.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437507/2011 - FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO); SUELY VITORIA DACOME DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV./PROC. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, determino a alteração da data da audiência agendada no presente processo para o dia 30/08/2012, às 16:00 horas.

Intimem-se as partes.

0018780-29.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301474486/2011 - JOSELMA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0049537-74.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478376/2011 - CLEUSA PORTO ROCHA SANTOS (ADV. ,) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Assiste razão à parte autora.

Há equívoco quanto à intimação da Defensoria Pública da União, conforme certificado nos autos. Assim, com vistas a evitar eventual nulidade do processo, determino o cancelamento do trânsito em julgado e nova publicação da R. Sentença com devolução do prazo para apresentação de eventual recurso. Intime-se. Cumpra-se.

0030278-93.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478652/2011 - RAILSON ANTONIO SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 28/10/2011: providencie a Secretaria o cadastro de Marcia Regina Moraes como representante legal do autor, Railson Antonio Silva, tendo em vista teor da certidão de curatela definitiva.

Após, aguarde-se resposta do ofício expedido ao INSS para elaboração de cálculos. Int.

0055108-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479710/2011 - MARIA JOSE MANZANO (ADV. SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que seja agendada a perícia. Intime-se. Cumpra-se.

0021404-61.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478531/2011 - ANISIO FERNANDES DE TOLEDO (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO, SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento integral da obrigação de fazer relativa ao objeto da condenação nestes autos, notadamente quanto ao pagamento do complemento positivo compreendido entre a prolação da R. Sentença e o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Com a juntada dos documentos, oportunamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculos anexado aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a remessa a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

0038378-03.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478793/2011 - JAERSON SEVERINO DE MOURA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037744-07.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478794/2011 - ANDERSON LUIZ UMBELINO DE SOUZA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034137-83.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478797/2011 - MARIA VILANI DE SOUZA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033694-98.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478799/2011 - ERCILIA JANE DA SILVA (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030337-47.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478800/2011 - MARIA APARECIDA SILINGARDI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026197-67.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478804/2011 - VALDECI PRIMO PASSOS (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013647-06.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478816/2011 - MANOEL IVO DOS ANJOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011780-75.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478819/2011 - MARIA DE LURDES FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010052-96.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478823/2011 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009771-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478825/2011 - JANICE VELOSO DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007729-21.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478831/2011 - MONTEVAL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007701-53.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478832/2011 - LUIZ FLORENTINO DE LIMA (ADV. SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005216-46.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478837/2011 - MARCELO JOSE MATUSEVICIUS (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003881-26.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478839/2011 - DAIR APARECIDO ANTONIETTI (ADV. SP276976 - ELAINE CRISTINA ERMENEGILDO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003417-65.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478840/2011 - WAGNER FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001555-93.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478846/2011 - DAMIANA ANUNCIADA DA SILVA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS, SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001106-04.2011.4.03.6301 - 10° VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478847/2011 - ROSA MARIA ANDRADE VIANA (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001070-93.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478848/2011 - MANOEL RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001066-56.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478849/2011 - GENIVAL GALINDO DE MEDEIROS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000299-52.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478850/2011 - HERMES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003146-61.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479092/2011 - NILSON MARTINS (ADV. SP137312 - IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

I - Procuração de 14/09/2011: Anote-se o nome da advogada do autor para efeitos de futuras publicações. II - Não juntada pelo autor/recorrente a guia comprobatória do recolhimento do preparo para a interposição do recurso (art. 42, § 1°, da lei n. 9099/95), não sendo o mesmo beneficiário da justiça gratuita, o caso é de se declarar deserto o recurso interposto.

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, remetam-se ao arquivo findo. Int. Cumpra-se.

0054896-97.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478145/2011 - ANA MARIA COSTA QUEIROZ (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereco completo e, em especial, números de telefones (autor/a) para contato,

indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, ao setor de Atendimento para cadastro dos números de telefones informados e ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0134855-30.2005.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479755/2011 - MANOEL DE PAULA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a informação do INSS de 10/11/2011, de que a revisão a ser implementada será prejudicial ao mesmo, inclusive, se concorda mesmo assim com a revisão, ou não.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo suprafixado, e permanecendo a parte autora no silêncio, presumir-se-á sua concordância com a manutenção do benefício atualmente percebido, mais vantajoso, logo, com a extinção da presente execução, dando-se baixa findo nos autos.

Int.

0002511-12.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479146/2011 - MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprovado o cumprimento da obrigação objeto da condenação nestes autos, dou por entregue a prestação jurisdicional.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0048040-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477205/2011 - MARIA ELEUZA ARAUJO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade em clínica geral, para o dia 01/02/2012, às 15h30min, aos cuidados da perita, Dra. Lucilia Montebugnoli dos Santos (clinico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4° andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0054145-13.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477174/2011 - ANTONIO DE JESUS PINHO (ADV. SP211879 - SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Intime-se.

0021801-76.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301476190/2011 - CLEIDE LOPES DA SILVA (ADV. SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Promova-se vista as partes sobre o relatório médico de esclarecimento anexo aos autos em 07.12.2011.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0039799-57.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478951/2011 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cumpra o quanto determinado no r. despacho proferido em 26/08/2011. Intime-se.

0053886-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477496/2011 - TERESA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora cumpra adequada e integralmente a decisão anterior. Intime-se.

0051248-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477524/2011 - ADRIANA DE MELO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050258-21.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477528/2011 - UBALDO REIS GARCIA (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0038713-51.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481620/2011 - JOSE ABILIO DE FARIAS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da possibilidade prevenção informada no Termo anexado aos autos, proceda a secretaria a solicitação de informações, via correio eletrônico, acompanhadas de certidão de objeto e pé, cópia da inicial, sentença e eventual acórdão dos processos lá referidos.

No caso de impossibilidade de os referidos documentos serem encaminhados em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo solicitado o envio em papel.

Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0045629-04.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301476906/2011 - MARIA HELENA CUNHA URBANI (ADV. SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos em 26/10/2011 em face da r. sentença proferida, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico aos 30/09/2011.

Assim, tendo em vista que o prazo para oposição do aludido recurso é de somente 05 (cinco) dias (art. 49, da lei n. 9099/95), tenho que os presentes são intempestivos, razão pela qual não os conheço.

Por decorrência, tenho que a r. sentença proferida transitou em julgado.

Assim, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença proferida.

Após, remetam-se ao arquivo findo.

Int.Cumpra-se.

0029676-97.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479401/2011 - AURINDO ALVES SALES (ADV. SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de apresentação do processo administrativo pelo réu por se tratar de ônus que incumbe à parte autora (art. 333, I, do CPC).

Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de referido documento, à míngua da efetiva comprovação de resistência do réu.

Int.

0055244-18.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479739/2011 - ANTONIO PAULINO (ADV. SP217935 - ADRIANA MONDADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, para regularização do feito, com a juntada do substabelecimento.

No mesmo prazo e penalidades, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0000697-33.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479002/2011 - JUAREZ DEUNGARO (ADV. SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Procuração juntada em 20/05/2011: Anote-se o nome do advogado para efeitos de futuras publicações. Ademais, devidamente representado nos autos por advogado, resta desnecessária sua intimação pessoal do teor da sentença favorável proferida.

Manifestação de 17/08/2011: Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença, oficiando-se o INSS para cumprimento da obrigação de fazer. Após, remetam-se ao setor de RPV para expedição do competente requisitório. Manifestação de 29/08/2011: Anote-se o novo endereço do autor no sistema.

Int. Cumpra-se.

0054784-31.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478173/2011 - OSMAIR DA SILVA MOMENSSO (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Outrossim, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo e, em especial, números de telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB e números de telefones informados e ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

0055296-14.2011.4.03.6301 - 1º VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479745/2011 - MIMOSA NUNES DE SOUSA (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidades, forneça referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0018420-60.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469200/2011 - FRANCISCO CROCAMO (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete, fazendo-se os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

0003682-38.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479163/2011 - JOSE VENANCIO DE SOUZA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Cumpra-se o V. Acórdão, oficiando-se o executado para que cumpra a obrigação de fazer.

Após, remetam-se ao setor de RPV, para expedição do competente requisitório com base nos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Int.

0042747-69.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479738/2011 - JOSE DA SILVA SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, cumpra integralmente a determinação do despacho de 04/10/2011, devendo juntar aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Int.

0054596-38.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301474060/2011 - PEDRO DAZIO DOS SANTOS BASTOS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a perícia agendada. Remetam-se os autos ao setor.

0000873-41.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478524/2011 - VALQUIRIA GALVAO VOGEL (ADV. SP222690 - ELISABETE OLIVEIRA MAZZILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos de liquidação nos termos da condenação contida no julgado.

Com a juntada do parecer, oportunamente conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0090746-28.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478940/2011 - FERNANDO SORDI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

A ré anexou aos autos documentos, guia de depósito, a comprovar o cumprimento do julgado, ciente a parte autora nada impugna e requer oficio liberatório.

Nada a deferir quanto ao levantamento de montante da guia, cujo procedimento encontra-se descrito no despacho anterior.

Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

0025077-18.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301470589/2011 - ALBINO GONCALVES (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE, CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimado do despacho anterior, a parte autora juntou cópia da certidão de casamento do Sr. Edilson Carvalho Gonçalves, assim como comprovante de residência no nome de sua esposa.

Ocorre que o demandante deixou de cumprir as demais determinações.

Vale ressaltar que, recai sobre o autor o ônus de fazer prova da constituição de seu direito (art. 333, I, C.P.C.), inexistindo qualquer alegação ou comprovação de que a obtenção de tais documentos tenha se tornado impossível ou extremamente onerosa por meios próprios.

Assim, tendo em vista que a parte autora está devidamente representada por procurador, intime-se este, para que cumpra integralmente o despacho de 28/09/2011, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Prazo 10 dias.

Intime-se.

0091222-95.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301472769/2011 - ROBERTO SATOSHI OKAMOTO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do teor da petição da parte autora anexada em 16/11/2011, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para o necessário parecer com relação aos cálculos da União Federal, constantes do ofício anexado em 04/07/2011.

0028987-53.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301440917/2011 - GENESIANO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação interposta por GENESIANO BARBOSA DA SILVA em face do INSS, objetivando a concessão do adicional de 25% à aposentadoria por invalidez, sob alegação de necessidade de assistência permanente de outro indivíduo. O pedido foi instruído com documento que demonstra que em 01/10/2010 foi realizado o requerimento do acréscimo de 25% ao INSS.

O réu manifestou-se acerca do laudo médico elaborado pela Dra. Arlete Rita Siniscalchi, requerendo que a perita informe o motivo pelo qual o autor necessita do acréscimo de 25% ao seu benefício, e desde qual data constata-se esta necessidade.

INTIME-SE o perito médico, Dra. ARLETE RITA SINISCALCHI, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, à luz dos novos questionamentos, manifeste-se no sentido de ratificar ou retificar o parecer médico apresentado, fundamentando a sua conclusão e apresentando a data do início da dependência do autor de terceira pessoa para fim de se fixar eventual início do benefício pretendido.

Após, intimem-se as partes para manifestação, vindo a seguir conclusos para sentença.

0047695-88.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477287/2011 - FREDIANO ROMANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0056713-70.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480367/2011 - ANTONIO VIEIRA ALVES NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0024766-27.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480373/2011 - ANTONIO MARCOLINO DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041464-11.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477301/2011 - ANTONIO CHAGAS DE LIMA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0014201-04.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480135/2011 - ILDA GOMES (ADV. PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autora a trazer comprovantes de residência recentes à propositura da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá, ainda, explicar-se, juntando-se documentos comprobatórios, o motivo de constar em cadastros públicos endereço em São Paulo. Após, conclusos para decisão de embargos.

0054499-38.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477152/2011 - MARIA ROSA DE MATTOS (ADV. SP306764 - EDUARDO CORREIA DE ALMEIDA, SP309416 - ALEX DOS SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça referências

quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

No mesmo prazo e penalidade, junte requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Intime-se.

0037782-82.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301473408/2011 - PAULO BATISTA DE ANDRADE FILHO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 18/08/2011: ciência à parte autora quanto ao ofício do INSS por meio do qual informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à implantação/restabelecimento/revisão em seu benefício previdenciário, bem como a comprovação do pagamento dos atrasados.

Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Int.

0040367-49.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478948/2011 - ITACY CHRISTINO GARCEZ (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos. A ré anexou aos autos documentos comprobatórios do cumprimento do julgado, dos quais tem ciência a parte autora, que não os impugnou.

O procedimento para levantamento dos valores estão descritos em decisão anterior, razão pela qual nada há para decidir neste momento.

Intimem-se. Dê-se baixa.

0318266-76.2005.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301364718/2011 - RAMALHO BORRADA LIMA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o acórdão reformou a sentença, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos conforme condenação em acórdão. Com a juntada dos cálculos, retornem conclusos.

0027504-90.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479199/2011 - CONCEICAO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculos anexados aos autos.

Com a manifestação, tornem conclusos. Ressalto que na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência nos cálculos apresentados, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

0021411-77.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477922/2011 - ELCIO CALIXTO (ADV. SP189050 - PAOLA RUIZ ROCHA, SP266294 - RAILDO PAULO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos. Nada a deferir, há nos autos (17/05/2011) documentação bancária com valores e cálculos realizados pela CEF no cumprimento do julgado para a plena aferição pelo(a) demandante. Concedo prazo suplementar de 10 dias a parte autora para que comprove suas alegações com documentos e planilha de cálculos com valor que entende correto, sob pena de indeferimento da impugnação genérica.

Nada sendo comprovado nos termos desta decisão, verifico entregue a prestação jurisdicional, dê-se baixa no sistema

0019040-09.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301474474/2011 - SAMUEL NOGUEIRA FREIRES (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0032462-51.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479181/2011 - GERALDINA MIRANDA BARBOSA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes acerca do laudo pericial. Int

0007761-94.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301443406/2010 - RENATO AGENOR DA SILVA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o relatório apresentado pelo Banco do Brasil em resposta ao ofício 6301007474, de 09 de novembro de 2010, bem como a impossibilidade operacional do Banco do Brasil quanto ao envio eletrônico de todos os comprovantes de levantamento, situação que está sendo tratada no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, e a fim de cumprir a Meta 3 de 2010, determino:

- 1) Arquive-se o presente feito com as cautelas de praxe;
- 2) Com o encaminhamento pelo Banco do Brasil dos comprovantes de levantamento, determino a reativação dos processos e a anexação dos referidos documentos, com posterior baixa findo;
- 3) Deverá a secretaria acompanhar o procedimento acima, mantendo a Presidência informada para as providências cabíveis.

0047143-89.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480351/2011 - ROSA MARIA FIGUEIREDO TAVARES (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 31/01/2012, às 10h00, aos cuidados do perito médico Dr. Ismael Vivacqua Neto, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2° da Lei n°. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0011080-02.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479136/2011 - MARISA DA SILVA SANTOS (ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculos anexados aos autos, bem como, quanto ao pagamento na via administrativa. Em caso de concordância ou no silêncio, dou por entregue a atividade jurisdicional. Observadas as cautelas de praxe, arquiva se

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência nos cálculos apresentados, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

0044995-08.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477307/2011 - LUCIMONE BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 26/09/2011, determino o agendamento de perícia social para o dia 31/01/2012, às 09h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Caetano de Oliveira Altenfelder Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 01/02/2012, às 09h00min, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos

Data de Divulgação: 19/12/2011

do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0047397-67.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479374/2011 - MILDA MACHADO ESTEVES (ADV.); ANNA DOS SANTOS - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Vistos.

Melhor examinando os autos, verifico que a CEF efetuou pesquisa pelo número do CPF da parte autora, e não da titular da conta, Anna dos Santos Machado, de quem a autora é a única herdeira, conforme Certidão de Óbito anexada na inicial, e cuja conta poupança é objeto do pedido inicial.

Assim, oficie-se novamente à CEF para que efetue pesquisa pelo CPF da "de cujus" Anna dos Santos Machado, CPF nº 053964838-81, no prazo de trinta (30) dias.

Intime-se. Cumpra-se..

0025000-43.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478976/2011 - GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O feito não está pronto para julgamento.

Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário da autora, mediante a conversão de sua aposentadoria por tempo de contribuição - NB 150.938.097-0 em comum, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão.

Assim, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/150.938.097-0, com a contagem de tempo de serviço do INSS. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Em consequência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/05/2012, às 14 horas, dispensado o comparecimento das partes, uma vez que não será instalada audiência. P.R.I.O.

0007715-37.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301474416/2011 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer contábil anexado aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a expedição de ofício de obrigação de fazer e posterior remessa a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da Contadoria Judicial, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

0051787-75.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478933/2011 - EDMAR PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parta autora integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, o quanto determinado no r, despacho proferido em 22/11/2011.

Intime-se.

0022167-52.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479666/2011 - HELENA MONTEIRO MOYSES (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Cumpra a parte autora a determinação anterior, quanto à apresentação da cópia do processo administrativo referente ao benefício NB 088.283.667-6,contendo a carta de concessão/memória de cálculo elaborada pelo INSS, bem como a relação de salários de contribuição utilizados quando da concessão do benefício e memórias de cálculos nos valores de Cr\$ 543.149,71 e Cr\$ 158.651,67, objeto da consignação efetuada no benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Não se esqueça que a parte autora está devidamente assistida por advogado habilitado, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

0042921-49.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301476240/2011 - JUDITH TEIXEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação de proposta por JUDITH TEIXEIRA em face do

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando à revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria especial NB 42/074.320.881-1, com DIB em 08/04/1982.

O autor requer que o menor valor teto aplicado quando do cálculo de sua renda mensal inicial seja calculado pelo índice INPC.

A parte autora instada a se manifestar, apresentou alguns novos documentos, porém ainda não suficientes à análise do processo.

Assim sendo, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida em sua total integralidade, apresentando a correta memória de cálculo utilizada pela Autarquia, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0021404-72.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437303/2011 - FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO); SUELY VITORIA DACOME DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV./PROC. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, determino a alteração da data da audiência agendada no presente processo para o dia 16/08/2012. às 16:00 horas.

Intimem-se as partes.

0042912-87.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301476236/2011 - LUIZ LASSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação de proposta por LUIZ LASSO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando à revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria especial NB 46/072.936.873-4, com DIB em 15/05/1981.

O autor requer que o menor valor teto aplicado quando do cálculo de sua renda mensal inicial seja calculado pelo índice INPC.

Instado a se manifestar, o autor quedou-se inerte, portanto, determino o cumprimento da decisão anteriormente proferida com urgência, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Assim sendo, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a parte autora apresente a íntegra do processo administrativo concessório, contendo em especial, a memória de cálculo com os últimos 36 salários de contribuição, anteriores à DIB/DAT da respectiva aposentadoria, bem como a informação quanto ao número dos grupos de 12 acima do MVT, se assim houver, para a efetiva realização dos cálculos.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0022051-46.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477835/2011 - LUIZA VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a intimação pessoal do Chefe de Atendimento do INSS para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a sentença prolatada por este Juízo, no tocante à concessão da tutela antecipada, sob pena de incorrência em crime de desobediência e condenação de multa diária (astreinte), no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia, devendo, na eventualidade de já ter sido cumprida a determinação judicial, apresentar ao Oficial de Justiça comprovação de tal cumprimento.

0043064-38.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301476243/2011 - WASHINGTON RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para verificação do pedido de revisão de benefício previdenciário do autor, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do benefício em questão.

No ofício resposta do INSS, foi informado que as solicitações de PAs são realizadas para as APS concessoras do benefício ou as que procederam ao indeferimento do pedido administrativo.

Assim, oficie-se a APS (Agência da Previdência Social) - São Paulo - Mooca, para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/073.635.249-0 contendo, notadamente, memória de cálculo com os últimos 36 salários de contribuição e informação quanto ao número dos grupos de 12 acima do MVT. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Com a juntada do processo administrativo, voltem os autos conclusos.

0050487-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477435/2011 - MIGUEL CORSI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, é imprescindível a juntada de comprovante de endereço por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e penalidade, esclareça a divergência entre a assinatura constante dos documentos pessoais apresentados, e aquela constante na procuração. Em sendo o caso re/ratifique a mesma. Intime-se.

0055637-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479496/2011 - JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA E JEF ADJUNTO DE RONDONOPOLIS MT (ADV.); VICENCIA MARIA MONTEIRO (ADV. MT011614 - ADELISA AUXILIADORA ABREU DO NASCIMENTO VIEIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL); BANCO VOTORANTIM S/A (ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória nº 38/2011, oriunda do Juizado Especial Adjunto da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0016562-96.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301476844/2011 - OTAVI MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Oficie-se a CEF para que, no prazo de 45 dias, junte aos autos cópia dos extratos da conta vinculada do FGTS da parte autora, desde 01/1978, como indicado pela contadoria no parecer de 06/12/2011.

Após, remetam-se os autos a contadoria para elaboração de novo parecer. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência ao exequente sobre o cumprimento da sentença, em 05 (cinco) dias.

Após, remetam-se ao arquivo findo.

0003470-17.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479142/2011 - WALQUIRIA DOMBI BARBOSA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003541-19.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479144/2011 - ROGERIO SANTOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003550-78.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479149/2011 - ADERIVALDO FERREIRA SANTOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0057741-73.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301475434/2011 - JOAQUIM VICENTE DA SILVA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora ajuizou a presente ação visando a revisão de seu benefício previdenciário.

Conforme pesquisa ao Sistema DATAPREV, constata-se que o benefício titularizado pelo autor foi encerrado em 02/11/2010, em razão de óbito.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, devendo juntar aos autos certidão de óbito, CPF, RG e procuração de todos herdeiros, bem como certidão atualizada de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção.

Esclareço que a certidão acerca da existência ou não de dependentes poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência (setor de benefícios).

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0055520-49.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479218/2011 - MIRTHES SCAVAZZA FERNANDES (ADV. SP281366 - CESAR CALS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela. Intime-se.

0058658-63.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301469755/2011 - SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado, apresentando planilha de cálculos pormenorizada, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo in albis ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida no julgado, em razão da ocorrência do trânsito em julgado. Int.

0034056-66.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301312677/2011 - MARIA DAS DORES DE FREITAS (ADV. SP190955 - HELENA LORENZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao setor de perícias.

0049414-71.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477642/2011 - DONATO FERELI DA SILVA (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a pessoa jurídica de Direito Público na qual se insere a autoridade apontada na petição datada de 17/11/11, retificando o pólo passivo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

0031371-86.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301445995/2011 - LENICE DOS SANTOS MARCAL (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o anexo JUNTADA - JUSTIÇA FEDERAL.PDF de 29/09/2011, assim como o relato do Sr. Perito em seu laudo: "força muscular levemente diminuída em membro inferior esquerdo, grau IV-V".

Intime-se o perito Dr. BECHARA MATTAR NETO, para que esclareça, no prazo de 10 (dez)dias, se há necessidade de avaliação da autora por médico especialista em ortopedia.

0046390-35.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481437/2011 - MARILENE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10

(dez) dias, esclareça em qual benefício pretende a aplicação do artigo 29, II, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista que o número de benefício postulado na inicial, qual seja, NB: 532.219.159-0, pertence a Sra. Luzia Araújo dos S. Carneiro.

Intime-se.

0051497-60.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478886/2011 - VALTER PEREIRA OZORIO (ADV. SP236174 - RENATO SANCHEZ VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento do quanto determinado no r. despacho proferido em 18/11/2011. Intime-se.

0055085-75.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479474/2011 - CRISTIANE DE FATIMA SOBRINHO (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0014836-19.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480393/2011 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior. Intime-se.

0047193-18.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477267/2011 - NEREIDA OLIVEIRA (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade ortopédica, para o dia 26/01/2012, às 17h30min, aos cuidados do perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0044199-17.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301474355/2011 - MARIA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 22/09/2011, designo perícia social para o dia 04/02/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Rosângela Cristina Lopes Álvares, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0015196-17.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301247355/2011 - VALDEMAR BISPO RAMOS (ADV. SP096983 - WILLIAM GURZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016583-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301264403/2011 - IOLANDA FATIMA CARDOSO (ADV. SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA, SP263697 - ROBERTO GABRIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0055293-59.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479861/2011 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidades, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, encaminhe-se ao setor de perícias.

Intime-se.

0055093-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479995/2011 - CLAUDIONOR GALHEGO (ADV. SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que seja agendada a perícia.

Cumpra-se.

0061739-49.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479197/2011 - ROSIMEIRE GARCIA FRAGOSO (ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Pretende a autora a restituição de contribuições recolhidas em duplicidade.

Contudo, considerando o teor da petição anexada em 10/02/2010, bem como o lapso transcorrido, determino a expedição de Ofício a União Federal, através da DERAT- São Paulo/DIORT/EQUARP - Equipe de Orientação de Arrecadação Previdenciária para que, em 30(tinta) dias, informe a este Juízo as conclusões do processo administrativo 362660064712005-71.

O Oficio deverá ser instruído com cópia da inicial e petição anexada em 10/02/2010.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

P.R.I. Cumpra-se

0011388-04.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479699/2011 - EDMILSON MEDRADO DOS SANTOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestemse as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 06/12/2011.

Após, voltem conclusos para julgamento. P.R.I.

0020973-80.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480155/2011 - CLOVIS OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP293594 - MARCOS VILLANOVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Intime-se a CEF para que traga, em vinte dias, cópia da contestação de saque efetuada pelo autor, além de extrato com indicação dos saques contestados, locais, endereços e horários nos quais ocorreram. Ainda, para que informe se o autor efetuou outras transações bancárias nos dias dos saques contestados, com indicação dos locais e horários, caso positiva a resposta. Após, tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

0013634-70.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479477/2011 - JOAO TEMOTEO DE FRANCA (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033461-67.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479509/2011 - HUMBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051247-27.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479866/2011 - JOSE ROBERTO FAUSTO DE MACEDO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047154-21.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480060/2011 - OZORIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047263-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481124/2011 - MARIA APARECIDA TORRES (ADV. SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047188-93.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479870/2011 - IVANI SOARES DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045033-20.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479872/2011 - RAYMUNDA DE JESUS SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053063-44.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479952/2011 - MARIA DO SOCORRO ARAUJO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050466-05.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479868/2011 - GERALDO DA SILVA BONIFACIO (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054794-75.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479688/2011 - ONILDA NUNES COELHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que seja agendada a perícia. Intime-se. Cumpra-se.

0542380-32.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301461190/2011 - JORGE NASCIMENTO COSTA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para ciência do depósito do ofício requisitório em conta aberta na Banco do Brasil.

Em se tratando de parte maior e capaz, o levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46, §1º e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em se tratando de parte incapaz, o pedido de levantamento deverá ser formulado perante o juízo competente. Quando do levantamento dos valores junto à CEF, poderá a parte solicitar a aplicação do artigo 3º da Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011 da Receita Federal do Brasil para não incidir o imposto de renda. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado, apresentando planilha de cálculos pormenorizada, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo in albis ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Int.

0057090-41.2009.4.03.6301 - 6^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478893/2011 - MARIA APARECIDA SODRE (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084100-65.2006.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478890/2011 - SHIRLEY SANTIAGO DO CARMO (ADV. SP15997 - ISAAC CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). *** FIM ***

0054904-74.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477877/2011 - ELIANA DE CAMPOS (ADV. SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora que cumpra as seguintes diligências, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção:

- apresente cópia legível do CPF ou comprovante de inscrição no CPF obtido no site da Receita Federal;
- apresente comprovante de endereço em nome próprio, contemporâneo à data de ajuizamento da ação e condizente com o endereço declinado na inicial, salvo impossibilidade de fazê-lo;
- regularize a sua qualificação no banco de dados da Secretaria da Receita Federal, adequando seu nome aos documentos pessoais apresentados e;
- emende a inicial, fazendo constar o número do benefício objeto da lide e sua DER, essencial para que os Princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa sejam respeitados, devendo corresponder àquele indicado no requerimento administrativo.

Após o cumprimento, ao setor de Atendimento para cadastro do NB no sistema do Juizado e para incluir ALAN DE CAMPOS FERREIRA, filho da autora, no polo passivo da demanda.

Intime-se. Cumpra-se.

0005138-52.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479189/2011 - MARIVALDO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Reputo imprescindível ao julgamento da causa a juntada, pelo autor, de cópias da reclamatória trabalhista (processo n. 1798/98 da 24ª Vara do Trabalho da Capital/SP) dos pagamentos realizados pela empresa em sede de execução, inclusive, a título de contribuições previdenciárias, bem como de ventual intimação e manifestação do INSS. Tratam-se de documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, sob pena de extinção do feito (arts. 283 e 284, do CPC).

Prazo: 20 (vinte) dias.

Com a juntada, dê-se vista ao INSS para manifestação, em 05 (cinco) dias.

Ao final, venham conclusos para a prolação de sentença.

Int

0016065-98.2011.4.03.6100 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301474885/2011 - LAERCIO SOUZA SILVA (ADV. SP275308 - GUSTAVO TERRANOVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora, o cumprimento das seguintes diligências, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:

- apresente cópia legível da cédula de identidade RG e;
- apresente comprovante de endereço em nome próprio, contemporâneo à data de ajuizamento da ação e condizente com o endereço declinado na inicial, salvo impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0046913-47.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479473/2011 - ADALGISA DE ARAUJO BRANDAO (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que seja agendada a perícia.

Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela. Cumpra-se.

0060530-79.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478648/2011 - OSVALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou com a concordância, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça oficio de obrigação de fazer ao INSS.

Havendo manifestação comprovadamente fundamentada desfavorável, com planilha de cálculos, remetam-se à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0042571-90.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480158/2011 - MAURINA LIMA DE BRITO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro excepcionalmente, em razão da ausência de provas documentais do não comparecimento, o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 02/02/2012, às 18h00, aos cuidados do clínico geral Dr. Roberto Antonio Fiore - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0062874-96.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478427/2011 - VALDECY DE OLIVEIRA (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral do quanto determinado no r. despacho proferido em 01/08/2011. Intime-se.

0092550-60.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480377/2011 - ARLETE ROSAS AUGUSTO LARANJA (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0049746-38.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301476995/2011 - RITA MARGARIDA DA CRUZ (ADV. SP238446 - EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 60 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0027410-74.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477291/2011 - LEE SUN SEN - ESPOLIO (ADV. SP274489 - FABIO DE CARVALHO TAMURA, SP287600 - MARIO ADAIR RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0041608-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477473/2011 - ELISABETH MEDEIROS DE MORAES SANTANA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se.

0054664-85.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301474893/2011 - CARMEN STORTO LIMA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhe-se ao setor de Perícia para designação de data para sua realização. Cumpra-se.

0007284-32.2011.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301474448/2011 - MAGALI PEREIRA PIMENTEL (ADV. SP102335 - SAVINO ROMITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 24/01/2012, às 10h30min, aos cuidados da perita Dra. Priscila Martins, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0054795-94.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480395/2011 - SIMONE RODRIGUES DE SOUZA GOMES (ADV. SP223880 - TATIANA LUCAS DE SOUSA); VINICIUS PRUDENTE DE MORAES (ADV. SP223880 - TATIANA LUCAS DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Defiro a dilação de prazo suplementar requerida pela CEF: mais 30 (trinta) dias. Int.

0090735-96.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478941/2011 - INES FILOMENA TOPAN DE SOUZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos. A ré anexou aos autos documentos, guia de depósito, a comprovar o cumprimento do julgado, ciente a parte autora nada impugna e requer oficio liberatório.

Nada a deferir quanto ao levantamento de montante da guia, cujo procedimento encontra-se no despacho anterior. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

0054945-17.2006.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479760/2011 - BRAZ ALVES DE GOES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o exequente para se manifestar sobre as informações prestadas pelo INSS em 15/09/2011, alertando que eventual impugnação deverá ser devidamente fundamentada e justificada, inclusive, com a juntada de planilha de cálculo dos valores que entende devidos.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo suprafixado, e permanecendo a parte autora no silêncio ou apresentando impugnação genérica, dê-se baixa findo.

Int.

0019984-11.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480993/2011 - CARLOS ALBERTO DA COSTA (ADV. SP279857 - ODILON MARTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Defiro a dilação de prazo suplementar e improgrável por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0016503-40.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477668/2011 - VALDIVINA EVANGELISTA RIBEIRO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando-se o ofício anexo em 06.09.2011 e ainda tendo em vista a manifestação da autora (petição anexa em 10.10.2011) requerendo expressamente a expedição de ofício para juntada dos prontuários médicos, reitere-se o ofício à

Secretaria de Saúde do Município de Osasco com cópia das decisões anteriores e da petição da autora juntada em

10.10.2011 para apresentação do prontuário médico da parte autora, sob pena de busca e apreensão.

Int. Oficie-se. Cumpra-se.

0047979-62.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430197/2011 - JOAO MENDES OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, é imprescindível a juntada de comprovante de endereço por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no

comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0053425-46.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301470970/2011 - MARGARIDA ROSA PIRES MARCOS (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0047075-86.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478528/2011 - HORACIO VALDEY DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site < http://www.jfsp.jus.br > e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, arquive-se. Publique-se.

0001448-49.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479024/2011 - ODETE GARCIA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência ao exequente sobre o cumprimento da sentença, bem como informe o levantamento dos valores depositados, em 05 (cinco) dias. Após, remetam-se ao arquivo findo.

0047804-68.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479625/2011 - GUANAIRA MORAES GALIANO (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 31/01/2012, às 09h00, aos cuidados do perito Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, $\S2^\circ$ da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0053173-43.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479261/2011 - MARLY MOREIRA DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a impossibilidade do perito médico Dr. Paulo Eduardo Riff de realizar perícias no dia 11/01/2012 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente (11/01/2012 às 13h00) e designo o Dr. Renato Anghinah para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0052061-73.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479779/2011 - FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP254815 - RITA DE CASSIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico que foi concedida antecipação da tutela em 12/05/2011, mesma ocasião em que foi determinada a regularização da representação processual da parte autora mediante a juntada de termo de curatela, ainda que provisório, e procuração assinada pelo curador.

Em 25/08/2011 foi concedida dilação de prazo por noventa (90) dias para o cumprimento da decisão. Ocorre que, até o presente momento, a parte autora quedou-se inerte.

Assim, concedo prazo suplementar de trinta (30) dias para o cumprimento integral da decisão, sob pena de revogação da antecipação da tutela.

Intime-se.

0024255-05.2006.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477580/2011 - JOAO BATISTA DA SILVA BRANCO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para fins de apreciação do pedido de habilitação, cumpra-se integralmente o despacho exarado em 04/11/2011, anexando aos autos documentos pessoais de TODOS os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; comprovante de endereço com CEP; procuração onde a requerente outorga poderes de representação a seu patrono.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0001984-65.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479671/2011 - SERGIO LIMA DE SOUSA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo "in albis", ou com a manifestação de concordância, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Intimem-se as partes.

0040600-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481189/2011 - LUCIMARA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 31/01/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Ismael Vivacqua Neto, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0053987-55.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477177/2011 - RONALDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP157131 - ORLANDO GUARIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, voltem conclusos para análise da tutela antecipada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos anexados aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a remessa a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

0034507-62.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480275/2011 - GABRIEL ESPERANCA DOS SANTOS (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030900-75.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480277/2011 - ROMILDA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010861-52.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480297/2011 - JANICE DE FREITAS TEIXEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004059-38.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480307/2011 - WLADIMIR GONZAGA FRANCA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034903-39.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480316/2011 - ELIAS DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0029078-46.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301430462/2011 - JOSE ALIZIO TOLEDO NOGUEIRA (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, para cumprimento do despacho anterior. Decorrido prazo, tornem conclusos. Intime-se.

0042927-85.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481675/2011 - ARISTIDES GOMES DA SILVA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se os números dos benefícios previdenciários da parte autora, objeto do presente feito, bem como o número da OAB de seu patrono. Cumpra-se.

0041177-48.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481642/2011 - ROSELI PEREIRA DA SILVA (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para o cumprimento integral da decisão proferida em 03/11/2011, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se.

0048438-98.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477894/2011 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Julgo prejudicado o requerido através da petição protocolada em 22/07/2011, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. Arquivem-se os autos. Intime-se.

0055273-05.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481138/2011 - JOAO CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). (P03102011.pdf03/10/2011): Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, mantenho a decisão prolatada em 02.02.2011.

Aguarde-se a realização da audiência já designada. Int

0043266-15.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477208/2011 - CECILIA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação em 5 dias. Após, voltem os autos conclusos.

0009916-65.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479581/2011 - SILVIO NUNES DE MORAIS (ADV. SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Traga o autor aos autos, em 15 (quinze) dias, cópias dos holerites ou informes do ex empregador dando conta dos valores recebidos a título de salários durante os anos de 1994 e 1995, uma vez que não constam do autos. Com a juntada, dê-se vista ao INSS, por 05 (cinco) dias.

0355548-51.2005.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480253/2011 - LEONOR RODRIGUES GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS em que se requer a revisão de benefício previdenciário. A pretensão deduzida pela parte autora foi julgada procedente e o INSS condenando a pagar a título de atrasados, o montante de R\$ 18.705,82 (DEZOITO MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até novembro/2006, por meio de RPV.

Contudo, em ofício acostado aos autos, informa a Autarquia ré que os valores referentes aos atrasados foram pagos administrativamente

Assim, considerando que a RPV permanece depositada na Caixa Econômica Federal, determino que seja oficiado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que proceda ao estorno destes valores. Oficie-se o INSS informando que não houve levantamento dos valores nestes autos pela parte deste processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053468-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479380/2011 - ANTONIO ALVES DA CRUZ NETO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a impossibilidade do perito médico Dr. Paulo Eduardo Riff de realizar perícias no dia 11/01/2012 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário de perícia agendados anteriormente (11/01/2012 às 14:00) e designo o Dr. Renato Anghinah para realização das mesmas, conforme disponibilidade do perito no Sistema do Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0046571-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481195/2011 - EUCI APARECIDA B DA SILVA (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0054153-87.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301476733/2011 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO MARTINS (ADV. SP090312 - ISABEL LEAL DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00235390220114036301, embora se refira ao mesmo pedido e causa de pedir, foi extinto sem resolução do mérito, não restando configurada, portanto, coisa julgada.

Restando, contido, configurada a hipótese prevista no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, redistribua-se este feito à 3ª Vara Gabinete.

Intime-se. Cumpra-se.

0006222-25.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301370283/2011 - MARIO YOKINOBU TAMASHIRO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Observo das informações processuais que não houve citação após aditamento. Disso, cite-se a ré, para, se desejar, apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

0048413-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479342/2011 - SUELI ISSA (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica para o dia 01/02/2012, às 11h30min, aos cuidados do(a) psiquiatra Dr(a). Leika Garcia Sumi - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0053796-15.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480256/2011 - MARIA LINO DA SILVA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 07/12/2011: Cumpra a parte autora integralmente o despacho exarado em 11/11/2011, juntando aos autos termo de curatela provisória, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito.

0028567-48.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479723/2011 - NILSON DIAS DA SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a impugnação ao laudo pericial, intime-se o perito para que, em 20 dias, manifeste-se sobre os termos da impugnação do autor, levando-se em consideração sua idade e atividade exercida, esclarecendo se retifica ou ratifica suas conclusões, bem como qual a doença que acomete o periciando (quesito 19).

Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença.

Publicada e registrada neste ato.

Cumpra-se. Intimem-se.

0012509-67.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480345/2011 - MARILENE AUGUSTO SILVA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de quarenta e cinco (45) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora anexou petição com impugnação genérica sem apontar as inconsistências que compreende haver no ofício do INSS. Logo, providencie a parte demandante a juntada de planilha de cálculo pormenorizada que demonstre o valor que entende correto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Somente com tal providência os autos serão remetidos à Contadoria deste juizado.

Decorrido o prazo suprafixado, e permanecendo a parte autora no silêncio ou apresentando nova impugnação sem a respectiva planilha, dê-se baixa findo.

Int.

0059652-28.2006.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479757/2011 - SANTINA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ); MARIZETE SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ); MARILSA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ); MARILSA SIQUEIRA DA SILVA SANCHES (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ); MARLENE SIQUEIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054956-46.2006.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479759/2011 - FORTUNATO JORGE NETO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047891-97.2006.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479762/2011 - TOMAZ DE AQUINO BITENCOURT LOMONACO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046088-79.2006.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479765/2011 - JORGE ELIAS LEAL (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045490-28.2006.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479766/2011 - VALTER ELIAS DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0054984-38.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478998/2011 - SYLMARA HELUANY (ADV. SP216368 - FLAVIA BERTOLLI CASERTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora, em dez (10) dias, telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para retificar o cadastro, passando a constar no polo ativo o titular do direito material e não sua representante. Após, ao setor de Perícias para o agendamento das perícias.

Intime-se.

0055379-30.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479007/2011 - MARCIA DE ARRUDA BENTO (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes, para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora, em favor do subscritor da petição inicial.

Com o cumprimento, ao setor de perícias para que seja agendada a perícia. Após, voltem conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0020635-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480124/2011 - MARIA TERESA RODRIGUES SEMERANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Intime-se a CEF para que informe, em vinte (20) dias, o endereço e horário do saque contestado, bem como se a autora efetuou, nos meses anteriores, saques no referido terminal. Ainda, se ocorreram outras movimentações bancárias no mesmo dia da operação impugnada, com indicaçao de horário e local, caso positiva a resposta. Após, tornem conclusos.

0041082-52.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301409260/2011 - GILMAR SELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Prejudicada a petição de fls. 05.10.2011, em razão da informação de cumprimento do julgado. Intime-se a parte autora.

0004639-68.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479171/2011 - AREOLIDIO HIGINO DE SOUZA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Manifestação de 15/09/2011: Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados pelo autor, em 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

0036624-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480107/2011 - JOEL TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão proferida em 03/10/2011, juntando aos autos cópia da petição inicial completa referente ao processo 00125677020104036183, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito

Com a simples apresentação do "print" consultado no site do Tribunal Regional Federal e cópia da primeira página da inicial não é possível averiguar com exatidão a possível prevenção junto ao presente processo. Int.

0021399-50.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437510/2011 - FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO); SUELY VITORIA DACOME DO AMARAL (ADV. SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV./PROC. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, determino a alteração da data da audiência agendada no presente processo para o dia 29/08/2012, às 16:00 horas.

Intimem-se as partes.

0047373-73.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478653/2011 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP080504 - ZELIA YOSHIHIRO HAYASHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que a RPV foi expedida conforme sentença transitada em julgado. Intime-se.

0042776-90.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477444/2011 - KEPLER BAILON PEREIRA (ADV. SP242146 - MARCIO ALEXANDRE PESCE DE CARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

A ré anexou aos autos documentos, guia de depósito, a comprovar o cumprimento do julgado, dê-se ciência a parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado, com demonstração dos critérios utilizados e planilha de cálculos em 10 dias, observadas as formalidades, dê-se baixa findo.

Dê-se ciência de que o levantamento de montante, eventualmente não sacado, é realizável administrativamente pelo titular do direito, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição oficio, alvará ou ordem judicial por este juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereco declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0053598-70.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301464335/2011 - IZABEL DE LIMA SOARES MILANEZ (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052006-88.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301464336/2011 - CLOVIS DE CAMPOS JR (ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050598-62.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301464337/2011 - LEVI ALVES DE ARAUJO (ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016739-26.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479168/2011 - JOSE PAULO SILVA FERREIRA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência. Intime-se com urgência.

0041756-93.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479166/2011 - CLEIDE DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Raquel Szterling Nelken - Psiquiatra, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 26/01/2012, às 14 horas e 15 minutos, com o Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres - Neurologista, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

E, tendo em vista a indisponibilidade do perito anteriormente designado, nomeio o Assistente Social Sr. Fábio Rodrigues - RF 7098 (Analista Judiciário - apoio especializado de Serviço Social), para realizar a perícia socioeconômica no dia 12/01/2012, às 15h00min, na residência da autora. A autora deverá apresentar ao perito os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelos peritos e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, § 2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

Intimem-se, com urgência.

0020183-96.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480003/2011 - GUILHERME AKIRA MAKISHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). Trata a CEF, em vinte dias, cópia de documentos referentes à contestação de saque efetuada pelo autor, notadamente os extratos dos saques contestados, com locais, endereços e horários, além das informações por ele prestadas. Ainda, esclareça se anteriormente (ano de 2010 ou 2011) o autor fizera saques nos mesmos locais dos terminais utilizados para os saques contestados ou no mesmo dia, com horários. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

0018243-20.2011.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479028/2011 - ANA PAULA JAFET OURIVES (ADV. SP186837 - MÁRIO JOSÉ CORTEZE); JOSE BENEDITO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP186837 - MÁRIO JOSÉ CORTEZE); JOSE HENRIQUE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP186837 - MÁRIO JOSÉ CORTEZE); LARISSA QUEIROZ ALVAREZ DE OLIVEIRA (ADV. SP186837 - MÁRIO JOSÉ CORTEZE); MARIA FERNANDA LEAL BRAYNER (ADV. SP186837 - MÁRIO JOSÉ CORTEZE); MARIA SYLVIA BORTOLETO (ADV. SP186837 - MÁRIO JOSÉ CORTEZE); MAURICIO DE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP186837 - MÁRIO JOSÉ CORTEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Encaminhe-se ao setor de Distribuições para desmembramento do feito, gerando um processo para cada coautor. Cumpra-se.

0043424-41.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477317/2011 - ADAYR PEPPE CANGELLO (ADV. SP069094 - ROSEMARY CANGELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Valha-se a CEF do CPF de n.º 307.228.718-05, para o atendimento da decisão de 01 de dezembro de 2011. Após, diga a autora.

0007592-39.2009.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478751/2011 - ALEXANDRE SIQUEIRA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, tornem os autos conclusos para a verificação da competência territorial. Intime-se.

0021400-35.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301437509/2011 - CONJUNTO RESIDENCIAL ANHANGUERA (ADV. SP069983 - ALEXANDRE PELLAGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, determino a alteração da data da audiência agendada no presente processo para o dia 30/08/2012, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes.

0028853-26.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481143/2011 - RAIMUNDO BASTOS DE FREITAS (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição acostada aos autos em 07/11/2011. Designo perícia médica para o dia 31/01/2012, às 14:00, aos cuidados do Dr. Orlando Batich (oftalmologista), consultório situado na rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2° da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimemse as partes.

0055225-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479994/2011 - ELIAS FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, juntando documento que comprove a cessação do benefício que pretende restabelecer.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0038714-36.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479888/2011 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP173226 - KELLY CRISTINA SACAMOTO UYEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, excepcionalmente, em razão da ausência de provas documentais, o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 06/02/2012, às 09h30min, aos cuidados da neurologista Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos

- Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0053458-36.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301470950/2011 - LUIZ CARLOS CRISPIM SILVA (ADV. SP263023 - FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI, SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO, SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0044533-51.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479744/2011 - JOSE CARLOS MOTOLO (ADV. SP195020 - FRANCISCO HENRIQUE SEGURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 02/02/2012, às 16h30m, aos cuidados do perito médico Dr. Roberto Antonio Fiore (especialista em Cardiologia), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0062010-58.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480777/2011 - LUCIEIDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 90 (noventa) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0055292-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479862/2011 - MAURINA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidades, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

0054751-41.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481066/2011 - SILVIA CRISTINA CARRILHO GONCALVES (ADV. SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Intime-se.

0042172-37.2006.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478945/2011 - BENEDITA LARA

DE ALMEIDA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos.

A ré anexou aos autos documentos, guia de depósito, a comprovar o cumprimento do julgado.

Nada a deferir quanto a expedição de oficio liberatório, cumpra-se conforme determinado, dê-se baixa findo.

Dê-se ciência de que o levantamento de montante, eventualmente não sacado, é realizado administrativamente pelo titular do direito, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição oficio, alvará ou ordem judicial por este juízo, conforme expresso no despacho anterior.

0055279-75.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481551/2011 - FRANCISCO ASSIS DE LIMA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

2. Verifico ainda que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0038714-36.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301401208/2011 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP173226 - KELLY CRISTINA SACAMOTO UYEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a Secretaria a anexação da petição protocolizada de nº 344736, conforme informação do sistema informatizado.

0030593-53.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301375501/2010 - IZABEL DA CONCEICAO BARRETO (ADV. SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Intimem-se. Cumpra-se.

0055036-34.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479502/2011 - DANIEL LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito, promovendo também o aditamento à inicial, fazendo com que conste o número do benefício objeto da lide, para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela.

Cite-se o Réu. Intime-se. Cumpra-se.

0043694-02.2006.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479767/2011 - JOAO MASTROUMANO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora anexou petição com impugnação genérica sem apontar as inconsistências que compreende haver no ofício do INSS.

Logo, providencie a parte demandante a juntada de planilha de cálculo pormenorizada, que demonstre o valor que entende correto, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Somente com tal providência os autos serão remetidos à Contadoria deste juizado.

Decorrido o prazo suprafixado, e permanecendo a parte autora no silêncio ou apresentando nova impugnação sem a respectiva planilha, dê-se baixa findo. Int.

0067030-64.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301280691/2010 - DURVALINA PALMA GUSMAO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); FRANCISCO FERREIRA GUSMAO - ESPÓLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante da impugnação da parte autora e da anexação das planilhas de cálculos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de se apurar se o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, está de acordo com os termos do julgado.

Com o parecer da contadoria, havendo interese, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação.

Após, tornem conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Intime-se.

0054608-52.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481061/2011 - ADELINA DO NASCIMENTO NUNES DA COSTA (ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055165-39.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481074/2011 - FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0047658-27.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301475837/2011 - OZIMAR DA COSTA AZEVEDO (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 24/01/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito Dr. Mauro Zyman, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2° da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0046945-23.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478734/2011 - ZENILTON DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. RJ159576 - CELSO HENRIQUE FERREIRA, SP177672B - ELISÂNGELA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, intime-se a Sra. Perita Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos, a fim de que esclareça se diante da sugestão de reabilitação, existe incapacidade, no ponto que se refere à possibilidade de desenvolver o seu labor, analisando-se os documentos anexos pelo autor que comprovam que o autor exerce a função de carpinteiro. Prazo: 10 (dez) dias. Após os esclarecimentos, voltem conclusos para análise da tutela. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No âmbito dos Juizados Especiais, é imprescindível a juntada de comprovante de endereço por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0053772-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477299/2011 - APARECIDA FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053748-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478755/2011 - NATALINO PEREIRA RAMOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou guia(s) de depósito judicial, a comprovar o cumprimento do julgado, dê-se ciência a parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado, com demonstração dos cálculos, em 10 dias, observadas as formalidades, dê-se baixa findo.

Com a concordância, desnecessário requerer expedição de autorização judicial. dirija-se o(a) titular do crédito, diretamente à instituição bancária a fim de levantar administrativamente o montante eventualmente não sacado, sem necessidade de expedição de ordem, alvará ou ordem judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

0044083-16.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479525/2011 - OSWALDO MIRI (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0002140-53.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479539/2011 - EDIVAL RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO, SP152503 - CYNTIA CAGIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0000602-66.2009.4.03.6301 - $4^{\rm a}$ Vara Gabinete - Despacho Jef Nr. 6301479544/2011 - Maria Inez Aparecida Della Brida (Adv.) X caixa econômica federal (Adv./Proc. dr Claudio Yoshihito Nakamoto - Oab 169.001).

0048508-81.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477157/2011 - JOSE LUCIANO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP101682 - DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifico que não há identidade de demandas entre os presentes autos e o processo apontado no termo de prevenção, uma vez que o objeto desta ação é revisão de benefício previdenciário, sem incidência de teto limitador e o pedido de referido processo é correção dos 24 salários de contribuição da autora anteriores aos 12 últimos, pela variação nominal da ORTN/OTN/BTN.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o teor dos dois ofícios do INSS anexados possui informações contraditórias, intime-se a autarquia ré para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, o ocorrido.

Sem prejuízo, faculto à parte autora apresentar planilha de cálculos pormenorizada com os valores que entende corretos, dentro do prazo acima fixado. Int.

0352223-68.2005.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481080/2011 - CLAUDIO GRAUTH (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0324969-23.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481083/2011 - JOÃO CAPECCE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0046901-33.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477282/2011 - MURILO DE AMORIM BEZERRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica na especialidade ortopédica, para o dia 26/01/2012, às 13:00, aos

cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0055247-70.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479802/2011 - JOSUE MENEZES FILHO (ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE, SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, voltem conclusos para análise da tutela antecipada. Intime-se.

0052396-58.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301454380/2011 - FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Com a resposta do item supra, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para a realização da perícia.

Intime-se.

0054536-65.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301473505/2011 - EDITE MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0020650-12.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480903/2011 - ADELAIDE TEOBALDO MEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0016734-67.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480906/2011 - ADELAIDE MANES PEDROSO (ADV. SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA, SP231139 - DANIELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0015647-13.2009.4.03.6301 - 3^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480392/2011 - HELENA JULIETA WILLIG (ADV. SP157553 - MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO, SP180867 - LUCIANE ELIZABETH DE

SOUSA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior.

0041483-17.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481647/2011 - FERNANDES REIS DE CASTRO (ADV. SP218661 - VALQUIRIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho o aditamento à inicial.

Cadastre-se os números de benefícios previdenciários informados pela parte autora. Cumpra-se.

0003406-02.2011.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477567/2011 - ANA FLAVIA NUNES DOS ANJOS (ADV. SP141851 - EDILENE BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo e penalidades, junte cópia legível do comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

DECISÃO JEF

0048280-09.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479565/2011 - SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP287786 - SILVIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, declino da competência neste feito, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Acidente do Trabalho de São Paulo.

0035109-53.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301474069/2011 - MARCO ORELIO ALMEIDA (ADV. PR028926B - JUAREZ BANDEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, considerando que a r. decisão de declínio de competência, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Previdenciária, a qual determinou a devolução do feito a este Juizado, não refletiu sobre a questão se o valor dado à causa deve ser analisado no momento do ajuizamento da ação ou do aditamento, determino o retorno dos autos à 1ª Vara Previdenciária para que seja possibilitada a análise sob este fundamento. Caso o MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária não concorde com a presente decisão, fica desde já suscitado o conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil, ao Tribunal Regional Federal, para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões.

Providencie a Secretaria a remessa dos autos originais do processo, juntamente com cópia de todo o processado nestes autos virtuais, com nossas homenagens.

Publicado e registrado neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0024446-11.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301475276/2011 - FATIMA REGINA LUIZ (ADV. SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

0054240-43.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301474558/2011 - MIGUEL ANATOLIO VIEIRA (ADV. SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA, SP264800 - LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...").

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

- I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.
- II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.
- III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.
- IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.
- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.
- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).
- Prejudicada a remessa oficial e as apelações."

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Cancele-se a perícia marcada.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Intime-se.

0054799-97.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301480350/2011 - JOSE JUVINO DOS SANTOS (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1°. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

0024300-67.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301457934/2011 - GERALDO ROMAO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, determinando a distribuição deste processo à 14ª Subseção Judiciária, em São Bernardo do Campo, competente para o conhecimento da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Registre-se. Intimem-se.

0055099-59.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479482/2011 - DELCIDIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP179799 - LÍDÍA MÁRCIA BATISTA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por forca da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

DECIDO.

0010675-29.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479747/2011 - MIGUEL NONATO DE JESUS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema.

Intime-se. Registre-se e Cumpra-se.

0046249-16.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481100/2011 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP132602 - LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou

empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...").

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho" (Súmula 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

- I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.
- II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.
- III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.
- IV. Ante a evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA:14/11/2007 PÁGINA: 626)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.
- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.
- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).
- Prejudicada a remessa oficial e as apelações."

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Corroborando o entendimento, colaciono julgado do Supremo Tribunal Federal:

Competência. Reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho. Justiça comum. - Ao julgar o RE 176.532, o Plenário desta Corte reafirmou o entendimento de ambas as Turmas (assim, no RE 169.632, 1ª Turma, e no AGRAG 154.938, 2ª Turma) no sentido de que a competência para julgar causa relativa a reajuste de benefício oriundo de acidente de trabalho é da Justiça Comum, porquanto, se essa Justiça é competente para julgar as causas de acidente de trabalho por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição, será ela igualmente competente para julgar o pedido de reajuste desse benefício que é objeto de causa que não deixa de ser relativa a acidente dessa natureza, até porque o acessório segue a sorte do principal. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 351528, v.u., Plenário, Relator: Ministro Moreira Alves, DJ 31-10-2002, página 32).

Bem como da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE ÍNDOLE ACIDENTÁRIA. ART. 109, I, e § 3°, DA CONSTITUIÇÃO. VERBETES SUMULARES 501/STF E 15/STJ. 1. O objetivo da regra do art. 109, I, da Constituição é aproximar o julgador dos fatos inerentes à matéria que lhe está sendo submetida a julgamento. 2. As ações propostas contra a autarquia previdenciária objetivando a concessão e revisão de benefícios de índole acidentária são de competência da Justiça Estadual. Precedentes. Verbetes sumulares 501/STF e 15/STJ. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho de Porto Alegre/RS, o suscitante. (CC 89174, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 01/02/2008, pág. 431).

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009515-87.2011.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479840/2011 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA JATOBA (ADV. SP214827 - JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante o exposto, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 108, I, "e" da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 15ª Vara Federal Cível desta Capital, determino o encaminhamento do feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0045476-68.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477483/2011 - BENEDITO CALIXTO FRANCO FERREIRA (ADV. SP295622 - BENEDITO TADEU FRANCO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Cabe à parte autora a demonstração da existência da própria conta.

Porém, de todo modo, observando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime, intime-se a CEF requisitando o envio a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, dos extratos referentes às contas vinculadas ao FGTS da parte autora, com respectivos JAM - Planos Econômicos. Int. Cumpra-se.

0012254-80.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301472539/2011 - ARLETE IZILDINHA GIMENEZ (ADV. SP222836 - DANIEL AUGUSTO DANIELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação em que a parte autora postula a diferença da correção monetária do saldo existente em suas contas-poupança em decorrência da implantação dos Planos Econômicos.

São documentos indispensáveis à propositura da ação os que comprovam a titularidade da referida conta, a existência de saldos a corrigir no período em que se busca a diferença de correção e ainda a data-base das cadernetas de poupança. Ressalte-se que qualquer prova documental válida é admitida, não sendo imprescindível que se consubstanciem nos extratos da referida conta.

Em regra, esses documentos devem ser apresentados pela própria parte autora. Contudo, quando ela não os possui pode, ao menos, demonstrar ter feito requerimento tentando obtê-los junto à instituição financeira, quando entendo ser viável a inversão do ônus da prova.

No caso, a fim de comprovar suas alegações, a parte autora demonstrou haver requerido a entrega dos extratos junto à Caixa Econômica Federal, cuja solicitação ainda não foi atendida.

Ressalto que a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas bancárias.

Ante o exposto, considerando que a parte autora comprovou haver requerido comprovante de cotitularidade de conta, até o momento sem atendimento, concedo a medida liminar e determino à Caixa Econômica Federal que junte aos autos documento que comprove quem são os titulares e cotitulares da conta no. 0977/013/258-0, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0055559-46.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478555/2011 - ROSEMARY MARIANO DE CASTRO (ADV. SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.,

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária.

Faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade do vínculo empregatício e das contribuições para o sistema, indispensáveis a verificação da qualidade de segurado do falecido.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0054795-60.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479176/2011 - TEREZINHA ANTONIA LUNA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado e ao Setor de Perícias para que seja agendada a perícia.

Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

0054119-15.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301476975/2011 - ANTONIO BARRETO BOAVENTURA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055417-42.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478575/2011 - ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055424-34.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478570/2011 - SEBASTIAO ALVES BOA SORTE JUNIOR (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0017301-85.2011.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478855/2011 - DOROTY LEITE BARBIERI (ADV. SP033936 - JOAO BARBIERI, SP149459 - VANESSA CARLA LEITE BARBIERI) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN - SP (ADV./PROC.). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora. Intime-se.

0022281-88.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301480391/2011 - MARLENE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0055281-45.2011.4.03.6301 - 10° VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301480106/2011 - ROSALVO SERAFIM DA SILVA (ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0015309-68.2010.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478694/2011 - MARIA DE OLIVEIRA RUSSO (ADV. SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente a autora para que cumpra a decisão de 21/09/2011, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo tornem os autos conclusos.

0037946-13.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477162/2011 - ANA ROSA DE JESUS (ADV. SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da parte autora anexada em 12.12.2011: Em que pesem os motivos a justificar a apreciação do pedido de tutela antecipada, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária sobre o laudo, em homenagem ao princípio do contraditório.

Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0014011-17.2006.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477516/2011 - SILVIO VILLA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante do exposto, arquivem-se os autos (baixa findo).

Dirija-se a parte autora diretamente a instituição bancária para levantamento do valor depositado, caso ainda não tenha feito.

Arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0025027-26.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477109/2011 - ESTELA DO NASCIMENTO VICENTE (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Considerando as alegações da CEF de que não localizou a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, intime-se à parte autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente extratos hábeis a demonstrar que mantinha saldo na conta de FGTS no período rogado. Decorrido sem manifestação, tornem conclusos para extinção. Int.

0026475-97.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479191/2011 - ANTONIO JOSE DIAS - ESPOLIO (ADV. SP169302 - TICIANNE MOLINA TRINDADE, SP169302 - TICIANNE MOLINA TRINDADE); MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DOMINGUES (ADV. SP179040 - WENDEL MOLINA TRINDADE, SP169302 - TICIANNE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 26/10/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0005668-90.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301472320/2011 - MARGARIDA ATHAYDE ALBERTAO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); JUSSARA ATHAYDE ALBERTAO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); GILBERTO ATHAYDE ALBERTAO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Diante a petição inicial apresentada na data de 19/09/2011, verifico não constarem anexados aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que comprovem a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos constantes do pedido formulado na inicial. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

0055785-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481211/2011 - MARIVALDA OLIVEIRA FRENHANI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055369-83.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481223/2011 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0024412-70.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479018/2011 - ALESSIO MARTINS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação expressa de concordância da parte autora, homologo os cálculos de liquidação anexados aos autos pela Autarquia Previdenciária Federal e determino o regular prosseguimento do feito. Remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

0250693-21.2005.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301469316/2011 - JOAO BOSCO SIQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP187228 - ANDRÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Considerando as petições protocoladas aos autos após a prolatação da sentença de mérito e em resposta aos embargos de declaração apresentados pelo autor em 22/07/2009 e 24/07/2009, bem como aos embargos declaratórios ofertados pela ré em 14/10/2009, conheço-os, todavia não os acolho, mantendo a decisão proferida pela magistrada antecessora em 21/07/2009, acrescentando-se que, consoante parecer da Contadoria, já tendo havido o recebimento dos expurgos pelo autor em processo anterior, não há saldo a ser executado nesta ação. Dê-se a respectiva baixa. Int.

0054988-75.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479185/2011 - NILDO ANTONIO BARBOSA VIANA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento da perícia.

Cite-se. Int.

0004923-76.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301476992/2011 - EURITHS MINGOSSI BARBOSA (ADV. SP080441 - JOSE CARLOS RODEGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de pensão por morte em decorrência do óbito de seu filho.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da audiência já marcada.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido (negado em virtude da falta de comprovação de dependência econômica) e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da audiência de instrução e julgamento, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Junte a parte autora, no prazo de até 20 dias antes da audiência marcada, documentos que possuir para comprovar a dependência econômica com o segurado falecido. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0051238-65.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481248/2011 - LUZINETE DA CRUZ (ADV. SP295758 - VERONICA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048211-74.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481062/2011 - LUCIENE BARBOSA MARTINS DOMINGUES (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0037936-66.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477481/2011 - MARLENE FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Cabe à parte autora a demonstração da existência da própria conta.

Porém, de todo modo, observando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime, intime-se à CEF requisitando o envio a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, dos extratos referentes às contas vinculadas ao FGTS da parte autora, com respectivos JAM - Planos Econômicos. Int. Cumpra-se.

0035884-97.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477475/2011 - HORTIZIO BORICA (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA, SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES, SP273920 - THIAGO SABBAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o autor esclareça a divergência entre o número do benefício asseverado como objeto da lide e o constante no documento que instruí a petição inicial, bem como para que se manifeste acerca do laudo pericial acostado aos autos em 04/10/2011.

Decorrido in albis tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

0055459-91.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478567/2011 - APARECIDA PINHEIRO GIANINI (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 24 de janeiro próximo, salutar aguardar o seu resultado. Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0055127-27.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301474525/2011 - GIDELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055003-44.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301474535/2011 - ZELINA CAETANO VAZ CAMPOS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054871-84.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301474539/2011 - ATAIDE LACERDA OLIVEIRA (ADV. SP210138B - LUIS ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047750-05.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301474567/2011 - GILBERTO FELIX LIMA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0035382-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301474573/2011 - JOSE REGINALDO DA SILVA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

0019854-84.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481092/2011 - JORGE ELI FELICIANO (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Intime-se.

0060588-82.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477042/2011 - MARIA DA CONCEICAO VIEGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas os rejeito tendo em vista a perda de objeto, uma vez que o questionamento, em relação à decisão embargada já foi superado com a obtenção e apresentação da certidão de casamento atualizada.

Em acréscimo, dando prosseguimento à instrução do feito, determino que a CEF apresente, no prazo de 15 dias, a totalidade dos extratos referentes ao pedido (Planos Verão e Collor II), enfatizando que, com relação ao Plano Collor I (extratos às fls. 17/18 pet. provas), falta a exibição apenas do extrato do mês de junho de 1990, tudo concernente à conta 0236 013 00055096-0, ou suas contas de origem ou derivadas.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0050262-92.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479160/2011 - LINO JOSE TELLES FILHO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2012, às 16:00 horas, dispensado o comparecimento das partes, tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral.

Intimem-se.

0006899-21.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477873/2011 - GILENO VASCONCELOS DE FARIAS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 31/533.377.790-1), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

Decorrido, tornem conclusos. Int.

0042193-71.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301259731/2011 - DAVI CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Na hipótese de o valor da causa, calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ou não ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado na data do ajuizamento da ação. Após esta data, não há limitação de valores. Na ausência de manifestação, será presumido que há renúncia ao crédito excedente, nos termos do artigo 3°, §3°, da Lei n° 9.099/95.

No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de preclusão de prova e julgamento conforme o estado do processo.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, será proferida sentença. Intimem-se, com urgência.

0055554-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478556/2011 - ISMAEL GOMES MARACAIPE (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional visando à revisão do benefício de aposentadoria da autora. DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4° da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame da medida de urgência.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizado o respectivo parecer.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Cite-se.

P.R.I.

0055537-85.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478563/2011 - RONILDO MATIAS DA SILVA (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia integral da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0000697-33.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389311/2010 - JUAREZ DEUNGARO (ADV. SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Retornem os autos à contadoria para a realização do cálculo considerada a prescrição

quinquenal das parcelas vencidas, a contar-se retroativamente da data da propositura da ação. Após, tornem conclusos. Int

0053452-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478859/2011 - HERCULES DAFFRE (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO, SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do reconhecimento e conversão de período trabalhado em condições especiais para tempo comum, além do reconhecimento de tempo de serviço rural.

Conforme pesquisa DATAPREV anexada aos autos, verifico que o autor está recebendo o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 32/547.831.312-9), com DIB em 17/01/2010 e renda mensal atual de R\$ 1.154,59.

Desta forma, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito.

Advirto que, o decurso do prazo sem manifestação importará em falta de interesse no prosseguimento do feito.

Intimem-se.

0010830-32.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301476694/2011 - GILENO MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Setor de Cadastro e Distribuição para inclusão, como representante, da curadora da autora, Sra. Luzia Araújo dos Santos, conforme certidão de curatela provisória, acostada aos autos em 17/10/2011.

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 02/05/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Após, conclusos.

Int. e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0055353-32.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481229/2011 - HELENA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055351-62.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481230/2011 - ADAO SILVA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043320-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301480213/2011 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do relatório de esclarecimentos anexado aos autos. Faculto-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

0054514-07.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479133/2011 - EMILIA YASHIKO TERASHIMA TUKAMOTO (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela

pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia. Intime-se.

0051528-80.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478586/2011 - CLARICE PEREIRA AMORIM BARBOSA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

Intime-se.

0030097-87.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477854/2011 - ZILDA DE JESUS FARIAS (ADV. SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES, SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

0034663-79.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479576/2011 - MARIA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A vista do prazo de entrega do laudo social ter expirado em 05/12/2011, intime-se a perita Assistente Social, Rosângela Cristina Lopes Álvares, a juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo socioeconômico com a devida justificativa do atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC.

Intime-se.

0034806-68.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301470662/2011 - REGINALDO LIMA PINHEIRO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, Considerando o disposto no art. 22, § 4º, última parte, da Lei 8.906/94, e para que seja observado o contraditório em relação à questão, intime-se pessoalmente, por meio de ARMP, a parte autora para que se manifeste, no prazo de 20 dias, quanto ao pleito de destaque do montante decorrente da condenação da quantia devida por força do contrato de honorários advocatícios. Sem embargo, também poderá o patrono, no mesmo prazo, juntar declaração do constituinte de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Int.

0027551-59.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479636/2011 - DENERVAL OLHER CAROLINO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/02/2012, às 13h00min, com o Dr. Antonio Carlos de Pádua, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0038431-47.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301480403/2011 - TEREZA URBANO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). O advogado da parte autora foi devidamente intimado do despacho anterior, entretanto na petição anexada aos autos informou que não foi possível localizá-la.

O artigo 19, §2º da Lei 9.099/95 dispõe que:

"As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação."

Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, aguardando manifestação da parte autora.

Decorrido prazo sem resposta, venham conclusos para extinção.

0002608-41.2011.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301475682/2011 - APARECIDO GOMES (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

0053247-97.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481236/2011 - RENATO RAYMUNDO (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos etc.

Trata-se de ação de reparação de danos materiais e morais em face da Caixa Econômica Federal, havendo pedido de tutela antecipada.

DECIDO

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei federal n° 1.060/1950.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, não verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela não há como se aferir de plano a verossimilhança do direito do autor, pois só será possível constatar a existência e a responsabilidade do dano moral, após a devida dilação probatória.

Ressalte-se ainda que acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se a ré, intimando-a para que no prazo de trinta dias apresente contestação e junte os extratos da conta do autor referente ao período abril/2010 a dezembro/2011.

Registre-se e intime-se.

0008365-21.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301469990/2011 - DENISE ALVARES DA SILVA (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA, SP155990 - MAURÍCIO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ciência à autora do ofício anexado pela CEF em 07/11/2011.

Expeça-se novamente ofício à CEF, encaminhando-se cópia dos documentos juntados às fls. 25 e 35 do anexo PET PROVAS, bem como indicando o nº do CPF da autora, para a localização das contas nºs 099260-3 e 00776411-2 e encaminhamento dos respectivos extratos bancários, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência. Intimem-se. Cumpra-se.

0007053-05.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478373/2011 - JOSE VALDEMIR DE SALES BORGES (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Encaminhe-se ao setor de Atendimento para alterar o endereço da parte autora, conforme petição anterior, bem como ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao Setor de Perícias para agendamento de perícia médica.

Cite-se. Int.

0049546-31.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481009/2011 - CICERA JOSEFINA ARANHA BARBOSA (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052521-26.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481242/2011 - MARCELO ANDRIANI DOS SANTOS (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA, SP235172 - ROBERTA SEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003233-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479776/2011 - GILBERTO OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP275569 - SEBASTIÃO TADEU DE OLIVEIRA VALÊNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido pela parte autora e mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0054620-66.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477185/2011 - MARCUS VINICIUS MARGONI (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051830-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478585/2011 - ASSIVANIA ALVES DE SA LINHARES (ADV. SP211518 - NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0051230-59.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301458992/2011 - INACIO RODRIGUES DE ALENCAR (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP265382 - LUCIANA PORTO TREVIZAN, SP274121 - LUIZ HENRIQUE XAVIER CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o procedimento administrativo e a possibilidade de eventuais efeitos infringentes aos embargos de declaração impetrados pela parte autora, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, retornem os autos conclusos para sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculos anexado aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a remessa a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

0033697-53.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478798/2011 - EDSON DA CONCEICAO (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025447-31.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478805/2011 - ANEZIA BANDEIRA DE FRANCA QUEIROZ (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010112-69.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478822/2011 - FERNANDO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009458-82.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478827/2011 - JOSE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP282938 - DEGVALDO DA SILVA, SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008026-28.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478828/2011 - MILTON DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003154-67.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478843/2011 - VALDECI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0025316-22.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477344/2011 - JUVERCINA MARIA DE JESUS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.,

Primeiramente, verifica-se não haver litispendência ou coisa julgada entre a presente ação e a citada no termo de prevenção anexado.

Dando prosseguimento ao feito, antes de apreciar o pedido de tutela antecipada requerido, intime-se o INSS para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias. Após, tornem-me conclusos para prolatação da sentença, momento em que será analisada a tutela requerida. Int.

0044274-90.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481457/2011 - SEVERINO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). PETIÇÃO DO DIA 16.11.11 - analisando as cópias dos autos apontados pelo termo de prevenção e o pedido do autor, verifico que NÃO há identidade de demandas por diversidade de causa de pedir, devendo ser baixada a prevenção. No mais, recebo o aditamento, pelo que anotado no sistema por este Gabinete. Cite-se o INSS do aditamento e voltem conclusos para deliberação. Cumpra-se.

0014393-39.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301468671/2011 - AGAPITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

0052939-61.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481237/2011 - FABIANA MARTINS DE MELO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Remetam-se os autos ao Setor de Perícias para agendamento de perícias médica e socioeconomica. Cite-se. Int.

0051233-43.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478591/2011 - JOSE SENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, verifico que os autos 00518053320104036301 originário deste Juizado com sentença prolatada em 12.04.2011 e transitada em julgado teve por objeto a concessão e/ou restabelecimento do benefício previdenciário e os presentes autos tem por objeto a concessão e/ou restabelecimento do benefício previdenciário com a juntada de novos relatórios médicos e a partir de maio de 2011

Dessa forma, não verifico a ocorrência de conexão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização da perícia.

Ao setor de perícias para a designação de data para a sua realização.

Intime-se.

0068312-74.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301455350/2011 - LEONILCE CALAU PASQUARELI (ADV. SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Recebo o aditamento à exordial levado a efeito na petição anexada em 22/11/11.

Trata-se de ação em que a parte autora postula a diferença da correção monetária do saldo existente em suas contaspoupança em decorrência da implantação dos Planos Econômicos.

São documentos indispensáveis à propositura da ação os que comprovam a titularidade da referida conta, a existência de saldos a corrigir no período em que se busca a diferença de correção e ainda a data-base das cadernetas de poupança. Ressalte-se que qualquer prova documental válida é admitida, não sendo imprescindível que se consubstanciem nos extratos da referida conta.

Em regra, esses documentos devem ser apresentados pela própria parte autora. Contudo, quando ela não os possui pode, ao menos, demonstrar ter feito requerimento tentando obtê-los junto à instituição financeira, quando entendo ser viável a inversão do ônus da prova.

No caso, a fim de comprovar suas alegações, a parte autora demonstrou haver requerido a entrega dos extratos junto à Caixa Econômica Federal, cuja solicitação ainda não foi atendida.

Ressalto que a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas bancárias.

Ante o exposto, considerando que a parte autora comprovou haver requerido os extratos, até o momento sem atendimento, concedo a medida liminar e determino à Caixa Econômica Federal que junte aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos relativos à(s) conta(s) no(s). 76047-0, 33170-1, 36509-6, 43076047-6, 01237173-0, 118868-1, relativamente ao(s) período(s) de maio e junho de 1987. Int.

0055570-75.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478552/2011 - JOSE WILSON DA SILVA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de pensão por morte de companheira.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de congnição sumária, sendo necessária a instrução do feito para verificação da união estável entre a autora e o falecido, sua dependência econômica em relação ao segurado falecido e a qualidade de segurado deste.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Deverá a parte autora juntar até 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento, documentos que comprovem o domicílio comum da autora e o segurado falecido, bem com documentos que demonstrem que viviam em união estável, tais como, conta bancária conjunto, notas fiscais com compra pelo segurado falecido de bens móveis com endereço da autora, acompanhamentos em internações hospitalares, entre outros.

Considerando que há documentos ilegíveis, a parte autora deverá trazer os originais da data da audiência.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

A ré anexou aos autos documentos, guia de depósito, a comprovar o cumprimento do julgado, ciente a parte autora nada impugna e requer oficio liberatório.

Nada a deferir quanto ao levantamento de montante da guia, cujo procedimento encontra-se descrito no despacho anterior.

Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

0094594-23.2005.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478938/2011 - JOSE CRIVELARI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0090622-45.2005.4.03.6301 - 2* VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478944/2011 - JOAQUIM FUSCO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

*** FIM ***

0055397-51.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479746/2011 - MARIA NAIR E SILVA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI, SP263259 - TANEA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0030194-24.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481984/2011 - MARIA ESTERLANIA MOREIRA MACHADO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maria Esterlânia Moreira Machado solicita averbação de período especial para revisão de aposentadora. Com a inicial, apresentou cópia de CTPS, INFBEN e PPP.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo para a devida análise de sua pretensão. É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência. Int. Após, à Contadoria.

0055552-54.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478557/2011 - JOAO PEDRO FERREIRA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0067030-64.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301480338/2011 - DURVALINA PALMA GUSMAO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, SP150469 - EDVAR SOARES

CIRIACO); FRANCISCO FERREIRA GUSMAO - ESPÓLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Ciência às partes do parecer da contadoria judicial sobre os valores devidos à parte autora, em cumprimento ao estabelecido na sentença de mérito. Faculto-lhes a apresentação de manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

0037055-60.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478387/2011 - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acercar dos documentos juntados pela ré em 02/12/2011. Transcorrido o prazo, tornem conclusos.

0025206-23.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477711/2011 - ROBERTO MALAQUIAS RODRIGUES (ADV. SP298552 - LEANDRO CAMARA DE MENDONÇA UTRILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No mesmo prazo, o autor deverá comprovar, documentalmente, que se afastou do trabalho, nos termos do artigo 60, da Lei 8.213/91.

Com os esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

P.R.I

0052938-76.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301480638/2011 - ADERSON DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0047377-42.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301480370/2011 - AMBROSIO VICENTIN (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0023933-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478340/2011 - JOSE PEDRO MARTINS FERNANDES COSTA (ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Vistos.

Antecipo a audiência de instrução para o dia 07/02/2012, às 15h.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

0055911-04.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481205/2011 - CLAUDIO SOARES (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055720-56.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481217/2011 - ELIANE FERREIRA DOS PASSOS (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055365-46.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481224/2011 - GIZELMA SEABRA PEREIRA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040950-58.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481253/2011 - JOSE ALFREDO RODRIGUES (ADV. SP262888 - JOSEVAL LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0041267-90.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478530/2011 - ELIANA SALA (ADV. SP195040 - JORGE TOKUZI NAKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Em face do exposto, concedo o prazo de 15 dias para que a CEF junte aos autos os extratos da conta discutida nos autos, bem como todos os contratos que regeram a relação jurídica estabelecida entre as partes, notadamente o contrato de cheque especial.

Sem prejuízo, designo o dia 16/02/2012, às 15 horas para reanálise do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, pois não será instalada audiência.

Ficam as partes cientes de que até a véspera da data designada poderão se manifestar sobre tudo o que constar dos autos.

Int.

0044237-34.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478491/2011 - ALDENIR CARDOSO DA CONCEICAO AMORIM (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o recebimento do recurso de sentença ofertado pela DPU sob a alegação de que a parte autora não foi intimada da sentença. Ocorre que a parte autora estava sendo assistida pela procuradora cadastrada no feito, a advogada Eunice Mendonça da Silva de Carvalho, tendo sido a esta devidamente intimada da sentença em 23/06/2010.

Assim, retornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

0016202-64.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481064/2011 - DEUSDETE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0020336-32.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301480157/2011 - SERGIO SILVA DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

0018677-85.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301475986/2011 - JOSE ROSALVO DA SILVA (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as afirmativas da perita social no estudo socioeconômico que as despesas com medicamentos perfaz o montante de R\$ 180,00 mensais e o receituário médico acostados aos autos às fls. 26 - pet provas de que os medicamentos utilizados pelo autor são fornecidos pela Prefeitura do Município de São Paulo, concedo a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que junte aos autos comprovantes da compra de medicamentos.

Após, tornem conclusos para prolação de sentença, onde será apreciado o pedido de tutela antecipada. Int.

0028048-10.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479135/2011 - FRANCISCA MARIA DUARTE DA COSTA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculos anexados aos autos, bem como, quanto ao pagamento na via administrativa. Em caso de concordância ou no silêncio, dou por entregue a atividade jurisdicional. Observadas as cautelas de praxe, arquive-se.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência nos cálculos apresentados, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0054763-55.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477182/2011 - EDILEUBA LIMA DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento. Cumpra-se. Cite-se. Int.

0036693-87.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478604/2011 - JOAO ROBERTO OLIVEIRA LENZI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Aguarde-se o decurso de prazo para manifestação do INSS sobre o laudo médico pericial, bem como para que ofereça contestação ou eventual proposta de acordo.

Após, voltem conclusos para julgamento e reapreciação do pedido de tutela. Intimem-se.

0033291-66.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478651/2011 - LUCIA ZORZI DE MIRANDA (ADV. SP268536 - LUIZ BELLOTTI GIMENEZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Os valores referentes ao PSS foram devidamente informados quando da expedição da Requisição de Pequeno Valor, conforme cópia da RPV anexada aos autos. Assim, deverão ser retidos na fonte pela instituição financeira no momento do pagamento aos beneficiários, nos termos do art. 16-A da Lei nº 10887/2004 e art. 36 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

0051509-74.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478588/2011 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Remetam-se os autos ao Setor de Perícias para agendamento. Cumpra-se. Cite-se. Int.

0055450-32.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478568/2011 - VALDO XAVIER BARROS (ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN, SP252503 - ANTONIO MANUEL DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

0054771-32.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477180/2011 - DAILTON SANTOS DE JESUS (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

0046437-43.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301480235/2011 - AGNALDA CERQUEIRA NASCIMENTO NETA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Agnalda Cerqueira Nascimento Neta solicita liberação de saldo de FGTS com TRCT, o qual não teria sido liberado por erro de preenchimento de um formulário pela empresa (GRRF). A CEF apresentou contestação.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas,

superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Na hipótese de a parte autora comparecer ao setor de atendimento deste Juizado, deverá ser esclarecida a desnecessidade de comparecimento à audiência ante cancelamento, tendo em vista que o feito será julgado internamente com os respectivos cálculos que serão anexados.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício por incapacidade.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4° da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0053146-60.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301457806/2011 - FABIO BRITO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055378-45.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301475959/2011 - DILMA NASCIMENTO BARBOSA (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047896-46.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301475973/2011 - JOSEFA BEZERRA CHALEGRE DA SILVA (ADV. SP292022 - CLESLEI RENATO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055616-64.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478546/2011 - MARIA DE FATIMA DE ABREU ROCHA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055220-87.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478581/2011 - JOSE BRASILINO DOS SANTOS (ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE, SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023447-29.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478857/2011 - MARIA MADALENA BERGAMO DE PAULA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado, apresentando planilha de cálculos pormenorizada, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo in albis ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida no julgado, em razão da ocorrência do trânsito em julgado. Int.

0052480-93.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479236/2011 - JOAO BATISTA VELEZ (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 20/05/2011: Recebo como emenda à petição inicial. Cite-se novamente o INSS.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor comprove que o signatário dos PPPs apresentados é o representante legal das empresas Astros Luminosos e Fachadas Ltda. e Marketing Padronização Visual Ltda. - EPP.

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/2012, às 14:00 horas, dispensado o comparecimento das partes, tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a memória de cálculo de seu benefício previdenciário a ser revisado, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito.

Advirto que a parte autora encontra-se representada por advogado, portanto, o documento solicitado deveria ter sido acostado aos autos quando do ajuizamento da ação, consoante artigo 333 do CPC. Decorrido o prazo, conclusos para sentença. Int.

0055128-12.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478410/2011 - INACIO FRANCISCO XAVIER (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054342-65.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478417/2011 - VICENTE JOSE DE BARROS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053747-66.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478418/2011 - MARLEIDO PEREIRA SALES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000697-33.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301374011/2010 - JUAREZ DEUNGARO (ADV. SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Converto o julgamento em diligência, tendo em vista a necessidade de verificação dos valores e cálculos realizados pelo INSS para chegar ao valor da RMI do benefício, questionados pela parte autora. Assim, determino o envio dos autos à contadoria para a verificação dos cálculos, que deverá, para tanto, incluir como salários de contribuição aqueles que, a despeito de não constarem do CNIS, estejam comprovados em CTPS, carnês de recolhimento ou tenham sido reconhecidos em ação trabalhista, respeitados, se o caso, o teto vigente à época do pagamento dos valores e as respectivas classes de recolhimento.

Após, dê-se vista às partes sobre os cálculos e tornem-me conclusos.

0042976-68.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477322/2011 - ROSA ANNA ROMANELLI ANTONIAZZI (ADV. SP168314 - RODRIGO LACERDA SANTIAGO, SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Não recebo o recurso interposto pela ré, haja vista inexistir sentença, nos autos.

Determino à CEF que, em quarenta e oito horas, dê efetivo cumprimento à decisão de 29 de novembro de 2011, sob pena de ser-lhe aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00.

Com o cumprimento, manifeste-se a parte autora, em quarenta e oito horas.

Após, à conclusão imediata para sentença.

De Bauru para São Paulo, 13 de dezembro de 2011.

0036904-26.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477341/2011 - GINA VIANA DOS SANTOS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada requerido, intime-se o INSS para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias. Após, tornem-me conclusos para prolatação da sentença, momento em que será analisada a tutela requerida. Int.

0048061-93.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479869/2011 - SABAH EID FERRAZ DE AGUIAR (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

0044201-21.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479037/2011 - JOAQUIM RODRIGUES CRUZ NETO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/02/2012, às 15:00 horas, dispensado o comparecimento das partes, tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral.

Intimem-se.

0026054-15.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477470/2011 - NELSON DOS SANTOS MOREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). À secretaria para certificação de trânsito em julgado, se o caso. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, aguardando manifestação do autor, caso não tenha levantado os valores do FGTS.

0055423-49.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478571/2011 - MARINALDO OLIVEIRA (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

0055543-92.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478562/2011 - EDUARDO NASCIMENTO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A tutela antecipada é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois se trata de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência, o que não se verifica no presente caso.

Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de revisão da renda mensal inicial.

Por outro lado, os documentos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Assim, aguarde-se a citação do INSS, quando, então, o feito será julgado. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Int.

0033445-16.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477650/2011 - MARIA SENHORINHA DA SILVA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Designo realização de nova perícia médica para o dia 30/01/2012, às 13horas, na especialidade OFTALMOLOGIA com o Dr. ORLANDO BATICH, a ser realizada na Rua Domingos de Morais, 249 - Vila Mariana - SP, deverá a parte autora comparecer no dia da perícia, munida de todos os documentos e relatórios médicos, bem como providenciar a juntada dos respectivos documentos aos autos, caso não os tenha juntado.O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.Com a vinda do laudo médico pericial, manifestem-se as partes independentemente de nova intimação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

0052987-54.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479179/2011 - LUIZ CARLOS DA GRACA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/2012, às 15:00 horas, dispensado o comparecimento das partes, tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral.

Intimem-se.

0055548-17.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478560/2011 - JOSIAS COUTINHO DOS SANTOS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que a revisão da renda mensal inicial de benefício requer a análise dos salários de contribuição da autora e elaboração de parecer pela contadoria, o que é incompatível com este exame sumário.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0030504-30.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478658/2011 - EDMAR BISPO DE PAULA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com a concordância, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça oficio de obrigação de fazer ao INSS.

Havendo manifestação comprovadamente fundamentada desfavorável, com planilha de cálculos, remetam-se à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0575718-94.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481281/2011 - MANUEL FERNANDES SANTANA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do retorno dos autos. Vista dos autos a Contadoria Judicial para elaboração de cálculos e parecer.

Por cautela, insira-se o feito na pauta de controle interno. Int-se.

0055343-85.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301475961/2011 - OTAVIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001); MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.). Vistos.

Trata-se de ação proposta em face da CEF e Ministério do Trabalho e Emprego, com pedido de antecipação dos efeitos da sentença, objetivando prestação jurisdicional reconheça o direito da autora de levantar as parcelas de seguro desemprego.

Em suma, alega que formulou requerimento para concessão do seguro-desemprego tendo em vista a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa em 11.07.2011, porém teve o benefício indeferido em razão de reemprego. Alega, entretanto, que encontra-se desempregado e faz jus ao recebimento das parcelas de seguro desemprego.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo que neste momento não está presente o requisito da verossimilhança das alegações.

O Programa do seguro-desemprego é regulado pela lei nº 7.998/90, que em seu artigo 3º dispõe sobre as hipóteses de concessão.

"Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove: I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II - ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; (Vide Lei 8.845, de 1994)

III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973; IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego; e

V - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.".

O art. 2º da Lei 8900/94 estabelece os requisitos para o recebimento do seguro desemprego, que são o desemprego e o período de vínculo empregatício, para a determinação do número de parcelas.

Analisando os documentos anexados aos autos, verifico que o autor não apresentou CTPS, cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho, com também não constam informações sobre vínculos extraídas do Cadastro Nacional de Informação Sociais - CNIS a fim de que possa ser verificada eventual admissão posterior a 11.07.2011, devendo ser aguardado o contraditório tendo em vista que a concessão da medida de urgência pleiteada possui caráter satisfativo, com risco de irreversibilidade do provimento antecipado, nos termos do § 2º, artigo 273, CPC.

Assim, entendo incabível a concessão de antecipação de tutela por não verificar o direito do autor em obter o montante reclamado em sede de cognição sumária, especialmente porque a medida buscada, por implicar em verdadeira execução provisória da sentença, exige necessária intervenção da ré. Tal procedimento é incompatível com a natureza precária e provisória de qualquer medida inaudita altera pars.

Portanto, ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a medida antecipatória requerida.

Sem prejuízo, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, ficam as partes dispensadas do comparecimento à audiência designada, mantendo a audiência no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Defiro prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF apresente contestação ao feito. No mesmo prazo, intime-se a parte autora para que apresente termo de rescisão de contrato de trabalho, registro em CTPS, cópia do contrato de trabalho, CNIS, extratos de FGTS, cópia do aviso prévio, guias de recolhimento do FGTS e comunicação de dispensa referente ao vínculo de emprego junto a empresa "Scarabelli Instalação Esquadrias Metálicas Ltda" Após, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intime-se.

0350456-92.2005.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477487/2011 - IZAIAS FERREIRA LEITE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao r. ácordão, designo para o dia 27/07/2012, às 16h, audiência de instrução e julgamento, com a presenca das partes.

As partes poderão trazer até 3 (três) testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.,

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou guia(s) de depósito judicial, a comprovar o cumprimento do julgado, dê-se ciência a parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado, com demonstração dos cálculos, em 10 dias, observadas as formalidades, dê-se baixa findo.

Com a concordância, desnecessário requerer expedição de autorização judicial. Dirija-se o(a) titular do crédito, diretamente à instituição bancária a fim de levantar administrativamente o montante eventualmente não sacado, sem necessidade de expedição de ordem, alvará ou ordem judicial. Intimem-se. Cumpra-se.

0040392-62.2006.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479527/2011 - DURVALINA CRICCO PERARO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0035129-49.2006.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479529/2011 - MARLUCE CARDOSO DOS SANTOS LEMOS (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).
*** FIM ***

0030593-53.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478378/2011 - IZABEL DA CONCEICAO BARRETO (ADV. SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assiste razão à parte autora. A intimação é o ato pelo qual se dá ciência à parte ou ao interessado dos atos e termos do processo, visando a que se faça ou se abstenha de fazer algo, revelando-se indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, dados suficientes para sua identificação (artigo 236, § 1°, do CPC).

No caso dos autos, há equívoco quanto regular intimação do procurador, conforme certificado nos autos. Assim, com vistas a evitar eventual nulidade do processo, determino o cancelamento do trânsito em julgado e nova publicação da R. Sentença com devolução do prazo para apresentação de eventual recurso.

Intime-se. Cumpra-se.

0031828-21.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477235/2011 - JOSE DOS REIS MESSIAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não obstante a razão apresentada para o não comparecimento na perícia não se revele justificativa a contento, comparecendo, agora, a parte autora e manifestando sua pretensão em prosseguir com o feito, dimana-se, a princípio, seu interesse de agir. Contudo, observo que, nova ausência injustificada implicará no julgamento da lide no estado em que se encontra, pois assente estará, então, considerando duas ausências, a falta de interesse processual.

Posto isso, designo perícia na especialidade Otorrinolarigologia, para o dia 02/02/2012, às 8 horas, com o Dr. Fabiano Haddad Brandão, na Alameda Santos n° 212, Cerqueira César, São Paulo/SP.

Int.

0032705-58.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478607/2011 - NIVALDETE MARQUES DA SILVA (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a concessão de benefício de incapacidade. Verifico que a parte autora não trouxe aos autos qualquer elemento novo que possibilitasse a modificação da data de início da incapacidade fixada pelo d. Perito.

Indefiro o requerido pela parte autora e mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Intime-se.

0054994-82.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481158/2011 - MARINES DE MIRANDA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 00038240820104036301 teve como objeto a concessão do benefício de auxílio doença ou a sua conversão para aposentadoria por invalidez, NB 534.311.394-6, tendo sido o feito julgado improcedente com fulcro no artigo 269, I, do CPC; este processo tem como objeto a concessão do benefício previdenciário de auxílio doença ou a sua conversão para aposentadoria por invalidez, NB 547.070.758-6, não havendo identidade entre as demandas, eis que a parte apresentou novo requerimento administrativo junto ao INSS, bem como há que se levar em consideração eventual agravamento de seu quadro clínico. Assim, dou prosseguimento ao feito.

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5°, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado e ao Setor de Perícias para que seja agendada a perícia.

Intime-se. Cumpra-se.

0051409-22.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478589/2011 - ROGERIO CORDON (ADV. SP193681B - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos e examinados os autos, em decisão de

tutEla antecipada

ROGERIO CORDON propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de prestação continuada. Postula a tutela antecipada.

É o relatório. Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

A tutela antecipada é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência.

A apreciação do pedido de tutela antecipada nos moldes ora requeridos, em que pese a documentação apresentada pela parte Autora, demanda a maturação da fase instrutória, em que será necessária realização de perícia médica e social para a verificação do cumprimento dos requisitos do benefício postulado. Por isso, afigura-se prematura, sob pena de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a concessão do provimento liminar neste momento.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos anexados aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a remessa a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

0011100-56.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301480295/2011 - VALDIR MACHADO DAS DORES (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003616-24.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301480309/2011 - VAUACIR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP194470 - JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038665-63.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301480313/2011 - ALZIRA IBARNES DOS SANTOS (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0055177-53.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301475962/2011 - CARLOS SANTANA DO ROSARIO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, ausente prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. P.R.I. Cite-se.

0004839-96.2011.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478996/2011 - WAGNER PEREIRA CONCEICAO (ADV. SP226632 - JUSCÉLIO NUNES DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que:

- 1 junte instrumento de outorga de poderes, para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora com data atualizada, em favor do subscritor da petição inicial;
- 2 junte cópia legível do documento de identidade e cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e;
- 3 junte cópia legível do comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0054509-82.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477840/2011 - WAGNER LEVORIN (ADV. SP021715 - CARLOS CARACCIOLO MASTROBUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No prazo de 10 (dez) dias, emende a parte autora a petição inicial, declinando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia. Intime-se.

0054589-46.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477186/2011 - JOSE CARLOS VIEIRA SOUSA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito: Cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido em sua residência pelo serviço de entrega de correspondências do correio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, ou, na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessário comprovação de parentesco com autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante endereço, observando-se que, também para esta hipótese, comprovante de endereço e declaração devem conter data de até 180 dias do ingresso desta ação;

Remetam-se os autos ao setor de perícias para designação de data para a sua realização. Intime-se.

0049686-65.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478477/2011 - JORGE ALVES FILHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo realização de nova perícia médica para o dia 31/01/2012, às 13horas, na especialidade OFTALMOLOGIA com o Dr. ORLANDO BATICH, a ser realizada na Rua Domingos de Morais, 249 - Vila Mariana - SP, deverá a parte autora comparecer no dia da perícia, munida de todos os documentos e relatórios médicos, bem como providenciar a juntada dos respectivos documentos aos autos, caso não os tenha juntado.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Com a vinda do laudo médico pericial, manifestem-se as partes independentemente de nova intimação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

0044493-69.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481252/2011 - JOAO NETO DA SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Remetam-se os autos ao Setor de Perícias para agendamento de perícias médica.

Cite-se. Int.

0051395-38.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478590/2011 - NAIR NAOMI WATANABE (ADV. SP190955 - HELENA LORENZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo médico pericial e social por esse Juizado Especial para aferir a alegada deficiência e a miserabilidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Setor de Perícias, com urgência, para que sejam agendadas as perícias médica e social.

Assim, após a vinda dos laudos médico e social, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cumpra-se.

0026251-33.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479572/2011 - MARIA DAMIANA DE JESUS ROCHA (ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, r especialidade Psiquiatria, a ser realizada no dia 03/02/2012, às 9:00 horas, com o Dr. Luiz Soares da Costa, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitado para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo. Int.

0045886-29.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479143/2011 - REGIANE APARECIDA SALES (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO, SP211111 - HENRIQUE TEIJI HIRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Ato contínuo, designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 01/02/2012, às 12h00, aos cuidados da perita Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Cite-se. Intimem-se as partes.

0055276-23.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479885/2011 - VERA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP045978 - JARBAS DE PAULA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, encaminhe-se ao setor de perícias.

Intime-se.

0049703-04.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479670/2011 - MICHELE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP281687 - LUIZA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos e examinados os autos, em decisão de

tutEla antecipada

MICHELE CRISTINA DE SOUZA propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte diante do falecimento de seu genitor. Postula a tutela antecipada.

É o relatório. Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

- I haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)
- II fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência.

A apreciação do pedido de tutela antecipada nos moldes ora requeridos, em que pese a documentação apresentada pela parte Autora, demanda a maturação da fase instrutória, em que talvez seja necessária a verificação dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sisitema do "de cujus". Por isso, afigura-se prematura, sob pena de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a concessão do provimento liminar neste momento.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

P.R.I.

0055104-81.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479491/2011 - VANIA DE OLIVEIRA (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao setor de perícia para agendamento. Cumpra-se. Cite-se. Int.

0038378-03.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301024030/2011 - JAERSON SEVERINO DE MOURA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do INSS, requisitando o cumprimento da obrigação de fazer fixada na Sentença de 20/10/2010, qual seja, concessão de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora. Para tanto, concedo, desta feito, o prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitada, em seu valor global, a dez salários mínimos.

Quando do cumprimento do mandado, deve ser qualificada a autoridade administrativa que receber a intimação.

0055188-82.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478909/2011 - MARIA ANTONIA MARQUES MENEZES DE SOUZA (ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade e cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº s 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0045328-57.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481550/2011 - ROBERTO QUATELLI JUNIOR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). (DOCUMENTOS_DA_PARTE.pdf25/11/2011): Requer a parte autora autorização para o depósito do valor integral da dívida, para que seu nome seja excluído dos órgãos de proteção ao crédito e consiga obter um financiamento. Entretanto, com a presente demanda, a parte autora pretende a renegociação da dívida, de forma que com o pagamento integral do débito como alega, este processo perde o objeto, uma vez que o pagamento da dívida não legitimaria mais a manutenção do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito.

Ademais, se neste momento é possível o depósito integral, nada impediria de que a parte autora regularizasse administrativamente sua situação.

Por outro lado, este juízo não consegue saber qual é o valor exato da dívida.

Dessa forma, mantenho a decisão que indeferiu os efeitos da tutela.

Sem prejuízo designo audiência de conciliação (pauta extra) para o dia 26.01.2012 às 14:00 horas. As partes deverão comparecer, pois será instalada a audiência.

Intimem-se com urgência.

0046747-15.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481449/2011 - BERNARDO DE JESUS (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0045424-72.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477743/2011 - LENISE DE BARROS (ADV. SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de pensão por morte. DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4° da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido. Como essa prova não foi feita na petição inicial, o desenvolvimento da fase instrutória é imprescindível. Ademais, este o motivo do indeferimento do requerimento administrativo.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

0054143-77.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479077/2011 - JOAO DIVINO CORDEIRO (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/2012, às 15:00 horas, dispensado o comparecimento das partes, tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

0055617-49.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478545/2011 - IVONE BATISTA PEREIRA ROSA (ADV. SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055519-64.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301478566/2011 - JOSE GOMES PINHEIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0055400-06.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477329/2011 - LAURENTINO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a imediata implantação de aposentadoria por tempo de contribuição, com o cômputo e conversão dos tempos de serviço especiais. DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4° da Lei n° 1.060/50. Passo ao exame da medida de urgência.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação da carência necessária, assim como o contagem de tempo de serviço comum e especial.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Cite-se.

P.R.I.

0021656-88.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301476145/2011 - WILLIAM ORIZIO JUNIOR (ADV. SP235264 - VICTOR MARTINS AMERIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Trata-se de ação em que a parte autora postula a diferença da correção monetária do saldo existente em suas contas-poupança em decorrência da implantação dos Planos Econômicos.

São documentos indispensáveis à propositura da ação os que comprovam a titularidade da referida conta, a existência de saldos a corrigir no período em que se busca a diferença de correção e ainda a data-base das cadernetas de poupança. Ressalte-se que qualquer prova documental válida é admitida, não sendo imprescindível que se consubstanciem nos extratos da referida conta.

Em regra, esses documentos devem ser apresentados pela própria parte autora. Contudo, quando ela não os possui pode, ao menos, demonstrar ter feito requerimento tentando obtê-los junto à instituição financeira, quando entendo ser viável a inversão do ônus da prova.

No caso, a fim de comprovar suas alegações, a parte autora demonstrou haver requerido a entrega dos extratos junto à Caixa Econômica Federal, cuja solicitação ainda não foi atendida.

Ressalto que a parte possui direito à obtenção dos extratos rogados, sendo, em verdade, dever da instituição financeira informar acerca das contas bancárias.

Ante o exposto, considerando que a parte autora comprovou haver requerido os extratos, até o momento sem atendimento, concedo a medida liminar e determino à Caixa Econômica Federal que junte aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, os extratos relativos à conta no 0271/013/00022168-2 relativamente aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989, março a junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991.

0048072-25.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301469292/2011 - SUELI SANTARELLI GARCIA (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício de aposentadoria por idade.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4° da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação da carência necessária. Ademais, este foi o motivo do indeferimento do requerimento administrativo. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Recebo o aditamento à inicial.

P.R.I. Cite-se o INSS.

0318266-76.2005.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301477727/2011 - RAMALHO BORRADA LIMA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos de liquidação constantes no Parecer Contábil e determino o regular prosseguimento do feito.

Remetam-se os autos à Seção de PRC/RPV para as providências pertinentes.

Intime-se. Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0062698-20.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301478442/2011 - MANOEL DA SILVA ROCHA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, concedo o prazo de 60(sessenta) dias para que o autor junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício identificado pelo NB 42/139.294.492-6, bem como cópia integral das CTPS.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para este magistrado.

P.R.I

0042193-71.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301471449/2011 - DAVI CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento, pois a parte autora não juntou todos os documentos necessários ao deslinde do feito. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte atestado de permanência carcerária atualizado, contendo o histórico de progressão de regime.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

0026873-15.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301471461/2011 - SANDRA SANTOS SOUZA (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ALAN SANTOS MATIAS (ADV./PROC. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI); ADJAN SANTOS MATIAS (ADV./PROC. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre a prova acrescida.

Decorrido, voltem os autos conclusos para sentença.

P. R.I.

0014836-19.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301444277/2011 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que ainda não fluiu o prazo consignado na decisão anterior, razão pela qual o feito não se encontra em termos para julgamento. Neste sentido, aguarde-se o decurso de prazo e posterior julgamento oportuno.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

DESPACHO JEF

0017118-30.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480290/2011 - SHEILA GALVAO (ADV. SP295758 - VERONICA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos anexados aos autos. Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a remessa a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

0006582-08.2011.4.03.6306 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479833/2011 - JOAQUIM CARLOS DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de

residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, tornem os autos conclusos para a apreciação da tutela. Intime-se.

DECISÃO JEF

0006582-08.2011.4.03.6306 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6306038403/2011 - JOAQUIM CARLOS DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por Joaquim Carlos da Silva em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré no restabelecimento, concessão de auxílio doença ou conversão para aposentadoria por invalidez.

A parte autora declara na petição inicial que reside na rua Inhapim n. 16, Bosque do Vianna, Cotia SP e apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço, em seu nome.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado. A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, comarca de Cotia SP, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Intimem-se.

DESPACHO JEF

0001652-41.2007.4.03.6320 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301477512/2011 - OTHON PINTO HORTA (ADV. SP231018 - ALEXANDRE SOARES LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Oficie-se à CEF para que cumpra a obrigação de fazer contida no julgado, procedendo ao pagamento do montante apurado pela Contadoria, conforme parecer anexado em 16/07/2010, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comprovar o respectivo cumprimento nos autos.

0002933-32.2007.4.03.6320 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301478638/2011 - WAGNER JESUS DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP201960 - LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Reputo prejudicada a petição da PFN tendo em vista que, conforme documento anexados aos autos, os valores referentes ao PSS foram devidamente informados quando da expedição da Requisição de Pequeno Valor, devendo ser retidos na fonte pela instituição financeira no momento do pagamento aos beneficiários, nos termos do art. 16-A da Lei nº 10887/2004 e art. 36 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

0002461-31.2007.4.03.6320 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301479535/2011 - DANIELA MIDORI TAKESHITA (ADV. SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos.

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou guia(s) de depósito judicial, a comprovar o cumprimento do julgado, dê-se ciência a parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado, com demonstração dos cálculos, em 10 dias, observadas as formalidades, dê-se baixa findo.

Com a concordância, desnecessário requerer expedição de autorização judicial. dirija-se o(a) titular do crédito, diretamente à instituição bancária a fim de levantar administrativamente o montante eventualmente não sacado, sem necessidade de expedição de ordem, alvará ou ordem judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

0001894-97.2007.4.03.6320 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301479542/2011 - LEONARDO DE PAULA (ADV. SP173825 - THAIS VILLELA VILLAS BOAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.,

Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou guia(s) de depósito judicial, a comprovar o cumprimento do julgado, dê-se ciência a parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado, com demonstração dos cálculos, em 10 dias, observadas as formalidades, dê-se baixa findo.

Com a concordância, desnecessário requerer expedição de autorização judicial. Dirija-se o(a) titular do crédito, diretamente à instituição bancária a fim de levantar administrativamente o montante eventualmente não sacado, sem necessidade de expedição de ordem, alvará ou ordem judicial. Intimem-se. Cumpra-se.

0002459-61.2007.4.03.6320 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301476914/2011 - FABIANA MITIE TAKESHITA (ADV. SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Do que se depreende dos autos, os cálculos constantes nos autos, referentes ao valor depositado pela CEF, foram devidamente homologados pela Decisão nº 6301316198/2010, dando-se como cumprida a obrigação e extinguindo-se a execução. Naquela decisão, entendeu o r. Juízo que, ausente no título disposição expressa sobre a forma de atualização do valor da condenação, deveria se utilizada a sistemática de cálculo da Resolução CJF nº 561/2007, manual que reflete o entendimento jurisprudencial predominante, o que foi observado pela CEF.

Assim, desnecessária a vinda aos autos de extrato do mês de janeiro de 1989, porquanto não há espaço para a incidência de outro fator de atualização, inclusive de juros remuneratórios.

Faz-se mister ressaltar que contra a sentença condenatória e a Decisão nº 6301316198/2010 a parte autora não opôs embargos de declaração ou qualquer outro recurso.

Dessa forma, nada a decidir, devendo-se dar cumprimento ao determinado na decisão supramencionada. Arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301001275

LOTE Nº 158595/2011

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0041831-69.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301479038/2011 - JUCIVANIA BARBOSA ROSARIO (ADV. SP170603 - LEILA KARLA MELO BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA). 1. Embora a ausência da autora implique na falta de interesse na produção de prova testemunhal em audiência, verifico ser necessária a apuração da legitimidade da firma aposta em contratos celebrados com a ré, razão pela qual designo exame grafotécnico para o dia 16/01/2012 e nomeio o Sr. Álan Teixeira de Oliveira para executá-lo. 2. Em decorrência, determino a colheita de material gráfico da autora em formulário próprio a ser realizada no dia 09 de janeiro de 2012, às 15 horas, nesta sala de audiências. 3. Sem prejuízo, concedo à ré prazo final e improrrogável de dez dias para que junte os instrumentos originais de todos os contratos aqui discutidos e apontados na petição inicial. Os documentos originais deverão ser entregues no Gabinete desta 12º Vara. 4. Com o cumprimento, o material colhido e demais documentos originais apresentados deverão ser encaminhados por Oficial de Justiça ao Sr. Perito que deverá apresentar o laudo em até trinta dias da data designada para o exame. 5. Com a juntada do laudo, dê-se ciência às partes e venham os autos conclusos para julgamento. 6. Intimem-se".

0024993-51.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301476036/2011 - REGINALDO RIBEIRO MACHADO (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada. Assim, dou prosseguimento ao feito.

REGINALDO RIBEIRO MACHADO ajuizou a presente ação em face do INSS pleiteando a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a averbação do período de 06/03/96 a 30/04/97, reconhecido através de reclamação trabalhista n.º 01499200708402000, bem como a consideração das verbas salariais reconhecidas na reclamação supra para o cálculo da renda mensal inicial.

Ocorre que, para correta análise do feito e elaboração dos cálculos necessária a apresentação de cópia integral e legível do procedimento administrativo que concedeu o benefício ao autor (B 42/144.224.032-3), contendo inclusive a contagem de tempo efetuada pelo INSS que apurou 33 anos, 07 meses e 08 dias de tempo de contribuição em favor do autor

Assim, concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da documentação supra, sob pena de preclusão da prova.

Ainda, tendo em vista tratar-se de averbação de tempo reconhecido em reclamação trabalhista, no mesmo prazo acima e sob a mesma pena, faculto ao autor a apresentação de outros documentos que comprovem o vínculo no período requerido, como: comprovante de recolhimentos previdenciários, holerites, entre outros, podendo inclusive informar se há interesse na produção de prova oral.

Por cautela, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03/04/2012, às 14:00 horas.

Cancele-se a audiência agendada para o dia 14/12/2011.

Intimem-se. Cumpra-se.

0024431-42.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301479173/2011 - CARMELITA BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do ofício constante do anexo P15092011.pdf 16/09/2011 13:47:42 GALIMA PAPEL OFÍCIO JEF CÍVEL DE SÃO PAULO e do procedimento administrativo constante do anexo P15082011.pdf 17/08/2011 11:03:18 EPDUARTE PAPEL OFICIO DO INSS + PROCESSO ADMINISTRATIVO JEF CÍVEL DE SÃO PAULO.

Sem prejuízo, considerando que até a presente data não retornou a carta precatória, redesigno a presente audiência para o dia 27/04/2012, 16 horas (pauta extra), dispensado o comparecimento das partes pois não será instalada audiência. As partes ficam cientes de que poderão se manifestar sobre tudo o que constar dos autos até a véspera da data designada.

0026940-43.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301479267/2011 - LEA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, tendo em vista que a matéria do feito versa apenas sobre direito e, ainda, observando-se, até o momento, ausente a contestação do réu, mantenho a data de audiência apenas para fins de conhecimento de sentença (e marco temporal final para apresentação de contestação), dispensado o comparecimento das partes. Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

De outro lado, verifico que ainda não houve citação do INSS para contestar a presente demanda. Em virtude disso, fica cancelada a audiência marcada para 18.01.2011, às18 horas.

Marco nova data para julgamento em 28.03.2012, às 14 horas, sendo dispensada a presença das partes. Cite-se. Int.

0029858-20.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301474606/2011 - ADAILTON SALVATINO DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS); PRINCIPAL ADMINISTRADORA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV./PROC. SP138871 - RUBENS CARMO ELIAS FILHO, SP110819 - CARLA MALUF ELIAS, SP222929 - LUZIA GRAZIELE NUNES DO NASCIMENTO, SP290154 - JANICE DE OLIVEIRA). Considerando os termos da petição pela parte autora anexada aos autos em 17/02/2011, no intuito de se evitar cerceamento de defesa, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2012, às 14:00 horas, quando as partes poderão comparecer acompanhadas de até 3 (três) testemunhas cada, independente de intimação.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

0026946-50.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301479266/2011 - OSEAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O despacho de 29.11.2010 não foi cumprido. Assim, esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

De outro lado, ressalte-se que, para prova de exposição ao agente nocivo ruído sempre houve necessidade apresentação de laudo técnico, devidamente assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91. Note-se que, nos termos artigo 178, § 14, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/07, o PPP pode substituir o formulário para comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos para fins de requerimento da aposentadoria especial, a partir de 1º de janeiro de 2004, desde que elaborado com base em laudo técnico, o que não verifico no caso dos autos.

Assim, concedo prazo de 60 (sessenta dias) para que a autora junte aos autos os laudos técnicos devidamente assinados, ou PPPs elaborados conforme a Instrução Normativa supracitada e devidamente assinados, sob pena de preclusão.

Juntados documentos, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Marco data de julgamento no dia 25.05.2012, às 14 horas, sendo dispensada a presença das partes. Fica cancelada a audiência marcada para 18.01.2011.

Int.

0043006-98.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301455929/2011 - EUGENIO LAURINDO DA SILVA (ADV. SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando a documentação apresentada neste processo, verifico incongruências nos relatos, eis que primeiramente, encontra-se cadastrado, como pensão alimentícia, no beneficio do autor, um beneficio de "auxílio doença" NB 149.834.458-2, o qual, aparentemente, foi suspenso por inatividade por mais de 06 (seis) meses. Desta feita, determino a expedição de ofício ao INSS, requisitando cópia do procedimento administrativo NB 149.834.458-2. Prazo: 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo, determino a expedição de ofício à 1ª Vara da Família e Sucessões - Foro Regional Vila Prudente, solicitando informações acerca do eventual cumprimento ou descumprimento dos termos do acordo homologado (fls. 10/11), bem como informação sobre eventual comunicação feita pelo INSS acerca do não levantamento dos valores descontados do benefício do autor/alimentante. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Redesigno o julgamento deste processo para data agendada neste ato, ficando dispensada a presença das partes. Int.

0026938-73.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301479268/2011 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

De outro lado, da análise dos autos virtuais, concedo à parte autora, o prazo de 60 (sessenta) dias para que emende a inicial, juntando aos autos cópias integrais e legíveis de sua(s) CTPS(s), bem como formulários e laudos periciais ou perfil profissiográfico previdenciário com indicação do agente agressivo a que esteve exposto nos períodos que pretende ter convertidos, conforme pleiteados na inicial, bem como indique, se houver, os períodos já enquadrados pelo agente administrativo, sob pena de indeferimento da inicial.

Diante do fato de a parte autora estar devidamente assistida por advogado, e, ainda, considerando que não houve demonstração de resistência na entrega de qualquer documento por antigo empregador, a documentação relevante ao deslinde do feito deve ser trazida diretamente pela parte.

Com a emenda, cite-se, novamente, o INSS para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Sem prejuízo, agendo data para julgamento para o dia 25/05/2012, às 15 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Cancele-se a audiência agendada para 18/01/2012.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301001276

LOTE Nº 158601/2011

DESPACHO JEF

0031436-18.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301201084/2011 - MOISO NAGANITE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200361840529341, deste Juizado Especial Federal, teve como objeto a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-decontribuição; enquanto o objeto destes autos refere-se à revisão da RMI com retroação da DIB 07/1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

DECISÃO JEF

0031436-18.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481043/2011 - MOISO NAGANITE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 5 dias. Ainda, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada.

Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data designada para audiência.

Deverá, ainda, a parte autora, juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia do processo administrativo. Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 5 dias. Ainda, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada. Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data

designada para audiência. Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

0047919-26.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481030/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0047118-13.2010.4.03.6301 - 2^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481033/2011 - MANOEL ALVES DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001).

0046793-38.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481035/2011 - VERA LUCIA MORATA BRAVI (ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0048419-92.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481027/2011 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033265-34.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481038/2011 - MASSUE MIZOGUTI SHIRAZANA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031232-71.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481044/2011 - CLAUDIONOR TRINDADE DE JESUS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031000-59.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481045/2011 - JOAO BATISTA JOSE DE MACEDO (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030572-77.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481046/2011 - ANTONIO DA ENCARNACAO PRADO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029717-98.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481049/2011 - BELIZARIO LUIZ GONCALVES (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028883-95.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481050/2011 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028810-26.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481051/2011 - MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015210-35.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481053/2011 - RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS (ADV. SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031471-75.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481042/2011 - JOSE ROBERTO AMARAL DA COSTA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047223-87.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481032/2011 - SANDRA JOSE DOS ANJOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045824-23.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481037/2011 - APARECIDA SALES SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031849-65.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481041/2011 - ALICE PEDROSA CASTANHA - ESPOLIO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA, SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA); MARIA DA GLORIA PEDROSA CAMARA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA); MARIA APARECIDA PEDROSA CASTANHA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA); LINDALVA PEDROSA MERCATELLI (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA); LINDAURA PEDROSA ESCALER (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027811-73.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481052/2011 - NEUSA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA); ALINE DE ALMEIDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031925-55.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481039/2011 - TIAGO SOCORRO MENDES (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014920-20.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481054/2011 - MARCIO EGIDIO BERTOLINO (ADV. SP285575 - CARLOS EDUARDO DINIZ ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0045874-49.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481075/2011 - ANA MARIA DA ROCHA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 5 dias. Ainda, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada.

Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data designada para audiência

Deverá, ainda, a parte autora, juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do processo administrativo. Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

0029939-66.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481141/2011 - ALVARO FERNANDES TINOCO (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA, SP283963 - SONIA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de

03/10/2011: Indefiro. Junte o autor a certidão de existência ou inexistência de habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção do processo, no prazo de 10 (dez) dias.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 5 dias. Ainda, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada.

Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data designada para audiência.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

0031861-45.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481040/2011 - JACI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 5 dias. Ainda, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada.

Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data designada para audiência.

Deverá, ainda, a parte autora, juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o processo administrativo.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

0030395-16.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481047/2011 - MARIA DAS GRACAS MORAES (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS, SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 5 dias. Ainda, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada.

Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data designada para audiência.

Deverá a parte autora juntar aos autos do processo, no prazo de 10 (dez) dias, o processo administrativo, bem como certidão de inteiro teor do processo tributário.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

0048294-27.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301481028/2011 - MARILENE VENTURA TATUSI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE, as partes poderão fazê-lo, no prazo de 5 dias. Ainda, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada.

Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data designada para audiência.

Deverá, ainda, a parte autora, juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia do processo administrativo.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301001277

LOTE Nº 158606/2011

DESPACHO JEF

0037257-66.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301393062/2011 - JOSE LUIZ DE FRANCA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a perícia agendada. Remetam-se os autos ao respectivo setor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

0050652-62.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480404/2011 - ISABEL DE AGUIAR DE COUTO (ADV. SP133346 - DENIS IMBO ESPINOSA PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047183-71.2011.4.03.6301 - 8^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480405/2011 - BENEDITO ARAUJO SOARES (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046446-68.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480412/2011 - GERVASIO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045923-56.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480417/2011 - IRENE RAMOS BLANDINO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045055-78.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480424/2011 - SERGIO EDGARD DE PINHO DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044745-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480426/2011 - PAULO CEZAR CAETANO (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044027-75.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480428/2011 - ANTONIO CARLOS DE JESUS (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043891-78.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480431/2011 - PEDRO MOTA DE OLIVEIRA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043876-12.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480432/2011 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043645-82.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480433/2011 - TANIA MARIA FERREIRA DE SENA SILVA (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043599-93.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480434/2011 - SONIA REGINA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042190-82.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480444/2011 - EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP211698 - SONIA REGINA BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042188-15.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480445/2011 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041859-03.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480450/2011 - SEBASTIAO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041773-32.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480451/2011 - MARIA THEREZA CONCEICAO BUENO ALVES (ADV. SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041752-56.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480452/2011 - MARIA CAETANA DE ABREU (ADV. SP165067 - ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041743-94.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480453/2011 - APOLINARIO PAIS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041729-13.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480454/2011 - SEVERINO RAMALHO DA SILVA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041609-67.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480457/2011 - LUCIANA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041443-35.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480458/2011 - TEREZINHA VIEIRA BARCELLOS (ADV. SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041436-43.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480459/2011 - VALDIR SOUZA SANTOS (ADV. SP114710 - ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA, SP223220 - THIAGO TADEU SILVESTRE DA COSTA, SP281433 - SILVANA SILVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041305-68.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480461/2011 - MILTON SILVA SOARES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041287-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480462/2011 - ALEXANDRE DOBLE (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041234-66.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480463/2011 - MARIA JOSEFA DA ROCHA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041220-82.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480465/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS BANDEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041210-38.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480466/2011 - DEUSLIRA HENRIQUE DE JESUS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041189-62.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480467/2011 - SONIA MARIA DE ARAUJO NASCIMENTO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041161-94.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480468/2011 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA ALVES (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041149-80.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480469/2011 - PAULO CESAR NOGUEIRA DA COSTA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041142-88.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480470/2011 - MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041075-26.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480471/2011 - MANUEL MOURA DANTAS (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041021-60.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480475/2011 - IVANA ROSA SOUZA FERNANDES DE ABREU (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040985-18.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480477/2011 - LUIZ ELIAS DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040832-82.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480479/2011 - ZULEIDE GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP302632 - GUILHERME DIAS GONCALVES, SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040721-98.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480483/2011 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040607-62.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480485/2011 - MARIA DAS NEVES FONSECA RODRIGUES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040604-10.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480486/2011 - LUCIA ROSA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040505-40.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480488/2011 - ISABEL LEARTE DE MORAIS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040503-70.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480489/2011 - CARMELITA MARTINHO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP302658 - MAÍSA CARMONA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040495-93.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480490/2011 - JOSE AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040454-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480492/2011 - SYMONE BENEDITA MOREIRA DE MACEDO BAUMAN (ADV. SP099992 - LUCIANA AYALA COSSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040448-22.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480493/2011 - EDNA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040443-97.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480494/2011 - AUGUSTA BORBOREMA DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040400-63.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480495/2011 - RAMIRO LEITE DE BARROS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040271-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480496/2011 - CLAUDIO NUNES DA CRUZ (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040078-43.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480498/2011 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES GOMES (ADV. SP288325 - LINCOLN JOSÉ BARSZCZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039977-06.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480499/2011 - SOLANGE MARIA FERREIRA MORAES (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039973-66.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480500/2011 - ALEXANDRE ANTONIO STURCHIO (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039951-08.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480501/2011 - EDGAR OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039934-69.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480503/2011 - MARIA GORETE DOS SANTOS (ADV. SP275345 - RENATO SOUZA DA PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039929-47.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480504/2011 - TIMOTEO FABIANO VENTURA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039719-93.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480507/2011 - MARIA CONCEICAO APARECIDA DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP248770 - NILSON CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039701-72.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480508/2011 - JOSE CARLOS GRACIANO (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039282-52.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480513/2011 - LUIZA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039213-20.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480514/2011 - LUIZ CARLOS VALADAO (ADV. SP203994 - ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039198-51.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480515/2011 - PAULO SERGIO BALABAN (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038920-50.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480520/2011 - ELECINA BEZERRA NUNES (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038919-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480521/2011 - LUZIA GONCALVES CRUZ DE MELO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038916-13.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480522/2011 - JOSE NILSON DA SILVA EVANGELISTA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038915-28.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480523/2011 - MARIA GLAUCINEIDE CAMPOS MARQUES (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038914-43.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480524/2011 - JOSE FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038825-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480526/2011 - GERALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038783-68.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480527/2011 - TANIA REGINA DA SILVA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038777-61.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480528/2011 - ROMILDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038729-05.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480529/2011 - JOSUE WANDERLEY DA SILVA (ADV. SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038468-40.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480530/2011 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038452-86.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480531/2011 - RENILDO GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA, SP279040 - EDMILSON COUTO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 $0038442-42.2011.4.03.6301-9^a\ VARA\ GABINETE-DESPACHO\ JEF\ Nr.\ 6301480532/2011-MARIA\ APARECIDA\ ROSA\ CAVALCANTE\ (ADV.\ SP193696-JOSELINO\ WANDERLEY)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID)\ (ADV./PROC.\ CHEFE\ DE\ SERV\ UNIDADE\ AVANÇADA\ DE\ ATENDIMENTO\ SP\ (CENTRO)\ E\ SEU\ PROCURADOR\ CHEFE).$

0038437-20.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480533/2011 - RAIMUNDO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038362-78.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480534/2011 - EVA SEVERINA DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038223-29.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480535/2011 - DIOCLIDES DOS ANJOS DE BRITO VIEIRA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038215-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480536/2011 - RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUSA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037886-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480538/2011 - RAILDA SOUZA GONCALVES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037762-57.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480539/2011 - TEREZINHA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP217081 - VILMA LUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037705-39.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480540/2011 - ANTONIO PAULO SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037687-18.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480541/2011 - CLOVIS GRIMA SANTOS (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037604-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480542/2011 - ZELIA APARECIDA MARTINS DA CUNHA BUENO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037588-48.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480544/2011 - LIDIA JOZALA MARCAL (ADV. SP154574 - JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO, SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037487-11.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480545/2011 - NELSON DA SILVA ASSUMPCAO (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037470-72.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480546/2011 - SILVANA ALVES SABARA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037417-91.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480547/2011 - ELIANA APARECIDA PEREIRA NOVAIS (ADV. SP283239 - SIDNEI APARECIDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037407-47.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480548/2011 - EURIDES MARIA DE ARAUJO (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037257-66.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480549/2011 - JOSE LUIZ DE FRANCA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037250-74.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480550/2011 - ANDREIA DA COSTA BELLATO (ADV. SP267200 - LUCIANA FLAVIA GALVÃO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037239-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480551/2011 - JOSE ALEIXO DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037198-78.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480552/2011 - RAQUEL FELIX DE SANTANA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037163-21.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480553/2011 - ELIANA FONSECA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036998-71.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480554/2011 - ANA DE ARAUJO FREITAS (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO, SP300162 - RENATA KELLY CAMPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036978-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480555/2011 - NADIR DAVILA BITENCOURT (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036670-44.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480558/2011 - JOAO BELTRANI HANSEN (ADV. SP174388 - ALEXANDRE PIERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036660-97.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480559/2011 - MARISA DA SILVA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036632-32.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480560/2011 - ANDREIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP254619 - ALEXANDRA NAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036631-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480561/2011 - ELIDALVA ALVES PINHEIRO (ADV. SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036617-63.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480562/2011 - JOSE GOIS DA SILVA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036612-41.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480563/2011 - ELISABETE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP053949 - SIGMAR WERNER SCHULZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036543-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480564/2011 - BENEDITA APARECIDA DO PRADO FORTE (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036523-18.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480565/2011 - LUIZ JOSE DE ARAUJO (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036511-04.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480566/2011 - ELENICE CIMPLICIO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036332-70.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480569/2011 - MARIA DAS GRAÇAS SILVA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036221-86.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480570/2011 - GISLENE MATIAS FEITOSA (ADV. SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036218-34.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480571/2011 - JOAO ALVES CRISPIM (ADV. SP257797 - ALEXANDRE FOLLMANN JURGENFELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036132-63.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480574/2011 - MARIA ISABEL DA SILVA NOBRE (ADV. SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036055-54.2011.4.03.6301 - 7^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480576/2011 - GILDASIO MACEDO DA SILVA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035915-20.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480577/2011 - MARLENE FERREIRA BARBOSA QUEIROZ (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035454-48.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480578/2011 - CICERO ENOQUE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035406-89.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480579/2011 - MANOEL ADAUTO DE ANDRADE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035215-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480580/2011 - MARIA DAMIANA DE ARAUJO VITORIO (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035199-90.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480581/2011 - VICENTE ILARIO DA SILVA NETO (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034103-40.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480587/2011 - JOAQUIM BRASIL DOS SANTOS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033766-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480591/2011 - EFIGENIA CONRADO SILVA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033561-22.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480592/2011 - NIVALDA BRAGA NASCIMENTO SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032638-93.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480593/2011 - RAFAEL ANTONIO DE JESUS (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031422-97.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480595/2011 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS LACERDA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028333-66.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480604/2011 - CLEUSA XAVIER MASCARENHAS (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028067-79.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480606/2011 - GILVAN TEIXEIRA LIMA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028040-96.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480607/2011 - JOSENILDO SOARES BENEVIDES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027858-13.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480610/2011 - ANTONIA INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027839-07.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480611/2011 - EDNALVA VICTOR MUNIZ (ADV. SP260156 - INDALECIO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025891-30.2011.4.03.6301 - 2^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480612/2011 - LAEDE APARECIDA BATISTA GEMINIANO (ADV. SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025640-12.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480614/2011 - MARIA TEODORA DE ARRUDA (ADV. SP147673 - MARIA CELIA VIANA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025607-22.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480615/2011 - JULIANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024347-07.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480617/2011 - VILMA DE SOUZA (ADV. SP260314 - LEONINA LEITE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023486-21.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480618/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS CABRAL (ADV. SP300178 - TATTIANY MARTINS MONZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023409-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480620/2011 - JOSE FARIA DA CRUZ (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022410-59.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480621/2011 - ANTONIO DE MELO CUNHA (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021773-11.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480622/2011 - RAIMUNDO MARTINS DE ABREU (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019196-60.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480624/2011 - LUIZ ANTONIO PAGAIME (ADV. SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017705-18.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480625/2011 - MAURICIO BENEDITO BERNARDES (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016004-22.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480627/2011 - SELMA SILVA CAMPOS (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006020-77.2011.4.03.6183 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480631/2011 - VERA LUCIA ANDRESSI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002117-34.2011.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480632/2011 - IARA APARECIDA ALVES MARTINS (ADV. SP054953 - JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043972-27.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480429/2011 - SUELI PINHEIRO UTSUNI DE ANDRADE (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041640-87.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480456/2011 - JOSE CARLOS LUJAN TOROLLO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040478-57.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480491/2011 - JOSE SOARES DA COSTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037954-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480537/2011 - ROSA DE LIMA PADILHA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036700-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480557/2011 - LUZIA FREITAS DE LACERDA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036154-24.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480572/2011 - MAURICIO FRANCISCO CASSIMIRO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036145-62.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480573/2011 - MURILO PORTELA FERREIRA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046420-70.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480413/2011 - ANA MARIA DE MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP216403 - MAURICIO CAMPOS LAUTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042999-72.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480436/2011 - MARIA APARECIDA COSTA DE SOUZA (ADV. SP269119 - CRISTINA DE SOUZA SACRAMENTO MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041227-74.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480464/2011 - PEDRO ORESTES JUNIOR (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040661-28.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480484/2011 - JORGE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039726-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480506/2011 - RAQUEL LISBOA FERREIRA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039685-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480509/2011 - IRACEMA LIMA TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039666-15.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480510/2011 - REGINA CELIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039646-24.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480511/2011 - MARIA IEDA DE SOUZA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039064-24.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480517/2011 - MARIA DE JESUS SOUSA LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038923-05.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480519/2011 - ROSANA DO REGO E LYRA (ADV. SP033066 - ALUYSIO GONZAGA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038869-39.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480525/2011 - JOAO CARLOS CAETANO DE FREITAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036707-71.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480556/2011 - LIRLANE MATOS NOGUEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036063-31.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480575/2011 - IZABEL INACIO DA SILVA (ADV. PR028926B - JUAREZ BANDEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034069-65.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480588/2011 - CLEIDE BEZERRA DA COSTA LIMA DE SOUSA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030449-45.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480600/2011 - OSMAR MARTIMIANO PINHEIRO (ADV. SP217220 - JOAO JULIO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030446-90.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480601/2011 - PAULO JORGE ABIB (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029104-44.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480602/2011 - JOANA DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS, SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024371-35.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480616/2011 - BENEDITO VICTORIO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008946-86.2011.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480629/2011 - KATIA MARTINEZ TENUTA (ADV. SP276205 - DIRSON DONIZETI MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006955-18.2011.4.03.6119 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480630/2011 - MARCELO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP271162 - TATIANA CONCEIÇÃO FIORE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041976-91.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480449/2011 - JOSE LEITE SANTOS (ADV. SP075780 - RAPHAEL GAMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036998-71.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301385355/2011 - ANA DE ARAUJO FREITAS (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO, SP300162 - RENATA KELLY CAMPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se os autos ao setor de perícias.

0036402-87.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480567/2011 - JOAO ROBERTO DE JESUS SANTOS (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301001278

LOTE Nº 158611/2011

DESPACHO JEF

0031823-96.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301376569/2011 - FRANCISCA BENTO DA SILVA COSTA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES, SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Laudo Pericial acostado em 08/09/2011, intime-se a perita, Dra. Licia Milena de Oliveira a, para, no prazo de 05 (cinco) dias, responder integralmente os quesitos do Juízo e do INSS. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo. Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.

0048167-55.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480633/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046006-72.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480639/2011 - CREUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045825-71.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480644/2011 - FRANCISCO OLIVEIRA (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044771-70.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480657/2011 - TEREZINHA PAES DINIZ (ADV. SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044613-15.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480659/2011 - CRISTIAN DOS SANTOS SALVADOR (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043754-96.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480663/2011 - IVO BARBOSA PACHECO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043658-81.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480664/2011 - FERNANDA ALVES DA SILVA (ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043640-60.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480665/2011 - STEFANIA LUCIANI SOUZA (ADV. SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043397-19.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480668/2011 - ZUANIR FONSECA DE MOURA DOS SANTOS (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043134-84.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480673/2011 - MARCOS MENDES DA SILVA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042324-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480692/2011 - APARECIDA DONIZETTI BUZO (ADV. SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041993-30.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480701/2011 - NARCISO ROSA LOPES (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041770-77.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480709/2011 - MILENE SANTOS ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041745-64.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480710/2011 - AMARO CARLOS DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041738-72.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480711/2011 - MANOEL BONFIM BARROS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041242-43.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480720/2011 - PAULO SERGIO DE SOUZA (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041196-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480721/2011 - CARMOZITA ARISTIDES FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041107-31.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480722/2011 - RINALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041085-70.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480723/2011 - IVETE DOS SANTOS MUNIZ CHAVES (ADV. SP128565 - CLAUDIO AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041073-56.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480725/2011 - LIDIANE ASSIS BARBOSA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041065-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480726/2011 - PAULO JAIME MADEIRA GABRY (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040937-59.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480730/2011 - GILDA ONO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040899-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480732/2011 - ESTANISLAU DOS SANTOS FRANCO NETO (ADV. SP059288 - SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040897-77.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480733/2011 - JOÃO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040857-95.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480734/2011 - REINALDO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040855-28.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480735/2011 - WANDA MARTINS RODRIGUES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040847-51.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480736/2011 - JOSE AIRTON DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040845-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480737/2011 - DOMINGOS FERREIRA FREIRE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040595-48.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480742/2011 - MARIA ANTONIA SANTOS GARCIA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040582-49.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480745/2011 - DALVA DAS NEVES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040486-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480746/2011 - NELSON PEREIRA SILVA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040465-58.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480747/2011 - NEIDE MARIA LEMES DE SOUSA PACHECO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040452-59.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480748/2011 - GERALDINO DA ROSA E SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040433-53.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480749/2011 - MARIA FERNANDES SALES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040095-79.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480753/2011 - VANDERLEIA APARECIDA DINIZ COSTA (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040091-42.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480754/2011 - ATILA ROSSANO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040082-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480755/2011 - REJANE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040080-13.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480757/2011 - RAIMUNDA ROBERTO DE SANTANA (ADV. SP170055 - HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA, SP174898 - LUCIANA DOS

SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040060-22.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480759/2011 - SIDIRA APARECIDA DA SILVA PRADO (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040045-53.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480760/2011 - MARIA SONIA DA SILVA (ADV. SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040044-68.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480761/2011 - SUELY BARREIROS DA COSTA (ADV. SP299141 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039948-53.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480762/2011 - QUITERIA HONORIO DA SILVA (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039933-84.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480764/2011 - ALBERTO CHAVES PEIXOTO (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039913-93.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480765/2011 - TEREZA PINCELLI DOS SANTOS (ADV. SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039909-56.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480766/2011 - LEONARDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP158295 - FRANCISCO URENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039651-46.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480767/2011 - IRACI DOS SANTOS ALEXANDRE (ADV. SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039650-61.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480768/2011 - AMARA MARISE DE OLIVEIRA VERDASCA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039635-92.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480769/2011 - VERA GARCIA TOLENTINO (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039617-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480771/2011 - MARIA DE LURDES LIMA SANTOS (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039574-37.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480773/2011 - PEDRO IVO GAIDA (ADV. SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039544-02.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480775/2011 - EDGAR MARQUES NETO (ADV. SP203740 - SANDRA CAMPOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039288-59.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480780/2011 - CELENE ALVES RIBEIRO (ADV. SP269119 - CRISTINA DE SOUZA SACRAMENTO MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039285-07.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480781/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039284-22.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480782/2011 - ZARA CUNHA DE LIMA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039278-15.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480783/2011 - JULIA MARIA BARBOSA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039275-60.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480784/2011 - NANCY DE SOUZA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039223-64.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480785/2011 - JOEDISSON MUNIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039185-52.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480786/2011 - DIOLANDO SALVIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039182-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480787/2011 - GENI DE JESUS (ADV. SP249861 - MARCIA VALERIA LORENZONI DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039120-57.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480790/2011 - BEATRIZ FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038909-21.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480792/2011 - ROBERTO LUIZ BARBIERI (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038857-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480793/2011 - WAGNER ANASTACIO (ADV. SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038764-62.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480794/2011 - HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038721-28.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480795/2011 - NEUSA VITORIANO DA VEIGA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038450-19.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480799/2011 - ISMEIRE CANDIDA LOPES (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038378-32.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480800/2011 - LUCIMAR NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038365-33.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480801/2011 - VALDENICE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038344-57.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480802/2011 - EZEQUIEL BRITO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038222-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480805/2011 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP084567 - SANDRA BERTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038220-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480806/2011 - DELIZETE MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP217539 - SANDRA LUCIA PEREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038191-24.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480807/2011 - MARIA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038155-79.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480808/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038128-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480810/2011 - AGUINALDO DIAS DE MEDEIROS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037938-36.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480816/2011 - VANICE PEREIRA MULLER (ADV. SP299160 - DOUGLAS ORTIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037905-46.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480817/2011 - DIEGO CARLOS DE ALMEIDA CORREA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037741-81.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480819/2011 - RITA DE CASSIA MAZZEI (ADV. SP203513 - JOÃO MARCOS BINHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037694-10.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480821/2011 - MARLI URATANI (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037690-70.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480822/2011 - MARIA ROSIMARA VIEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037676-86.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480823/2011 - FELICIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037606-69.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480825/2011 - ANIBAL MATOS FILHO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037472-42.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480826/2011 - PATRICIA DE JESUS SANTOS LIMA (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037461-13.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480827/2011 - MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037412-69.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480828/2011 - MARIA DE FATIMA FERREIRA BORGES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037266-28.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480834/2011 - MARICELMA PILER DA SILVA AMORIM (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037236-90.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480835/2011 - MARLENE MARIA DE SOUZA (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037208-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480838/2011 - ADAILTON GERALDO JUSTINO FERREIRA (ADV. SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037201-33.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480839/2011 - CARLA VIRGINIA DOS SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037108-70.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480841/2011 - EDMUNDO BARBOSA SODRE (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036913-85.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480846/2011 - ADILSON APARECIDO MARIANO RODRIGUES (ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036910-33.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480847/2011 - MILTON DE SOUSA (ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036905-11.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480848/2011 - FERNANDO ANTONIO MARTIN (ADV. SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036742-31.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480850/2011 - JAIME JOSE DA SILVA (ADV. SP300972 - JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036730-17.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480851/2011 - OLIVIO VIEIRA DE MORAES (ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036727-62.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480853/2011 - MARIA DAS DORES PEREIRA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036726-77.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480854/2011 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036681-73.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480859/2011 - IZABEL TEODORA DE LIMA ROBERTO (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 $0036656-60.2011.4.03.6301-4^{a}\ VARA\ GABINETE-DESPACHO\ JEF\ Nr.\ 6301480861/2011-JOSE\ CARLOS\ BENTO\ (ADV.\ SP220716-VERA\ MARIA\ ALMEIDA\ LACERDA)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID)\ (ADV./PROC.\ CHEFE\ DE\ SERV\ UNIDADE\ AVANÇADA\ DE\ ATENDIMENTO\ SP\ (CENTRO)\ E\ SEU\ PROCURADOR\ CHEFE).$

0036655-75.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480862/2011 - RAIMUNDO NONATO CARDOSO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036651-38.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480863/2011 - EDNA APARECIDA ANDO (ADV. SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036546-61.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480865/2011 - MARIA APARECIDA OZONO CARRAPEIRO (ADV. SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036506-79.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480866/2011 - IVANEIDE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP281234 - DIRCE SANT ANNA FERREIRA, SP301510 - AMANDA SANT ANNA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036502-42.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480867/2011 - LINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035914-35.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480874/2011 - EDISIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035910-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480875/2011 - ISABEL JOSEFA BEISIEGEL LOPES (ADV. SP185497 - KATIA PEROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035907-43.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480876/2011 - DANIELA NASCIMENTO PAES (ADV. SP166835 - CARLA REGINA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035904-88.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480877/2011 - ROSELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035557-55.2011.4.03.6301 - 6^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480878/2011 - ANTONIO DE SOUZA NEVES (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035458-85.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480880/2011 - ELAINE VAZ ESTEVAM (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035402-52.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480882/2011 - SERGIO VINCI JUNIOR (ADV. SP211640 - PATRICIA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035386-98.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480884/2011 - AGNALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP118837 - ANGELUCIO ASSUNCAO PIVA, SP214078 - ALIETE MOREIRA ALVES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035359-18.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480885/2011 - CONCEICAO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035146-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480887/2011 - VALDEMIRO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035007-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480889/2011 - DEUSA JAQUELINE CORREA MALTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034936-58.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480891/2011 - FABIO DA SILVA ALVES (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034074-87.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480904/2011 - GEVALSO LIMA DE SANTANA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031849-94.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480936/2011 - JOSEFA CORREIA GOMES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031838-65.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480937/2011 - MARCIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031823-96.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480939/2011 - FRANCISCA BENTO DA SILVA COSTA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES, SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031361-42.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480944/2011 - CICERA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031035-82.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480947/2011 - ROSINEIDE MARCELINO VICENTE (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030422-62.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480950/2011 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030390-57.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480951/2011 - JAIR SILVA DE SOUZA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029418-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480959/2011 - RENATO BARBOSA FREIRES (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027557-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480976/2011 - WANDA BOLTNN LEITE (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027360-14.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480977/2011 - REGINA CELIA FREIRE (ADV. SP245049 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025872-24.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480984/2011 - EVERTON COELHO DE LOIOLA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025770-02.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480985/2011 - FRANCISCO ELDO ALEXANDRE (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA, SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024315-02.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480988/2011 - DEUSALINA ALCINA DA SILVA (ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023811-93.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480989/2011 - MARILENE CRACO CALLEGARI (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021767-04.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480995/2011 - MAURICIO MARQUES (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO, SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002777-28.2011.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481005/2011 - SUELI CARVALHO DA SILVA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041940-49.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480703/2011 - MANOEL PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040952-28.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480729/2011 - FATIMA DA SILVA ARMINDO (ADV. SP286115 - ELIENE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

 $0040907\text{-}24.2011.4.03.6301 - 5^{\text{a}} \text{ VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. } 6301480731/2011 - \text{APARECIDO AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).$

0040365-06.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480750/2011 - ALEXANDRE APARECIDO DE JESUS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040260-29.2011.4.03.6301 - 10^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480751/2011 - EMERSON RAMOS DA COSTA LEMOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040256-89.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480752/2011 - SONIA LAZARA SILVA SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040066-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480758/2011 - CARLOS PEREIRA GAMEIRO (ADV. SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039547-54.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480774/2011 - GERALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039488-66.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480776/2011 - VILMAR MINEIRO DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037958-27.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480814/2011 - ABIMAEL CARDOSO SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037952-20.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480815/2011 - ANTONIA MARIA SCARIN (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037380-64.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480829/2011 - ELIANE RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP221102 - SERGIO SARRECCHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037311-32.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480832/2011 - MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DIAS (ADV. SP296323 - SERGIO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036698-12.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480858/2011 - DIOGENES RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042119-80.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480697/2011 - ANA CLAUDIA DEL CIEL (ADV. SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040081-95.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480756/2011 - MARIA DARIA MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039616-86.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480772/2011 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP304505 - ELSON RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038507-37.2011.4.03.6301 - 11^{a} Vara Gabinete - Despacho Jef Nr. 6301480797/2011 - Donizete Samuel Santana (adv. Sp045683 - Márcio Silva Coelho) x instituto nacional do Seguro Social - I.N.S.S. (previd) (adv./proc. Chefe de Serv Unidade avançada de Atendimento Sp (Centro) e Seu Procurador Chefe).

0038462-33.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480798/2011 - FRANCISCO JOSE SILVEIRA (ADV. SP270038 - EMANUELE CAMINHA SILVEIRA MEZZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038145-35.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480809/2011 - PAULO ROBERTO GOMES BORGES (ADV. SP157949 - LUÍS CLÁUDIO DO VALE TROTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037312-17.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480831/2011 - CLAUDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036936-31.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480844/2011 - HELIO ROBERTO TERSARIO (ADV. SP174136 - RONALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036706-86.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480856/2011 - JOEL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036704-19.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480857/2011 - ADIVAL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP010999 - ALBERTO XANDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037726-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480820/2011 - LUIZ COSTA (ADV. SP216104 - SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA, SP299802 - ANTONIA VALERIA DE OLIVEIRA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036946-75.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480843/2011 - ODOSSIA MARIA DE JESUS IRENE (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036057-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480872/2011 - ENEDINA VIRGILIA DOS SANTOS (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034661-12.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480893/2011 - ARMINDO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034113-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480902/2011 - MARIA DAS DORES SANTOS (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033913-77.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480908/2011 - DORACI FERREIRA MENDES (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033780-35.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480911/2011 - IZABEL MARIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033686-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480912/2011 - JOSE APARECIDO CHAGAS (ADV. SP138410 - SERGIO GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033592-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480914/2011 - SEVERINA QUERINO DE MENEZES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033336-02.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480916/2011 - ILDA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033224-33.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480918/2011 - YANG HO PARK (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033140-32.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480921/2011 - URSULINA NOGUEIRA LEITE MATAI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032167-77.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480932/2011 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CAVALCANTE (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032161-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480933/2011 - GENI SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031645-50.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480942/2011 - JACINTA MARIA MARTINS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031419-45.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480943/2011 - LINDAURA ALVES PEREIRA CAIANA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030165-37.2011.4.03.6301 - 7^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480953/2011 - JOSE CLEMENTE DOS SANTOS (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029386-82.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480961/2011 - JOSEFA EMILIA DA SILVA (ADV. SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029385-97.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480962/2011 - ALZIRA AMELIA PEREIRA (ADV. SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028996-15.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480968/2011 - CLEONICE ROSA DE JESUS SOUZA (ADV. SP302696 - SIMONE ROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027878-04.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480973/2011 - AMERICO CAETANO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027877-19.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480974/2011 - ARLINDO LINO DE JESUS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027579-27.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480975/2011 - MARIA ODETE VIEIRA DE ABREU (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020776-28.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480997/2011 - DARCI CONSTANCIA LEMOS (ADV. SP302975 - CAMILA CRESPI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012528-73.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481001/2011 - ADOLFO DE SANTANA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011169-88.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481002/2011 - IRMA MARTINES GRANADO (ADV. SP158748 - SEBASTIÃO JOAQUIM DE SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006019-92.2011.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481003/2011 - LUZIA ANA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042242-78.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480693/2011 - ERASMO CARLOS DE MELO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042159-62.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480696/2011 - ANTONIO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037338-15.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480830/2011 - LUCIA MARIA DE JESUS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036722-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480855/2011 - ANTONIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036666-07.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480860/2011 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036345-69.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480868/2011 - RAFAELA RIBEIRO SANTIAGO (ADV. SP281794 - EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036059-91.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480871/2011 - ROSEMEIRE MACEDO MARTINS GERICH (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035445-86.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480881/2011 - EDSON GUARINO (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035390-38.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480883/2011 - ANTONIO MARCOS BOLINELLI JUNIOR (ADV. SP151751 - JOSE MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034938-28.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480890/2011 - VICTOR DI SESSA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034662-94.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480892/2011 - JUAREZ DE JESUS SOUSA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034640-36.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480894/2011 - AMANDA SOUZA MENDES (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034603-09.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480895/2011 - VALQUIRIA SEIGNIER (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034058-36.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480905/2011 - ELISANGELA ALVES DA SILVA (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033994-26.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480907/2011 - ANDRE LUIZ BORGES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033786-42.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480910/2011 - VALDIR MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033246-91.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480917/2011 - NADIR DE FATIMA CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP232570 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FERIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033108-27.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480922/2011 - MARCOS TEIXEIRA SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033105-72.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480923/2011 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP150344 - EDUARDO DIOGO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033093-58.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480924/2011 - LISMAR DE JESUS SANTOS (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032914-27.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480928/2011 - JOSE MOTA DA SILVA (ADV. SP278228 - RENATA PEREIRA DA SILVA, SP288639 - ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA, SP295323 - JOÃO ANANIAS MOREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032687-37.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480930/2011 - DEYVID CARVALHO DA SILVA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032128-80.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480934/2011 - ELAINE MUNIZ DA SILVA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032001-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480935/2011 - NADJA MARIA DE SOUZA MARINHO (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031836-95.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480938/2011 - GEOVANA FERREIRA ZANIBONI (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031783-17.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480940/2011 - CRISTINA SANTANA FAGUNDES (ADV. SP256519 - DILEUZA SOARES RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031773-70.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480941/2011 - ANTONIO OLIMPIO GARCIA (ADV. SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030459-89.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480949/2011 - GIOVANNA RODRIGUES AFONSO (ADV. SP284193 - JULIANA DOS SANTOS FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030162-82.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480954/2011 - HUGO RAFAEL SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP182627 - RENATO CUSTÓDIO LEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029760-98.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480956/2011 - HELENA ALVES DE MELO (ADV. SP294248 - MARCIO FERNANDO BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029522-79.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480958/2011 - CLEIDE MORRONI PORTO (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029387-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480960/2011 - MIGUEL ANGELO IEVENES NUNES (ADV. SP225447 - FLAVIA DE SOUZA CUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029017-88.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480967/2011 - KELVIN LUIS DE SOUZA BENTO (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027244-08.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480979/2011 - ROSANGELA TRISTAO NASCIMENTO (ADV. SP260314 - LEONINA LEITE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026254-17.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480981/2011 - JOAO VITOR FERREIRA GOMES (ADV. SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026141-63.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480982/2011 - DENISE GRECCO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026119-05.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480983/2011 - IESUS VIEIRA GANDRA (ADV. SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022411-44.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480992/2011 - LEILA MARIA DE SOUZA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019270-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480998/2011 - FRANCISCO JOSE ALVES (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016521-27.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301480999/2011 - ANA BEATRIZ GUIMARAES DO NASCIMENTO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004103-23.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301481004/2011 - FABIO LEONARDO NONATO DA SILVA (ADV. SP097337 - MARGARETH VALERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033108-27.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301427008/2011 - MARCOS TEIXEIRA SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito em Ortopedia, Dr. Márcio da Silva Tinós, para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, a divergência entre a conclusão do laudo pericial e a resposta ao quesito nº 10 do Juizo.

Cumpra-se.

0036057-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301353257/2011 - ENEDINA VIRGILIA DOS SANTOS (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se realização da perícia.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 01.12.2011

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000307

ACÓRDÃO

0007627-66.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468673/2011 - FRANCISCO GILVAN RAULINO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). por maioria, declarar a parcial nulidade da sentença e, assim, julgar improcedente o pedido de revisão de benefício, formulado pela parte autora, em consonância com o Recurso Extraordinário nº 583.834/SC, negando, ao final, provimento aos recursos ofertados pela parte autora e pela autarquia-ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencido o Dr. Danilo Almasi Vieira Santos que entende ser devida a aplicação do art. 29, § 5º da Lei nº 8.213/91. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 1º de dezembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: por maioria, declarar a improcedência do pedido de revisão de benefício, formulado pela parte autora, em consonância com o Recurso Extraordinário nº 583.834/SC, e, assim, dar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencido o Dr. Danilo Almasi Vieira Santos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 1º de dezembro de 2011 (data do julgamento).

0060229-35.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468623/2011 - ABELARDO PEREIRA NUNES (ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS, SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030891-79.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468632/2011 - MARIA TRINDADE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020675-25.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468635/2011 - ADAO NOGUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012948-49.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468638/2011 - CARLOS ALBERTO PACIENTE DA SILVA (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003913-16.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468639/2011 - MARIA JOSE ELOI (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003234-79.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468640/2011 - JOSE BELISIÁRIO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002741-90.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468642/2011 - JAIME DE OLIVEIRA (ADV. SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003070-05.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468641/2011 - MAURO SANTINI (ADV. SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: por maioria, declarar a improcedência do pedido de revisão de benefício referente à aplicação do art. 29, § 5°, da Lei nº 8.213/91, formulado pela parte autora, em consonância com o Recurso Extraordinário nº 583.834/SC, e, assim, dar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencido o Dr. Danilo Almasi Vieira Santos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 1º de dezembro de 2011 (data do julgamento).

0001970-15.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468659/2011 - MARIA EDITE PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005328-09.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468656/2011 - MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005145-38.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468657/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005038-91.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468658/2011 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005765-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468655/2011 - APARECIDA JOSE QUEIROZ SENERINI (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002494-12.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468687/2011 - IDALINA PACHELE (ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). por maioria, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora somente quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício que titulariza, mediante correta aplicação do disposto no art. 29, inc. II, da Lei n.º 8.213/1991, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencido o Dr. Danilo Almasi Vieira santos que também entende ser devida a revisão nos termos do art. 29, § 5°, da Lei nº 8.213/91. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 1º de dezembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: por maioria, declarar a improcedência do pedido de revisão de benefício, formulado pela parte autora, em consonância com o Recurso Extraordinário nº 583.834/SC, e, assim, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencido o Dr. Danilo Almasi Vieira Santos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 1º de dezembro de 2011 (data do julgamento).

0005843-08.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468610/2011 - MARIA APARECIDA PINTO GREGORIO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005283-78.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468611/2011 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001467-79.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301468612/2011 - MARIA ELIZABETH PEDRASSOLI (ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 153/2011

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010574-93.2005.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032387/2011 - LOURDES DAS GRAÇAS PEREIRA (ADV. SP239111 - JOSE JOÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0016543-89.2005.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032391/2011 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009635-45.2007.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032388/2011 - LIBERATO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001945-96.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032389/2011 - FRANCISCO XAVIER GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). *** FIM ***

SENTENCAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos, verifico que a execução não logrou êxito, ante a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.

Eventual impugnação apresentada pela parte autora não merece acolhimento, conforme parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002080-35.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032380/2011 - EDNA DE ALMEIDA BARBOZA CARAPIA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001949-60.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032381/2011 - BRUNO ALVES DA SILVA (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO, SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001824-92.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032382/2011 - LUIZ JOSE DUARTE NETO (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003870-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032531/2011 - PEDRO BENEDITO GARCIA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003515-44.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032532/2011 - VANDERLEI VICENTE FERREIRA (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003176-85.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032533/2011 - ARMANDO MENDONCA DOS SANTOS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003069-41.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032534/2011 - SERGIO ROBERTO GERALDO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002560-13.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032535/2011 - PAULO CESAR BULGARELLI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002374-87.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032536/2011 - SEBASTIAO GASPAR (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002348-89.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032537/2011 - SILMA CLEIDE DE CAMPOS SILVA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002252-74.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032538/2011 - CARLITA DOS SANTOS SAMPAIO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004003-96.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032549/2011 - APARECIDA CECILIA GONÇALVES CEPEDES (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003653-11.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032550/2011 - DIVINA MARTINS DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003648-86.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032551/2011 - TEREZINHA DOS SANTOS LUCAS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003557-93.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032552/2011 - ROSENEI PEREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP269971 - TERESINHA AP. VEZANI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003400-23.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032553/2011 - DEOMAR AIRES DA CONCEICAO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002949-95.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032554/2011 - APARECIDA DONIZETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001948-75.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032555/2011 - MANOEL JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO, SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001817-03.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032556/2011 - DEISE TATIANE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001324-26.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032557/2011 - JOSÉ CALDERONI (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006659-02.2006.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032530/2011 - EDIO ALVES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001133-78.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032558/2011 - ERNESTO HIDALGO DA SILVA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005325-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032545/2011 - EDMILSON JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004950-53.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032547/2011 - IRANI ANTUNES DE BEM (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004781-66.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032548/2011 - CICERO BATISTA RAMOS (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000987-37.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032539/2011 - JOAQUIM COELHO (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000163-78.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032541/2011 - ANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000601-07.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032559/2011 - ANA MARIA DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). *** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006302-46.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033034/2011 - FERNANDO PEREIRA SOARES (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação proposta sobre benefício previdenciário, ajuizada em face da ré constante da exordial.

Apresenta a ré proposta de acordo, com a qual concorda a parte autora.

Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000694-04.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030367/2011 - JOSE CARLOS XAVIER (ADV. SP099152 - JOAO ROBERTO SGOBETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário de aposentadoria, ajuizada por JOSÉ CARLOS XAVIER, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Alega o autor encontrar-se aposentado pelo regime geral de previdência social desde 09/09/1999. Esclarece ter aduzido ação de revisão de benefício, proposta junto ao JEF de Jundiaí/ SP, processo nº 2005.63.04.010496-8, pretensão acolhida, determinando-se a revisão a partir de abril de 2006.

Informa que após a revisão judicial de seu benefício, por ilegalidade do Agente Previdenciário, foram suprimidos valores, mês a mês, diante da aplicação incorreta dos reajustes determinados pela Portaria 822 de 11 de maio de 2005, o qual determinava o índice de reajuste de 6,355%.

Requer a condenação do INSS a efetuar os devidos reajustamentos de seu benefício, nos moldes pretendidos na petição inicial, bem como ao pagamento das diferenças porventura devidas.

Regularmente citado o INSS apresentou Contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido. É o relatório. Decido.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no qüinqüênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no qüinqüênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem

a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Remetidos os autos à Contadoria do Juízo, esta emitiu o seguinte parecer:

"Sem razão, o autor.

A diferença "encontrada" pelo autor reside na interpretação incorreta da portaria ministerial MPS342/2005.

Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social em 31 de março de 2006, com data de início igual ou anterior a 30 de abril de 2005, serão reajustados, a partir de 1º de agosto de 2006, em cinco inteiros e um centésimo por cento.

- § 1º Os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de maio de 2005 até 31 de março de 2006 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.
- § 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.
- § 3º Aplica-se o disposto neste artigo à pensão especial paga às vítimas da Síndrome da Talidomida.
- § 4º O reajuste de que trata este artigo substitui, a partir de 1º de agosto de 2006, o referido na Portaria nº 119, de 18 de abril de 2006

Logo, reajuste de agosto de 2006 = (reajuste da MPS 118/2005) * 1,000096

Assim, o reajuste de agosto de 2006 deve se descontar o aumento dado em abril.

Em gosto de 2006 devemos aplicar o multiplicador de 1,000096 e não 5,01% conforme calculou autor. Por isso pó autor encontrou R\$ 27,33 de diferença

Assim corrigirememos:

R\$ 446,61 * 5,00%*0,0096%*3,3%*5,00%*5,92%= 538,80 e não R\$ 565,74."

Desta forma, com base na análise contábil realizada pela Contadoria do Juízo, rejeito o pedido formulado pelo autor em sua petição inicial.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JOSÉ CARLOS XAVIER, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, posto que atendidos os requisitos legais.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006759-78.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033069/2011 - ROBERTO LAMENHA LINS (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc...

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1°, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O INSS suscitou preliminares de ineficácia da sentença e de impossibilidade jurídica do pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ocorre que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, razão pela qual rechaço a prefacial invocada.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxíliodoença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora não apresenta moléstia que a incapacite para o exercício de atividade laboral. Segundo a perícia realizada, a parte autora não apresenta incapacidade para o exercício de sua profissão habitual.

Em face do laudo pericial foi apresentada impugnação ao argumento de que houve discordância entre o laudo formulado pelo perito judicial e os documentos médicos juntado pela parte autora. Entretanto, verifico que, no caso, houve convergência entre as conclusões do perito judicial e do médico perito do INSS, ambos confirmando a ausência de incapacidade. A incapacidade atestada por profissionais médicos de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

O fato de o perito mencionar a moléstia que acomete a parte autora, porém ressalvando que tal patologia não gera incapacidade laboral, não implica em contradição, pois, por óbvio, é possível que um indivíduo apresente quadro patológico sem que haja incapacidade para o trabalho.

Ademais, o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0004913-26.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028628/2011 - MIGUEL BUENO DA SILVA (ADV. SP218697 - CARLA REGINA CHAIB, SP225787 - MARCOS PAULO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação que tem por objeto a revisão de benefício previdenciário, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, para atualização do menor valor teto. Pugna pelo pagamento das prestações vencidas, com acréscimo de juros e de correção monetária.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Consoante consulta realizada no Sistema Plenus/INSS, a parte autora percebe benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 71.514.990-6, com DIB em 30.07.1980, RMI Cr\$ 16.515,00.

Por força do disposto na Lei 6.708, de 30.10.79, que alterou o artigo 1°, § 3°, da Lei n° 6.205, de 29/04/75, o menor e o maior valor-teto, previstos no art. 5° da Lei n° 5.890, de 08/06/1973, passaram a ser reajustados com base na variação do INPC a partir de maio de 1979, o que não foi observado, num primeiro momento, pelo INSS.

Os efeitos da indevida atualização, pelo INSS, do menor e maior valor-teto, não se projetaram indefinidamente no tempo, tendo cessado com o advento da Portaria MPAS nº 2.840, de 30.04.82, a qual reparou o equívoco, fixando novos valores para maio/1982 com a consideração do INPC acumulado desde maio de 1979.

A partir de maio de 1982 o menor e o maior valor-teto foram fixados em patamares que observavam o comando da Lei 6.708/79, tendo havido prejuízo somente no cálculo da renda mensal inicial para os benefícios deferidos entre novembro de 1979 e abril de 1982, cujos cálculos tenham envolvido a manipulação dessas variáveis.

No presente caso, embora o benefício da parte autora tenha sido concedido em 30.07.1980, a renda mensal inicial foi fixada em Cr\$ 16.615,00, não atingindo o menor valor teto que, para a competência de julho/1980 correspondia a Cr\$35.068,00.

Portanto, está caracterizada falta de interesse processual, por não ter demonstrado a parte autora necessidade de prosseguimento deste feito em virtude de eventuais diferenças porventura devidas.

A falta de interesse processual acarreta carência de ação, o que autoriza a extinção do feito sem resolução do mérito.

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Intimem-se.

Registrada eletronicamente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1°, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxíliodoença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, a perita judicial concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laboral para atividades habituais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0006750-19.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032612/2011 - QUEZIA PEREIRA CARDOSO (ADV. SP280963 - MARIA MADALENA TAVORA, SP277208 - GIULIANO BOLDRIN JONAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008131-62.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032937/2011 - JOSE FABIO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008059-75.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032939/2011 - MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007926-33.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032941/2011 - MARIA HELENA DE MENESES PEIXOTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007723-71.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032945/2011 - LUCIO DE BRITO (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007699-43.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032949/2011 - ROSANGELA ALFONSO CRUZ (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007618-94.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032952/2011 - LUZIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007616-27.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032954/2011 - JOANICE LIMA COSME (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). *** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006413-30.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303029675/2011 - ILDA ANGELINA CAETANO MESCHIATTO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos.

Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao deficiente, proposta por ILDA ANGELINA CAETANO MESCHIATTO, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, posto que preenchidos os requisitos da lei 1060/50.

Oportunamente, observo que o feito foi processado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula ao devido processo legal.

No mérito propriamente dito, a autora requereu benefício assistencial ao idoso em 19.07.2011, indeferido sob a justificativa de a renda per capita superar 1/4 do salário mínimo.

Com efeito, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado e tem por objetivo garantir o atendimento às necessidades básicas, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido na Constituição Federal.

Nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição para a seguridade social e tem por objetivo garantir um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Nas precisas lições da Desembargadora Federal Marisa Santos, in Direito Previdenciário, Ed. Saraiva, 2005, pág. 227:

"...a Assistência Social não é, na verdade, meramente assistencialista, porque não se destina apenas a dar socorro provisório e momentâneo ao necessitado. O que pretende a Constituição é que a Assistência Social seja um fator de transformação social. Deve promover a integração e a inclusão do assistido na vida comunitária, fazer com que, a partir do recebimento das prestações assistenciais, seja "menos desigual" e possa exercer atividades que lhe garantam a subsistência."

São requisitos para a concessão do benefício: ser portador de deficiência ou idoso e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Em relação ao requisito idade, a autora, nascida em 28.02.1946, encontrava-se com 65 anos na data do requerimento administrativo, ocorrido em 19.07.2011, preenchendo, portanto, este requisito.

Quanto à miserabilidade, dispõe o art. 20, § 3º da LOAS que é incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo.

No caso dos autos, consoante o laudo sócio-econômico, a parte autora, atualmente com 65 anos de idade, com rendimentos de R\$ 175,00(cento e setenta e cinco reais) referente ao Bolsa Família, vive com seu cônjuge, Sr. Valdomiro Meschiatto, aposentado por invalidez, com renda mensal no valor total de 01(um) salário mínimo, com o filho, Josinei Alessandro Meschiatto, solteiro, 31 anos, soldador, com renda mensal de R\$ 1.811,72 (UM MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), conforme registros constantes do CNIS e com a neta Lohany Vitória Meschiatto, 09 anos, sem rendimentos.

O grupo familiar reside em casa própria de alvenaria, com três quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e garagem. Não possui carro.

Desse modo, considerando que a parte autora reside com seu cônjuge e seu filho, com renda mensal total de R\$ 2.531,72 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) o laudo sócioeconômico é conclusivo no sentido de que a renda per capita supera ¼ do salário mínimo, não podendo a parte autora ser considerada miserável nos termos da lei.

Assim sendo, ausentes o requisito da miserabilidade, a parte autora não faz jus ao benefício de amparo assistencial.

Como é cediço, a família tem o dever de prestar alimentos, por disposição expressa da lei civil e, fundamentalmente, pela obrigação natural de mútua colaboração entre pais, filhos e irmãos.

A obrigação do Estado de prestar assistência a idosos ou deficientes é subsidiária, vale dizer, apenas no caso de inexistência de parentes que possam contribuir para a manutenção da pessoa, é que surge a obrigação do Estado de prover o benefício assistencial.

Do exposto, a autora não se encontra em desamparo social e econômico nos termos da lei.

Deve ficar bem claro que o benefício assistencial, criado pelo legislador tem por objetivo prover as necessidades básicas da requerente, não sendo a sua função a complementação de renda do grupo familiar.

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se.

Intimem-se.

Registrada eletronicamente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1°, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, a perita judicial concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laboral para a atividade habitual.

Em face do laudo pericial foi apresentada impugnação ao argumento de que houve discordância entre o laudo formulado pelo perito judicial e os elementos dos autos. Entretanto, verifico que, no caso, houve convergência entre as conclusões do perito judicial e do médico perito do INSS, ambos confirmando a ausência de incapacidade da autora. A incapacidade atestada pelo médico de confiança da autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa. Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0008099-57.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032938/2011 - NELSON GIANETTI DE MATTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007718-49.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032946/2011 - JOAO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007611-05.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032955/2011 - ANA MARIA RODRIGUES ENTREPORTES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006678-32.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032473/2011 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000190-95.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030362/2011 - JOSE PARIZ (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação proposta por JOSÉ PARIZ, objetivando a condenação do INSS a conceder-lhe parcelas não recebidas do benefício de auxílio-doença.

Conforme consulta ao sistema informatizado DATAPREV, verifica-se que o autor esteve em gozo de auxílio-doença nos períodos de 03/04/2006 a 20/01/2007 e de 21/11/2007 a 28/02/2010, cessados em virtude de alta da perícia médica da ré.

Postula o pagamento das diferenças, referente ao período de 21/01/2007 a 20/11/2007, interregno, segundo o qual declara esteve incapacitado para o trabalho e não havia retornado às atividades laborais habituais.

Insta observar que o autor já havia ajuizado ação de concessão de benefício de auxílio-doença junto ao este Juizado, em 13/08/2007, processo 2007.63.03.009837-3, com perícia médica contrária, realizada em 14/11/2007, resultando em sentença de mérito, pela improcedência do pedido.

Referido processo transitou em julgado em 20/10/2009.

DECIDO.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no qüinqüênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no qüinqüênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem

a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

A concessão ou o restabelecimento de auxílio-doença pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos: condição de segurado da parte-requerente, carência de 12 meses e incapacidade parcial e temporária para o trabalho que possa garantir sua subsistência.

No caso sob exame, muito embora possam estar presentes alguns dos requisitos para a concessão do benefício pleiteado, o principal deles, qual seja, a incapacidade para o trabalho, foi afastado pelo laudo pericial.

Ausente o requisito da incapacidade deixo de acolher o pedido de pagamento das parcelas do benefício de auxílio-doença, do período de 21/01/2007 a 20/11/2007.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, JOSÉ PARIZ.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1°, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O INSS suscitou preliminares de ineficácia da sentença e de impossibilidade jurídica do pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ocorre que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, razão pela qual rechaço a prefacial invocada.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora não apresenta moléstia que a incapacite para o exercício de atividade laboral. Segundo a perícia realizada, a parte autora não apresenta incapacidade para o exercício de sua profissão habitual.

Em face do laudo pericial foi apresentada impugnação ao argumento de que houve discordância entre o laudo formulado pelo perito judicial e os documentos médicos juntado pela parte autora. Entretanto, verifico que, no caso, houve convergência entre as conclusões do perito judicial e do médico perito do INSS, ambos confirmando a ausência de incapacidade. A incapacidade atestada por profissionais médicos de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

O fato de o perito mencionar a moléstia que acomete a parte autora, porém ressalvando que tal patologia não gera incapacidade laboral, não implica em contradição, pois, por óbvio, é possível que um indivíduo apresente quadro patológico sem que haja incapacidade para o trabalho.

Ademais, o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

0006124-97.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030979/2011 - BENEDITA LAZARA GEREMIAS (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007204-96.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030980/2011 - AMALIA CHICONI SOAVE (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA, SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO, SP286931 - BRUNO WASHINGTON SBRAGIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006981-46.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030981/2011 - MENEGILDA MESSIAS (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005981-11.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030982/2011 - CICERA MARIA DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006527-66.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030983/2011 - RAQUEL BUENO BENTO (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006985-83.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030984/2011 - ROBERTO CARLOS DIAS DE FREITAS (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006941-64.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030986/2011 - CARMEN REGINA DA SILVA VEIGA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006626-36.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030987/2011 - MARTA DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006608-15.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030988/2011 - DIRCEU ALVES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006970-17.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030989/2011 - MARIA HELENA FERREIRA ALVES BARCARO (ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006982-31.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030990/2011 - JOSE CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA (ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006709-52.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030991/2011 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007182-38.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030994/2011 - MARIA DE FATIMA DOS ANJOS GABRIEL SILVEIRA (ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007351-25.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030995/2011 - JOSE CARLOS DE PAULA (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007523-64.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030997/2011 - JOSE DE OLIVEIRA TAMBORY (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006565-78.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031006/2011 - MANOEL MESSIAS DE CALAZANS SANTOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006972-84.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031009/2011 - WANDA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006208-98.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031010/2011 - ROSELENE DE BRITO (ADV. SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006365-71.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031019/2011 - ELISEU FERREIRA DA SILVA (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006079-93.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031020/2011 - RUTE ROSA DE ARAUJO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES, SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007113-06.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031021/2011 - NILCE VILELA GOMES (ADV. SP253471 - SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007101-89.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031022/2011 - MARIA ALICE NOGUEIRA MARTINS (ADV. SP095455 - MARICLEUSA SOUZA COTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006548-42.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031023/2011 - JOSÉ CRISPIM DE AZEVEDO FILHO (ADV. SP225350 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006660-11.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031024/2011 - LUZIMAGNA SANTOS (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008150-68.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032618/2011 - JAIR JOSE DE ANDRADE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008108-19.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032619/2011 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007080-16.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031018/2011 - GERALDA LUCIA TEBALDE (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). *** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0005526-80.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303031403/2011 - ANTONIETA APARECIDA BOSSOLAN BET (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, proposta por ANTONIETA APARECIDA BOSSOLAM BET, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS.

Informa a autora que requereu administrativamente o benefício de aposentadoria por idade (NB 138.949.815-5, DER 17.09.2009). O benefício foi indeferido.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, requerendo, no mérito, o reconhecimento da improcedência dos pedidos. Não arguiu preliminares.

Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal da autora e ouvidas as testemunhas Hermes Castellani e Alice Biffi Bocchio.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

Ausentes as preliminares, passo ao exame do mérito.

Analisados os autos, verifica-se que pleiteia a autora o benefício da aposentadoria por idade rural, nos termos preconizados no artigo 48, § 1°, 2° e 3° da lei 8213/91, c/c o artigo 55, § 2° e com o artigo 11, VII, a e § 1° do mesmo diploma legal, ou seja, como segurada especial, em regime de economia familiar, na condição de produtora rural. Na inicial, solicita-se o reconhecimento de atividade rural da autora no período de 01/01/1990 a 17/09/2009. Sobre o benefício pleiteado, tem se posicionado a jurisprudência no sentido de que seja devida a concessão de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, quando restar comprovado que o requerente laborou como trabalhador rural, não podendo ser penalizado pela não exigência de contribuição para o regime geral de previdência social anteriormente a 24 de julho de 1991.

Para o reconhecimento de tempo de trabalho prestado em atividade rural, como segurada especial, nos termos da norma transitória do artigo 143 da Lei de Benefícios, necessita a autora comprovar o tempo de trabalho na forma indicada no artigo 55, § 3º do mesmo diploma legal, ou seja, com início de prova material do trabalho efetivamente exercido, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

Trata-se de norma legal que vincula o julgador, que excepciona o princípio do livre convencimento motivado do juízo, que é norma no processo civil pátrio.

Além disso, há necessidade de que a prova material apresentada, seja, ao menos parcialmente, contemporânea dos fatos que se pretende provar.

A esse respeito, confira-se o entendimento sumulado da TNU:

Súmula 34

Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início da prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar.

No caso dos autos, apresentou a autora como início de prova material os seguintes documentos:

Declaração de Exercício da Atividade Rural pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capivari/SP, para o período de 1990 a 2009;

Certidões de matrícula de imóvel rural pertencente ao pai da autora, Antônio Bossalan, com 46 hectares de terras, em Capivari/SP, onde estão averbadas, em 1960, doações de porções da terra à autora e seu esposo, Álvaro Bet, de 0,30 e posteriormente de 0,75 hectares da referida propriedade;

Notas fiscais de venda de produtos agrícolas pela autora, em 2007, 2008 e 2009;

Ouvida em juízo, a autora ratificou os termos da petição inicial, afirmando que trabalhou em atividade rural, nas terras do seu pai e posteriormente, depois do casamento, nas terras que recebeu dos pais em doação, e que não alcançavam dois alqueires de terras.

Indagada, a autora afirmou que sempre viveu em Capivari, em área rural, e que está no sítio onde hoje mora desde 1974. Informou ainda a autora que teve quatro filhos, que já são casados.

Indagada, disse que nas suas terras, além dos produtos de horta, há cultura de cana-de-açúcar, em pequena quantidade, sendo que tal cultura é desenvolvida apenas pelo seu filho Claudinei, que a vende para a Usina São Francisco.

Questionada, disse que o seu marido está atualmente aposentado como funcionário público e que era servidor do Departamento de Estradas e Rodagem, DER.

As testemunhas ouvidas, por sua vez, ratificaram as declarações da autora.

Analisados os autos e as provas colacionadas, verifico que a pretensão da parte autora não merece prosperar.

Como consta do processo administrativo, a família da autora, embora tenha vivido por muitos anos na área rural, em propriedade tida por herança, não se dedicava à agricultura familiar como meio de sobrevivência.

Em primeiro lugar, porque o esposo da autora, como ela relatou em juízo e no procedimento administrativo, não era agricultor, mas funcionário público, situação que permaneceu até a sua aposentadoria.

Ainda na instância administrativa, a autora informou que depois da aposentadoria o seu marido passou a trabalhar como motorista autônomo, prestando serviços para a Pedreira Santa Filomena.

Sobre o trabalho agrícola na cultura da cana-de-açúcar, a autora declarou que é realizado apenas por seu filho Claudinei, que também recebe, com exclusividade, os rendimentos daquela produção.

Por último, a autora afirmou na entrevista concedida na esfera administrativa que a produção agrícola a que ela se dedica, a horta que cultiva no sítio onde vive, não se destina ao comércio e nunca foi comercializada. Ainda segundo a própria autora, as notas fiscais apresentadas como prova da atividade rural foram emitidas por orientação do Sindicato Rural, para que a propriedade fosse considerada como terra produtiva.

Considerando-se, portanto, que os rendimentos da família da autora provinham sobretudo dos rendimentos do marido, como funcionário público, aposentado e motorista autônomo, ou seja, com funções de trabalhador urbano, e que a parte autora apenas dedicava-se a uma pequena horta, que não lhe garantia a sobrevivência, não é possível caracterizar o seu labor como exercício de atividade rural, em regime de economia familiar.

Não cumpridos, pois, os requisitos legais, não faz jus a autora ao benefício pretendido.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora ANTONIETA APARECIDA BOSSOLAN BET e determino a extinção desta ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

0008051-98.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032940/2011 - ANTONIO CORREIA DE MORAIS (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze)

contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxíliodoença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

De acordo com a perícia, a parte autora apresenta quadro de neoplasia de mama esquerdo, com incapacidade total e temporária para as atividades habituais e qualquer outra. Fixou a DID (data de início da doença) e a DII (data de início da incapacidade) em 18.11.2010.

Conforme registros do CNIS, a parte autora foi segurada obrigatória do Regime Geral da Previdência Social, na condição de segurado obrigatório, de 01.11.2010 a Janeiro/2011.

Assim, não é crível que à parte autora tenha ingressado no RGPS dia 01.11.2010 e por coincidência tenha ficado incapacitada 17 dias depois.

Diante disso, não é cabível a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0007986-40.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032469/2011 - MANOEL MATIAS DAX DOS SANTOS (ADV. SP261530 - VALMIR NANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUÇÃO ajuizada pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - NSS, com pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade especial dos períodos abaixo transcritos:

Empregadora Período Comprovação Agente agressor

Instrumentos Técnicos e Pesquisas 01/03/1982 a 24/02/1984 e 04/06/1986 a 16/04/1987 Cópia da

CTPS Não há agente nocivo quanto ao 1º vínculo; motorista

Norsergel Vigilância e Transporte de Valores S/A 13/07/1987 a 13/04/1989 PPP e cópia da CTPS Motorista

Sococo S/A 22/06/1989 a 04/12/1989 PPP e cópia da CTPS Motorista

Rio Doce Geologia e Mineração S/A 09/02/1990 a 27/08/1990 Cópia da CTPS Motorista

Empresa de Transportes Rápido D Manoel Ltda 29/04/1995 a 05/06/1995 DSS-8030 e cópia da CTPS

Motorista de ônibus

Viação Santa Cruz 07/11/1995 a 06/04/2006 DSS-8030 e cópia da CTPS Motorista de ônibus e Ruído (inferior a 85 db)

Pretende também a parte autora o pagamento de indenização por danos morais e matérias.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no qüinqüênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no qüinqüênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que "até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda".

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais "especiais" deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5° da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI N° 8.213/91. LEI N° 9.032/95. LEI N° 9.528/97. LEI N° 9.711/98.

- l. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independendo do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
- 2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
- 3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente" (TRF QUARTA REGIÃO, REO REMESSA EX-OFICIO 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março

de 1997, na vigência do Decreto nº. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 05 de março de 1997 e até 17.11.2003, na vigência do Decreto nº. 2.172/97; e superior a 85 decibéis, a partir de 18.11.2003, na vigência do Decreto nº. 4882/03.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que "o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente os formulários DIRBEN 8030 e/ou Perfil Profissiográfico Previdenciário, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela Contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Conforme provas juntadas aos autos, a parte autora nos períodos de 04/06/1986 a 16/04/1987, 13/07/1987 a 13/04/1989, 22/06/1989 a 04/12/1989, 09/02/1990 a 27/08/1990 e 07/11/1995 a 28/04/1995 exerceu de forma habitual e permanente a atividade de motorista tanto de caminhão quanto de ônibus nos vínculos acima mencionados, sendo que tal categoria profissional era considerada como insalubre até o advento da Lei 9032, de 28 de Abril de 1995, bastando o simples exercício de tal atividade para que se verificasse o prejuízo à saúde do segurado. A atividade de motorista está abarcada como atividade profissional no Decreto 53831 de 25 de março de 1964, em seu código 2.4.4.

Após a data de 28 de abril de 1995, restou necessário que a parte autora demonstrasse que esteve em contato habitual e permanente a algum agente nocivo descrito na legislação, não podendo mais ser enquadrado como de atividade especial a categoria profissional a qual pertencia a parte autora.

Deixo de considerar como atividade exercida sob condições especiais os seguintes períodos 01/03/1982 a 24/02/1984, 29/04/1995 a 05/06/1995, 29/04/1995 a 06/04/2006, pois nesses interregnos a parte autora não comprovou que esteve exposta a agente agressivo a justificar a conversão pleiteada.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Quanto ao pedido do autor quanto ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, resta infundada tal pretensão, haja vista que nenhum prejuízo restou ao autor quando da não concessão do pedido de aposentadoria por tempo de contribuição. O pedido feito na esfera administrativa, mesmo restando negado, não prejudicado o autor, por possuir este o direito de trazer ao Poder Judiciário a lide em questão para que solucione o seu conflito de interesses. Só o fato de a autarquia federal indeferir o pedido de concessão de aposentadoria não caracteriza um ato ilícito, nem muito menos configura ato desonroso capaz de ofender a pessoa do segurado. Nesse sentido:

Processo
APELREEX 200983000170450
APELREEX - Apelação / Reexame Necessário - 16581
Relator(a)
Desembargador Federal Francisco Wildo
Sigla do órgão
TRF5
Órgão julgador
Segunda Turma
Fonte

DJE - Data::12/05/2011 - Página::292

Decisão UNÂNIME

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CIVIL. CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 475, PARÁGRAFO 2°, DO CPC. RESPOSABILIDADE CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. INDEFERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO DO PARTICULAR IMPROVIDA E REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. 1. Trata-se de apelação do particular contra sentença que julgou procedente o pedido de concessão de aposentadoria e julgou improcedente os pedidos de danos morais e materiais. 2. Nos termos do art. 475, parágrafo 2°, do CPC, a sentença cuja condenação for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos não está sujeita ao reexame necessário. Cabe ao juiz prolator da sentença constatar se está presente, ou não, alguma hipótese de incidência do reexame necessário, devendo, para tanto, aferir também se o valor da condenação ou do direito controvertido é, naquele momento, superior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos. 3. Na data da sentença (20.01.2011), o quantum devido

à parte autora equivalia a mais ou menos 27 (vinte e sete) salários mínimos, considerando o valor do salário mínimo (R\$ 540,00) na data da sentença. Mesmo considerando a correção monetária, os juros de mora das parcelas vencidas e os honorários advocatícios no valor da condenação, o montante não chegaria ao patamar de 60 (sessenta) salários mínimos. Remessa oficial não conhecida. 4. O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige. Na espécie, os elementos probatórios trazidos aos autos não evidenciaram qualquer conduta ilícita do demandado. Apesar de o INSS ter indeferido o pedido de concessão do benefício do apelante, tal fato representa apenas um dissabor inerente à vida cotidiana, não se caracterizando como uma experiência vexatória capaz de macular a sua hora subjetiva e, muito menos, uma conduta contrária à lei. Pelo contrário, a supracitada Autarquia é o órgão responsável para gerir o sistema previdenciário do país, tendo total legitimidade para o exercício de suas atribuições, entre elas a de deferir ou não os pedidos de benefícios. 5. Em relação aos pretensos danos materiais, melhor sorte também não socorre o apelante. Estes não são presumíveis, devendo ser devidamente demonstrados. Na hipótese, como bem salientou a ilustre Juíza sentenciante, a parte autora se limitou apenas a afirmar que "sofreu um enorme prejuízo por ter ficado privado indevidamente do seu recebimento mensal de benefício previdenciário". 6. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com a verba advocatícia do seu respectivo patrono (art. 21, do CPC). Devido ao não conhecimento da remessa oficial e à ausência de recurso voluntário do INSS, deve ser mantida a condenação em honorários advocatícios no valor de R\$ 3.000,00, tendo em vista a proibição da reformatio in pejus. Apelo do particular que não merece guarida. 7. Precedentes do egrégio STJ. 8. Apelação do particular improvida e remessa oficial não conhecida.

Data da Decisão 03/05/2011 Data da Publicação 12/05/2011

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e oito anos, 5 meses e dezenove dias de tempo de contribuição.

Referido tempo é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no entanto, é admitido o reconhecimento dos períodos como de atividade especial constantes da planilha elaborada pela Contadoria do Juízo.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a averbar referidos períodos de atividade especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004877-18.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032757/2011 - JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL ajuizada pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais. Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade especial dos períodos abaixo transcritos:

Empregadora Período Comprovação Agente agressor
Eaton Ltda 20.04.78 a 03.09.81 PPP Período Incontroverso.
Equipamentos Clark Ltda 14.02.84 a 18.10.93 CTPS fls. 18 Ausente
Decala Segurança e Vigilância 01.12.03 a 05.03.08 PPP Porte de arma de fogo.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no qüinqüênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no qüinqüênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que "até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda".

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais "especiais" deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5° da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

- l. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independendo do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
- 2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
- 3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente" (TRF QUARTA REGIÃO, REO REMESSA EX-OFICIO 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que "o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente os formulários DIRBEN 8030 e/ou Perfil Profissiográfico Previdenciário, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela Contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Inegável a exposição do segurado a agentes agressivos no período laborado junto ao empregador EQUIPAMENTOS CLARK LTDA, no interregno de 14/02/1984 a 18/10/1993, quando o requerente desempenhou as atribuições de operador de máquina auxiliar de forjamento.

Eventuais períodos, não constantes na planilha elaborada pela Contadoria do Juízo, como de atividade especial, reputarse-ão como de atividade comum, ante a ausência de documentação comprobatória acerca da efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, a impossibilidade de enquadramento pela categoria profissional, Os limites de exposição a agentes agressivos é inferior ao permitido, bem como os supostos agentes prejudiciais não são considerados como insalubres ou perigosos.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e três anos, nove meses e vinte e nove dias de tempo de contribuição.

Referido tempo é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, visto não ter atingido o requisito etário de cinquenta e três anos, quando da formulação do pedido administrativo, no entanto, é admitido o reconhecimento dos períodos como de atividade especial, constantes da planilha elaborada pela Contadoria do Juízo.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a averbar referidos períodos como de atividade especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0007292-71.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032351/2011 - NOEMIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por NOEMIA DE OLIVEIRA CARVALHO, devidamente qualificada na inicial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido, pela falta de qualidade do segurado do instituidor.

É a síntese do relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 1.060/50.

No mérito propriamente dito, alega a autora, cônjuge do Sr. João Machado de Carvalho Neto, que requereu junto ao INSS, em 16.03.2010, o benefício de pensão por morte, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de qualidade de segurado do falecido instituidor.

O benefício pretendido tem previsão no artigo 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. Este primeiro dispositivo prevê: "Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida."

Diz-se que a pensão por morte é "o beneficio pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do art. 201, V, da Constituição Federal, regulamentada pelo art. 74 da Lei do RGPS.

Trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma."(in Direito Previdenciário, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, Editora LTR, 3ª Edição, SP, 2002, p. 495).

Este benefício dispensa carência, por força do previsto no artigo 26, inciso I, Lei n.º 8.213/91.

Assim, a pensão por morte consiste no pagamento devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer. Percebese, desde logo, que o principal requisito para sua concessão é a demonstração da qualidade de dependente, por parte de quem pretende receber em relação ao segurado falecido, o que nos remete ao artigo 16 da mesma lei acima mencionada. Quanto ao benefício pleiteado a Lei 8.213/91, disciplina o seguinte:

"Art. 16 . São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I- o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9032/95)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ;(Redação dada pela Lei 9032/95)

IV - (Revogado pela Lei 9032/95)

- § 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.
- § 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.(Redação dada pela Lei nº 9528/97).
- § 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que sem, ser casada, mantém união estável com o segurado ou com segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.
- § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada . (grifos nossos)

Verifica-se pelos documentos juntados à inicial, em especial a Certidão de casamento e a certidão de óbito, que a parte autora era cônjuge do "de cujus". Assim, resta incontroverso o requisito de dependência entre o falecido e autora, uma vez que esta é presumida.

Quanto à condição de segurado da "de cujus", em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS, verifica-se que o falecido, Sr. João Machado de Carvalho Neto manteve diversos vínculos empregatícios dentre o interstício de 03.05.1976 a 16.01.2001. Após, verteu contribuições ao RGPS, na qualidade de contribuinte individual, nas competências de dezembro/2006 a março/2007.

Realizada perícia médica judicial post mortem, à luz dos documentos médicos apresentados pela parte autora, o Sr. Perito concluiu que o ex-segurado apresentou incapacidade total e permanente, fixando a data de início da incapacidade em 07.03.2003 (DII).

Assim, tem-se o seguinte quadro:

Período de ingresso ao Regime Geral da Previdência Social: 03.05.1976 a 16.01.2001

Ultimo vínculo empregatício: 16.01.2001

Perda da qualidade de segurado: 15.03.2004 (art. 15, II, c/c §1º e §2º, da Lei n. 8.213/1991)

Data de início da incapacidade: 07.03.2003

Data do óbito: 23.05.2008

Assim, verifico que, por ocasião do advento da incapacidade do alegado instituidor, este mantinha a qualidade de segurado.

Pelas provas apresentadas com a inicial está devidamente demonstrado o direito da autora em receber o benefício de pensão por morte, posto que preenchidos os requisitos legais da qualidade de segurado do cônjuge, do falecimento deste e da condição de dependente.

Apenas em relação às parcelas em atraso, estas são devidas a partir do segundo requerimento administrativo, realizado pela autora em 16.03.2010, uma vez que, ao formular este novo pedido, a autora, automaticamente, desistiu do primeiro requerimento, ocorrendo a renúncia tácita, haja vista a incompatibilidade entre o ato de impugnar a decisão administrativa, referente ao primeiro pedido, e a concordância subjacente com a propositura de um novo requerimento.

Dispositivo.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, NOEMIA DE OLIVEIRA CARVALHHO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário de pensão por morte NB 153.548.048-0, desde a DER em 16.03.2010, DIB 16.03.2010, DIP 01.12.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 16.03.2010 a 30.11.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação. CONCEDO a tutela antecipada em favor da autora e determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0003848-30.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032660/2011 - ALMIRO DOS REIS EPIFANIO (ADV. SP241210 - JEFERSON CARMONA SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença, ou alternativamente, de aposentadoria por invalidez, proposta por ALMIRO DOS REIS EPIFANIO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

O autor, segundo dados constantes do sistema informatizado DATAPREV, esteve em gozo de auxílio-doença no interregno de 30/03/2005 a 01/12/2009, suspenso em 19/11/2009 por suposta constatação de irregularidade na concessão do beneficio / administrativo.

Inconformado, vem a Juízo requerer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou, na hipótese de incapacidade insusceptível de recuperação ou reabilitação, total e permanente, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Em 07/10/2008 o autor já havia aduzido pretensão de restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença, com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, processo número 0010194-65.2008.4.03.6303. Após regular instrução probatória, inclusive com realização de perícia médica, determinada pelo Juízo, foi proferida sentença de improcedência, em 06/08/2009, a qual peço vênia para transcrever parte da fundamentação e integralmente o dispositivo:

"Malgrado o autor tenha preenchido o requisito da incapacidade, pelas provas constantes dos autos, especialmente dados constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais do Trabalhador), quando do início da incapacidade em 26/11/2004, o autor já não possuía a condição de segurado, visto que sua última contribuição teria ocorrido em 01/1995.

Na concepção deste Juízo o fulcro maior do seguro social visa, dentro de um lapso temporal profissional, garantir ao trabalhador, cumprido o tempo mínimo, a concessão da aposentadoria, quer por idade ou por tempo de contribuição. No entanto, fatos infortunísticos, alheios à vontade do segurado, poderão lhe privar da força de trabalho ou lhe ceifar a vida, garantindo a ele ou a seus dependentes, o amparo necessário do Instituto de Seguridade, o que efetivamente não ocorreu no presente caso, visto que o autor, após a perda da qualidade de segurado e já acometido de moléstia incapacitante realizou o pagamento de quatro contribuições (12/2004 a 03/2005) com o único objetivo de perceber benefício por incapacidade, desvirtuando por completo o regime de previdência.

Imaginar-se um sistema de previdência, com pessoas efetuando o recolhimento mínimo de contribuições, e pleitearem o benefício já portadoras de moléstia incapacitante, apenas para auferir auxílio-doença é absurdamente temerário para preservação do sistema de seguro social e prejudica os demais segurados que efetuam o recolhimento para uma futura aposentadoria.

Embora a ré tenha concedido e esteja pagando o benefício de auxílio-doença ao autor, a concessão foi realizada em dissonância com a legislação aplicável, tendo ocorrido erro administrativo, não havendo direito adquirido a ato jurídico nulo, em decorrência do princípio administrativo da autotutela, devendo realizar a imediata cessação do benefício. Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, ALMIRO DOS REIS EPIFANIO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Em 06/08/2009, referido processo transitou em julgado, tendo a parte autora deixado transcorrer in albis, o prazo para o oferecimento de recurso.

Na presente demanda, informa ter aduzido reclamatória trabalhista, em 12/04/2010, junto à Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista/SP, objetivando o reconhecimento de vínculo de emprego.

A Autarquia, regularmente citada, contestou pugnando no mérito pela improcedência do pedido. Em alegações finais, requer o INSS a extinção do processo em virtude de alegada coisa julgada.

Foi noticiado aos autos o falecimento do autor em 13/11/2010, com o que foi requerida a habilitação aos autos dos filhos do requerente.

Realizada prova testemunhal em audiência.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50.

Das Preliminares.

Da Coisa Julgada

A estabilidade da decisão no processo em que foi prolatada a sentença aparece como pressuposto lógico e indispensável à configuração do instituto da coisa julgada material, na medida em que apenas após se ter ela tornado imodificável no processo em que foi proferida é que poderá, por via de conseqüência, também vir a ser imutável e indiscutível perante os demais.

Assim, a coisa julgada material, segundo estabelece o próprio art. 467 do CPC, se constitui uma qualidade da sentença transita em julgado - chamada, pela lei, de eficácia - que é capaz de outorgar ao ato jurisdicional as características da imutabilidade e da inalterabilidade. No que se refere à coisa soberanamente julgada, verifica-se que decorre da relativização da coisa julgada. Com efeito, verifica-se que haverá de encontrar-se relativizado o conceito de coisa julgada, diante de determinadas hipóteses excepcionalíssimas aplicáveis tanto ao processo penal, quanto ao processo civil.

Denota-se que em face às situações diante das quais haverão de ser considerados em caráter de supremacia outros valores não-jurídicos, tais como valores morais, sociais, humanos, políticos e etc..., admite-se que em condição de exceção venha a encontrar-se desconstituída a "coisa julgada", da forma como ocorre no caso da ação rescisória, prevista pelos art.s 485 e seg.s, do CPC e no que se refere a revisão criminal, correspondente daquela contemplado pelo processo penal, junto aos art.s 621 e seg.s.

Daí, admitir-se tanto com relação à coisa julgada penal quanto no que se refere a coisa julgada civil, que eventualmente possam encontrar-se desconsideradas estas para que efetivamente, sejam os julgados ou sentenças correspondentes as mesmas, substituídos por outras decisões a cargo dos tribunais com relação aos quais esteja definida a competência para tanto.

Neste aspecto, em relação à propositura pela parte autora de reclamatória trabalhista, autuada em 12/04/2010, aduzida perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista/SP, onde objetivou o reclamante o reconhecimento de vínculo de emprego em face de NAOR BRISOLA, em condomínio de chácaras, localizadas no Município de Águas da Prata, denominada Fazenda Cirurgião- Mor, no período de 01/04/2000 a 20/11/2009, afasto a argüição de coisa julgada pretendida pelo INSS.

Considerando ser a Justiça do Trabalho o órgão jurisdicional competente para o reconhecimento de vínculo de emprego, afasta-se em relação ao presene feito a existência de coisa julgada quanto ao processo número 0010194-65.2008.4.03.6303, que tramitou perante este Juizado, ante a ocorrência de fato novo, qual seja, a propositura de reclamatória trabalhista.

Ademais, quando o autor foi comunicado pelo INSS, no ano de 2009, acerca de possíveis irregularidades em seu benefício, apresentou provas documentais informando a prestação de serviço junto ao empregador NAOR BRISOLA, inclusive declaração contemporânea firmada por este à época, reconhecendo a condição de empregado do autor, firmada em 26/01/2001, inclusive com firma reconhecida.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta em razão do valor da causa, tendo em vista que a demanda se enquadra dentro dos limites de alçada deste Juizado.

Do Mérito.

Dispõem os artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, in verbis:

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

...

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." (grifei)

Como é cediço, para a concessão do auxílio-doença são necessários: redução total ou parcial da capacidade de trabalho, necessidade de assistência médica e de ministração de meios terapêuticos e inexistência de uma forma inequívoca de seguro social que cubra o mesmo evento, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado. No que tange à aposentadoria por invalidez, há que se comprovar a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação), em consequência de alterações morfopsicofisiológicas provocadas por doença ou acidente, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado.

Conforme o laudo subscrito pelo perito oficial, verifico que o requerente era portador de CARCINOMA MEDULAR DE TIREÓIDE, COM METÁSTASES PULMONARES, MEDULAR E FÍGADO; 2. HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA; 3. DIABETES MELLITUS TIPO 2.0, patologia que lhe conferiam incapacidade total e permanente para o trabalho habitual, com data de início de doença e incapacidade fixada no ano de 2004.

No que tange à qualidade de segurado, alguns esclarecimentos devem ser tecidos:

Em audiência realizada em 26/08/2011, junto ao Juízo laboral, as partes transigiram nos seguintes termos: "O(A) reclamado (a) pagará ao (à) reclamante a quantia liquida de R\$ 15.000,00 em uma única parcela até o dia 20/09/2010, sendo o pagamento efetuado na conta corrente do(a) i. patrono(a) do(a) reclamante, cujos dados são informados diretamente neste ato.

As partes declaram que o presente acordo é feito por mera liberalidade, sem reconhecimento de vínculo empregatício ou prestação de serviços.

O (A) reclamante aceita a proposta e, recebendo, dará quitação geral do objeto do processo e da extinta relação havida entre as partes." Grifei.

O reclamado, Senhor Naor Brisola realizou o pagamento da contribuição previdenciária, em 20/09/2010, conforme guia de recolhimento constante nos autos da ação trabalhista, relativo ao percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor transacionado entre as partes, qual seja, R\$ 15.000,00.

Pelo princípio da primazia da realidade sobre a forma ou princípio do contrato realidade (Mario de La Cueva): havendo divergência entre a realidade das condições ajustadas para a relação de emprego e as verificadas em sua execução, prevalecerá a realidade dos fatos. Havendo discordância entre o que ocorre na prática e o que está expresso em documentos ou acordos, prevalece a realidade dos fatos. "O que conta não é a qualificação contratual , mas a natureza das funções exercidas em concreto" (Deveali).

Embora as partes tenham acordado perante a Justiça do Trabalho, o não reconhecimento de vínculo empregatício ou prestação de serviços, pela oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, perante este Juizado Especial Federal, restou demonstrada a prestação de serviço pelo falecido na condição de segurado empregado.

Ademais, conforme declaração firmada antigo empregador, no ano de 2001, documento contemporâneo, este havia reconhecido a condição de empregado do falecido em sua propriedade, na função de zelador.

Eventuais divergências quanto às funções desempenhadas, dentre as quais na condição de pedreiro, zelador, caseiro ou lavrador, são de menor importância, cabendo averiguar tão somente estarem presentes os requisitos da continuidade, subordinação, onerosidade e pessoalidade, características esta sobremaneira demonstrada nos autos.

Desta forma, em consonância com o princípio da primazia dos fatos em relação ao acordo firmado entre as partes, reputo caracterizada a condição de segurado empregado do falecido autor.

Portanto, configurada a incapacidade total e permanente do falecido, no momento do início da doença e da incapacidade, conforme laudo médico, bem como a condição de segurado e a carência mínima, estão presentes os requisitos para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com conversão em aposentadoria por invalidez. Faz, portanto, o autor jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir de 01/12/2009, momento da cessação do benefício de auxílio-doença, com subseqüente conversão em aposentadoria por invalidez, a partir do laudo pericial, 22/07/2011, bem como ao pagamento das diferenças devidas. Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer ao autor ALMIRO DOS REIS EPIFANIO o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 01/12/2009 (data da cessação do benefício), bem como convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir do laudo elaborado pelo perito do Juízo, em 22/07/2011, efetuando o pagamento dos atrasados de 01/12/2009 13/11/2010 (falecimento do segurado), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em valores a serem apurados pela Contadoria do Juízo, em liquidação de sentença.

Encaminhe-se cópia da presente sentença à 2ª Vara Federal em Campinas, fazendo referência ao processo nº 0013354-42.2010.403.6105 que tramita perante o mencionado Juízo.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006858-48.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032979/2011 - JONAS DE SOUZA XAVIER (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou,

sucessivamente, o restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4°, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxíliodoença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurado e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, não passível de recuperação ou de reabilitação, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laboral habitual.

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 536.437.861-2, a contar de 20.11.2010, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 19.09.2011, com DIP em 01.11.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 20.11.2010 a 31.10.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) saláriosmínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003450-20.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030641/2011 - BENEDITO DA SILVA SANTOS (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, para que, no cálculo do salário-de-benefício, sejam considerados os salários-de-contribuição que refletiram a classe na qual o autor estava inserido na qualidade de contribuinte individual e sobre cujos valores verteu contribuições sociais. Requer a correção monetária de todos os salários-de-contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial. Pleiteia, por fim, o pagamento das diferenças com acréscimo de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1°, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada e a impugnação ao valor da causa.

Rejeito a alegação de prescrição, uma vez que não incidiu o lapso prescricional qüinqüenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991.

Aprecio a matéria de fundo.

A Lei n. 8.212/1991, na redação original de seu art. 29, estabeleceu o critério de contribuição de acordo com classes de salário-base apenas para os contribuintes individuais. Tal critério vigorou até a edição da Lei n. 9.876/1999.

Conforme parecer elaborado pela contadoria do Juizado: "Considerando os comprovantes de rendimentos anexados aos autos foram constatadas divergências em relação à memória de cálculo nas competências jun2004, ago/2004, jan2006 a mar2006.

Averbando os valores de R\$ 679,00 em jun2004 (fls.35), R\$ 468,60 em ago2004 (fls.38), R\$ 635,38 em jan2006 (fls.28), R\$ 635,38 em fev2006 (fls.27), R\$ 635,38 em mar2006 (fls.27), a RMI revista do benefício de auxílio-doença, calculada com base na média dos 80% maiores salários de contribuição, resulta em R\$ 502,24, a RMI revista do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 11/05/2007, resulta em R\$ 568,46. As diferenças em atraso, referentes ao período de 25/08/2006 a 30/09/2011, atualizadas para outubro de 2011, resultam em R\$ 5.710,91."

Embora haja presunção de que os salários-de-contribuição insertos no sistema CNIS estejam corretos, saliento que referida presunção é relativa, podendo ser afastada por qualquer meio de prova idôneo que demonstre a incorreção dos valores.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora juntou provas que demonstram que o cálculo do salário-de-benefício fora efetuado em desacordo com seus efetivos salários-de-contribuição.

Foram utilizados salários-de-contribuição distintos dos recolhimentos efetivos da parte autora, havendo incorreção nos valores do período básico de cálculo dos benefícios percebidos pela parte autora, conforme restou demonstrado pelos comprovantes de rendimentos anexados nestes autos virtuais.

Portanto, cabível a revisão pleiteada pela parte autora.

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a revisar a RMI dos benfícios NB 560.218.851-3 e NB 560.643.712-7, utilizando os valores dos salários-decontribuição apurados pela contadoria, conforme parecer e cálculos contábeis.

Condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas.

Nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003219-56.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032347/2011 - PAOLA SCHALI DE JESUS (ADV. SP198444 - FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por PAOLA SCHALI DE JESUS, menor impúbere representada por sua genitora FABIANA NORONHA SCHALI, ambas devidamente qualificado na inicial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido, pela perda da qualidade de segurado do instituidor.

É a síntese do relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 1.060/50.

No mérito propriamente dito, alega a autora ter requerido junto ao INSS, em 15.06.2009, o benefício de pensão por morte, o qual restou indeferido sob o fundamento falta de comprovação da qualidade de segurado do instituidor.

O benefício pretendido tem previsão no artigo 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. Este primeiro dispositivo prevê: "Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida."

Diz-se que a pensão por morte é "o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do art. 201, V, da Constituição Federal, regulamentada pelo art. 74 da Lei do RGPS.

Trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos benefiários que fazem jus à mesma." (in Direito Previdenciário, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, Editora LTR, 3ª Edição, SP, 2002, p. 495).

Este benefício dispensa carência, por força do previsto no artigo 26, inciso I, Lei n.º 8.213/91.

Assim, a pensão por morte consiste no pagamento devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer. Percebese, desde logo, que o principal requisito para sua concessão é a demonstração da qualidade de dependente, por parte de quem pretende receber em relação ao segurado falecido, o que nos remete ao artigo 16 da mesma lei acima mencionada. Quanto ao benefício pleiteado a Lei 8.213/91, disciplina o seguinte:

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I- o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9032/95)
II - os pais:

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ;(Redação dada pela Lei 9032/95)

IV - (Revogado pela Lei 9032/95)

- § 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.
- § 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.(Redação dada pela Lei nº 9528/97).
- § 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que sem, ser casada, mantém união estável com o segurado ou com segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.
- § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada . (grifos nossos)

Verifica-se pelos documentos juntados à inicial, em especial a Certidão de nascimento e da Óbito do instituidor, que a parte autora era filha do "de cujus". Assim, resta incontroverso o requisito de dependência entre o falecido e parte autora, uma vez que esta é presumida.

Quanto à condição de segurado do "de cujus", observo que o falecido Sr. Fulgêncio Pereira de Jesus manteve vinculos empregatício registrados no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, no interstício de 02.05.2002 a 01.02.2005.

Ainda, consta concessão e benefício de auxílio reclusão no período de 08.10.2005 a 01.07.2007, suspenso administrativamente em razão da não apresentação de comprovação de permanência carcerária.

No entanto, observo que a parte autora cumpriu exigência imposta pelo INSS, apresentando administrativamente o termo de audiência do dia 27.09.2007, que concedeu livramento condicional ao Sr. Fulgêncio Pereira de Jesus. Dispõe o art. 15, inciso IV, da Lei n. 8.213/1991 que, mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições, até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso.

Portanto, considerando o termo de concessão do livramento condicional de 27.09.2007, por ocasião do óbito, ocorrido em 15.03.2008, o instituidor Sr. Fulgêncio Pereira de Jesus, mantinha a qualidade de segurado.

Pelas provas apresentadas com a inicial está devidamente demonstrado o direito da parte autora em receber o benefício de pensão por morte, posto que preenchidos os requisitos legais da qualidade de segurado da conjuge, do falecimento desta e da condição de dependente.

Apenas em relação à parcelas em atraso estas são devidas a partir do óbito do segurado, em 15.03.2008, uma vez que, por se tratar de dependente menor, não se aplica a regra de que o benefício terá início na data do requerimento administrativo, por haver sido formulado posteriormente a trinta dias do óbito, haja vista que, em face dos absolutamente incapazes, não corre a prescrição, conforme o art. 198, I, do Código Civil/2002. Ainda, o art. 79, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que não se aplicam aos incapazes os prazos decadenciais e prescricionais previstos no art. 103, daquele mesmo diploma.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Dispositivo.

Diante do exposto e considerando os cálculos apresentados pela contadoria judicial, aos quais me reporto e que passam a fazer parte integrante da sentença, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora e extingo o feito com resolução de

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS à concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, a partir de 15.03.2008(data do óbito), com DIB em 15.03.2008 e DIP 01.12.2011. Condeno, ainda, a autarquia a pagar os valores das parcelas em atraso, do período de 15.03.2008 a 30.11.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

Registrada eletronicamente.

0007046-41.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032978/2011 - SALETE APARECIDA DE LIMA BRAGA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto o restabelecimento de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão da aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4°, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxíliodoença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxíliodoença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. A Sra. Perita Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença: 2006

Data de início da incapacidade: Março/2011

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pelo autor é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 545.342.444-0, a contar de 24.06.2011, com DIP em 01.12.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 24.06.2011 a 30.11.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007746-17.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032943/2011 - MARIA DO SOCORRO MACHADO DOS REIS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto o restabelecimento de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão da aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1°, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze)

contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxíliodoença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. A Sra. Perita Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença: 28.09.2011

Data de início da incapacidade: 28.09.2011

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pelo autor é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 28.09.2011, com DIP em 01.12.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 28.09.2011 a 30.11.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007879-93.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032980/2011 - JOAO DONA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade especial dos períodos abaixo transcritos:

Empregadora Período Comprovação Agente agressor

B.F Godrich 21/09/1977 a 27/11/1978 DSS-8030 e Cópia da CTPS Ruído Cobrasma S/A 06/05/1980 a 31/04/1984 DSS-8030 e Cópia da CTPS Ruído

KSPG Automotive Brazil Ltda. 02/09/1987 a 22/03/1989 DSS-8030 e Cópia da CTPS Ruído Magal-Indútria e Comércio Ltda. 02/01/1990 a 01/06/1992 DSS-8030 e Cópia da CTPS Ruído Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda 21/11/1994 a 05/03/1997 e 10/12/2005 a

27/08/2010 DSS-8030 da CTPS Ruído

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no qüinqüênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no qüinqüênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que "até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda".

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais "especiais" deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva

exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5° da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI N° 8.213/91. LEI N° 9.032/95. LEI N° 9.528/97. LEI N° 9.711/98.

- l. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independendo do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
- 2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
- 3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente" (TRF QUARTA REGIÃO, REO REMESSA EX-OFICIO 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 05 de março de 1997 e até 17.11.2003, na vigência do Decreto nº. 2.172/97; e superior a 85 decibéis, a partir de 18.11.2003, na vigência do Decreto nº. 4882/03.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que "o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente os formulários DIRBEN 8030 e/ou Perfil Profissiográfico Previdenciário, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela Contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Conforme provas juntadas aos autos, a parte autora esteve exposta a ruído, de forma habitual e permanente, nos períodos indicados na referida planilha. O nível de exposição ao qual o autor esteve exposto era superior ao permitido pela legislação vigente à época do laboro, conforme fundamentação mencionada anteriormente. Deste modo, impõe-se a conversão pleiteada pela parte autora.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns, indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e seis anos de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: "O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exeqüível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II." (J.J. CALMON DE PASSOS, "Da antecipação da tutela", in "A reforma do Código de Processo Civil", obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição qüinqüenal, com renda mensal inicial e atual a ser apurada pela autarquia previdenciária, com base nos salários de contribuição constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) ou, na sua falta, por outros elementos de prova.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, respeitado o prazo prescricional e observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0007150-67.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032698/2011 - RENATO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.

Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade especial do período abaixo transcrito:

Empregadora Período Comprovação Agente agressor

Paper do Brasil 06.03.97 a 28.11.03 DSS 8030 Ruído acima de 85 decibéis.

Insta salientar que os períodos de 01/06/1976 a 25/11/1983 e de 09/01/1984 a 05/03/1997, laborados junto ao empregador International Paper já foram reconhecidos administrativamente pelo INSS, nos termos do resumo de tempo de serviço constante do processo administrativo, consubstanciado através de análise de perícia realizada pela autarquia previdenciária, às folhas 108 do PA.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Sem preliminares, passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que "até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda".

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais "especiais" deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva

ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetivo exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

- l. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independendo do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
- 2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
- 3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente" (TRF QUARTA REGIÃO, REO REMESSA EX-OFICIO 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que "o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

Reconheço como de natureza especial o período laborado junto ao empregador International Paper, de 06/03/1997 a 28/11/2003 (data do requerimento administrativo), interregno no qual o segurado permaneceu exposto a agente agressivo ruído, superior a 85 decibéis.

Destarte, a parte autora faz jus à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, convertendo-se o tempo acima descrito em tempo serviço comum, com fator de conversão de 1.4, garantindo-lhe a majoração do tempo de serviço, bem como da renda mensal inicial e atual.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais no interregno de 06/03/1997 a 28/11/2003, junto ao empregador International Paper, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, convertendo o tempo de serviço especial ora reconhecido em tempo comum, com fator de conversão de 1.4, majorando-se, por conseqüência a renda mensal inicial e atual.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada autarquia previdenciária, respeitado o prazo prescricional e observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Defiro os benefícios da Justica Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0007265-54.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032976/2011 - MARIA ADENITE DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, o restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1°, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4°, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxíliodoença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurado e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, não passível de recuperação ou de reabilitação, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laboral habitual.

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 01.05.2011, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 13.09.2011, com DIP em 01.12.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 01.05.2011 a 30.11.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para à concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) saláriosmínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004153-77.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032324/2011 - IVETE DA SILVA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão de aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1°, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4°, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxíliodoença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxíliodoença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença: 1998

Data de início da incapacidade: março/2011

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 01.03.2011, com DIP em 01.12.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.03.2011 a 30.10.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0001109-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303028497/2011 - LUCAS GUARIEIRO COSTA (ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS, SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

A sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido.

A parte autora opôs embargos de declaração, ao argumento de que a sentença apresenta omissão, pois o perito judicial concluiu que o autor apresentou incapacidade laboral, de forma total e temporária, no período de 05(cinco) meses após 02.09.2010 (data da realização de tratamento cirúrgico).

Em razão do caráter infringente dos embargos declaratórios opostos, o INSS foi intimado a contra-arrazoar, quedandose inerte.

Conheço dos embargos de declaração, uma vez presentes os seus pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade.

De fato, com base nos relatórios médicos apresentados pela parte autora, o experto judicial concluiu pela incapacidade total e temporária no período de 05(cinco) meses após 02.09.2010 (data da realização de tratamento cirúrgico), o que não foi observado na sentença proferida.

Assim, por se tratar de incapacidade total e temporária por período superior a 15 (quinze) dias, a parte autora tem direito ao pagamento das prestações a título de auxílio-doença.

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento.

Assim, a sentença passa ao seguinte conteúdo:

"Vistos,

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1°, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O INSS suscitou preliminares de ineficácia da sentença e de impossibilidade jurídica do pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ocorre que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, razão pela qual rechaço a prefacial invocada.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxíliodoença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

Realizada perícia médica judicial, o Sr. Perito Judicial concluiu que a parte autora é portadora de quadro clínico compatível com pós operatório de reconstrução ligamentar joelho direito (sem sinais de instabilidade ligamentar), patologia que acarretou a incapacidade total e temporária para o exercício de sua atividade laboral habitual de separador, no período de 05(cinco) meses após 02.09.2010 (data da realização de tratamento cirúrgico).

Afirmou o expert que não há incapacidade laboral habitual, tendo a parte autora retornado ao trabalho.

Assim, constatada a incapacidade total e temporária da parte autora durante o período de 02.09.2010 a 02.02.2011, cabível a concessão do benefício de auxílio-doença, devendo ser adimplidas as prestações vencidas durante o mencionado interregno.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS ao pagamento das prestações do benefício de auxílio-doença no período de 02.09.2010 a 02.02.2011, com acréscimo de correção monetária e juros moratórios conforme o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3°, caput, e 17, parágrafos 1° e 4°, da Lei n° 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.
Registrada eletronicamente."

Registro.

Publique-se.

Intimem-se.

0004758-57.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303028133/2011 - OSCAR ADAO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor, objetivando seja sanada alegada contradição, omissão ou obscuridade existente na sentença proferida em 29/08/2011. Manifesta-se o autor em seus embargos, nos seguintes termos:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

a respeitável decisão que julgou PARCIALMENTE procedente o processo com julgamento do mérito a fim de que seja sanada as omissões nela existentes:

A demanda visa à concessão de beneficio previdenciário aposentadoria especial ou, sucessivamente por tempo de contribuição.

Em julgamento, o MM. Juíz reconheceu alguns períodos como especiais, mas deixou de apreciar os seguintes períodos, quanto a especialidade ou não da função:

- 01/11/1981 à 10/10/1989, trabalhado como tratorista, portanto passível de enquadramento profissional no código 2.4.4 do anexo do Decreto 53.831/64(por equiparação e cujo LAUDO PERICIAL APUROU NÍVEL DE RUÍDO DE 93,7 DECIBÉIS, ou seja, bem acima do limite de tolerância daquele momento, fixado em 80 decibéis;
- 01/11/1989 à 21/04/1990, de 02/05/1990 à 24/11/1990, de 10/12/1990 à 30/04/1991, de 06/05/1991 à 12/10/1991, de 03/02/1992 à 28/04/1995, trabalhado como motorista, portanto passível de enquadramento profissional no código 2.2.4 do anexo do Decreto 53.831/64);
- de 13/05/1995 à 13/05/1998, cujo LAUDO PERICIAL APUROU NÍVEL DE RUÍDO DE 86,9 DECIBÉIS, ou seja, acima do limite de tolerância daquele momento, fixado em 85 decibéis;

Assim, requer sejam os presentes embargos julgados PROCEDENTES, para que sejam apreciados os pedidos de reconhecimento de especialidade das funções acima indicadas, e sejam refeitos os cálculos utilizados para apuração do tempo de contribuição, sanando a omissão apontada."

Recebo os embargos de declaração apresentados, posto que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. Insta salientar e, neste ponto, inexiste qualquer omissão, terem sido computados como de natureza especial os interregnos de 01/11/1981 à 10/10/1989, de 01/11/1989 à 21/04/1990, de 02/05/1990 à 24/11/1990, de 10/12/1990 à 30/04/1991, de 06/05/1991 à 12/10/1991, de 03/02/1992 à 28/04/1995, inclusive já reconhecidos administrativamente pelo INSS, estando, portanto, incontroversos, nos termos da planilha de tempo de serviço elaborada pela Contadoria do Juízo, acostada aos autos virtuais e parte integrante da sentenca.

Em relação ao interregno de 13/05/1995 à 13/05/1998, nos termos da planilha de tempo de serviço, houve reconhecimento por parte deste Juízo acerca da exposição do segurado a agentes prejudiciais à saúde, não havendo qualquer omissão a ser sanada.

Assim sendo, inexiste qualquer omissão a ser sanada, mantendo-se a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de Ação contra o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

No caso de desistência, tal como formulado, em vista do enunciado nº 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, não é necessária a concordância do réu para a homologação da desistência, conforme pode ser conferido:

"1 - A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu."

Posto isso, acolho o pedido formulado pela Autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004078-38.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032971/2011 - ALVARO ERNESTO VALOTA (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO, SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009099-07.2011.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303033032/2011 - MARISILIA APARECIDA RAVAGNANI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). *** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0009019-31.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030698/2011 - LUIZA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP262646 - GILMAR MOARIS GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de aposentadoria, contra o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. No caso de desistência, tal como formulado, em vista do enunciado nº 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, não é necessária a concordância do réu para a homologação da desistência, conforme pode ser conferido:

"1 - A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu."

Posto isso, acolho o pedido formulado pela Autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008660-81.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028441/2011 - MILTON ANTONIO DE MENEZES (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação proposta contra o INSS, visando a revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente do trabalho.

Cabe analisar a competência deste JEF para processar e julgar o presente feito, decorre de benefício originário de acidente do trabalho.

Pelas provas contidas nos autos, verifico a presença de nexo causal entre o trabalho habitualmente desenvolvido e a doença que acomete a parte autora.

Conforme disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, não há competência da Justiça Federal para processar causas envolvendo acidente do trabalho, ficando estas afetas à Justiça Estadual.

A questão não pode ser resolvida à luz do art. 113, § 2º do C.P.C., porquanto a remessa dos autos à Justiça Estadual mostra-se inviável, em virtude do JEF adotar rito processual diferente e tramitação processual exclusivamente eletrônica, o que resulta em evidente incompatibilidade técnica para remessa dos autos.

Desta forma a solução para o caso é a extinção do feito, podendo a parte autora deduzir novamente a sua pretensão perante o Juízo Estadual.

Colaciono julgado a respeito:

"Origem: JEF

Classe: RECURSO CÍVEL

Processo: 200235007063578 UF: null Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal - GO Data da decisão: 11/03/2003

Documento: Fonte DJGO 24/03/2003

Relator(a) IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES

Decisão

III - VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás em reconhecer, de ofício, a incompetência da Justiça Federal, cassando a sentença e extingüindo o processo sem julgamento do mérito, ficando prejudicado o recurso, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Além da Signatária, participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juiz LINDOVAL MARQUES DE BRITO (Presidente) e Juíza MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER, Membro da Turma Recursal.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 109, I. SENTENÇA CASSADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Data Publicação 24/03/2003

Inteiro Teor

I - Relatório oral em sessão. II - VOTO: Por força do artigo 109, inciso I, última parte, da Constituição Federal, é excluída da competência dos juízes federais as causas que versem sobre acidente de trabalho. Vê-se da inicial que a recorrente ingressou com \"Ação Ordinária de Concessão de Auxílio Acidente de Trabalho e Aposentadoria por Invalidez\", o que torna incindível a regra constitucional acima mencionada. Esta Turma tem decidido pela incompetência dos Juizados Especiais Federais para o processamento e julgamento das causas relativas a acidente de trabalho, adotando precedentes do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. A matéria em exame é alvo de reiterados julgados nos Tribunais Superiores, estando pacificada no Supremo Tribunal Federal. Analisando a questão, a ilustre Relatora Dra. Maria Maura Martins Moraes Tayer entendeu no Recurso de nº 2002.35.00.704394-6, não ser o caso de fazer a remessa dos autos para a Justiça do Estado, uma vez que a norma do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil tem por objetivo evitar a repetição de atos processuais e tem em vista a economia processual. Entendeu, ademais, que, no caso, os atos não poderiam ser aproveitados no juízo competente em razão da diferença de rito. A solução encontrada pela ilustre Relatora, foi, já que a questão não poderia ser resolvida pelo rito da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, extinguir o processo sem julgamento do mérito, podendo a Autora, querendo, formular nova pretensão perante o juízo competente. Deste modo, em atenção à reiterada jurisprudência sobre a matéria e o entendimento dominante desta Turma, reconheço a incompetência dos Juizados Especiais Federais para processar e julgar o pedido e casso a sentença monocrática para extinguir o processo sem apreciação do mérito. É o voto."

Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0007229-12.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032515/2011 - CASTURINO SIDINEI DA SILVA (ADV. SP307897 - CESAR AUGUSTO DEISEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Aberta a audiência designada foram apregoadas as partes, encontrando-se presente a parte ré e ausente a parte autora.

Após pelo MM. Juiz Federal foi proferida sentença em audiência:

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, já qualificada nos autos, em face da ré, constante da exordial. Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora, sendo requerida a extinção do feito pelo réu, sem justificativa do autor pela falta.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01.

Custas e honorários na forma da lei.

Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

 $0008852\text{-}14.2011.4.03.6303 - 2^{\text{a}} \text{ VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. } 6303033037/2011 - LAURYN TAINA BARDI LOURENCO SILVA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.$

PROCURADOR-CHEFE). Postula a parte autora a condenação da ré descrita na exordial por benefício previdenciário. Não há comprovação de que o autor pleiteou previamente o benefício na alcada administrativa.

Por isso, o requerente carece de ação, por ausência de interesse processual, que se caracteriza pela necessidade do provimento.

Não se trata de exigir o esgotamento da via administrativa, mas, sim, de comprovar a resistência à pretensão.

Afinal, o Poder Judiciário não se constitui em repartição previdenciária, com atribuição de conceder benefícios mesmo quando inexista resistência do órgão competente do Poder Executivo.

Eventual violação do INSS ao direito do segurado de requerer o benefício administrativamente poderá ser atacada até mesmo pela via do mandado de segurança.

Caberá, então, ao patrono do autor utilizar-se dos meios adequados para garantir seu direito e não suprimir por completo a instância administrativa, requerendo o benefício judicialmente, sem sequer comprovar a recusa do INSS em protocolar o pedido. A respeito, o art. 105 da Lei nº 8.213/91 assegura que, nem mesmo a apresentação de documentação incompleta constitui motivo para recusa do requerimento de benefício.

Admite-se dispensar o prévio procedimento administrativo quando, à primeira vista, a ação versar unicamente sobre questão de direito a propósito da qual o entendimento da Administração encontra-se expresso em atos regulamentares. Mas tal não é a hipótese dos presentes autos.

Ante o exposto, com fundamento no art. 267, I, c.c. art. 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deixo de condená-lo ao pagamento das custas.

P. R. I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.

Decido.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0007275-98.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030926/2011 - JAIR MARTINS BORGES (ADV. SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008057-08.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030928/2011 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007096-67.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030942/2011 - MANUEL FAUSTINO BATISTA (ADV. SP190289 - MARINA DE SOUZA E JORGE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006484-32.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030998/2011 - GERALDO JOSE LIRA SANTOS (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007630-11.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030999/2011 - ELSON FERREIRA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005824-38.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030924/2011 - AGNALDO JOSE QUERINO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). *** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006759-78.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303023780/2011 - ROBERTO LAMENHA LINS (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando o termo de prevenção, dê-se ciência ao réu, para que aponte de forma específica, em sua peça de defesa, eventual existência de litispendência ou coisa julgada, em cumprimento ao disposto no art. 301 c/c art.303, inciso II, do Código de Processo Civil.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. Intimem-se.

0000694-04.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303004180/2010 - JOSE CARLOS XAVIER (ADV. SP099152 - JOAO ROBERTO SGOBETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Prossiga-se no andamento deste processo, tendo em vista que, da consulta aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, verificam-se pretensões jurídicas distintas.

Campinas/SP, 24/02/2010.

0000190-95.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303001458/2010 - JOSE PARIZ (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos objetos cadastrados, distintos entre si, prossiga-se no andamento do processo.

0004913-26.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303017578/2011 - MIGUEL BUENO DA SILVA (ADV. SP218697 - CARLA REGINA CHAIB, SP225787 - MARCOS PAULO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que os objetos jurídicos são distintos entre si, o que impõe o prosseguimento do presente feito.

0003848-30.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303024798/2011 - ALMIRO DOS REIS EPIFANIO (ADV. SP241210 - JEFERSON CARMONA SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, proposta por ALMIRO DOS REIS EPIFÂNIO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Considerando-se o falecimento do autor no curso do processo, remetam-se os autos ao Setor de Cadastro e Distribuição para a retificação do pólo ativo, passando a constar o Espólio de Almiro dos Reis Epifânio. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte previdenciária, sendo que somente após será analisado o pedido de habilitação dos

herdeiros. Alternativamente, caso não seja possível a anexação de tal documento, deverá a parte autora justificar a impossibilidade.

Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos.

Saem as partes presentes intimadas.

0005526-80.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303035948/2010 - ANTONIETA APARECIDA BOSSOLAN BET (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Considerando-se os depoimentos prestados nesta audiência, declaro encerrada a instrução.

Façam os autos conclusos.

Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação judicial, pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a condenação da União ao pagamento de parcelas remuneratórias reconhecidas pela Administração Pública, relativas ao percentual de 11,98%, correspondente à diferença apurada após análise do montante resultante da transformação dos salários pela URV - Unidade Real de Valor.

Na contestação apresentada, a parte ré argui preliminares que se confundem com o próprio mérito; alega ocorrência da prescrição; e, pugna, quanto ao mérito propriamente dito, pela improcedência do pedido, ao argumento de que o recebimento dos 11,98% esteve limitado à edição da Lei n. 10.475/2002 (plano de cargo, carreira e remuneração do Poder Judiciário), pois, com a reestruturação da carreira dos servidores públicos do Poder Judiciário, não se justifica mais o pagamento do referido percentual.

Afirma que, esse entendimento, quanto à limitação do recebimento dos 11,98% à entrada em vigor do sobredito diploma legislativo, é consagrado pelo Conselho da Justiça Federal.

Sustenta que o Conselho da Justiça Federal encaminhou ofícios à Advocacia Geral da União para que fossem ajuizadas reclamações junto ao Superior Tribunal de Justiça em face de decisões de magistrados de primeira e segunda instâncias que estavam julgando o direito aos 11,98% sem estabelecer a limitação à data da entrada em vigor da lei 10.475/02, em afronta ao que foi decidido por seu plenário no Processo Administrativo n. 2002160238, em 30 de maio de 2005, e ratificado em 27 de abril de 2007, tendo em vista a edição da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Tece, por fim, considerações e ressalvas quanto a consectários de eventual condenação.

Primeiramente, há que se observar que não está o direito de fundo a constituir a lide que deu ensejo à presente causa judicial.

Da conversão administrativa da URV ao montante das remunerações, apurou-se diferença que resultou em prejuízo a recuperar. Isso porque ao ser tomado como referencial o divisor atrelado ao dia 30/06/94, descurou-se da circunstância fática, decorrente de norma constitucional (CRFB, art. 168), porquanto os repasses de dotações orçamentárias ao Poder Judiciário hão de ser feitos até o dia 20 de cada mês do calendário, mesmo termo em que é de ser paga a remuneração dos servidores públicos vinculados a igual área de atuação pública. A adoção do divisor correspondente ao dia 30 do mês de calendário, por ser maior que o referencial ligado ao dia 20, produziu, como expressão da conversão na nova moeda, o real, resultante menor do que a devida, pois, pelo procedimento oblíquo, a pretexto de mera conversão de padrão monetário, o que se fez, na verdade, foi a redução da remuneração do servidor público, vedada pela ordem constitucional (Constituição, art. 37, XV). Os pontos controversos versam sobre eventual prescrição e legalidade do pagamento pretendido.

Quanto à prescrição, o STJ, Superior Tribunal de Justiça, decidiu a respeito:

AGRESP-200702169669 - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 986993 Relator(a) NILSON NAVES

SEXTA TURMA - Fonte DJE DATA:10/05/2010

Decisão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) e Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves. Ementa

Servidor público federal. Reajuste de 11,98%. Ato normativo nº 711/00 do TST. Renúncia tácita. Não ocorrência de prescrição quinquenal. Precedentes. Agravo regimental improvido. Indexação

NÃO OCORRÊNCIA, PRESCRIÇÃO, AÇÃO JUDICIAL, AJUIZAMENTO, POR, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, PODER JUDICIÁRIO, PARA, COBRANÇA, DIFERENÇA SALARIAL, PERÍODO, JULHO, 1997, ATÉ, DEZEMBRO, 1998, REFERÊNCIA, REAJUSTE DE SALÁRIO, PERCENTUAL, 11,98%, MOTIVO, CONVERSÃO, VENCIMENTOS, EM, URV / HIPÓTESE, TST, RECONHECIMENTO, DIREITO,

REAJUSTE, PARA, SERVIDOR PÚBLICO, JUSTIÇA DO TRABALHO, PELA, EDIÇÃO, ATO NORMATIVO, 2000 / CARACTERIZAÇÃO, RENÚNCIA TÁCITA, PRESCRIÇÃO; OBSERVÂNCIA, JURISPRUDÊNCIA, STJ.

Data da Decisão 15/12/2009 - Data da Publicação 10/05/2010

Referência Legislativa LEG:FED ANT:000711 ANO:2000 (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST)

Sucessivos - AgRg no REsp 955889 RO 2007/0122474-7 Decisão:17/12/2009 DJE DATA:17/05/2010 ..SUCE: AgRg no REsp 955894 RO 2007/0122469-5 Decisão:17/12/2009 DJE DATA:17/05/2010 ..SUCE: AgRg no REsp 960312 RO 2007/0135561-7 Decisão:17/12/2009 DJE DATA:17/05/2010 ..SUCE: AgRg no REsp 964323 RO 2007/0146997-7 Decisão:17/12/2009 DJE DATA:24/05/2010 ..SUCE:

Tendo em vista a edição da Resolução Administrativa nº. 711, de 12 de dezembro de 2000, pelo TST, Tribunal Superior do Trabalho, que reconheceu o direito ao índice pleiteado, houve, destarte, interrupção do prazo prescricional, que em tais casos volta a correr pela metade, conforme já decidido pelo próprio STJ, assim referido no voto vencedor do acórdão que deu origem à ementa acima transcrita.

Por outro lado, não havendo direito adquirido a regime jurídico, a interrupção referida é reconhecida, conforme a orientação jurisprudencial do STJ, quanto às diferenças, não assim quanto à incorporação aos vencimentos, tendo em vista a edição de leis posteriores, como as Leis ns. 10.475/02 e 11.416/06.

Sendo assim, seja a contar da norma interna do TST, como da suspensão dos pagamentos efetuados em parcelas mensais, a pretensão encontra-se prescrita.

Ainda que assim não seja, em vista da prescrição quinquenal da Lei n. 8.112/90, interrompida a prescrição em 12 de dezembro de 2000, por força do ato normativo emanado do TST, encontra-se prescrita a pretensão ajuizada depois de 12.12.2005, mesmo porque a parte autora não comprova suspensão de pagamentos dentro do quinquídio que precede o ajuizamento da demanda.

Diante do exposto, acolhida a arguição de prescrição, julgo improcedente o pedido.

Comprovados os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, nesta instância jurisdicional dos Juizados Especiais Federais.

0006666-52.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032736/2011 - JOSE ROBERTO ZABENATTI CAMARGO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006665-67.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032737/2011 - PAULO HENRIQUE DIAS FURTADO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006661-30.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032738/2011 - MAURICIO PEREIRA LIMA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006655-23.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032739/2011 - MARIA ANGELICA MARQUES (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006654-38.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032740/2011 - MARCELLE DE ANDRADE CAVALCANTI (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006651-83.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032741/2011 - APARECIDA MARIA BARBOSA ZUQUETO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006650-98.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032742/2011 - VALMIQUES BORGES VIEIRA FILHO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006648-31.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032743/2011 - JOEME QUINTAES DE CASTRO CAMARGO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006642-24.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032744/2011 - PETRONIO ALVES DA CRUZ (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006633-62.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032745/2011 - ROSANGELA PONCE (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006629-25.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032746/2011 - ANA RUTE COSTA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006628-40.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032747/2011 - RICARDO LUIZ SERODIO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006624-03.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032748/2011 - EUNICE DE ANDRADE GIRARDELLI (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006621-48.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032749/2011 - AYRTON ROCHA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006619-78.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032750/2011 - ANA PAULA D ELIA VINHAL (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006618-93.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032751/2011 - ALESSANDRA RISSI (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0006615-41.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032752/2011 - ANA CRISTINA BERNARDO GOME SKLOFSTAD (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0002818-23.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032753/2011 - SHERLEY EYDYE JORGE (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

0002817-38.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032754/2011 - SANDRA MARA VICENTE (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). *** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0005315-83.2006.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032394/2011 - MILTON JOSÉ TOZZO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Verifico que houve cumprimento do acórdão proferido nos autos.

Eventual impugnação do valor não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo. Assim sendo, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010098-16.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032379/2011 - ANTONIA CANDIDA COELHO DE MIRANDA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO, SP251819 - JULIANA VANZELLI VETORASSO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Compulsando os autos, verifico que a execução não logrou êxito, ante a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.

Eventual impugnação apresentada pela parte autora não merece acolhimento, conforme parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005436-50.2011.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030614/2011 - OTAVIO CECCATO (ADV. SP127252 - CARLA PIRES DE CASTRO, SP091811 - MARCIOMAR PIRES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela parte requerida, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para condenar a UNIÃO ao pagamento de indenização por danos materiais no total de R\$ 237,19 (duzentos e trinta e sete reais e dezenove centavos) e de compensação pelos danos morais no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valores que devem ser acrescidos de juros e de correção monetária na forma da fundamentação.

De ofício, retifico o valor total da causa, adequando-o aos termos do art. 259, II, do Código de Processo Civil, em R\$ 16.587,19 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo do montante devido, atualizado conforme a fundamentação (enunciado FONAJEF n. 32), posteriormente intimando-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o valor apurado.

Expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0005436-50.2011.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303030228/2011 - OTAVIO CECCATO (ADV. SP127252 - CARLA PIRES DE CASTRO, SP091811 - MARCIOMAR PIRES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Prejudicada a conciliação e não havendo outras provas a serem produzidas, torno os autos conclusos, devendo as partes serem intimadas do teor da sentenca. na forma da lei.

Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Registre-se.

0005899-48.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032378/2011 - LUANDY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP303253 - ROBERY BUENO DA SILVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC.). Verifico que houve cumprimento da sentenca proferida nos autos.

Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006301-32.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032493/2011 - FERNANDO DA SILVA GOMES (ADV. SP083249 - ANTONIO MEZZOTERO JUNIOR) X SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (ADV./PROC.); VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A (ADV./PROC.). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos, que julgou procedente em parte o pedido da parte autora para condenar a primeira parte ré a refazer os cálculos do montante devido, a fim de que a parte autora pudesse habilitar o saldo restante de seu crédito, nos termos da legislação de regência.

Cumpre ressaltar que, no caso de inconformismo com a sentença, deveria a parte autora ter utilizado o meio processual adequado para a respectiva reforma.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008619-85.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303032384/2011 - VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Compulsando os autos, verifico que a execução não logrou êxito, ante a inexistência de créditos a serem pagos à parte autora.

Eventual impugnação apresentada pela parte autora não merece acolhimento, conforme parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006774-81.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030729/2011 - ANA LUCIA RAMPONI RAFAEL (ADV. SP265316 - FERNANDO ORMASTRONI NUNES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de ação judicial pelo procedimento dos Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a anulação de lançamento fiscal, mediante declaração de inexistência de relação jurídico-tributária quanto à contribuição previdenciária, sob o argumento de que o adicional constitucional de 1/3 sobre as férias, por não ostentar caráter remuneratório e pela ausência de incorporabilidade, não integra a respectiva base de cálculo, reconhecendo-se, por conseguinte, o direito à repetição do montante recolhido.

Inicialmente ajuizada a pretensão alegada em face do INSS, Instituto Nacional do Seguro Social, foi regularizado o polo passivo, pela substituição da Autarquia Previdenciária pela União - FN.

Na contestação apresentada, a parte ré, União - FN, argui a prejudicial da prescrição quinquenal; e, no mérito propriamente dito, pugna pela improcedência do pedido.

Quanto à prescrição, o exame em apreço diz respeito à eficácia 'ex tunc' ou 'ex nunc' das normas que veiculam disciplina jurídica quanto à prescrição e à decadência. As disposições legais que tratam de prescrição e decadência são normas de ordem pública, aplicáveis, ao menos em tese, desde sua entrada em vigor. É certo que tais normas não podem afetar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito (CF, art. 5°, XL e XXXVI); mas também o é que não há direito adquirido a normas de efeitos futuros ou a regime jurídico. O preceito "tempus regit actum" diz respeito à aplicação da legislação vigente à época do acontecimento de ato ou fato, mas não à perene continuidade perpétua de normas de efeitos futuros.

Vista a questão por tal prisma, o reconhecimento de que aplica-se a prejudicial da prescrição no caso vertente é medida que se impõe. Não era todavia, a orientação jurisprudencial do STJ, Superior Tribunal de Justiça, que afasta da eficácia retroativa norma de cunho interpretativo, veiculada, na seara tributária, pela Lei Complementar n. 118/2005 (art. 3°). Com esse posicionamento, deu-se sustentação à tese da restituição ou compensação tributária no prazo de cinco mais cinco anos, nos casos de lançamento por homologação, diga-se de passagem, estendido a situações em que não seria desarrazoado considerar-se caso típico de lançamento de ofício, e em circunstâncias em que a antecipação do pagamento trazia ao contribuinte todos os efeitos da quitação efetuada, inclusive a de, desde logo, repetir em espécie ou por compensação. Ou seja, o STJ obstou a retroação da lei interpretativa, de dispositivo legal cuja interpretação idêntica, antes de sua edição, era bastante razoável, e fora adotada por vários julgados antes da definição sistematizada pela técnica do julgamento de recursos repetitivos.

Diante desse critério, a prescrição (da exigibilidade decorrente) do direito de pleitear a restituição só ocorrerá depois de escoado o prazo de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais cinco anos a partir da data em que se deu a homologação tácita. De acordo com a referida Jurisprudência do STJ, Superior Tribunal de Justiça, tal entendimento não se modifica com o advento da Lei Complementar 118/05, desde que o fato gerador tenha ocorrido antes da vigência da nova norma.

Ocorre, no entanto, que o teor do acórdão publicado pelo STF, Supremo Tribunal Federal, proferido no RE 566.621/RS, a que se refere decisão proferida no RE 566.621, veicula, por sua vez, decisão que, embora tenha, por maioria de votos do Plenário, negado provimento a recurso da União - FN, disciplina a questão de modo diverso da que vinha sendo adotada pelo STJ, pois o critério dos dez anos (cinco mais cinco) aplica-se aos contribuintes que ingressaram em Juízo pleiteando restituição de tributos até 9.6.2005, apenas. Os contribuintes que tenham ingressado em Juízo depois dessa data, submetem-se à sistemática da prescrição quinquenal.

Sendo assim, reconheço a prescrição da pretensão a restituição de valores retidos antes dos cinco anos que precedem o ajuizamento da petição inicial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, no STF, Supremo Tribunal Federal (STF, AI n. 603537), e, com base em decisão deste, posteriormente nos Tribunais, assim como no STJ, Superior Tribunal de Justiça, e TNU, Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sede de tratamento dispensado ao regime da seguridade social do servidor público federal, em vista do critério legal estabelecido com base nas Emendas Constitucionais ns. 20 e 41, pela Lei n. 9.783/1999, sucedida pela Lei n. 10.887/2004, cristalizou-se o entendimento segundo o qual a verba que está sujeita à incidência de contribuição previdenciária deve repercutir no cálculo de benefício previdenciário. Sendo assim, na parcela que não gera tal repercussão não incide a contribuição previdenciária. Assim também no caso de vinculação previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social -RGPS, situação em que, não integrando o salário de contribuição, o adicional de férias não será considerado para fins de concessão de aposentaria:

"Processo AI 201003000205865 - AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 411630 Relator(a) JUIZ JOHONSOM DI SALVO Sigla do órgão TRF3

Órgão julgador PRIMEIRA TURMA

Fonte DJF3 CJ1 DATA:01/06/2011 PÁGINA: 177

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para suspender a exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição social previdenciária incidente sobre o adicional de 1/3 de férias, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO MATERNIDADE - FÉRIAS -NATUREZA SALARIAL - INCIDÊNCIA - TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - NÃO INCIDÊNCIA -AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Como se pode ver dos dispositivos legais o saláriomaternidade está previsto nas verbas que integram o salário-de-contribuição, o que demonstra com certeza que possuem caráter salarial e sobre ela incide a contribuição social prevista no inciso I do art. 195 da Lex Major. Inafastável, assim, o caráter remuneratório do salário maternidade, como soa sem discrepância a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça 2. Por semelhante modo, o pagamento de férias é evidentemente verba atrelada ao contrato de trabalho e por isso mesmo seu caráter remuneratório é intocável, tratando-se de capítulo da contraprestação laboral que provoca o encargo tributário do empregador. 3. O pensamento externado pelas duas Turmas do Supremo Tribunal Federal, que vem ganhando adesão no Superior Tribunal de Justiça, finca-se na consideração de que a verba remuneratória do trabalho e sobre a qual deve incidir a contribuição é aquele que vai se perpetuar no salário ou subsídio do mesmo, conforme seja empregado celetista ou servidor público submetido ao regime estatutário. Sob essa ótica, não há dúvida de que o adicional de férias não vai aderir inexoravelmente a retribuição pelo trabalho, pois quando o trabalhador se aposentar certamente não o perceberá mais, 4. Agravo de instrumento parcialmente provido para suspender a exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição social previdenciária incidente sobre o adicional de 1/3 de férias. Data da Decisão 17/05/2011 Data da Publicação 01/06/2011

Referência Legislativa

CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 LEG-FED CFD-0 ANO-1988 ART-195 INC-1"; e, "Processo AI 201003000200818 - AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 411188 - Relator(a) JUIZ ANDRÉ NEKATSCHALOW Sigla do órgão TRF3

Órgão julgador QUINTA TURMA

Fonte DJF3 CJ1 DATA:28/04/2011 PÁGINA: 1725

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

AUXÍLIO-DOENÇA. PRIMEIROS 15 (QUINZE) DIAS DE AFASTAMENTO. FÉRIAS INDENIZADAS. ADICIONAL DE FÉRIAS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. AUXÍLIO-EDUCAÇÃO. AUXÍLIO-CRECHE. AUXÍLIO-BABÁ. NÃO-INCIDÊNCIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. BENEFÍCIO PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. VALE-TRANSPORTE. PAGAMENTO EM DINHEIRO. INCIDÊNCIA. 1. Não incide a contribuição social sobre os valores pagos pelo empregador ao empregado nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento de sua atividade laborativa, dada a natureza de auxílio-doença (STJ, 1ª Turma, REsp n. 973.436-SC, Rel. Min. José Delgado, unânime, j. 18.12.07, DJ 25.02.08, p. 1; EDEREsp n. 800.024-SC, Rel. Min. Luiz Fux, unânime, j. 02.08.07, DJ 10.09.07, p. 194; REsp n. 886.954-RS, Rel. Min. Denise Arruda, unânime, j. 05.06.07, DJ 29.06.07, p. 513). 2. Não integram o saláriode-contribuição os pagamentos efetuados a título de férias indenizadas, tendo em vista o disposto no art. 28, § 9°, d, da Lei n. 8.212/91. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que têm natureza indenizatória os valores pagos a título de conversão em pecúnia das férias vencidas e não gozadas, bem como das férias proporcionais, em razão da rescisão do contrato de trabalho (STJ, RESp n. 2018422, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 23.04.09; TRF da 3ª Região, AMS n. 2009.61.19.00.0944-9, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 24.05.10). 3. O STF firmou entendimento no sentido de que "somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária" (STF, AgReg em Ag n. 727.958-7, Rel. Min. Eros Grau, j. 16.12.08), não incidindo no adicional de férias (STF, AgReg em Ag n. 712.880-6, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 26.05.09). O Superior Tribunal de Justiça (STJ, EREsp n. 956.289, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 28.10.09) e a 5ª Turma do TRF da 3ª Região (TRF da 3ª Região, AC n. 0000687-31.2009.4.03.6114, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 02.08.10) passaram a adotar o entendimento do STF, no sentido de que não incide contribuição social sobre o terço constitucional de férias. 4. O aviso prévio indenizado tem natureza indenizatória, uma vez que visa reparar o dano causado ao trabalhador que não foi alertado sobre a futura rescisão contratual com a antecedência mínima estipulada por lei, bem como não pôde usufruir da redução de jornada a que fazia jus (CLT, arts. 487 e 488). A circunstância da Lei n. 9.528/97 e do Decreto n. 6.727/09 terem alterado, respectivamente, as redações da alínea e do § 9º da Lei n. 8.212/91 e da alínea f do § 9º do art. 214 do Decreto n. 3.048/99, as quais excluíam o aviso prévio indenizado do salário-de-contribuição, não oblitera a natureza indenizatória de referida verba, na medida em que a definição da base de cálculo precede à análise do rol de exceção de incidência da contribuição previdenciária (STJ, REsp n. 1.198.964, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 02.09.10; TRF da 3ª Região, AI n. 2010.03.00.021064-2, Rel. Des. Fed. José Lunardelli, j. 05.10.10; AI n. 2010.03.00.019086-2, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. 21.09.10; AMS n. 2009.61.00.011260-8, Rel. Des. Fed. Henrique Herkenhoff, j. 27.07.10; AMS n. 2009.61.00.002725-3, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 24.05.10; AI n. 2009.03.00.009392-1, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. 20.05.10). 5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o auxílioeducação ou salário-educação não integra a base de cálculo do salário-de-contribuição (STJ, REsp n. 853.969-RJ, Rel.

Min. Eliana Calmon, j. 20.09.07; REsp n. 729.901-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 05.09.06; REsp n. 371.088-PR, Rel. Min. Humberto Martins, j. 03.08.06; REsp n. 447.100-RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 27.06.06; REsp n. 231.739-SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 17.05.05; REsp n. 676.627-PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 12.04.05; REsp n. 324.178-PR, Rel. Min. Denise Arruda, j. 02.12.04). 6. A Súmula n. 310 do Superior Tribunal de Justiça é expressa no sentido de que o auxílio-creche não integra o salário-de-contribuição, consolidando-se o entendimento daquele Tribunal (EmbDivREsp n. 408.450-Rs, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, unânime, j. 09.06.04; Emb. Div. em Resp n. 413.322-RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, unânime, j. 26.03.03). Com fundamento semelhante, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da não incidência da contribuição social sobre os valores pagos a título de auxílio-babá (STJ, REsp n. 489.955, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 12.04.05; REsp n. 413.651, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 08.06.04; RESp n. 387.492, Rel. Min. José Delgado, j. 21.02.02). 7. O auxílio-acidente é concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. Ele é devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria (Lei n. 8.213/91, art. 86, caput, e § 2°). Trata-se de benefício que não é pago pelo empregador, mas exclusivamente pela previdência social, razão pela qual não há incidência da contribuição previdenciária (STJ, REsp n. 973436, Rel. Min. José Delgado, j. 18.12.07; EEREsp n. 1098102, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 10.11.02; TRF da 3ª Região, AMS n. 200861090081638, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, 18.03.10). 8. A Lei n. 8.212/91, art. 28, § 9°, f, exclui o valor relativo ao vale-transporte do salário-de-contribuição, desde que seja observada a legislação própria, a qual não prevê sua substituição por dinheiro (Lei n. 7.418/85, Lei n. 7.619/87). O vale-transporte pago em espécie sujeita-se à incidência de contribuição social (AG n. 2006.03.00.118319-9, Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, unânime, j. 07.05.07). 9. Agravo de instrumento parcialmente provido.

Data da Decisão 18/04/2011

Data da Publicação 28/04/2011

Referência Legislativa

LOSS-91 LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL LEG-FED LEI-8212 ANO-1991 ART-28 PAR-9 LET-D LET-E CLT-43 CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO LEG-FED DEL-5452 ANO-1943 ART-487 ART-488 LEG-FED LEI-9528 ANO-1997 LEG-FED DEC-6727 ANO-2009 RPS-99 REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL LEG-FED DEC-3048 ANO-1999 ART-214 PAR-9 LET-F LBPS-91 LEI DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL LEG-FED LEI-8213 ANO-1991 ART-86 PAR-2 LEG-FED LEI-7418 ANO-1985 LEG-FED LEI-7619 ANO-1987 STJ SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA LEG-FED SUM-310". Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que justifique a manutenção do adicional de férias na base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária da seguridade social, e, em decorrência, para condenar a ré, União - FN, à restituição dos valores recolhidos a esse título, não atingidos pela prescrição.

Correção monetária e juros, nos termos do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução-CJF n. 134/2010.

Com o trânsito em julgado, a parte ré apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, planilha de cálculo do montante a ser restituído, com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo fundamentada impugnação, tecnicamente justificada, os autos serão remetidos à Contadoria Judicial.

Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição para pagamento no prazo legal.

Presentes os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

0005482-61.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030192/2011 - CONDOMINIO SANTA CATARINA (ADV. SP038175 - ANTONIO JOERTO FONSECA) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC.). Trata-se de ação judicial, pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a condenação no pagamento de quotas condominiais, com os consectários da mora, referentes a imóvel de propriedade da parte ré, EMGEA, Empresa Gestora de Ativos. Na contestação apresentada, a parte ré argui ilegitimidade passiva, e, no mérito, pugna pela improcedência do pedido, seja quanto a valores referentes a períodos anteriores à arrematação, como aos anteriores à imissão na posse, impugnando também o montante cobrado, em vista de disparidades apontadas nas parcelas contidas nas planilhas de cálculos que instruem a petição inicial.

Considerando que o processo nos Juizados Especiais é orientado "pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade" (art. 2º da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01), a documentação que instrui a petição inicial será complementada em sede de cumprimento ou execução de sentença, em caso de reconhecimento da pretensão deduzida na petição inicial, ou seja, no caso de ser acolhido o pedido da parte autora no final da presente sentença.

Ademais disso, a petição inicial foi instruída com demonstrativo do débito que pode ser confrontado com os documentos originários, já que a parte ré, condômina, tem acesso, a qualquer momento, às contas do Condomínio, a fim de se certificar, querendo, quanto à sua exatidão. Também é-lhe garantido o direito de participar das assembleias.

Tendo a ré adquirido o imóvel, está a seu alcance participar amplamente, na condição de proprietária de unidade condominial, dos debates entre os condôminos sobre os valores das cotas cobradas, despesas e reformas a serem realizadas.

As cotas de condomínio são ônus inerentes ao imóvel, usualmente denominadas "obrigações 'propter rem'", podendo ser responsabilizado qualquer possuidor, direto ou indireto, o que não impede, ao menos em tese, eventual direito de regresso, "pois o interesse prevalente é o da coletividade de receber os recursos para pagamento de despesas indispensáveis e inadiáveis, podendo o credor escolher, entre aqueles que tenham uma relação jurídica vinculada ao imóvel, ou seja, a responsabilidade pelas quotas deve ser aferida de acordo com as circunstâncias do caso concreto" (cf. REsp. 771.610-SP - 4ª Turma - Rel. Min. Jorge Scartezzini - pub. DJ de 13.03.2006, p. 333).

A responsabilidade pelo pagamento das cotas e demais despesas condominiais em atraso cabe ao adquirente do imóvel, mesmo que o débito seja anterior à aquisição, facultado ao credor dirigir a ação de cobrança em face de quem entender possa mais prontamente cumprir com a obrigação, dentre aqueles que tenham relação jurídica vinculada ao imóvel, assegurado o direito de regresso contra eventual responsável.

Acrescentam-se, ilustrativamente, as ementas que seguem:

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. TAXA CONDOMINIAL. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CONHECIDA. OBRIGAÇÕES 'PROPTER REM'. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO. JUROS MORATÓRIOS. MULTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Preliminar de legitimidade passiva da EMGEA não conhecida, posto que esta já foi declarada parte legítima a figurar no polo passivo da presente demanda pela decisão do MM. Juiz de primeiro grau. 2. Todas as obrigações que decorrem pura e simplesmente do direito de propriedade (em razão da coisa, ou 'ob rem'), são, 'propter rem'. 3. Ao contrário das obrigações em geral, a obrigação 'propter rem'não surge por forca do acordo de vontades, mas sim em razão de um direito real dentre aqueles previstos no artigo 1225 do Código Civil de 2002: propriedade, penhor, anticrese, usufruto, servidões, uso, habitação, enfiteuse etc. 4. A taxa condominial é obrigação 'propter rem' pois o proprietário paga a taxa condominial tão somente por ser proprietário, ou seja, tal obrigação não decorre de um acordo de vontades, mas do direito real, eis que as obrigações desta natureza gravam a própria coisa independentemente de quem seja o titular do direito real sobre elas. 5. Dessa forma, basta a aquisição do domínio, independentemente de imissão na posse, para que o adquirente se torne responsável pelas obrigações condominiais, inclusive com relação às parcelas anteriores à aquisição. 6. Portanto, a legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal decorre da imputação da responsabilidade pelas dívidas originadas em razão do simples domínio que, por se tratar de obrigação que acompanha a coisa, transfere-se ao novo proprietário e confirma a responsabilidade da CEF pelo débito, competindo-lhe o pagamento das cotas condominiais. 7. De acordo com o entendimento jurisprudencial acima colacionado, deve a CEF ser responsabilizada pelas despesas condominiais, pleiteadas na inicial, no valor de R\$9.598,21 (nove mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), conforme a planilha apresentada pela autora (fl. 8), bem como pelas parcelas vencidas no curso da presente ação. 8. Consistindo as cotas condominiais em prestações periódicas, a jurisprudência também já pacificou o entendimento que devem ser incluídas na condenação as parcelas vincendas, se não pagas, enquanto durar a obrigação. 9. Os acréscimos moratórios devem incidir desde o vencimento de cada parcela, independentemente de qualquer notificação por parte do credor, nos termos do artigo 1.336, § 1º, do Código Civil de 2.002 e do artigo 12, § 3º, da Lei n.º 4.591/64. 10. Os juros de mora são devidos, uma vez que incorre em mora o devedor que não efetua o pagamento no tempo convencionado, independentemente de qualquer interpelação, no percentual previsto na convenção condominial (artigo 38 da Convenção de Condomínio, fl. 24), ou seja, em 1% ao mês, e nos termos do art. 12, § 3°, da Lei n° 4.591/64, a partir do vencimento de cada prestação. 11. Por sua vez, a multa moratória deverá incidir no percentual de 2% (dois por cento) sobre o débito, conforme prevê o artigo 1.336, § 1°, do Código Civil de 2.002, sendo aplicável a disposição convencional (artigo 38, fl. 24) que prevê o acréscimo de 20% (vinte por cento), apenas às parcelas em atraso anteriores a 10 de janeiro de 2.003. 12. A correção monetária deve incidir também a partir do vencimento de cada prestação, segundo o índice previsto na Convenção, isto é, índices oficiais ou, em sua falta, aqueles determinados pela assembleia geral (artigo 38, parágrafo 2º da Convenção, fl. 24), desde o vencimento de cada parcela. 13. Apelação a que se nega provimento." (TRF3 - AC 200761020142907 - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1547250 - DJF3 CJ1 DATA:18/11/2010 PÁGINA: 496);

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. DESPESAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÕES PROPTER REM. ARTIGO 290 DO CPC. INPC. 1. O autor trouxe aos autos cópia do auto de adjudicação, onde consta a ré como adjudicante da unidade n.º451, cujas cotas condominiais encontram-se em aberto, sendo esta a prova necessária de propriedade do imóvel, porquanto, perante o condomínio, o proprietário figura como responsável pelo valor cobrado - independentemente da data da posse ou aquisição do domínio. 2. No caso posto sob análise, não se pode querer inverter o ônus da prova dos fatos quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Caberia à EMGEA, e não ao condomínio autor, demonstrar ser indevida a cobrança do débito satisfatoriamente demonstrado. 3. Por configurar obrigação 'propter rem', a ação de cobrança pode ser ajuizada contra o novo proprietário, mesmo por dívidas de condomínios anteriores à alienação. Assim, tendo a EMGEA adjudicado o imóvel, deve responder pelas dívidas a ele pertinentes, inclusive se anteriores, mesmo que referentes aos encargos da mora. 4. Afastada a limitação da condenação até o trânsito em julgado, estabelecendo-se a inclusão na condenação das taxas condominiais até a data do efetivo pagamento em conformidade com o disposto no artigo 290 do CPC. 5. No período em discussão, não há que se cogitar da aplicação do INPC, pois a correção monetária deve reger-se pelos índices adotados pela Justiça Federal, conforme seu Manual de Cálculos e Procedimentos, editado pelo Conselho da Justiça Federal." (TRF4 AC 200870010010556 - D.E. 05/04/2010); e,

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONDOMÍNIO. DESPESAS CONDOMINIAIS. ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL POSTERIOR AO PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA. LEGITIMIDADE DO ADOUIRENTE. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. LEI № 4.591, DE 16.12.1964. LEI № 7.182, DE 27.03.1984. COBRANÇA DE TAXAS. JUROS E MULTA. PREVISÃO NA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMGEA. APELAÇÃO PARCIALMETNE PROVIDA. 1. Na linha da orientação adotada pela jurisprudência, o adquirente, em adjudicação, responde pelos encargos condominiais incidentes sobre o imóvel adjudicado, tendo em vista a natureza 'propter rem' das cotas condominiais. 2. Na realidade, a alteração implementada em relação ao parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 4.591/64, pela Lei nº 7.182, de 27.03.84, não resultou na desqualificação da taxa de condomínio como obrigação 'propter rem'. Pela modificação destacada, apenas se condicionou a alienação ou transferência de direitos pertinentes à aquisição e à constituição de direitos reais sobre unidades condominiais à prova de quitação dos encargos do alienante para com o condomínio, com a evidente intenção de robustecer a garantia que se outorga a créditos desse jaez. Não se isentou o adquirente da responsabilidade pela solvência dos débitos eventualmente existentes, quanto a despesas condominiais não saldadas pelo alienante. 3. Manutenção da decisão singular, em relação à rejeição da denunciação à lide do ex-mutuário, ao fundamento de que a hipótese não diz respeito ao art. 70, inciso III, do CPC. 4. As taxas de condomínio pagas, com atraso, estão sujeitas à correção monetária, a partir do vencimento das parcelas devidas, e juros de mora e multa, de acordo com o estabelecido na convenção do condomínio e no art. 12, parágrafo 3°, da Lei nº 4.591/64. 5. Cabível o deferimento do pedido da EMGEA para compor a parte passiva da lide, já que, mesmo tendo a CEF adjudicado o imóvel, os créditos foram transferidos, por força de lei à EMGEA. 6. Apelação parcialmente provida." (TRF5 AC 200485000058115 - AC -Apelação Cível - 457531).

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a parte ré, EMGEA, a pagar as cotas e despesas condominiais devidas à parte autora, com os consectários decorrentes da mora.

Juros e correção monetária, nos termos da Resolução n. 134/2010, do Conselho da Justiça Federal - CJF. Certificado o trânsito em julgado, terá a parte ré trinta dias para apresentação de planilha de cálculo do montante a ser pago, abrindo-se, a seguir, vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância fundamentadamente justificada, remetam-se os cálculos à Contadoria Judicial. Apurada a quantia, terá a parte autora sessenta dias para comprovação do cumprimento.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

0007212-10.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303030465/2011 - JOSE FLAVIO DO VAL SIMONI (ADV. SP164680 - LUIS AIRES TESCH) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC.). Trata-se de ação judicial, pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a reparação por danos materiais e morais sofridos como decorrência da prestação deficiente de serviços postais prestados pela parte ré, ECT, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Na contestação apresentada, a parte ré, preliminarmente, reclama a si tratamento privilegiado equiparado à Fazenda Pública, nos termos do art. 12, do Decreto-Lei n. 509/69, face ao que requer o reconhecimento "... em favor da ECT todos os privilégios extensíveis à Fazenda Pública, especialmente no que concerne à intimação pessoal, isenção de custas e preparo processuais e aplicabilidade de juros em eventual condenação, 'ad argumentandum', consoante o artigo 1°-F da Lei n.º 9.494/97 (alterado pela Lei n.º 11.960/09), Súmula Vinculante 17 do STF, impenhorabilidade de bens, execução mediante expedição de precatório..."; argui ausência do interesse de agir, porquanto a postagem do tipo SEDEX foi contratada pela parte autora sem declaração de valor e discriminação de conteúdo; e, no mérito, pugna pela improcedência do pedido.

O Decreto-Lei 509/69 dispõe sobre a transformação dos Correios e Telégrafos em empresa pública, estabelecendo, em seu art. 12, que "a ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação à imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais". A Lei n. 9.289/96, em seu art. 4º, I, dispõe que "são isentos de pagamento de custas: a União, os Estados, os Município, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações". Nota-se, pois, que a lei não estendeu às empresas públicas a prerrogativa de isenção de custas processuais. Analisando a referida norma, no entanto, o Plenário do STF, Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 220.906/DF (Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 14.11.2002), consagrou entendimento no sentido de que a Constituição Federal de 1988 recepcionou o disposto no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/69, o qual estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - os privilégios conferidos à Fazenda Pública, entre eles os concernentes a foro, prazos e custas processuais. Com base em tal orientação jurisprudencial, tratando-se de norma geral a respeito da isenção de custas processuais no âmbito da Justiça Federal, a Lei n. 9.289/96 não derrogou o Decreto-Lei n. 509/69, por ser este norma especial, aplicável especificamente à ECT, estendendo-lhe os mesmos privilégios da Fazenda Pública, relativos à imunidade tributária, à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, bem como a foro, prazos e custas processuais, eis que o entendimento do STF, sobre a isenção da ECT no pagamento de custas processuais, é posterior à publicação da Lei 9.289/1996 (Cf. STJ, RESP 200801297228 - RESP - RECURSO ESPECIAL - 1066477 - Relator(a) Min. MAURO CAMPBELL MARQUES - Fonte DJE DATA:10/09/2010 - Data da Decisão 10/08/2010 - Data da Publicação 10/09/2010: "Ementa - PROCESSUAL CIVIL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. ISENCÃO DE CUSTAS. DECRETO-LEI 509/69, ART. 12 NÃO REVOGADO PELA LEI 9.289/96, ART. 4°. 1. As Turmas da Primeira Seção desta Corte

sedimentaram entendimento no sentido de que o art. 4º da Lei 9.289/96, por se tratar de lei geral, não revogou o art. 12 do Decreto-Lei 509/69, lei especial que conferiu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT as mesmas prerrogativas processuais da Fazenda Pública, inclusive a isenção de custas processuais. Saliente-se que o referido Decreto-Lei foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 220906/DF, Relator Ministro Maurício Corrêa. Precedentes: REsp 1144719 / MT, Segunda Turma, rel. Ministra Eliana Calmon, DJe 03/05/2010; REsp 1079558 / MG, Primeira Turma, Rel. Ministro Luiz Fux, DJe 02/02/2010; REsp 1087745 / SP, Primeira Turma, rel. Ministra Denise Arruda, DJe 01/12/2009. 2. Recurso especial provido.".).

Quanto à preliminar de ausência de interesse processual de agir, confunde-se com o próprio mérito da demanda, e com ele será julgada.

Há que se verificar em que condições e circunstâncias o negócio jurídico ou o evento danoso foi realizado. As condições pessoais da parte autora fazem a diferença nesse tipo de avaliação, ante o conceito jurídico da lesão, que pressupõe, na figura do consumidor, pessoa simples com baixa capacidade de entender a extensão e as implicações do negócio oferecido pelo fornecedor. Quanto à inversão do ônus da prova, tem ela a função de evitar a inviabilização do ajuizamento de eventual pretensão jurídica, para os casos em que há evidentes dificuldades que impedem o consumidor de produzi-la. A responsabilidade objetiva independe da apuração de culpa ou dolo, ou seja, basta estar configurada a existência do dano, da ação ou, conforme o caso, da omissão e do nexo de causalidade entre ambos. Demonstrado o nexo causal entre o fato lesivo e o dano, exsurge o dever de indenizar o particular, mediante o restabelecimento do patrimônio lesado por meio de uma compensação pecuniária compatível com o prejuízo. Não se perquire acerca da existência ou não de culpa, porque a responsabilidade, neste caso, é objetiva, importando apenas o prejuízo causado a dado bem tutelado pela ordem jurídica. A nocão de culpa, no âmbito da teoria do risco administrativo, tem relevo, no entanto, quando se tratar de omissão e da hipótese de participação - exclusiva ou concorrente - do administrado ou de terceiro, no evento danoso, situação em que a responsabilidade sofre mitigação ou de todo é afastada. A responsabilidade é a situação de quem, tendo violado uma norma qualquer, se vê exposto às consequências desagradáveis decorrentes dessa violação, traduzidas em medidas que a autoridade encarregada de velar pela observação do preceito lhe imponha, providências essas que podem, ou não, estar previstas. A responsabilidade civil, tanto contratual como extracontratual, que gera obrigação, em tese, de indenizar por dano causado, decorre do descumprimento do dever jurídico sucessivo ocasionado pela violação de um dever jurídico originário. Afirma a parte autora ter contratado, em 19.8.2010, serviço postal oferecido pela parte ré, para remessa de equipamentos de 'férreo modelismo' para conserto por especialista de outra localidade, a fim de que estivesse com os modelos prontos para participação em concurso que acontecera em Buenos Aires, Argentina, no mês seguinte, o que lhe quedou frustrado em decorrência de extravio do produto postado.

Como explicita a ré, em sua contestação, para que houvesse o direito do remetente à indenização por algo determinado, este deveria, no ato da postagem, ter manifestado ao empregado da unidade de serviço postal a intenção de declarar o conteúdo e valor, caso em que o atendente procederia a conferência do objeto e apresentaria a tarifa a ser paga em função do valor que estava sendo remetido, ficando assim, resguardado o direito do cliente à indenização, nos termos e limites da legislação postal. Não havendo declaração de conteúdo e valor, não se pode atestar o que foi efetivamente postado. Pode ter sido o conteúdo alegado, como pode ter sido qualquer outro conteúdo, sem qualquer valor ou utilidade. Tanto assim foi, que o valor aferível já foi depositado em favor do autor.

Não comprovou, contudo, a ECT, que os tipos de serviço postal são disponibilizados de modo claro e com segurança de que todos os utentes tenham amplo e seguro acesso a tais modalidades, de maneira que possam escolher a espécie de serviço a contratar, que melhor atenda às suas aspirações específicas. Ademais disso, o infortúnio decorre do próprio risco da atividade. Vista a questão sob outra perspectiva, não há quaisquer elementos nos autos que permitam qualquer suposição que ocasione o nascimento de dúvida razoável quanto aos fatos e argumentos afirmados parte autora. Ao contrário, tudo leva a crer ser verdadeiro o que e o quanto disse. Por outro lado, note-se que, no caso dos autos, a matéria restringe-se à responsabilidade civil, sem culpa, fundada na teoria do risco, por estar a ré equiparada à pessoa jurídica de direito público, por força do disposto no art. 37, § 6°, da Constituição Federal (As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direto de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.). De acordo com esta teoria, para que haja o dever de indenizar é irrelevante a conduta do agente, bastando o nexo de causalidade entre fato e dano, o que restou demonstrado.

Sendo assim, é reconhecido a pretensão alegada, quanto ao direito à restituição pretendida.

Quanto ao dano moral, é certo que a doutrina e a jurisprudência afirmam que a indenização por danos morais somente é possível em casos de constrangimentos, sofrimentos e humilhações que ultrapassem as angústias e dissabores do dia a dia, mas também é certo que a aflição sofrida pela parte autora transborda os acontecimentos rotineiros e a natural amargura da vida humana, restando evidenciado que o constrangimento que sofreu interferiu em sua esfera psicológica, pois os fatos demonstrados evidenciam, claramente, mais do que um mero aborrecimento passível de ocorrer no cotidiano das pessoas. A clareza dos fatos documentados não foi obscurecida pela contraprova e pela contrariedade à pretensão deduzida. Nota-se que a parte autora sentiu-se surpresa e constrangida quando teve noção clara de que a má prestação do serviço postal lhe era uma realidade a enfrentar. A reparação civil do dano moral, diversamente do que se verifica em relação ao dano patrimonial, não visa a recompor a situação jurídico-patrimonial do lesado, mas sim à definição de valor adequado, em razão de alguma das violações às dimensões da dignidade da pessoa humana. A

configuração do dano moral, em várias situações, decorre apenas da prática do ato com repercussão na vítima, tratandose de hipótese que independe de comprovação de abalo a bem jurídico extrapatrimonial.

Embora o transtorno ocorrido não tenha impedido o autor de participar do evento, suas chances foram reduzidas, além do que o valor da encomenda não é somente material, o que faz do montante pretendido valor bastante razoável. Na fixação da indenização por danos morais, apura-se, em regra, acerca da extensão do dano; das condições socioeconômicas dos envolvidos; das condições psicológicas dos afetados; e, o grau de culpa do agente, de terceiro ou da 'vítima'. Agregam-se a tais critérios, outros, segundos os quais, de um lado, a indenização deve ser um desestímulo para futuras condutas, e, de outro, não deve o valor pecuniário gerar enriquecimento sem causa. Sendo assim, considerando que a fixação do valor indenizatório pelo dano moral deve levar em conta as circunstâncias da causa, bem como a condição socioeconômica do ofendido e do ofensor, de modo que o valor a ser pago não constitua enriquecimento sem causa da vítima, mas sirva, também, para coibir as atitudes negligentes e lesivas, para que não voltem a se repetir, fixo, moderadamente, o valor da indenização no importe requerido na petição inicial. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento de indenização para reparação dos danos sofridos pela parte autora, no importe de R\$11.198,40.

Correção monetária e juros, nos termos do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução-CJF n. 134/2010.

Com o trânsito em julgado, apresentará a ECT, no prazo de trinta dias, planilha de cálculos do montante devido, com vista à parte autora pelo prazo de dez dias. Havendo fundamentada impugnação tecnicamente justificada, os autos serão remetidos à Contadoria Judicial.

Apurado o valor devido, expeça-se a requisição para pagamento no prazo legal.

Atendidos os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, no sistema processual de primeiro grau jurisdicional dos Juizados Especiais Federais.

0006774-81.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303024034/2011 - ANA LUCIA RAMPONI RAFAEL (ADV. SP265316 - FERNANDO ORMASTRONI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o disposto no art. 16, § 3°, I, da Lei n. 11.457/07, ao Setor de Protocolo, Cadastro e Distribuição para retificação do polo passivo, a fim de que passe a constar, com exclusão do INSS, Instituto Nacional do Seguro Social, a União - FN. Cumpra-se. Cite-se.

0006774-81.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6303036059/2010 - ANA LUCIA RAMPONI RAFAEL (ADV. SP265316 - FERNANDO ORMASTRONI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

Juizado Especial Federal de Jundiaí 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

> RF: 4889 Pasta 03

PORTARIA Nº 63/2011

O(A) DOUTOR(A) MARÍLIA R. G. AGUIAR LEONEL FERREIR, JUIZ(A) FEDERAL DA _____ VARA FEDERAL JEF JUNDIA / SP, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/12/2011 429/565

Condiderando a vacância de função comissionada nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Resolução n.º 3, de 10.03.08, publicada em 13.03.08,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, o(a) servidor(a) <u>IGOR VOLKART PERON</u>, RF <u>4889</u>, <u>TÉCNICO JUDICIÁRIO</u>, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada/cargo em comissão de <u>SUPERVISO DE CÁLCULOS E</u> <u>PERÍCIAS JUDICIAIS (FC-05)</u>, a partir de <u>15/11/11 a 29/11/11</u> até a publicação da sua designação para a referida função comissionada/cargo em comissão.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

JUNDIAÍ / SP, 30 de NOVEMBRO de 2011

Juizado Especial Federal de Jundiaí 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

> RF: 5637 Pasta 03

PORTARIA Nº 64/2011

O(A) DOUTOR(A) MARÍLIA R. G. AGUIAR LEONEL FERREIR, JUIZ(A) FEDERAL DA ______ VARA FEDERAL JEF JUNDIA / SP, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Condiderando a vacância de função comissionada nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Resolução n.º 3, de 10.03.08, publicada em 13.03.08,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, o(a) servidor(a) <u>JULIANA SOUSA DE JESUS</u>, RF <u>5637</u>, <u>TÉCNICO JUDICIÁRIO</u>, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada/cargo em comissão de <u>SUPERVISO DE CÁLCULOS E</u> <u>PERÍCIAS JUDICIAIS (FC-05)</u>, a partir de <u>30/11/11 A 18/12/11</u> até a publicação da sua designação para a referida função comissionada/cargo em comissão.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

JUNDIAÍ / SP, 30 de NOVEMBRO de 2011

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 19/12/2011

430/565

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000711 LOTE 8374

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005339-69.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015171/2011 - JAIRE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 -LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0005585-65.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015117/2011 - WANDER CORREA MUNHE (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0001175-27.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015190/2011 - MARINEIDE LEONILDE DO NASCIMENTO (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO, SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0001055-81.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015189/2011 - ROSANGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora na inicial.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justica gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0002263-03.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015146/2011 - FLORISVALDO DE JESUS BISPO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a:

i) CONCEDER o benefício de auxílio-doença à parte autora, com DIB em 05/05/2011 (data da citação), e RMA no valor de R\$ 2.086,07 (DOIS MIL OITENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS), para a competência de outubro de 2011.

ii) pagar os atrasados, do período de 05/05/2011 a 31/10/2011, num total de R\$ 12.430,06 (DOZE MIL

QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E SEIS CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria judicial, atualizadas pela contadoria judicial até outubro de 2011, conforme Resolução CJF 134/2010.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2011, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentenca.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0003267-75.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015134/2011 - REJIANE BAHIA DOS SANTOS (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à manutenção do benefício de auxílio-doença à autora (NB 545.739.830-3). Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu mantenha o benefício previdenciário atualmente recebido pela autora, devendo o benefício deve ser mantido pelo período de doze meses, ficando a parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade, assim como à fiscalização quanto ao exercício de atividade durante o período do benefício, e mesmo a eventual processo de reabilitação.

Não há valores atrasados a serem recebidos pela autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da Justica Gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0006475-04.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015080/2011 - MARIA CICERA CORREIA LIMA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS, SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, MARIA CÍCERA CORREIA LIMA, para condenar o INSS a:

I) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com DIB em 15/12/2010; II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 15/12/2010 até a competência de novembro/2011, no valor de R\$ 6.459,67 (seis mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e sete centavos), atualizadas até a competência de novembro/2011 nos termos da Resolução 134/2010 do CNJ, observada a prescrição qüinqüenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2011, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos atrasados. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0005437-54.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015081/2011 - JEAN CARLOS SARDINHA RODRIGUES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JEAN CARLOS SARDINHA RODRIGUES, para condenar o INSS a:

I) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com DIB em 28/10/2010; II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 28/10/2010 até a competência de novembro/2011, no valor de R\$ 7.315,97 (sete mil, trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos), atualizadas até a competência de novembro/2011 nos termos da Resolução 134/2010 do CNJ, observada a prescrição qüinqüenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2011, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos atrasados. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0001175-27.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304004335/2011 - MARINEIDE LEONILDE DO NASCIMENTO (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO, SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002263-03.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304006365/2011 - FLORISVALDO DE JESUS BISPO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005339-69.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304018701/2010 - JAIRE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000712 LOTE 8377

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005599-49.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015235/2011 - JOAO EDUARDO DE LIMA (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0001902-83.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304005151/2011 - MARIETA ROSA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003048-62.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304008491/2011 - VALMIR BELLO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005767-17.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304014404/2011 - PATRICIA ROSEMEIRE DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

DECISÃO JEF

0004567-72.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015095/2011 - MARIA DO CARMO DA COSTA (ADV. SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações trazidas aos autos pela Sra. Perita Social. P I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o Sr. Perito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o laudo médico da parte autora. P.I.

0002985-37.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015113/2011 - ERIVALDO NERES ROSA (ADV. SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003048-62.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015118/2011 - VALMIR BELLO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003596-87.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015123/2011 - JUAREZ SANTOS SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004111-59.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015124/2011 - EZEQUIEL XAVIER DE SOUSA (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002304-67.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015120/2011 - OLIVIA RINCO MARTINS (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002775-83.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015121/2011 - GABRIEL JESUS DA SILVA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0004252-44.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015086/2011 - HÉLIO MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Reitero decisão anterior nº 10702/2011, para cumprimento da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o Sr. Perito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o laudo social da parte autora. P.I.

0003425-33.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015126/2011 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI, SP303174 - EVANETE GENI CONTESINI NIVOLONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003833-24.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015127/2011 - ROSALINA GAGO MUNHOZ (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003602-94.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015125/2011 - VILSON BRONHAK (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003780-43.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015128/2011 - TATIANE GUILHERME DOS REIS (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). *** FIM ***

0003238-25.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015047/2011 - JURANDIR BARBOZA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, cópias integrais de todas as suas CTPS's. P.I.C.

0001289-63.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015054/2011 - ANTONIO VALDIR PAIVA DE SOUSA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor. Intime-se a ré. Após, dê-se baixa dos autos no sistema. P.I.

0002565-32.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015186/2011 - LUCILIA APARECIDA FERREIRA SOUZA (ADV. SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Tendo em vista que o vínculo empregatício de 01/01/1986 a 01/03/1989 informado na inicial não consta na cópia da CTPS apresentada pela parte autora, concedo o prazo de cinco dias para que a autora apresente cópias integrais de todas as suas carteiras de trabalho, assim como eventuais documentos comprovando o aludido vínculo. P.I.C.

0003958-89.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015063/2011 - PEDRO APARECIDO TESTA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Reitero decisão anterior nº 9967/2011, para cumprimento da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0000509-26.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015084/2011 - BENEDITA ANTONIA XAVIER (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu nome perante a Receita Federal, para fins de prosseguimento da execução. P.I.

0001727-89.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015087/2011 - INES APARECIDA RAMOS (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Tendo em vista que o INSS não atendeu até o presente momento a decisão nº 10818/2011, oficie-se à autarquia para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações solicitadas por este Juízo.

0001902-83.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015188/2011 - MARIETA ROSA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Designo audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 04/10/2012, às 14:00 horas. P.I.

0005971-61.2011.4.03.6304 - $1^{\rm a}$ VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015132/2011 - JOAO SANTOS NEVES FILHO (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente em relação ao seu nome em seus documentos pessoais, regularizando-os se for o caso. P.I.

0001663-79.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015088/2011 - LUZIA TEODORO DE LIMA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência a parte autora, acerca da proposta de acordo trazida aos autos pela autaquia ré, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que já houve sentença prolatada nos autos, devendo a parte autora tomar as providências legais cabíveis. P.I.

0003335-25.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015061/2011 - MARISVALDO PEREIRA MACEDO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004651-73.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015062/2011 - MARIA IRENE DE ARAUJO (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0005767-17.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015100/2011 - PATRICIA ROSEMEIRE DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Designo o dia 24/02/2012, às 10h, para realização de perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, neste Juizado. P.I.

0006008-88.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015106/2011 - MARCILIO THEODORO DA SILVA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nova cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF), tendo em vista que a cópia juntada aos autos encontra-se ilegível. No mesmo prazo, esclareça a divergência em relação ao seu endereço. P.I.

0004148-52.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015091/2011 - MAURINA DOS SANTOS ASSUNCAO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora em sua última petição. P.I.

0004392-78.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015105/2011 - JOSEFA SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Designo o dia 10/02/2012, às 14h20, para realização de perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, neste Juizado. P.I.

0005978-53.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015133/2011 - SILVANA MARIA DE SOUSA GOMES (ADV. SP259434 - JULIANA GRAZIELE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Escalreça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência existente em seu nome, em seus documentos pessoais, regularizando-os se for o caso. P.I.

0003560-45.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015040/2011 - CARMOZINA INES DE JESUS ALVES (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Esclareça a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a divergência nos endereços informados, pois consta Rua Apolo 1151 no documento em nome de Rita de Cássia Alves Silva, e Rua Apolo 1108, no documento em nome da autora. Outrossim, esclareça se Rita de Cássia reside com a autora e, ainda, qual a relação e onde reside Manoel Oliveira da Silva. Esclareça, ainda, com quem residiria Tatiana Alves da Silva, se Tatiana Alves da Silva possui rendimentos, e quem utiliza e paga a mensalidade da "internet Banda Larga" em nome da autora.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0001956-49.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6304015082/2011 - PAULO CESAR GALVAO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Venham os autos conclusos para sentença em gabinete. Saem os presentes intimados.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000715 LOTE 8393

DESPACHO JEF

0001646-43.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304005108/2011 - JESUS CARLOS PRESSE (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

DECISÃO JEF

0001646-43.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015090/2011 - JESUS CARLOS PRESSE (ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Nádia Maria Rozon Aguiar, OAB/SP 165.037, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0002470-02.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015085/2011 - LANA KALYANE KNEIFL (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS); JULIANA SILVA KNEIFL (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000714 - LOTE 8380

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001751-20.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014940/2011 - NAIR FELISBERTO DA CRUZ GONCALVES (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de aposentadoria por idade rural, por ter abandonado o meio rural muitos anos antes de completar a idade exigida, não se tratando de segurado do RGPS como trabalhador rural ou mesmo como segurado especial em regime de economia familiar.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0002027-51.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014903/2011 - NELSON JOSE SENA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, NELSON JOSÉ SENA, para condenar o INSS a:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 01/10/2011, renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício, no valor de R\$ R\$ 1.188,52 (UM MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS), para outubro de 2011

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 1.606,69 (UM MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças devidas entre a DIB e 30/11/2001, já descontado o valor recebido de auxíliodoença (NB 548.044.428-6), atualizados até a competência de 11/2011, conforme Resolução CJF 134/2010. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2011, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados. Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0002000-68.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014941/2011 - ADAUTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade, de um salário mínimo, com base nos artigos 48, § 1º a 3º, e 143 da Lei 8.213/91, com DIB em 03/02/2011;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.542,48 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), devidos desde a DIB até 30/11/2011, atualizados até a competência 11/2011, conforme Resolução CJF 134/2010

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2011, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados. Concedo ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001951-27.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014987/2011 - ELIDE BARDI (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade, de um salário mínimo, com base nos artigos 48, § 1º a 3º, e 143 da Lei 8.213/91, com DIB em 18/10/2009;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 14.480,87 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), devidos desde a DIB até 30/11/2011, atualizados até a competência de 11/2011, conforme Resolução CJF 134/2010.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2011, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados. Concedo à autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001950-42.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014988/2011 - MARIA CRISTINA GASTALDO MARQUEZIN (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade, de um salário mínimo, com base nos artigos 48, § 1º a 3º, e 143 da Lei 8.213/91, com DIB em 03/03/2010;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 11.918,29 (ONZE MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), devidos desde a DIB até 30/11/2010, atualizados até a competência de 11/2011, conforme Resolução CJF 134/2010.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2011, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001927-96.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015065/2011 - NORIVAL DIAS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela parte autora, NORIVAL DIAS, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor sob o número 152.423.206-5, cuja renda mensal inicial passa de 70% para 94% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.852,02 (MIL OITCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), para novembro de 2011.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 10.325,00 (DEZ MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), referente às diferenças devidas desde a data da concessão, em 27/04/2010, observada a prescrição qüinqüenal e atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2011, conforme Resolução 134/2010 do CJF, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2011, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentenca.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002421-58.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015055/2011 - MARIA DE LOURDES RAMOS (ADV. SP265214 - ANA PATRÍCIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004348-59.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015059/2011 - TEREZA BEZERRA DE SOUSA (ADV. SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004349-44.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304015071/2011 - JOAO CARLOS DA CUNHA (ADV. SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE N° 2011/6304000716 - LOTE 8383

DESPACHO JEF

0005456-26.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304014209/2011 - WALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se. Cite-se.

DECISÃO JEF

0012872-55.2005.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014967/2011 - BENEDITO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Cumpra a parte autora a decisão anterior, em 15 (quinze) dias. Intime-se.

0008852-21.2005.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015046/2011 - ISABEL CRISTINA PALLADINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 1.077,49 (UM MIL SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), conforme planilha de cálculo anexada.

Nos termos dos artigos 475, I, e seguintes do CPC, c/c artigo 52 da Lei 9099/95, efetue a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 dias, o cumprimento da sentença, efetuando o pagamento do valor total atualizado, incidindo após a multa do artigo 475, J.

Após o trânsito em julgado desta decisão, fica o valor depositado liberado à parte autora, possuindo esta efeitos de ALVARÁ JUDICIAL, devendo o PAB TRF Jundiaí efetuar o levantamento à parte autora.

Nada mais sendo requerido, no prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

0008921-53.2005.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015044/2011 - PEDRO JOSE FERRARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Após análise da CTPS do autor, é possível verificar que não houve dois vinculos como alegado pela Caixa, mas a transferência do empregado para outra unidade da empresa (f. 55 da CTPS) em 30/11/1973. Desse modo, consederando que a admissão do autor ocorreu em 26.04.1968, com opção pelo regime do FGTS na mesma data, tem direito a taxa progressiva de juros.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Caixa apresente os cálculos para a execução da sentença, conforme os extratos por ela apresentados.

0005456-26.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014977/2011 - WALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

0006628-76.2006.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015045/2011 - MARIA APARECIDA CAMILO DOLFI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 85,04 (OITENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS) , conforme planilha de cálculo anexada.

Nos termos dos artigos 475, I, e seguintes do CPC, c/c artigo 52 da Lei 9099/95, efetue a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 dias, o cumprimento da sentença, efetuando o pagamento do valor total atualizado, incidindo após a multa do artigo 475, J.

Após o trânsito em julgado desta decisão, fica o valor depositado liberado à parte autora, possuindo esta efeitos de ALVARÁ JUDICIAL, devendo o PAB TRF Jundiaí efetuar o levantamento à parte autora.

Nada mais sendo requerido, no prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

0004099-11.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015032/2011 - JOSE SERGIO DIAS (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista o comunicado social juntado aos autos, informe a parte autora seu endereço correto, indicando, se houver, algum número de telefone para contato, sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. II - Intime-se.

0001798-91.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015056/2011 - ALMIR VIEIRA LINS (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Considerando que o formulário de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) acostado aos autos encontra-se incompleto, e não havendo notícia de cumprimento das exigências administrativas para sua retificação, determino ao autor que, no prazo de trinta dias da ciência desta decisão, apresente declaração da empresa (ou PPP retificado) constando a identificação do responsável técnico pela elaboração da documentação apresentada e sua vinculação com o empregador "Duratex S/A".

No mais, redesigno a data da audiência para o dia 12 de março de 2012, às 15:45 neste Juizado Especial Federal. Publique-se. Intimem-se.

0000928-85.2007.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014972/2011 - JOSE PEREIRA LOPES (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos. Tendo em vista o ofício do INSS e a petição do autor, já houve o cumprimento da sentença pelo INSS. Intime-se e, após, ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

I - Tendo em vista o comunicado social juntado aos autos, informe a parte autora seu endereço correto, indicando, se houver, algum número de telefone para contato, sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. II - Intime-se.

0003579-51.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015035/2011 - ANTONIA FRANCO DA SILVA (ADV. SP213790 - RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, SP201723 - MARCELO ORRÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003712-93.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015036/2011 - BENEDITA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002250-04.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015033/2011 - ANDRE NUNES DE AGUIAR (ADV. SP265214 - ANA PATRÍCIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0008819-31.2005.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015048/2011 - JOSE PEDROSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 409,19 (QUATROCENTOS E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), conforme planilha de cálculo anexada.

Nos termos dos artigos 475, I, e seguintes do CPC, c/c artigo 52 da Lei 9099/95, efetue a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 dias, o cumprimento da sentença, efetuando o pagamento do valor total atualizado, incidindo após a multa do artigo 475, J.

Após o trânsito em julgado desta decisão, fica o valor depositado liberado à parte autora, possuindo esta efeitos de ALVARÁ JUDICIAL, devendo o PAB TRF Jundiaí efetuar o levantamento à parte autora.

Nada mais sendo requerido, no prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a Sra. Perita para apresentar o laudo social no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de descredenciamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal.

0002712-58.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015042/2011 - JOSE PAES LEME (ADV. SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002818-20.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015069/2011 - WILSON MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0005809-66.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014770/2011 - PRISCILA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de procuração.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Indefiro o requerido pela advogada do autor, uma vez que não há qualquer previsão legal que autorize o pagamento ou separação de honorários advocatícios contratuais pelo INSS na esfera administrativa. Intime-se.

0000754-37.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014995/2011 - JOAO HIGINO PERCHON (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000255-53.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015003/2011 - GERALDO DA SILVA FILHO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0000049-39.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014951/2011 - SEBASTIÃO VELENTIM BARBOZA (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Manifeste-se o autor em 15 (quinze) dias quanto ao solicitado pelo INSS em sua petição anexada aos autos em 05/12/2011. Intime-se.

0002843-38.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014974/2011 - ANTONIO MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a manifestação do autor, manifestando-se pela manutenção do benefício recebido administrativamente, que seria mais vantajoso do que o judicial, procedam-se aos trâmites necessários para efetivar a devolução ao erário do valor depositado por intermédio de ofício requisitório expedido neste processo, oficiando-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região e ao Banco em que os valores encontram-se depositados.

Observo ser incabível o pagamento de honorários advocatícios, tem em vista a renúncia à execução do principal, não havendo falar em pagamento do acessório.

Intime-se. Cumpra-se. Após arquive-se.

0001627-76.2007.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014970/2011 - CÍCERO DE ANDRADE BISPO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Prossiga-se o feito com a expedição de ofício requisitório para pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme determinado no Acórdão da Turma Recursal. Intime-se.

0004064-51.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015066/2011 - DEUSA GALVAO AMADEU (ADV. SP118800 - GISELE FLEURY C GERMANO DE LEMOS, SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista sugestão do Perito, designo perícia na especialidade neurologia para o dia 03/02/2012, às 13:40 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas. II - Intime-se.

0007619-47.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015041/2011 - JOAO ARAMIDIO ALBINO (ADV. SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Designo perícia na especialidade neurologia para o dia 03/02/2012, às 13:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca da moléstia alegada. Intime-se.

0004351-14.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015027/2011 - SAMUEL ALVES DE MORAIS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Designo perícia na especialidade clínica geral para o dia 01/03/2012, às 11:20 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000717 - LOTE 8396

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wellington Mariano de Vasconcelos, OAB/SP 266.251, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

0004526-08.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015004/2011 - ROBERTO GOMES DE FREITAS (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005597-21.2006.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304015002/2011 - ELCIO EVANGELISTA MATOS (ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000718 LOTE 8403

DECISÃO JEF

0005636-42.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304014376/2011 - DIVA ROCHA (ADV. SP096037 - MARCILENE FERREIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu documento de CPF. P.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2011/6307000179

DESPACHO JEF

0004988-53.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025495/2011 - MARIA CLEUZA PEDRERO PAULETTI (ADV. SP069431 - OSVALDO BASQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora.

Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.

No mesmo prazo, junte procuração com data recente.

Caso não se manifeste, o processo será extinto.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0005076-91.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025645/2011 - CLAUDIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/12/2011

benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto.

0003015-63.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025613/2011 - PATRICIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo nova perícia para o dia 29/02/2012, às 17 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0000495-33.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025524/2011 - MARIA APARECIDA SALES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 23/01/2012, às 10 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0002281-15.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025504/2011 - EDENILSON DONIZETI DA PAZ (ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 23/01/2012, às 11:30 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0001555-41.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025518/2011 - IVADIL BOMBONATO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 20/01/2012, às 10:30 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Certidão de 15/12/2011: defiro a solicitação da contadora NATÁLIA APARECIDA. Proceda a Secretaria o cancelamento da perícia contábil. Os cálculos serão efetuados pela Contadoria judicial, devendo o processo ser incluído na pauta de julgamento interno. Intimem-se.

0000837-44.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025578/2011 - JOSE ROSA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002132-19.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025576/2011 - MARIA APARECIDA BAZUCO CANOVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001057-42.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025577/2011 - JOSE FRANCISCO AIRES (ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003048-53.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025574/2011 - MANOEL GOMES RIBEIRO (ADV. SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
*** FIM ***

0002013-58.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025507/2011 - ANTONIO CARLOS EUGENIO (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 30/01/2012, às 10 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0001592-68.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025515/2011 - GENI PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 20/01/2012, às 11:15 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0005274-65.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025496/2011 - ISABEL CRISTINA RIGATTO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 06/02/2012, às 10:45 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s). Designo perícia contábil para o dia 06/02/2012. Aguarde-se a juntada do parecer técnico.

0003914-61.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025545/2011 - ROSARIA FRANCISCA SOARES MAIA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003231-24.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025546/2011 - ORLANDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003829-75.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025525/2011 - MARIO JOSE DA SILVA (ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004776-32.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025543/2011 - ELEONINA BELUSSI SAULA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004401-31.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025544/2011 - IVONE FERREIRA GARCIA BATISTA (ADV. SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003089-20.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025547/2011 - FERNANDO SAMPAIO ZANATTO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002983-58.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025548/2011 - NEUSA RINALDI PEREIRA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004016-83.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025614/2011 - MARCELO TORRES (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001920-95.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025508/2011 - ZILDA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 30/01/2012, às 09:45 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0002582-59.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025501/2011 - MAURA CRUZEIRO DE PONTES (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 06/01/2012, às 10:30 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0000585-41.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025523/2011 - MARLI APARECIDA DOMESSE MORAES (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 16/01/2012, às 11:15 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0002542-77.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025502/2011 - MARIA HELENA RIBEIRO (ADV. SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 23/01/2012, às 11:15 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0002615-49.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025499/2011 - EDUARDO DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 13/01/2012, às 11:15 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0001710-44.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025511/2011 - JONAS DE LOURENCO (ADV. SP208835 - WAGNER PARRONCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 13/01/2012, às 10 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0000761-20.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025522/2011 - WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 20/01/2012, às 09 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0000920-60.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025521/2011 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 13/01/2012, às 09 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0000833-07.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025618/2011 - ARGEMIRO DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Petição de 04/07/2011: declaro habilitados os seguintes herdeiros:

Proceda a Secretarias as devidas anotações. Inclua-se o feito na pauta de julgamento interno. Intimem-se.

0005003-22.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025552/2011 - MARINALVA DE OLIVEIRA DANTAS (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora.

Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.

Caso não se manifeste, o processo será extinto.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0001642-94.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025513/2011 - GERSILENE BONONI PARISE (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 13/01/2012, às 09:15 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0001243-65.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025519/2011 - VENINA DA COSTA CABOCLO (ADV. SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 20/01/2012, às 10 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0003907-69.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025531/2011 - MARIA DALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s). Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0002822-48.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025498/2011 - JUDITH ANTONIA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 30/01/2012, às 11:30 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora.

Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto.

0005013-66.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025612/2011 - ANANIAS FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005051-78.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025641/2011 - DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005048-26.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025642/2011 - ADILSON APARECIDO RAMOS (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005047-41.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025643/2011 - ANA CLAUDIA SILVA DO CARMO (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005053-48.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025640/2011 - ALEXANDRINA DE LIMA CARLOS (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). *** FIM ***

0002606-87.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025500/2011 - SANTINA NICOLAU PEREIRA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 13/01/2012, às 11:30 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0005836-45.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025617/2011 - JOAO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP027086 - WANER PACCOLA); ANA BEATRIZ MARCIOLA DA SILVA (ADV. SP243954 - LEILA MARIA NAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Considerando a reativação do processo, intime-se o Senhor João Augusto, via advogado, para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, baixem-se os autos.

0001011-53.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307025520/2011 - SANDRO SILVA (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 13/01/2012, às 10:45 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2011/6307000180

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001589-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025561/2011 - LUCILENA APARECIDA BRANCO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 5.224,00 (CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0001023-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025559/2011 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 9.206,75 (NOVE MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0002603-35.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025152/2011 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.840,00 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0002495-06.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025554/2011 - CRISTINA DE FARIAS (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.655,76 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQÜENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0000982-03.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6307025558/2011 - ANTONIO SERGIO DELGADO (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Não há valores atrasados à serem pagos por este Juizado.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

DESPACHO JEF

0001023-67.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024834/2011 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 13/02/2012, às 10:15 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0000982-03.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6307024827/2011 - ANTONIO SERGIO DELGADO (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 13/02/2012, às 09:00 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO

Intima os autores dos processos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Tal declaração será entendida como irretratável. Caso a declaração esteja expressa na inicial, desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.
- 2) Esclarecer, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283). Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, e poderá ser assinada de próprio punho pela parte. Caso o próprio advogado que a representa tenha atuado em ação anterior, poderá ele próprio prestar a declaração, com a responsabilidade processual daí decorrente.
- 3) Juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, para os casos de ação previdenciária, caso este já não tenha sido apresentado com a inicial. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento.
- 4) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.
- 5) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá trazer ao ato processual os originais da documentação apresentada com a inicial, a fim de que possa ser examinada pelo Juízo e pela parte contrária.
 6) Para os casos em que houve designação de perícia médica, apresentar quesitos e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do art. 12, § 2º da Lei n. 10.259/2011. A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos do art. 88 do Código de Ética da Medicina, aprovado pela resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, do Conselho Federal de Medicina, e do art. 1º, inciso VII da Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, bem como da Lei Complementar estadual nº 791, de 9 de março de 1995.

 Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS 1) Originariamente:

PROCESSO: 0004991-08.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITA DO CARMO OLIVEIRA PAES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004992-90.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ARNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/01/2012 14:45 no seguinte endereço: AV. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - LAVAPÉS - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004993-75.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO PAULINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/01/2012 17:45 no seguinte endereço: R. DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004994-60.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALDIR LEME DE CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2012 11:45 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004995-45.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARINDA SILVA DE OLIVEIRA GOBBO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004996-30.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2012 07:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004997-15.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE BALDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004998-97.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LIRA APARECIDA DE PAULA CRUZ

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2012 08:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004999-82.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO LEME

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2012 07:45 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005000-67.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISRAEL MARQUES

ADVOGADO: SP121176-JOSE DOMINGOS DUARTE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/02/2012 12:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005001-52.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE PEREIRA JACINTO

ADVOGADO: SP121176-JOSE DOMINGOS DUARTE RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 13:20 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005002-37.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERALDO CERANTO

ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 08/02/2012 15:20 no seguinte endereço: RUA JOSE DAL FARRA, 887 - VILA DOS MÉDICOS - BOTUCATU/SP - CEP 18603790, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005003-22.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARINALVA DE OLIVEIRA DANTAS

ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005004-07.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO FERRAZ FILHO

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005005-89.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: APARECIDA DE LOURDES VENTURA ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/02/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005006-74.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE CAPRIOLLI

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2012 10:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005007-59.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DONIZETE FELICIANO PEREIRA ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2012 07:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005008-44.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO TOMAZINI

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2012 12:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005009-29.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LILIANE CRISTINA TEIXEIRA

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2012 10:30 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005010-14.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANDRE FILIOL BELLIN FILHO

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005011-96.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MIGUEL APARECIDO COSTA

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2012 11:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES

TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005012-81.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZA MARA MONTEIRO

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2012 12:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005013-66.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANANIAS FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/02/2012 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005014-51.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA LUIZA GONCALVES

ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2012 08:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005015-36.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DE CASTRO

ADVOGADO: SP237985-CAMILA FUMIS LAPERUTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2012 07:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005016-21.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: THEREZINHA PAES RODRIGUES

ADVOGADO: SP237985-CAMILA FUMIS LAPERUTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005017-06.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GUSTAVO ANTHONY MASSON ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/02/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005018-88.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDI RODRIGUES

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005019-73.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ROCHA ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005020-58.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDIO APARECIDO MARCOLINO ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005021-43.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA DE FATIMA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005022-28.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MORAIS DIAS FILHO

ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005023-13.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SALOMAO

ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005024-95.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITO ROMAO DE MORAES ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005025-80.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA CRISTINA BORGATTO DELGADO ADVOGADO: SP152430-RODRIGO ALONSO SANCHEZ

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005026-65.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARA SILVIA SOARES DOS SANTOS BAGLIE ADVOGADO: SP152430-RODRIGO ALONSO SANCHEZ

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005027-50.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MYTIA LIMA VIANNA

ADVOGADO: SP152430-RODRIGO ALONSO SANCHEZ

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005028-35.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA CRISTINA ROSSATTO CONSORTE ADVOGADO: SP152430-RODRIGO ALONSO SANCHEZ

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005029-20.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: TEREZA MARIA DE CAMARGO

ADVOGADO: SP210972-SERGIO AUGUSTO MARTINS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/08/2012 10:00:00

PROCESSO: 0005030-05.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ISMAEL PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SP210972-SERGIO AUGUSTO MARTINS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/08/2012 10:30:00

PROCESSO: 0005031-87.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDEMIR NUNES DA SILVA

ADVOGADO: SP229824-LUCIANO ROGERIO QUESSADA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 41

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS1) Originariamente:

PROCESSO: 0005032-72.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JISLAINE DE FATIMA CARNEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/02/2012 11:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005033-57.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SONIA PEREIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2012 11:30 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005034-42.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELIANA MARIA PINTO DE MELLO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2012 08:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005035-27.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE RIBEIRO DA ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2012 08:45 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005036-12.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/02/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005037-94.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: DONIZETE APARECIDO DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005038-79.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADILSON JOAQUIM DE CARVALHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2012 12:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005039-64.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALESSANDRA CESARIO DE LUCCA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/02/2012 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005040-49.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/02/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS1) Originariamente:

PROCESSO: 0005041-34.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROQUE RODRIGUES DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 10/02/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005042-19.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA CAMARGO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/02/2012 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005043-04.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO AUGUSTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2012 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005044-86.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005045-71.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILENE REGINA DE FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2012 09:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/02/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005046-56.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA LUCIA DE ALMEIDA ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/02/2012 07:00 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005047-41.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ANA CLAUDIA SILVA DO CARMO ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2012 09:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005048-26.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADILSON APARECIDO RAMOS ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2012 09:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005049-11.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA PERPETUA GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2012 09:45 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005050-93.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ONOFRE MARCIANO

ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005051-78.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP272631-DANIELLA MUNIZ DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/02/2012 09:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005052-63.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMILDA APARECIDA SOARES COMIDAL

ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2012 10:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005053-48.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALEXANDRINA DE LIMA CARLOS

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005054-33.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOE RAMOS

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005055-18.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2012 10:00:00

PROCESSO: 0005056-03.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA RONCHESI DOS SANTOS ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2012 11:30:00

PROCESSO: 0005057-85.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SERGIO BENEDITO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/02/2012 07:20 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES

TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005058-70.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDALINA PEREIRA NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2012 10:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005059-55.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SONIA REGINA RIBEIRO DE GODOY RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/02/2012 15:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005060-40.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TERESA ROSA DA SILVA

ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005061-25.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: BENEDITA ISABEL DE PAULA

ADVOGADO: SP140383-MARTHA CIBELE CICCONE DE LEO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005062-10.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARCIO ALAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP225672-FABIA CHAVARI OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/02/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005063-92.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO FIORAVANTI

ADVOGADO: SP225672-FABIA CHAVARI OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/02/2012 07:40 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0005064-77.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DECIO OPELIO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005065-62.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EDELCIO ANTONIO SACCARDO ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005066-47.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELIZABETH SIQUEIRA LIMA QUINATO ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005067-32.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON LOPES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 17/02/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005068-17.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: VALERIA APARECIDA ANDREOTTI ADVOGADO: SP214135-LARISSA MARISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/02/2012 09:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005069-02.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLEIDE VALENTINA BORALLI PIROLA ADVOGADO: SP197583-ANDERSON BOCARDO ROSSI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/02/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005070-84.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DE FATIMA AMOROZINO TEIXEIRA ADVOGADO: SP197583-ANDERSON BOCARDO ROSSI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 15/02/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA JOSE DAL FARRA, 887 - VILA DOS MÉDICOS - BOTUCATU/SP - CEP 18603790, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005071-69.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE IRANI JANA

ADVOGADO: SP197583-ANDERSON BOCARDO ROSSI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/02/2012 08:00 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005072-54.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: OSVALDO PRUDENTE DA FONSECA

ADVOGADO: SP236868-MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2012 10:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005073-39.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELSA LOPES CANCADO

ADVOGADO: SP197583-ANDERSON BOCARDO ROSSI RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/01/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005074-24.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON PEDRO ALVES

ADVOGADO: SP236868-MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005075-09.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CARLOS DANIEL ZORZIM

ADVOGADO: SP236868-MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005076-91.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLAUDIO BARBOSA DA SILVA ADVOGADO: SP189457-ANA PAULA PÉRICO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005077-76.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO REGINO DA SILVA

ADVOGADO: SP210327-MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005078-61.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ALMERINDO FERNANDES DOS SANTOS ADVOGADO: SP239695-JOSÉ ANTONIO STECCA NETO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005079-46.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA TEREZA GOMES PUPO

ADVOGADO: SP210327-MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2012 10:30:00

PROCESSO: 0005080-31.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2012 11:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/02/2012 15:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005081-16.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CECILIA DE FATIMA MAION

ADVOGADO: SP176431-FABIO LUIZ DIAS MODESTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/02/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005082-98.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLODOALDO BENEDITO JOBSTRAIBIZER ADVOGADO: SP176431-FABIO LUIZ DIAS MODESTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/02/2012 08:20 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005083-83.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: FLORINDA PARIZOTTO RODRIGUES ADVOGADO: SP133956-WAGNER VITOR FICCIO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/02/2012 10:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005084-68.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAQUEL PEREIRA SOARES

ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/02/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005085-53.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSIMEIRE LOPES FERREIRA

ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2012 10:45 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005086-38.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CICERO BERNARDINO DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/02/2012 16:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005087-23.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA AUGUSTO DE LARA

ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 08/02/2012 08:40 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005088-08.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 10:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005089-90.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 07:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005090-75.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 10/02/2012 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005091-60.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: EVA APARECIDA ALVES DA SILVA ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 10:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005092-45.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE CECILIA TIROLO

ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 10:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005093-30.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIZETE SEABRA PORTAL

ADVOGADO: SP274094-JOSÉ ITALO BACCHI FILHO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 10:45 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005094-15.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ADILSON FERNANDO FANTIN ADVOGADO: SP294924-LUCILENE FANTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 07:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005095-97.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELVIRA ANDREOLI BARBOSA

ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005096-82.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILTON VOLPATO

ADVOGADO: SP168068-NILTON AGOSTINI VOLPATO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33

2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2011

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS1) Originariamente:

PROCESSO: 0005097-67.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: CLARICE FELICIANO DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/02/2012 12:00 no seguinte endereço: AV. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - LAVAPÉS - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005098-52.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ELZA SANTINA FERNANDES MARQUES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005099-37.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: ZULMIRA CANDINHO DA SILVA ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2012 12:00:00

PROCESSO: 0005100-22.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: SILVIA CRISTINA NUNES GONCALVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 11:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005101-07.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI MARIA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2012 11:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005102-89.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BERNARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2012 11:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005103-74.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA PEREIRA FELISBERTO

ADVOGADO: SP264006-RAFAEL MATTOS DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 10/02/2012 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005104-59.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: LUIZA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 11:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005105-44.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: GERALDO ALEXANDRE FILHO ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 11:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005106-29.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ADVOGADO: SP229744-ANDRE TAKASHI ONO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/02/2012 08:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005107-14.2011.4.03.6307 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOICE APARECIDANUNES PONTES RIBEIRO

ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11 2)TOTAL RECURSOS: 0 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0 TOTAL DE PROCESSOS: 11

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 16/12/2011.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE N° 2011/6308000270

Lote 6236/11 (22 processos)

0000666-84.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - GABRIELY DOS SANTOS NARCIZO (ADV. SP163758 - SILVANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001793-57.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DIRCE APARECIDA MARTINS MELICIO (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002303-70.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SONIA MARIA ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002306-25.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - HORTENCIA RITA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002309-77.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ERMINDA TUCIO RAMOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002872-71.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JOSÉ EMÍLIO NÁLIA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003237-28.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - EZEQUIEL TAVARES DE LIMA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003258-04.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ PAULO (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003264-11.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ELAINE CAROLINA ROSA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003415-74.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CLEUSA CAMARGO LARA (ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO e ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003464-18.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA BENEDITA DIAS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003478-02.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JANAYNA DINIZ BANNITZ (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003483-24.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ERICO SWARRA (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003512-74.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITA APARECIDA PEREIRA DE BARROS (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003531-80.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - NELIA NAIR DA SILVA PRATA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003541-27.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA DO SOCORRO ADRIANO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003542-12.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ELIANA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003575-02.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003602-82.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - RENATA APARECIDA DO PRADO E OUTRO (ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO); GUILHERME HENRIQUE STAUB DE BARROS(ADV. SP203205-ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003639-12.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ADILSON APARECIDO SIQUEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003681-61.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - LAIRDE RODRIGUES (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003791-60.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JUVENAL GONCALVES MENDES (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000271

Lote: 2011/6279

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0006587-58.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017297/2011 - VALQUIRIA FACCI GIANETTI MAZZETO (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Assim sendo, ante a constatação da ocorrência da decadência do direito da parte autora, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

0002763-57.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017557/2011 - FATIMA APARECIDA ELIAS FABIANO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) FÁTIMA APARECIDA ELIAS FABIANO Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 646,96 Data de Início do Benefício (DIB) 27/05/2011 Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 646,96 Valor dos atrasados R\$ 0,00 Data de Início do Pagamento (DIP) 01/09/2011 Data da elaboração do cálculo (Posição) 15/09/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0002323-61.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017565/2011 - JUVELINO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JUVELINO OLIVEIRA DA SILVA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Benefício Concedido Auxílio-Doença Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 1.646,23 Data de Início do Benefício (DIB) 10/02/2011 Renda Mensal Inicial (RMI) Evoluído do benefício restabelecido Valor dos atrasados R\$ 7.572,76 Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2011 Data da elaboração do cálculo (Posição) 17/08/2011 Data de Cessão do Benefício (DCB) 05/01/2012

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

0002394-63.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017441/2011 - JANDIRA DE LIMA GARCIA (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS, SP091861 - GISLEYNE REGINA BRANDINI BALLIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré e aceito pela parte Autora, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes. Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JANDIRA DE LIMA GARCIA

Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 545,00

Data de Início do Benefício (DIB) 28/09/2010

Data da Cessação do Benefício (DCB) 12/11/2011 (04 meses após o laudo pericial)

Renda Mensal Inicial (RMI) 01 salário mínimo

Valor dos atrasados R\$ 4.435,50 (80% do principal, posição de agosto de 2011)

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/08/2011

Data da elaboração do cálculo (Posição) 18/08/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0001964-14.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017558/2011 - RUBENSVAL FRAZON (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) RUBENSVAL FRAZON Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 1.110,46
Data de Início do Benefício (DIB) 16/03/2011
Renda Mensal Inicial (RMI) Evoluída do benefício originário Valor dos atrasados R\$ 4.909,08
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/09/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 19/09/2011

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0007036-16.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017573/2011 - ARLINDO RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006864-74.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017574/2011 - DILMA ROCHEL DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006092-14.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017575/2011 - IRACEMA CAMILO DE SOUZA LIMA (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003422-66.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017576/2011 - ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA DOURADO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003302-23.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017577/2011 - MARIA JOSE CARDOSO DE MORAES (ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO, SP126090 - CLYSEIDE BENEDITA ESCOBAR GAVIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AOUI).

0002910-83.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017582/2011 - LUCIA ALBINO FILADELFO (ADV. SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002553-06.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017584/2011 - MARIA APARECIDA BARROS (ADV. SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001211-57.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017587/2011 - DALVA FRANCISCA TEIXEIRA DE BARROS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003012-08.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017624/2011 - MARIA DE LOURDES SILVA VEIGA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002941-06.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017625/2011 - MARIA HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003282-32.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017658/2011 - ALICE CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002462-13.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017665/2011 - NOEMIA MATHIAS LOPES (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002409-32.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017666/2011 - ANA MARIA BORGES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002246-52.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017670/2011 - DIRCE PEDROSO OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001626-40.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017671/2011 - ADAO CICERO FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0000784-94.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017442/2011 - IZAURA SCARPARO MASTROMORO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001723-74.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017456/2011 - JOEL LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

0005335-20.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017302/2011 - IRENE DAMIAO MAXIMIANO (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). julgo IMPROCEDENTE

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

0006701-94.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017431/2011 - IVETE DE FATIMA FOGACA DE MEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006660-30.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017432/2011 - ROSANA DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006043-70.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017435/2011 - BENEDICTA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005985-67.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017437/2011 - LUIZ PAULO SILVERIO DO AMARAL (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

0000058-86.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017457/2011 - JOSE ROMANO DA SILVA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744

- GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000698-89.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017507/2011 - ANTONIA SANCHES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006076-60.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017429/2011 - THEREZINHA MONTEIRO PERETA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

0005480-76.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017426/2011 - CLELIA MARIA FRANCO DO AMARAL ANDRADE (ADV. SP283169 - LUCIANA AMORIM NUNES); AMANDA CRISTINA DO AMARAL ANDRADE (ADV. SP283169 - LUCIANA AMORIM NUNES); PEDRO HENTIQUE DO AMARAL ANDRADE (ADV. SP283169 - LUCIANA AMORIM NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

0005522-28.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017305/2011 - MARIA DE JESUS PETRY DOS SANTOS (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). julgo improcedente o pedido. Defiro a AJG. Sem custas e honorários.

0003146-69.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017509/2011 - PAULO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0002970-56.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017418/2011 - INAEL RODRIGUES (ADV. SP279951 - ELAINE CRISTINA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006842-16.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017294/2011 - APARECIDA DONIZETI DE LIMA DO CARMO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003142-95.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017309/2011 - VALDA CLARICE RAMALHO MARTINS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002960-12.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017310/2011 - LUZIA FRANCISCA LEMES DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002646-66.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017311/2011 - JOAQUIM FELIX (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002598-10.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017312/2011 - ADAUTO ROSA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002151-22.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017313/2011 - MARIA DE LOURDES LUIZ (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002058-59.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017314/2011 - ISABEL DO CARMO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002028-24.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017315/2011 - LADI BATISTA PEREIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001881-95.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017316/2011 - MARGARIDA DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001138-85.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017317/2011 - DELVA CARELI (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003537-87.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017407/2011 - SALVADOR LEDA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003469-40.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017408/2011 - JONAS LEME DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003468-55.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017409/2011 - VALDEMAR ANTUNES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003395-83.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017410/2011 - JAIR APARECIDO PADAVINI (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003327-36.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017411/2011 - MAURO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003238-13.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017412/2011 - MARIA DE LOURDES MIGLIANI (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003227-81.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017413/2011 - JOSE HELIO FOGAÇA (ADV. SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003218-22.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017414/2011 - EVANIL DE OLIVEIRA VOLETT FREDERICO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003217-37.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017415/2011 - HELIO APARECIDO CRISPIM (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003145-50.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017416/2011 - MARIA DE LOURDES FERREIRA SELMINE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003015-60.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017417/2011 - LAZARA DE OLIVEIRA BARREIRO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002964-49.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017419/2011 - MARIA NEUZA FERREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002900-39.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017420/2011 - SAMUEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002744-51.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017421/2011 - ZILDA BOMTEMPO HERNANDES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001594-35.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017422/2011 - JAMIRO APARECIDO MARTINS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003160-19.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017579/2011 - MARIA CELIA FUSCO DE OLIVEIRA (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003040-73.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017580/2011 - FLAVIO HENRIQUE DOCADO (ADV. SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003030-29.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017581/2011 - DORASILVA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002902-09.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017583/2011 - ROSANGELA FERREIRA ANDRADE (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002518-46.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017585/2011 - HELENA MARTINS CAETANO (ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO, SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001683-58.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017586/2011 - VANDA ALVES TAVARES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002612-91.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017626/2011 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP200361 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002150-37.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017627/2011 - JOSE MARIA FERREIRA (ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002145-15.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017629/2011 - DALVA APARECIDA BERALDO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003390-61.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017657/2011 - ROSELI DO NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP295869 - JACSON CESAR BRUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002657-95.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017659/2011 - SILVIA DE AVILA FUSCO (ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002640-59.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017660/2011 - MARIA IRANI GUICHO ZANSAVIO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002635-37.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017661/2011 - NEUZA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002560-95.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017662/2011 - JOSE SEBASTIAO DE CAMARGO (ADV. SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002502-92.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017663/2011 - APARECIDA MARIA DA SILVA NUNES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO).

0002482-04.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017664/2011 - LUIZ CARLOS SALGUEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808

- FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO).

0002379-94.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017667/2011 - VERA LUCIA TOLEDO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002341-82.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017668/2011 - JOSEFA JULIETA DE OLIVEIRA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002285-49.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017669/2011 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006960-89.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017384/2011 - TEREZINHA GALVAO DE MACEDO MORAIS (ADV. SP299566 - BRUNA APARECIDA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006163-16.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017386/2011 - EDSON SANCHES BRANCO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

0003214-19.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017306/2011 - OTAVIO PINTO CARDOSO (ADV. SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). julgo IMPROCEDENTE o pedido. REVOGO a AJG. Sem custas e honorários.

0004901-31.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017656/2011 - VANI LEONEL SOARES (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

0002732-13.2006.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017451/2011 - MARIA JOSE GARCIA RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas ou honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

0003403-94.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017628/2011 - ELENICE ANTUNES PROENÇA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002182-76.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017630/2011 - ELENA MARIA VITOLO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). *** FIM ***

0001724-59.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017458/2011 - JOSE VILAS BOAS (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Nos termos da fundamentação declinada, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, de modo a reconhecer o direito à revisão dos benefícios de auxílio doença de NB- 502.092.529-9 e NB-502.106.688-5 para que sejam levadas em consideração apenas as maiores contribuições mensais relativas a 80% (oitenta por cento) do período e redefinida assim a renda mensal inicial, sendo devidas as respectivas diferenças entre o que foi pago e o que é devido a partir da DIB dos benefícios concedidos.

0002486-75.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017320/2011 - LOREDANA MARTINS FALANCHE (ADV. SP200601 - EDUARDO GRASSI CAMARGO, SP081293 - JOSE CARLOS CAMARGO); REGINA MARTINS FALANGHE (ADV. SP200601 - EDUARDO GRASSI CAMARGO, SP081293 - JOSE CARLOS CAMARGO); LENY FALANGHE MACARIO (ADV. SP200601 - EDUARDO GRASSI CAMARGO, SP081293 - JOSE CARLOS CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas o índice abril de 1990 (44,80%) , que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

0001721-07.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017443/2011 - JOSE LUIZ SIQUEIRA (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS a proceder a revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de Auxílio Doença de NB - 502.270.938-0 com DIB em 10/08/2004 E DCB em 30/10/2008, levadas em consideração apenas as maiores contribuições mensais relativas a 80% (oitenta por cento) do período e redefinida assim a renda mensal inicial revista, de forma que a o valor da renda mensal inicial (RMI) passe a ser de R\$ 697,38 (seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), CONDENANDO, ainda o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças apuradas conforme os cálculos apresentados que passam a fazer parte integrante desta sentença no valor de R\$ 3.407,41 (três mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e um centavos) atualizados para março de 2011, conforme apurado nos termos da nos termos do que dispõe a Resolução nº 134 do Conselho da Justiça Federal.

0003908-85.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017631/2011 - JOSE APARECIDO BARBOSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JOSÉ APARECIDO BARBOSA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-539.255.368-7, a partir de 01/06/2010, com DIB original em 24/01/2010, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 1.353,65 (Um mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0006184-89.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017299/2011 - ANA ANTONHOLI ARCHANGELO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ANA ANTONHOLI ARCHANGELO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) no dia 01/09/2010 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 529.847.513-9). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 450,60 (quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para posição de março de 2011.

0001743-65.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017459/2011 - GILMAR FELICETTI (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS a proceder

a revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de Auxílio Doença de NB- 502.065.535-6 com DIB em 11/11/2002 e DCB em 20/06/2008, levadas em consideração apenas as maiores contribuições mensais relativas a 80% (oitenta por cento) do período e redefinida assim a renda mensal inicial revista, de forma que a o valor da renda mensal inicial (RMI) passe a ser de R\$ 407,10 (quatrocentos e sete reais e dez centavos), CONDENANDO, ainda o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças apuradas conforme os cálculos apresentados que passam a fazer parte integrante desta sentença no valor de R\$ 1.867,35 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) atualizados para março de 2011, conforme apurado nos termos da nos termos do que dispõe a Resolução nº 134 do Conselho da Justiça Federal.

0001741-95.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017452/2011 - EMIKO YOKOO ONO (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS a proceder a revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de Auxílio Doença de NB- 132.073.167-5 com DIB em 29/03/2004 e DCB em 01/01/2006, e Auxílio Doença de NB- 570.215.361-4 com DIB em 23/10/2006 e DCB em 20/06/2008, levadas em consideração apenas as maiores contribuições mensais relativas a 80% (oitenta por cento) do período e redefinida assim a renda mensal inicial revista, de forma que a o valor da renda mensal inicial (RMI) passe a ser, respectivamente, de R\$ 439,54 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), CONDENANDO, ainda o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças apuradas conforme os cálculos apresentados que passam a fazer parte integrante desta sentença no total de R\$ 2.571,92 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) atualizados para fevereiro de 2011, conforme apurado nos termos da nos termos do que dispõe a Resolução nº 134 do Conselho da Justiça Federal.

0003950-37.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017633/2011 - NOEMIA RODRIGUES PRADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NOEMIA RODRIGUES PRADO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/10/2010, a contar da data da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 485,73 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

0002697-14.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017460/2011 - TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO (ADV. SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a TEODOMIRO CARNEIRO SOBRINHO, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 02/04/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco) em março de 2011.

0006378-89.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017319/2011 - IZAURA DIAS GARCIA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO, SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de IZAURA DIAS GARCIA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) no dia 14/08/2010 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 541.929.461-0). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 472,28 (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), para posição de março de 2011.

0005454-78.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017376/2011 - DORIVAL COBRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de DORIVAL COBRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 09/08/2010 (conforme requerido na petição inicial, no "item B", dos requerimentos), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 675,98 (seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 675,98 (seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), para posição de dezembro de 2010.

0002797-66.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017461/2011 - OTACILIO FORTUNATO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a OTACILIO FORTUNATO DOS SANTOS, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 07/04/2010 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 387,80 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco) em março de 2011.

0002407-96.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017650/2011 - CLEIDE MUNHOZ GALEGO ARROIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CLEIDE MUNHOZ GALEGO ARROIO, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 30/08/2009 momento em que preencheu os requisitos legais, com atrasados a partir da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) em março de 2011.

0004076-87.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017385/2011 - ENEZITA MOZONI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ENEZITA MOZONI, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início do benefício em 14/12/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que equivale a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para o mês de novembro de 2010.

0001733-21.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017454/2011 - CREODIR DAS GRAÇAS MARIANI (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS a proceder a revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de Auxílio Doença de NB-132.073.124-1 com DIB em 13/04/2004 e DCB em 17/04/2006, levadas em consideração apenas as maiores contribuições mensais relativas a 80% (oitenta por cento) do período e redefinida assim a renda mensal inicial revista, de forma que a o valor da renda mensal inicial (RMI) passe a ser, respectivamente, de R\$ 549,81 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), CONDENANDO, ainda o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças apuradas conforme os cálculos apresentados que passam a fazer parte integrante desta sentença de R\$ 117,06 (cento e dezessete reais e seis centavos) atualizados para março de 2011, conforme apurado nos termos da nos termos do que dispõe a Resolução nº 134 do Conselho da Justiça Federal.

0001420-60.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017634/2011 - BENEDITO BELISARIO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITO BELISÁRIO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 05/08/2010, a contar da data da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 483,21 (quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

0001732-36.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017455/2011 - MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS a proceder a revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de Auxílio Doença de NB - 502.207.442-3 com DIB em 10/06/2004 e DCB em 31/12/2006, levadas em consideração apenas as maiores contribuições mensais relativas a 80% (oitenta por cento) do período e redefinida assim a renda mensal inicial revista, de forma que a o valor da renda mensal inicial (RMI) passe a ser, respectivamente, de R\$ 811,83 (oitocentos e onze reais e oitenta e três centavos), CONDENANDO, ainda o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças apuradas conforme os

cálculos apresentados que passam a fazer parte integrante desta sentença de R\$ 745,87 (setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) atualizados para fevereiro de 2011, conforme apurado nos termos da nos termos do que dispõe a Resolução nº 134 do Conselho da Justiça Federal.

0006511-34.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017372/2011 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOSE DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 28/09/2010 (DER em relação ao NB. 542.852.153-4), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 954,30 (novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 983,59 (novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), para posição de fevereiro de 2011.

0003391-80.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017375/2011 - LUIZ PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a LUIZ PEREIRA RODRIGUES o benefício de Auxílio Doença de NB- 502.396.471-6 a partir da cessação indevida (31/07/2009, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com DIB original em 31/01/2005, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 595,64 (quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 632,10 (seiscentos e trinta e dois reais e dez centavos) para agosto de 2011. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0001015-24.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017506/2011 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar a OSVALDO PEREIRA DA SILVA o benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início do benefício (DIB) 01/10/2009, a partir da DER. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.182,38 (um mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) atualizada no valor de R\$ 1.241,61 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) relativamente à competência do mês de novembro de 2010.

0003956-44.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017649/2011 - CARLOS LOPES DA SILVA (ADV. SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS, SP294833 - TALITA RODRIGUES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CARLOS LOPES DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 01/10/2010, a contar da data da citação, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 551,15 (quinhentos e cinquenta e um reais e quinze centavos). A parte deverá comparecer à Agência até 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

0001730-66.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017440/2011 - MOISES ANTONIO PERIN (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS a proceder a revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de Auxílio Doença de NB - 502.232.088-2 com DIB em 03/07/2004 a 20/05/2005, levadas em consideração apenas as maiores contribuições mensais relativas a 80% (oitenta por cento) do período e redefinida assim a renda mensal inicial revista, de forma que a o valor da renda mensal inicial (RMI) passe a ser de R\$ 602,93 (seiscentos e dois reais e noventa e três centavos), CONDENANDO, ainda o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças apuradas conforme os cálculos apresentados que passam a fazer parte integrante desta sentença no valor de R\$ 143,16 (cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos) atualizados para março de 2011, conforme apurado nos termos da nos termos do que dispõe a Resolução nº 134 do Conselho da Justiça Federal.

SENTENCA EM EMBARGOS

0003486-76.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017249/2011 - MARIA JOSE ALBINO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS, por intempestivos.

0002396-33.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017623/2011 - JOAO RICCI SOBRINHO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS, por intempestivos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, por tempestivo, conheço dos presentes Embargos de declaração, REJEITANDO-OS.

0000307-71.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308016619/2011 - BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP280257 - ARGEMIRO GERALDO FILHO, SP284231 - MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO, SP255159 - JONAS DEMETRIO DA SILVA, SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002675-19.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017621/2011 - LAURO JUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0000398-30.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017337/2011 - LUIZ CESCA SOBRINHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Assim, considerando que o alegado pela parte autora de que não foi devidamente intimado da data da perícia designada, o que foi confirmado pela Secretaria, não há como se aplicar a extinção do feito pela desídia da parte, por erro de procedimentos a que não deu causa e, considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº 9099/95, que estabelece que "o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação", e para que se possa atender o procedimento sumaríssimo, assegurado no texto constitucional, frente aos processos que correm perante os Juizados, necessário se faz que as demandas sejam rápidas para a solução dos conflitos, simples no seu tramitar, informais nos seus atos e termos e o menos onerosa possível aos litigantes, exigindo-se, DECIDO ACOLHER OS EMBARGOS para, excepcionalmente conceder os efeitos infringentes para anular o termo de sentença de nº.: 6308009859/2011 de 27/06/2011, por ter a fundamentação do mesmo partido de errada premissa.

Agende-se nova perícia e dê-se o regular processamento do feito.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0006371-97.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017378/2011 - ROQUE ANTONIO RAMOS DA SILVEIRA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, INDEFIRO A INICIAL e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I c.c. artigo 295, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil.

0003789-90.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017295/2011 - TATIANE CRISTINA CAMARA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC.

Cancele-se audiência e perícia no sistema (se houver).

Com trânsito em julgado, após o prazo supracitado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, I, do Código de Processo Civil.

0006411-79.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017610/2011 - EUDOXIA DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006352-91.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017611/2011 - OTAVIO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006322-56.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017613/2011 - OTACILIA JOANA DE JESUS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006232-48.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017614/2011 - JAIR FERREIRA NEVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006166-68.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017615/2011 - APARECIDO LEITE DE SOUZA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005990-89.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017616/2011 - NAIR PRESTES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005987-37.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017617/2011 - MALVINA FERREIRA DE BARROS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005919-87.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017619/2011 - SEBASTIANA DA CRUZ SERAFIM (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0005921-57.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017618/2011 - MARIA ANTONIA ALBINO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0006349-39.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017612/2011 - TERESA FOGACA RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003709-29.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017596/2011 - DARCY NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0005903-36.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017674/2011 - EUGENIA SOARES RIBEIRO (ADV. SP238091 - GIULIANO CESAR RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Assim, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil

0004297-70.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017387/2011 - TEREZINHA VASQUES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito sem resolução de mérito..

0002629-64.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017298/2011 - LUZINETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO); ALAIS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Determino a remessa de cópias para o Ministério Público Federal e para a Polícia Federal para a análise de eventual cometimento de ilícito criminal.

DESPACHO JEF

0002902-09.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010893/2011 - ROSANGELA FERREIRA ANDRADE (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o presente feito refere-se a período posterior ao abrangido pela sentença procedente proferida no processo nº 0003260-76.2008.4.03.6308 e pela sentença improcedente proferida no processo nº 0000912-17.2010.4.03.6308, ambos constantes do termo de prevenção anexo aos autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0001721-07.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308006218/2010 - JOSE LUIZ SIQUEIRA (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2009.63.08.006153-6, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0001881-95.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308008093/2011 - MARGARIDA DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AOUI). Vistos, etc.

Preliminarmente, não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o presente feito refere-se a período posterior ao abrangido pelas sentenças proferidas nos processos nº 0002629-35.2008.4.03.6308, nº 0001356-84.2009.4.03.6308 e nº 0005424-43.2010.4.03.6308, constante do termo de prevenção anexo aos autos.

Considerando o fato de que do comprovante de endereço anexado aos autos não consta o nome da autora desta ação, expeça-se mandado de intimação pessoal para que, no prazo de 10 (dez) dias, a autora traga aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, a fim de comprovar residência em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19/2005 deste JEF, bem como junte aos autos cópia legivel de seu CPF, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 284, do CPC.

Intime-se.

0000398-30.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308015375/2011 - LUIZ CESCA SOBRINHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante ao alegado pela parte autora em sede de embargos, informe a secretaria se procedem as afirmações sobre a ausência de intimação para a perícia, indicando a data da intimação, se for o caso. Int.

0003391-80.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308010416/2011 - LUIZ PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Retornem os autos para a contadoria a fim de elaborar cálculos de acordo com o novo entendimento adotado por este Juízo, calculando-se o benefício com data a limite estabelecida pelo laudo pericial médico.

DECISÃO JEF

0001420-60.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308009477/2011 - BENEDITO BELISARIO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). determino ao Sr. Oficial de Justiça desse Juizado que diligencie junto à localidade apresentada como endereço da parte autora, atestando a veracidade dos esclarecimentos prestados por essa. Após, venham-me os autos conclusos. P. I. C.

0003956-44.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308014433/2011 - CARLOS LOPES DA SILVA (ADV. SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS, SP294833 - TALITA RODRIGUES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ao Sr. Contador, a fim de que proceda a adequação do laudo contábil aos parâmetros estabelecidos no laudo pericial..

P. I. C.

0002323-61.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308013303/2011 - JUVELINO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Publique-se.

0002182-76.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308014124/2011 - ELENA MARIA VITOLO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ao Sr. Contador, a fim de que proceda a adequação do laudo contábil aos parâmetros estabelecidos no laudo pericial. P. I. C

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ao Sr. Contador, a fim de que proceda a adequação do laudo contábil aos parâmetros estabelecidos no laudo pericial.

P. I. C.

0003908-85.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308014121/2011 - JOSE APARECIDO BARBOSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003403-94.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308014123/2011 - ELENICE ANTUNES PROENÇA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0003391-80.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308014465/2011 - LUIZ PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Encaminhem-se os autos, novamente, ao Sr. Contador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente novo parecer considerando restabelecendo o benefício cessado, fixando a data limite dos cálculos no prazo informado no laudo pericial..

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispendência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

0001733-21.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308004008/2010 - CREODIR DAS GRAÇAS MARIANI (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001741-95.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308004011/2010 - EMIKO YOKOO ONO (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). *** FIM ***

0000784-94.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308002832/2010 - IZAURA SCARPARO MASTROMORO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2010.63.08.000772-6, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000272

Lote: 2011/6289

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005860-02.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017731/2011 - IOLANDA GARCIA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Sem relatório nos termos do art. 38 da Lei Federal 9.099/95 c/c art. 1 da Lei Federal 10.259/2001.

O tamanho da propriedade excedente a 4 módulos fiscais (chegando a alcançar em determinada época mais de 204 hectares), cuja divisão, que segundo a própria autora, só teria ocorrido em 1997, bem como a propriedade inconteste de uma caminhonete Chevrolet D-20 e a posse de uma outra pick-up Fiat Strada (ano 2009) que foi omitida pela autora em seu depoimento pessoal, conduzem ao édito de improcedência na medida em que o cenário vazado nos autos e perceptível na coleta da prova oral é diverso daquele a caber na moldura estreita delimitada pela figura do segurado especial. O rebanho de gado chegou a ultrapassar 100 (cem) cabeças de gado, refutando o enquadramento como modesto minifúndio em regime de trabalho familiar, tornando muito pouco crível que não tenha havido a utilização de empregados. Não se trata de negar existência e correção ao enunciado 30 da TNU, mas sim de cotejá-lo com outros elementos que indiquem ou recusem a caracterização da qualidade de segurado especial, tendo o caso em tela o condão de revelar que se trata, na verdade, de esposa de produtor rural. Aliás, a própria participação da autora na labuta rural restou duvidosa na medida em que ela mesma não sabe sequer quantas cabeças de gado possui na própria estância. Outro elemento que pesa ainda contra a pretensão deduzida em juízo é ter sido a negativa na esfera administrativa ocasionada pela falta do requisito etário, sendo certo que no momento do indeferimento a autora já contava com 55 anos, mas não trouxe a mesma parte autora documento que comprove ter ela cumprido o quesito etário na data do pleito na via administrativa, insinuando que houve, na verdade, indeferimento provocado, atropelando-se o trâmite normal na seara do INSS, gerando a negativa de concessão por força do descumprimento de exigência outra que não aquela que veio sendo debatida neste juízo, praticamente furtando da Administração Pública a possibilidade de análise da qualidade de segurado(a) especial. Este fato somado ao outro consistente na omissão da posse de uma Fiat Strada retratam um cenário onde a autora faltou com o dever de lealdade processual com o INSS, seja na via administrativa, seja na órbita processual.

Dispositivo:

Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Mantenho a AJG.

Sem custas ou honorários.

0005598-52.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017732/2011 - EVA MARIA DE BARROS ARRUDA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dispensado o relatório (art. 50 da Lei Federal 9.009 c.c. art. 1 da Lei Federal 10.259/2001).

O juízo de improcedência se impõe na medida em que a prova documental que se pretende utilizar como início de prova material está em nome de marido que é, na verdade, trabalhador urbano, inclusive tendo ele mesmo fruído de auxíliodoença em razão de tal condição. Fato este ocultado pela autora em depoimento pessoal quando disse que o marido nunca havia trabalhado de como urbano . Portanto, inviável mostra-se o empréstimo de prova cuja transcedência encontra resistência fortíssima na condição urbana do esposo, pois, do contrário e pela mesma razão, à ela emprestar-seia o status de trabalhadora urbana pelo mesmo fundamento. Assim, evidente que no caso em tela a condição de rurícola encontra a impossibilidade de seu reconhecimento na súmula 149 do STJ, cuja redação é a que segue:

"149. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário."

Da prova oral também concluiu-se que o labor era, na verdade, esporádico, na medida em que a autora admitiu morar na cidade desde quando teria ficado doente há cerca de 13 (treze) anos, tendo inclusive deduzido pedido de auxílio doença perante este JEF, cuja improcedência deu-se em razão do caráter moderado da moléstia que, no entender do perito, não se revelava verdadeiramente incapacitante. Tal fato pesa contra a pretensão deduzida em juízo pela autora.

O ônus da prova do labor efetivo, contínuo, pesava sobre aquela que postulou a aposentadoria por idade (rural), não tendo a mesma do mesmo conseguido desincumbir-se. Portanto, ausente a prova do cumprimento do requisito do labor rurícola por período igual ao da carência, in casu, 162 meses em razão do implemento do requisito etário em 2008, cumpre o julgamento no sentido da improcedência do pedido.

Dispositivo:

Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Mantenho a AJG. Sem custas ou honorários.

0005338-72.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017734/2011 - PAULO DA FONTE SANCHES (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dispensado o relatório (arts. 38 da Lei 9.099/95 c/c 1 da Lei 10.259/2001).

Ausente prova material do efetivo labor, ainda que haja prova testemunhal nesse sentido, o juízo de improcedência é o caminho que se impõe em decorrência da letra do art. 55, par. 3, da Lei de Benefícios em sua prescrição de contagem de tempo apenas quando evidenciado o início de prova material. Declarações de ex-empregadores possuem valor de prova testemunhal documentada, sendo inservíveis quando isolada nos autos. O estudo no período noturno, por sua vez, revela-se prova indiciária fraca do labor no período do dia. Uma busca de período de labor tão longínquo é tarefa hercúlea por si só, mas, por outro lado, a oposição a ente público de efeitos previdenciários decorrentes de labor sem contribuição é uma medida muito gravosa para ser tomada com base em circunstâncias, ou seja, sem a prova direta e contemporânea dos acontecimentos.

Dispositivo:

Julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas ou honorários.

Mantenho a AJG.

0000103-90.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017733/2011 - VALDECI JOAO CORREA DE MENEZES (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Relatório dispensado por força dos arts. 38 da Lei Federal 9.099/95 e 1 da Lei Federal 10.259/2001.

O autor trouxe provas em nome de seu pai buscando estender a condição de rurícola do genitor à sua pessoa. No entanto, tal busca encontra óbice na ausência de demonstração da condição de pequeno produtor do ancestral, que inclusive encontra prova em sentido contrário quando se vê o documento de fl. 87 dos autos que aponta a necessidade de emissão de segundo talonário devido à grande saída de produtos, bem como o nada desprezível valor do imóvel de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). O cenário dos autos insinua, inclusive, tratar-se de patriarca contribuinte individual - e não de segurado especial - submetendo-se, portanto, ao regime tributário-previdenciário próprio de tal espécie de segurado.

A participação ativa do filho no negócio do pai também não restou cabalmente demonstrada, havendo acesa controvérsia e verdadeira contradição entre a prova documental em nome do filho/autor quando este já havia, na verdade, ingressado no serviço público. A existência de DECAP's até 1993 em nome exclusivo do pai do autor também depõe contra a sorte da pretensão deduzida em juízo que se estende por avantajado período de tempo e por isso exigiria a demonstração de forma mais firme daquilo que restou aduzido, tudo conforme a combinação das súmulas 149 do STJ e 14 da TNU. Enfim, tratava-se de ônus da prova que pesava sobre o autor que dele não se desincumbiu e por isso o julgamento vai no sentido da improcedência do pleito.

Dispositivo: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Mantenho a AJG.

Sem custas ou honorários.

0005267-70.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017735/2011 - MARIA DE LOURDES ITAJUBA BRAZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP297736 - CLOVIS FRANCO PENTEADO); JOSE EDUARDO ITAJUBA BRAZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP297736 - CLOVIS FRANCO PENTEADO); JULIANO ITAJUBA BRAZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP297736 - CLOVIS FRANCO PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dispensado o relatório (arts. 38 da Lei 9.099/95 c.c. 1 da Lei 10.259/2001). A perda da qualidade de segurado do de cujus restou evidenciada pelo CNIS e pela ausência de prova de incapacidade durante o período de graça. A perícia indireta revelou-se imprestável, fixando suposta data da incapacidade de forma bastante desconexa, oferecendo resposta desencontradas, indicando de forma impressionante uma perda de capacidade justamente em 1997 ainda que sem dados para tanto, tendo o documento analisado pelo perito sido de internação ocorrida em 2001 e o atestado médico também é de 2001! A indicação de pronome feminino "Ela" no início das respostas também causa espécie e revela o quão imprestável foi o exame.

A última petição aduzindo ter sido encontrado valor da causa superior ao limite do sistema dos Juizados Especiais Federais também não se justifica, vez que se devida fosse a pensão por morte o seria no máximo desde a DER, vez que DIB na data do óbito - como consta equivocadamente no laudo contábil - somente quando requerida até trinta dias após o falecimento, consoante os incisos I e II do art. 74 da Lei de Benefícios.

Dispositivo:

Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido de pensão por morte.

Determino a expedição de cópias para a Polícia Federal e Ministério Público Federal para a apuração de eventual ilícito criminal cometido neste processo.

Revogo a AJG em decorrência do abuso do direito de litigar, especialmente tendo em vista a última petição. Sem custas ou honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0005641-86.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017680/2011 - LUIZ APARECIDO FERREIRA (ADV. SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003517-96.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017681/2011 - LOIDE DIAS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO, SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003508-37.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017682/2011 - LAZARO ARANTES FILHO (ADV. SP304498 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003497-08.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017683/2011 - ALUISIO DOS SANTOS (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003434-80.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017684/2011 - VALTER RIBEIRO FONSECA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003386-24.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017685/2011 - MARIA ZILDA ESPERANÇA (ADV. SP242515 - RODRIGO QUINALHA DAMIATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003309-15.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017686/2011 - IVO HEYLMANN (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003225-14.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017687/2011 - CLEITON RONQUI (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AOUI).

0003028-59.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017688/2011 - ADRIANO DE PAULA BENTO (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002997-39.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017689/2011 - ORLANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002897-84.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017690/2011 - JOSE BATISTA PLENS (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002870-04.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017691/2011 - KATCILENE NABEIRO GARCIA BORGES (ADV. SP293117 - LUIZ GUSTAVO FERRUCCI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002509-84.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017692/2011 - CLARICE VALENTINO DA SILVA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO).

0002469-05.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017693/2011 - MAGDALENA FIRMINO LEMES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002398-03.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017694/2011 - PAULO CESAR RODRIGUES (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002356-51.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017695/2011 - SIMONE CARLIN ROCHEL (ADV. SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002261-21.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017696/2011 - IRENE DE ABREU OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001130-11.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017697/2011 - TEREZINHA APARECIDA CORREA LEAL (ADV. SP272038 - CAMILA FERNANDA GOMES CLAUDIO, SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AOUI).

*** FIM ***

0005129-06.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017736/2011 - JOSE LUIS DE SOUZA (ADV. PR030488 - OTÁVIO CADENASSI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95 aplicável por força do art. 10 da Lei 10.259/2001.

A pretensão de reconhecimento do labor rural encontra óbice intransponível na ausência de início de prova material cuja exigibilidade é preconizada pelo STJ nos termos da súmula 149. A prova testemunhal restou isolada nos autos, tendo a declaração documentada daquele que se declara ex-empregador o valor de prova testemunhal documentada, discrepando da prova documental comtemporânea que caracteriza a lídima prova material na visão do STJ (REsp 280.402) e deste julgador. Assim, inviável o reconhecimento do período de labor rural advogado pelo autor. Já no que tange ao tempo de trabalho como vigilante, tenho como inviável o pleito na medida em que os documentos apresentados não foram assinados por Engenheiro do Trabalho que atestasse que de fato o autor se espunha ao risco aventado, de modo a caracterizar lídima situação de periculosidade. Como o período invocado se refere à época onde não mais existe o enquadramento por categoria profissional, cumpria ao autor comprovar a efetiva exposição - o que não o fez. Note-se, ainda, que no primeiro dos períodos apontados (07/08/95 - 07/03/97) não foi constatado o uso de arma de fogo, sendo a atividade juridicamente enquadrada, na verdade, como de vigia - distanciando-se daquela atividade de guarda, de enfrentamento que costuma justificar o cômputo diferenciado.

Chama a atenção como uma empresa que ao que tudo indica manteve-se indiferente ao recolhimento da contribuição adicional em decorrência de trabalho sob condições especiais venha a firmar documentos que comprovem a exposição a agentes que poderiam, em tese, gerar direito ao cômputo diferenciado de tempo. Este tipo de fato é que vem desde 1995 tornando inoperável a aposentadoria especial em razão da ausência de fonte de custeio.

Dispositivo: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas ou honorários.

Mantenho a AJG.

0003842-08.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017727/2011 - SERAFINA DO CARMO CASTRO FLORENCIO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

0000321-21.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017675/2011 - ATALIBAS FERREIRA ROSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ATALIBAS FERREIRA DA SILVA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) na data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

SENTENÇA EM EMBARGOS

0004720-30.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017730/2011 - SONIA MARIA GIMENES MARCONDES (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a indiferença com o sistema previdenciário durante duas décadas e o início da moléstia em 2008, ano no qual a autora voltou a verter contribuições, o resultado de improcedência não representa qualquer contradição com as premissas assentadas no julgamento em tela. De igual modo, não vislumbro qualquer vício a impor a acolhida do recurso. Assim, conheço e rejeito os Embargos de Declaração, cujo efeito é meramente suspensivo e não interruptivo por força do art. 50 da Lei Federal 9.099/95.

0004321-98.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017729/2011 - MARLENE DA SILVA (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista que a própria autora referiu estar doente há cerca de um ano antes da realização da perícia realizada em 21.09.2010, ou seja, confessando estar sofrendo da moléstia já em setembro de 2009, bem como ante o fato de que a autora só voltou a verter contribuições em fevereiro do mesmo ano de 2009, tenho que a pretensão não colhe, vez que não há contradição a ser sanada quando se observa que o retorno ao sistema previdenciário ocorreu quando avizinhava-se a incapacidade laborativa após anos sem que a autora estivesse contribuindo. Note-se, ainda, que tudo indica que o último período contributivo o foi na qualidade de segurada facultativa, indiciando a existência do conhecido cenário previdenciário da refiliação quando a própria pessoa já sente a ameaça da perda da capacidade laboral após anos de indiferença com a manutenção do sistema previdenciário cuja característica maior é o caráter contributivo. Aliás, a fixação de incapacidade apenas com base na data de um documento médico sem a devida atenção ao relato da própria autora que aponta a existência de problemas de saúde bem antes daquela data sem dúvida revela-se imprestável

Aliás, a fixação de incapacidade apenas com base na data de um documento médico sem a devida atenção ao relato da própria autora que aponta a existência de problemas de saúde bem antes daquela data sem dúvida revela-se imprestável ao fiel cumprimento da busca da apuração dos fatos, discrepando da admissão do aparecimento de sintomas já há pelo menos um ano antes da realização do exame pericial. Enfim, um retorno ao sistema previdenciário de forma tardia é um fato bastante suspeito por si só, mormento quando acompanhado de forma praticamente simultânea com a ocorrência de incapacidade laborativa. Assim, conheço os embargos para rejeitá-los.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001142-25.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017698/2011 - RUTH GOMES PEREIRA (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Posto Isso, verificando-se que a parte autora carece de "interesse processual", julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito acima expostas.

DECISÃO JEF

0005641-86.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308012286/2011 - LUIZ APARECIDO FERREIRA (ADV. SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Em complemento a decisão nº 12159/2011, abra-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir da intimação desta, para que o INSS, querendo, junte a contestação aos autos em epígrafe.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000274

Lote 6302/11 (41 processos)

0000021-59.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ANA MARIA DE ASSIS BARBOSA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000065-78.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - EMILIA MOREIRA NEVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000159-26.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - PAULO DE SOUSA TITO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0000422-58.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ZILDO MOISES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001046-10.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA LISBOA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001048-77.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - RUBENS NERI MACHADO (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001049-62.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - FRANCELINA RITA CORREA DA SILVA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001055-69.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SEBASTIAO RODRIGUES ALVES (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001079-97.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDEMIR PEREIRA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001116-61.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO ROSA ANTUNES (ADV. SP186582 - MARTA DE FÁTIMA MELO e ADV. SP161814 - ANA LÚCIA MONTE SIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0001269-60.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0002257-18.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA JOANA GINO (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003507-52.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ISAURA MARIA LOPES DIAS (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE e ADV. SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003696-30.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARCIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003697-15.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO ROLIM PEREIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003704-07.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - LUCAS ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003705-89.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - RAFAEL DIOGO VAZ (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003706-74.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARTA TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003732-72.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - PAULO FERNANDES DE AZEVEDO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003777-76.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DANIEL PASIN DE ALMEIDA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0003837-83.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CLAUDIO DONIZETI RIBEIRO (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0004787-92.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ANEZIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes,

com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0005387-16.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ODETE RAMOS DA SILVA CRUZ (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0005753-55.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JOAQUIM TADEU DA SILVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0005892-07.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DEMETRIO ALBINO DE SOUZA FILHO (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006019-42.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ VINICIUS ROSA COITIM (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006140-70.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA RODRIGUES BATISTA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006172-75.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO FLORIANO DA ROSA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006220-34.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIO EDUARDO FERREIRA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006424-78.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA ANTONIA DI BRANCO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006430-85.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MADALENA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006495-80.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SHEILA SUELY DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006653-38.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - GENY VILLELA AGUILAR (ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006804-04.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITA DA SILVA DINIZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006825-77.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - REGINALDO LUCIO DE LIMA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0006947-90.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - MARIA MOREIRA DA SILVA FRANCO (ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO e ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0007030-09.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JEANETE GONÇALVES ROCHA (ADV. SP170264 - MARCO AURELIO FERREIRA COCITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0007094-19.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - JOAO RAMALHO (ADV. SP290297 - MARIA ASSUNTA CONTRUCCI DE CAMPLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

0007131-46.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - CATARINA DE MEIRA DAS NEVES (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000275

Lote: 6395/2011

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005291-98.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017876/2011 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Relatório dispensado (art. 38 da Lei Federal 9.099/95).

Em face do decurso do prazo outorgado ao autor para que apresentasse a documentação pertinente ao número e extensão da(s) propriedade(s) rurais, resta a convicção de que o autor não se enquadra na categoria de segurado especial, vez que possui diversas propriedades rurais, cujo tamanho extrapola o limite de 4 (quatro) módulos fiscais estabelecido no art. 11, VII, a, 1, da Lei de Benefícios. Afinal, 9 (nove) propriedades, cuja área alcançam quase sete módulos fiscais, efetivamente impedem que se veja no caso concreto a figura daquele pequeno produtor rural albergado de forma extraordinária pelo sistema previdenciário brasileiro. Notas fiscais de valor significativo, tais como aquelas que documentam operações de R\$ 17.200 e R\$ 12.600 corroboram a assertiva de que se trata, na verdade, de contribuinte individual rural.

Não basta ser trabalhador ligado à labuta campesina, mas deve haver prova suficiente do enquadramento como segurado especial, sob pena de, como ocorre no caso dos autos, a atividade ser tida como empresarial de forma a caracterizar ser a pessoa verdadeiro contribuinte individual, escapando, portanto, do alcance do art. 143 da Lei de Benefícios. Dispositivo:

Conforme a fundamentação acima declinada, julgo IMPROCEDENTE o pedido e revogo a AJG

0003116-34.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017880/2011 - THAIS RODRIGUES BANIN (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA); MARCELO APARECIDO BANIN JUNIOR (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA); DIEGO RODRIGUES BANIN (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Relatório dispensado (art. 38 da Lei Federal 9.099/95).

O pedido de auxílio-reclusão em tela não prospera por força da perda da qualidade de segurado decorrente do fato do recluso ter ingressado no sistema carcerário no dia 28.08.2006, quando já não mais contava com a qualidade de segurado da Previdência Social. O autor trabalhou até o dia 28.06.2005, quando afastou-se do trabalho, conforme provado nos autos, tendo ainda sido pagos mais 15 dias, vindo posteriormente então a perder a qualidade de segurado. Note-se que aos olhos da empresa o recluso estava em gozo de auxílio-doença, não tendo o mesmo noticiado acerca de sua situação, sendo bastante compreensível a baixa na CTPS em momento posterior, sem que tal fato possa ser oposto em desfavor do INSS.

Dispositivo:

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Mantenho a AJG.

Sem custas ou honorários.

0004861-49.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017878/2011 - VALDEMIRA APARECIDA REBEQUI DE OLIVEIRA (ADV. SP283169 - LUCIANA AMORIM NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). elatório dispensado (art. 38 da Lei Federal 9.099/95).

Em face da omissão da autora em trazer os documentos necessários ao esclarecimento acerca da extensão da área, da ausência de apresentação de notas fiscais relativas aos anos de 2001 e 2009, bem como da acesa controvérisa acerca de quem - quais filhos - efetivamente laboram na propriedade, cumpre o julgamento no sentido da improcedência do pedido de aposentadoria por idade rural, cuja gravidade e onerosidade aos cofres públicos exige interpretação cuidadosa para que o benefício extraordinário não alcance senão aqueles efetivamente cobertos pelo âmbito de proteção do art. 143 da Lei de Benefícios. No caso em tela a autora não comprovou a qualidade de segurada especial alegada, inclusive havendo elementos que demonstram ser a propriedade de extensão superior a quatro módulos fiscais e ausente a apresentação de provas sobre o volume do movimento financeiro decorrente da produtividade rural. Dispositivo:

Julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade rural e REVOGO A AJG.

0005062-41.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017879/2011 - RAIMUNDA AFONSA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Relatório dispensado (art. 38 da Lei Federal 9.099/95)

Tendo em vista a percepção de aposentadorias rurais decorrentes do regime PRORURAL/FUNRURAL pela autora e pelo seu finado companheiro, estrutura jurídica esta a permitir a percepção apenas pelo chefe/arrimo de família (art. 4, par. único, da Lei Complementar 11/71) inviável agora simplesmente afirmar-se a existência da união estável ocultada da Administração Pública para que ambos recebessem as aposentadorias indevidamente. Tal proceder viola frontalmente o dever de lealdade emanado da boa-fé objetiva, sendo inviável que o fato caracterizador de verdadeiro ilícito possa agora servir de estofo para a percepção - mais uma vez - indevida de benefício previdenciário. Afinal, como se diz na Common Law, a busca de justiça deve vir de mãos limpas (equity must come with clean hands), ou, ainda, na tradição romano-germânica, a proteção da confiança perante um voltar-se contra as expectativas legítimas criadas e surpreendidas em verdadeiro venire contra factum proprium.

Vem muito bem a calhar no caso em tela a lição do grande jurista lusitano António Manuel e Menezes Cordeiro (Da boa fé no Direito Civil, Coimbra: Almedina, 2011, p. 789):

"A proibição de venire contra factum proprium representa um modo de exprimir a reprovação por exercícios inadmissíveis de direitos e posições jurídicas. Perante comportamentos contraditórios, a ordem jurídica não visa a manutenção do status gerado pela primeira actuação, que o Direito não reconheceu, mas antes a protecção da pessoa que teve por boa, com justificação, a actuação em causa."

Portanto, inviável o reconhecimento ao direito à pensão por morte.

Dispositivo:

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de pensão por morte e REVOGO A AJG.

0000526-50.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017678/2011 - SEBASTIANA PANSANATO FIORE (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO

PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SEBASTIANA PANSANATO FIORE, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 (LOAS) a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) na data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

0006277-52.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017833/2011 - PAULO APARECIDO VENDRAME (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a PAULO APARECIDO VENDRAME o benefício de auxílio acidente, com DIB em 09/08/2010 (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.515,31 (um mil, quinhentos e quinze reais e trinta e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.561,52 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinqüenta e dois centavos) em novembro 2011.

0004432-82.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017760/2011 - REGINALDO ADRIANO MURARI (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a REGINALDO ADRIANO MURARI o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 15/10/2010, a contar da data da citação, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 583,96 (quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0000903-55.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017757/2011 - DAVID SOUTO DE CAMARGO (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, conheço dos embargos por tempestivos, REJEITANDO-OS.

0004273-42.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017738/2011 - IDALINA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, rejeito os referidos Embargos.

0001601-61.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308017834/2011 - ANTONIO JACOB DO NASCIMENTO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, uma vez que a sentença proferida partiu de errada premissa, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para corrigir a sentença anteriormente prolatada.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0003041-58.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308017875/2011 - FUMIO YOSHIMOTO (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista que o autor deixou decorrer em branco o prazo deferido a pedido de sua procuradora em audiência, revela-se inviável o prosseguimento do feito e a cognição sobre o mérito da causa, seja pela falta de comprovação do domicílio em área abrangida por esta 32 Subseção, seja em razão da não indicação do período a reconhecer em juízo. Forte no art. 267, IV, do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito, bem como revogo a AJG.

DESPACHO JEF

0006277-52.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308015592/2011 - PAULO APARECIDO VENDRAME (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Remetam-se os autos ao Contador nomeado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, elabore novos cálculos para o benefício de Auxílio Acidente.

DECISÃO JEF

0003041-58.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308014651/2011 - FUMIO YOSHIMOTO (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Considerando o fato de que do comprovante de endereço anexado à Petição Inicial não consta o nome da parte autora desta ação ou não há comprovante de endereço, intime-se para que, no prazo de 10 (dez) dias, a Requerente, traga aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, a fim de comprovar residência em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19/2005 deste JEF.

Intime-se por AR.

0004432-82.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308014501/2011 - REGINALDO ADRIANO MURARI (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ao Sr. Contador, a fim de que proceda a adequação do laudo contábil aos parâmetros estabelecidos no laudo pericial.

P. I. C.

0003041-58.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308013386/2011 - FUMIO YOSHIMOTO (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista o Requerimento da parte autora juntado aos autos em epígrafe, determino seja oficiado a APS - Santo Amaro, a fim de que envie a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do Processo Administrativo referente ao benefício nº 134.692.937-5.

Ato contínuo, ante a petição da Autarquia Ré, defiro nos termos do requerido e designo a data de 18/11/2011, às 10:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Oficie-se. Intime-se por AR.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6308000276

LOTE 6400

DESPACHO JEF

0002972-26.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017748/2011 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Conforme certidão retro, o perito Dr. João Alberto Siqueira informou a este juízo que não poderá comparecer na data de hoje (12/12/2011) para a realização das perícias médicas.

Entretanto, tal informação somente foi fornecida às 11h45min, sendo que os exames estavam agendados para acontecer entre às 12h00min e 13h00min. Não houve tempo hábil para avisar os autores, moradores de cidades distantes de Avaré, para não se deslocaram até este JEF. Logo, as partes autoras despenderam recursos financeiros para estar neste juízo e não podem ser prejudicadas por fato que não deram causa.

Diante do acima exposto, a fim de não prejudicar os autores, e com fulcro no princípio da celeridade processual, redesigno, excepcionalmente, para às 13h00min, desta mesma data, a realização da perícia médica, com o perito Dr. Renato Segarra Arca.

Publique-se. Intime-se.

0006543-39.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017814/2011 - ROSA MARIA CELESTINO VIEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 27/02/2012, às 12h00min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de preclusão da prova.

Publique-se. Intime-se.

0003457-26.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017805/2011 - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o teor do comunicado médico retro anexado, designo para o dia 15/02/2012, às 11h00min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado. Deverá a autora comparecer munida de documento com foto recente, apto a sua identificação pessoal, sob pena de preclusão da prova. Publique-se. Intime-se.

0006683-73.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017637/2011 - LEVINO PINTO CORREA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para a habilitação dos herdeiros. Publique-se.

0003703-22.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017819/2011 - JOSE APARECIDO VIEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a declaração de impedimento do psiquiatra Dr. João Evangelista Vasconcelos para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 15/02/2012, às 11h30min, a realização do exame pericial com o perito Dr. Marcio Antonio da Silva. Ficam as partes intimadas, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

0003598-45.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017809/2011 - DIVA VOLTAN DE MOURA (ADV. SP272190 - REGIS DANIEL LUSCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 13/02/2012, às 12h45min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de preclusão da prova.

Publique-se. Intime-se.

0006264-53.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017554/2011 - BENEDITA MARTA CARVALHO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o teor do comunicado médico retro anexado, designo para o dia 09/01/2012, às 12h45min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado. Publique-se. Intime-se.

0003308-30.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017642/2011 - ANTONINA MARIA DE FATIMA CELANTE SILVA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 27/02/2012, às 09h45min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado. Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

0003366-33.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017816/2011 - JOAO BATISTA VAZ (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 07/02/2012, às 12h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado. Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0004484-78.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017806/2011 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 13/02/2012, às 12h15min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de preclusão da prova.

Publique-se. Intime-se.

Publique-se. Intime-se.

0003534-35.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017808/2011 - ROGERIO SENO DE MORAES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 13/02/2012, às 12h30min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de preclusão da prova.

Publique-se. Intime-se.

0005516-21.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017750/2011 - CRISTINA APARECIDA ANTOCHIO MONTANARI (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Conforme certidão retro, o perito Dr. João Alberto Siqueira informou a este juízo que não poderá comparecer na data de hoje (12/12/2011) para a realização das perícias médicas. Entretanto, tal informação somente foi fornecida às 11h45min, sendo que os exames estavam agendados para acontecer entre às 12h00min e 13h00min. Não houve tempo hábil para avisar os autores, moradores de cidades distantes de Avaré, para não se deslocaram até este JEF. Logo, as partes autoras despenderam recursos financeiros para estar neste juízo e não podem ser prejudicadas por fato que não deram causa.

Diante do acima exposto, a fim de não prejudicar os autores, e com fulcro no princípio da celeridade processual, redesigno, excepcionalmente, para às 13h30min, desta mesma data, a realização da perícia médica, com o perito Dr. Renato Segarra Arca.

Publique-se. Intime-se.

0003440-87.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017815/2011 - DIMAS BITENCOURT (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 27/02/2011, às 15h00min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de preclusão da prova.

Publique-se. Intime-se.

0002655-28.2011.4.03.6308 - 1^a VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017885/2011 - MARIA DO CARMO DE QUEIROZ HIAR (ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Renato Segarra Arca, designo para o dia 07/02/2012, às 11h00min, a realização de perícia psiquiátrica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0005928-83.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017620/2011 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Petição do Patrono da parte autora, anexada aos autos em 02/12/2011: defiro o postulado, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

0003680-76.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017881/2011 - DIEGO LEONARDO MARQUES (ADV. SP185128B - ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 10/01/2012, às 14h00min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de preclusão da prova. O exame será realizado em consultório médico situado na Rua Sérgio Bernardino, 1.298, Centro, na cidade de Avaré/SP.

Publique-se. Intime-se.

0002321-91.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017818/2011 - BEATRIZ DE LURDES DA CRUZ MATIAS (ADV. SP265541 - CRISTIANE DE PAULA MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a declaração de impedimento do perito Dr. Ludney Roberto Campedelli para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 15/02/2012, às 11h15min, a realização do exame pericial com o perito Dr. Marcio Antonio da Silva. Ficam as partes intimadas, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

0005396-75.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017751/2011 - GABRIEL LINO ALVES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Conforme certidão retro, o perito Dr. João Alberto Siqueira informou a este juízo que não poderá comparecer na data de hoje (12/12/2011) para a realização das perícias médicas.

Entretanto, tal informação somente foi fornecida às 11h45min, sendo que os exames estavam agendados para acontecer entre às 12h00min e 13h00min. Não houve tempo hábil para avisar os autores, moradores de cidades distantes de Avaré, para não se deslocaram até este JEF. Logo, as partes autoras despenderam recursos financeiros para estar neste juízo e não podem ser prejudicadas por fato que não deram causa.

Diante do acima exposto, a fim de não prejudicar os autores, e com fulcro no princípio da celeridade processual, redesigno, excepcionalmente, para às 13h45min, desta mesma data, a realização da perícia médica, com o perito Dr. Renato Segarra Arca.

Publique-se. Intime-se.

0002888-25.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017639/2011 - SONIA REGINA AGOSTINHO SANCHES (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 10/02/2012, às 10h45min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado. Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

0002709-91.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017884/2011 - ADAUTO PAULINO DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Renato Segarra Arca, designo para o dia 07/02/2012, às 10h40min, a realização de perícia psiquiátrica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0006882-95.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017749/2011 - HELI LOUZADA ALVES (ADV. SP277488 - LAERCIO GOIS FRREIRA, SP197602 - ARAÍ DE MENDONÇA BRAZÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Conforme certidão retro, o perito Dr. João Alberto Siqueira informou a este juízo que não poderá comparecer na data de hoje (12/12/2011) para a realização das perícias médicas. Entretanto, tal informação somente foi fornecida às 11h45min, sendo que os exames estavam agendados para acontecer entre às 12h00min e 13h00min. Não houve tempo hábil para avisar os autores, moradores de cidades distantes de Avaré, para não se deslocaram até este JEF. Logo, as partes autoras despenderam recursos financeiros para estar neste juízo e não podem ser prejudicadas por fato que não deram causa.

Diante do acima exposto, a fim de não prejudicar os autores, e com fulcro no princípio da celeridade processual, redesigno, excepcionalmente, para às 13h15min, desta mesma data, a realização da perícia médica, com o perito Dr. Renato Segarra Arca.

Publique-se. Intime-se.

0003791-94.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017556/2011 - BRUNO LEONEL DE ANDRADE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO); NICOLAS APARECIDO LEONEL ANDRADE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO); LANA LEONEL DE ANDRADE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal anexada aos autos em 28/11/2011, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

0003539-57.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017886/2011 - NAIR ALVARENGA (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Ludney Roberto Campedelli, designo para o dia 14/02/2012, às 09h00min, a realização de perícia psiquiátrica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0003428-10.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017563/2011 - BENEDITO LUIZ AMANCIO DE MORAIS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 10/02/2012, às 11h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado. Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

0005922-42.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017822/2011 - ELISETE MARIANA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a declaração de impedimento do psiquiatra Dr. João Evangelista Vasconcelos para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 15/02/2012, às 14h15min, a realização do exame pericial com o perito Dr. Marcio Antonio da Silva. Ficam as partes intimadas, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

0002137-38.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017811/2011 - MARIA DO ROSARIO DE PAULA ASSIS ELIAS (ADV. SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 27/02/2012, às 11h45min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de preclusão da prova.

Publique-se. Intime-se.

0006387-51.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017821/2011 - ADAUTA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a declaração de impedimento do perito Dr. Valmir Kuniyoshi para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 15/02/2012, às 14h00min, a realização do exame pericial com o perito Dr. Marcio Antonio da Silva. Ficam as partes intimadas, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0003047-65.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017860/2011 - FABIANO MENDES DE PALMA (ADV. SP161286 - FABIAN APARECIDO VENDRAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Petição protocolo nº 2011/6308023009: defiro nos termos do requerido. Providencie a Secretaria a inclusão do Douto Causídico no sistema virtual do Juizado. Publique-se.

0005235-65.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017798/2011 - GERALDO PIRES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Em complemento à decisão retro anexada, designo para o dia 10/02/2012, às 11h00min, a realização da nova perícia médica com o perito Dr. Oswaldo Melo da Rocha. Deixo consignado que o agendamento da perícia foi realizada de forma manual, uma vez que se realizada de forma automática não preencheria todos os horários disponíveis dos peritos, o que levaria a agendar as perícias para data mais longínqua, prejudicando, dessa forma, o andamento célere do processo. Publique-se. Intime-se.

0002570-42.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017638/2011 - ANA MARIA DA COSTA (ADV. SP216272 - CARLOS FERNANDO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Observo que documento algum acompanha a petição de justificação de ausência na perícia da autora, isto é, não há nada que comprove o alegado. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos documento apto a comprovar sua impossibilidade de comparecimento à perícia médica designada nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.

Publique-se.

0003535-20.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017807/2011 - APARECIDA DE FATIMA BARBOZA ALVES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 09/01/2012, às 13h00min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de preclusão da prova.

Publique-se. Intime-se.

0002427-53.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017883/2011 - CLAUDIA EUNICE RODRIGUES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Renato Segarra Arca, designo para o dia 07/02/2012, às 10h20min, a realização de perícia psiquiátrica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0003518-81.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017817/2011 - ZULMIRA TEODORO TEIXEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a declaração de impedimento do perito Dr. Ludney Roberto Campedelli para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 27/02/2012, às 12h15min, a realização do exame pericial com o perito ortopedista Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira. Ficam as partes intimadas, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

0002395-48.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017510/2011 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL). Considerando a declaração de impedimento do perito Dr. Ludney Roberto Campedelli para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 13/02/2012, às 12h00min, a realização do exame pericial com o perito ortopedista Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira. Ficam as partes intimadas, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

0004044-58.2005.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308014245/2011 - LEONILDA MARIA COGO DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre petição apresentada aos autos pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0003676-39.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017641/2011 - ALDEVINO MANOEL DA SILVA (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 07/02/2012, às 10h00min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado. Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico. Publique-se. Intime-se.

0002967-04.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017588/2011 - MARIA DO CARMO ANTUNES (ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO, SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o teor do comunicado médico retro anexado, bem como a excepcionalidade do fato, designo para o dia 15/02/2012, às 10h00min, a realização de novo exame pericial, mantendo-se o perito já designado. Publique-se. Intime-se.

0006709-71.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017823/2011 - LUIZ CARLOS BRISOLA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a declaração de impedimento do psiquiatra Dr. João Evangelista Vasconcelos para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 15/02/2012, às 14h30min, a realização do exame pericial com o perito Dr. Marcio Antonio da Silva. Ficam as partes intimadas, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

0001183-89.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017747/2011 - ELZA HENCRE DE LIMA (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS, SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Conforme certidão retro, o perito Dr. João Alberto Siqueira informou a este juízo que não poderá comparecer na data de hoje (12/12/2011) para a realização das perícias médicas. Entretanto, tal informação somente foi fornecida às 11h45min, sendo que os exames estavam agendados para acontecer entre às 12h00min e 13h00min. Não houve tempo hábil para avisar os autores, moradores de cidades distantes de Avaré, para não se deslocaram até este JEF. Logo, as partes autoras despenderam recursos financeiros para estar neste juízo e não podem ser prejudicadas por fato que não deram causa.

Diante do acima exposto, a fim de não prejudicar os autores, e com fulcro no princípio da celeridade processual, redesigno, excepcionalmente, para às 12h45min, desta mesma data, a realização da perícia médica, com o perito Dr. Renato Segarra Arca.

Publique-se. Intime-se.

0003651-26.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017820/2011 - JOVINA LACERDA DOS SANTOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a declaração de impedimento do perito Dr. Renato Segarra Arca para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 15/02/2012, às 11h45min, a realização do exame pericial com o perito Dr. Marcio Antonio da Silva. Ficam as partes intimadas, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

0003731-87.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017812/2011 - PAULO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 27/02/2012, às 10h00min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de preclusão da prova.

Publique-se. Intime-se.

0005751-85.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017813/2011 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a parte autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 05/03/2012, às 09h00min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de preclusão da prova.

Publique-se. Intime-se.

0003122-07.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017803/2011 - NAIR EUGENIA DE OLIVEIRA FRAZAO (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o teor do comunicado médico retro anexado, designo para o dia 15/02/2012, às 10h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado. Deverá a autora comparecer munida de documento com foto recente, apto a sua identificação pessoal. Publique-se. Intime-se.

0002568-72.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017804/2011 - GILDASIO BRITO GONDIN (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o teor do comunicado médico retro anexado, designo para o dia 15/02/2012, às 10h45min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado. Deverá a autora comparecer munida de documento com foto recente, apto a sua identificação pessoal. Publique-se. Intime-se.

0003186-17.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6308017640/2011 - GEOVANA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a justificativa apresentada pela parte autora e, em especial, com fulcro no princípio da economia processual, designo para o dia 27/02/2012, às 09h30min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado. Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

DECISÃO JEF

0001724-59.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017897/2011 - JOSE VILAS BOAS (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado, a parte dispositiva da sentença. Assim, onde se lê:

"3 - Dispositivo

Nos termos da fundamentação declinada, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, de modo a reconhecer o direito à revisão dos benefícios de auxílio doença de NB- 502.092.529-9 e NB- 502.106.688-5 para que sejam levadas em consideração apenas as maiores contribuições mensais relativas a 80% (oitenta por cento) do período e redefinida assim a renda mensal inicial, sendo devidas as respectivas diferenças entre o que foi pago e o que é devido a partir da DIB dos benefícios concedidos.

Rejeito o pedido de revisão calcado no art. 29, § 5°, da Lei de Benefícios.

Cálculos a serem efetuados nos termos da Resolução 134/10 do CJF.

Sem custas e honorários por força dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95 aplicáveis nos termos do art. 1º da Lei Federal 10.259/2001.

Determino a publicação, registro, intimação e cumprimento."

LEIA-SE:

"3 - Dispositivo

Nos termos da fundamentação declinada, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, de modo a reconhecer o direito à revisão dos benefícios de auxílio doença de NB- 502.092.529-9 e NB- 502.106.688-5 para que sejam levadas em consideração apenas as maiores contribuições mensais relativas a 80% (oitenta por cento) do período e redefinida assim a renda mensal inicial, sendo devidas as respectivas diferenças entre o que foi pago e o que é devido a partir da DIB dos benefícios concedidos.

Rejeito o pedido de revisão calcado no art. 29, § 5°, da Lei de Benefícios.

Cálculos a serem efetuados nos termos da Resolução 134/10 do CJF.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 45 (quinze) dias após o trânsito em julgado pague os valores das prestações vencidas por meio de oficio requisitório."

Sem custas e honorários por força dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95 aplicáveis nos termos do art. 1º da Lei Federal 10.259/2001.

Determino a publicação, registro, intimação e cumprimento."

0005544-86.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017676/2011 - BENEDITA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Em complemento a decisão anteriormente lançada aos autos em epígrafe, designo a data de 25/01/2012, às 15:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0004053-44.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017677/2011 - MARTA AMANCIO XAVIER SIMOES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Em complemento a decisão anteriormente lançada aos autos em epígrafe, designo a data de 26/01/2012, às 14:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

0002314-02.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017572/2011 - WAGNER APARECIDO MENEGON (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Sobresto por ora, a apreciação dos presentes embargos de declaração, determinando a realização de estudo social.

Após, com a juntada do referido laudo social, venham-me os autos conclusos, para a apreciação dos referidos embargos de declaração.

P. I. C.

0002094-38.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308013580/2011 - PAULO DOS SANTOS RAMOS GARCIA (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dispõe o artigo o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que: Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

Ainda nesse sentido:

Acordão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Fonte DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a) ILMAR GALVÃO

Decisão A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05,

(SVF).

Ementa EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDAO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFICIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Assim, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Dessa forma, onde se lê:

"15/07/2005"

Leia-se:

"15/07/2010".

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93. Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

0003735-27.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017763/2011 - SUELI VITAL DOS SANTOS (ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003673-84.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017765/2011 - LUCELI DE CARVALHO DEOLINDO DE SOUZA (ADV. SP163758 - SILVANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003666-92.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017766/2011 - MALVINA ROSA TONANTE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003662-55.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017767/2011 - MARIA ODETE SACRAMENTO DA SILVEIRA (ADV. SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003677-24.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017764/2011 - ANTONIO CARLOS CARVALHO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0005734-49.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308015710/2011 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Torno sem efeito a decisão nº 15649/2011.

Tendo em vista a petição do Ministério Público Federal, designo a data de 22/11/2011, às 11:00 horas para a realização de perícia médica na especialidade psiquiatria.

Providencie a Secretaria informações junto à Prefeitura de Paranapanema quanto o teor da decisão 10258/2011.

Após a juntada do Laudo Pericial, tornem os autos para novas deliberações.

Intime-se. Publique-se.

0003379-32.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017746/2011 - JEFERSON MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP277702 - NEWTON AUGUSTO DA SILVEIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. SP256917 - FABRICIO FAGGIANI DIB). Não conheço dos embargos por não estar descrito sequer em tese qualquer dos vícios que ensejam seu acolhimento, tendo a inclusão da CEF sido feita em homenagem à aplicação da teoria da aparência que impõe cautela perante alegações de ilegitimidade passiva por parte de empresas que se apresentam aos olhos da Sociedade como uma só.

Nesse sentido:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA PESSOAL. LEGITIMIDADE DA CEF. INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. -Cuida-se de da ação ordinária, em que o autor objetiva a condenação da Ré ao pagamento do seguro contratado, alegando que celebrou contrato de seguro com a ré, em 08/08/2002, com cobertura prevista para a hipótese de acidente pessoal; que, em virtude de acidente de trabalho ocorrido em 26.09.2002, ou seja, alguns dias, após a contratação com a ré, teve o mesmo invalidez permanente. Contudo, a ré não lhe pagou o valor devido, após sofrer o referido acidente. -Preliminarmente, rejeito a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, na medida em que a empresa pública ré é acionista da sociedade seguradora, ou seja, integrante do mesmo grupo empresarial, e tendo a mesma como líder deste grupo; no mais, deve ser a mesma rejeitada com fulcro no art.28, § 20. do CDC. -Prosseguindo ao mérito, o cerne da controvérsia está em decidir pela responsabilidade, ou não, da instituição financeira, que deixou de pagar ao autor o valor devido a título de indenização previsto no contrato de seguro de vida e acidente pessoal. -Com efeito, do exame deste conjunto fático-probatório ressumbra que a Douta Magistrada, não avaliou bem as provas dos autos, face à inexistência de falha operacional no servico da instituição bancária, eis que, a meu juízo, o autor não preencheu todos os requisitos para recebimento do prêmio, principalmente o requisito da cláusula 5.2 do contrato que exclui para recebimento o seguinte: "f) ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei; -Além disso, não vislumbro seja o acidente

caracterizado como acidente de trabalho, e, conforme descrição do referido acidente (fls.14), foi o autor que deu causa ao mesmo quando tentou ultrapassar um automóvel, que acabou colidindo em sua traseira. Deste modo, não se encontra, dentro das características para recebimento do seguro, considerando tratar-se de ato contrário à lei (ultrapassagem de veículo sem a devida cautela), encontrando-se assim entre os riscos excluídos para seu recebimento. No mais, conforme laudo do perito do juízo, não cuida-se a lesão sofrida pelo autor, de invalidez sem recuperação para se beneficiar do recebimento da indenização previsto no contrato. - Recurso provido. (TRF2, AC 200351140008249, Relator Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund, julgada em 12.11.2007)

Aliás, dizer quando este juízo deve apreciar uma preliminar realmente não faz parte do rol de causas que dão ensejo ao manejo correto do recurso de Embargos de Declaração. No caso em tela vem bem a calhar a lição de Luis Guilherme Aidar Bondioli (Embargos de Declaração, São Paulo: Saraiva, 2007, p. 294):

"A flagrante inadmissibilidade dos embargos, ainda que desacompanhada de qualquer intenção protelatória, também denuncia uso anômalo do mecanismo e configura abuso de direito processual".

No caso em tela houve tanto a resistência injustificada a andamento processual, quanto a criação de incidente manifestamente desarrazoado, violando-se o dever de cooperação dimanante do princípio da lealdade processual. Assim, condeno a ré CEF ao pagamento de multa de 1% do valor da causa em favor do autor em razão de manejo recursal manifestamente incabível.

Isso posto, NÃO CONHEÇO dos embargos.

Verifique a Secretaria a tempestividade da contestação apresentada, certificando.

0002094-38.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308013298/2011 - PAULO DOS SANTOS RAMOS GARCIA (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante o teor dos Embargos de Declaração interpostos, manifeste-se a Embargada em 05 dias, após tornem-me os autos conclusos.

Nesse sentido:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITOS MODIFICATIVOS - INTIMAÇÃO DA EMBARGADA.

A Turma reiterou o posicionamento deste Superior Tribunal e deu provimento ao recurso por entender que, apesar de não existir previsão expressa para que seja intimada a parte embargada a fim de impugnar os embargos de declaração opostos com pedido de efeitos modificativos do julgado, tal exigência torna-se necessária sob pena de violação do princípio do contraditório e da ampla defesa. Precedentes citados: REsp 316.202-RJ, DJ 15/12/2003; EDcl no REsp 203.724-RN, DJ 4/10/2004, e REsp 520.467-SP, DJ 31/5/2004. REsp 686.752-PA , Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/5/2005".

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o fato de que do comprovante de endereço anexado à Petição Inicial não consta o nome da parte autora desta ação ou não há comprovante de endereço, intime-se para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a requerente traga aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento da ação em seu nome ou outro documento hábil, a fim de comprovar residência em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19/2005 deste JEF, sob pena das sanções impostas no art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil

0001421-11.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017714/2011 - FRANCISCO LUCIO (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001393-43.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017718/2011 - APARECIDA PRESTES DO NASCIMENTO BATISTA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002723-75.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017702/2011 - WILSON PEREIRA ERNESTO (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AOUI).

0002355-66.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017706/2011 - APARECIDO DE LIMA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001829-02.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017709/2011 - NELSON CARDOSO DIAS (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001697-42.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017710/2011 - IRACEMA CAMILO DE SOUZA LIMA (ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001587-43.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017711/2011 - LAZARA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001457-53.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017713/2011 - OSVALDO PEDROSO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001402-05.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017717/2011 - SEBASTIAO BERNARDINO TAVARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001353-61.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017719/2011 - APARECIDO PRESTES DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001351-91.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017720/2011 - OSVALDO LEITE FERNANDES (ADV. SP278753 - FABIANA APARECIDA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001350-09.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017721/2011 - JOAQUIM LINDOLFO BATISTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001320-71.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017722/2011 - ADELINO DOS SANTOS MENDES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001234-03.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017723/2011 - EVANICE FERREIRA DE SANTANA MARIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001019-27.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017724/2011 - APPARECIDO GARCIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0000981-15.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017725/2011 - JOAO ALVES SAMPAIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AOUI).

0000912-80.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017726/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA WAISS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002614-61.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017704/2011 - LUIZ ROBERTO BELTOLO (ADV. SP200361 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002193-71.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017707/2011 - APARECIDO HERRERA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0007029-24.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017700/2011 - JOAO ANTONIO MIGUEL (ADV. SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0003180-10.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017701/2011 - APARECIDA DE LOURDES GOIS FERREIRA (ADV. SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002618-98.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017703/2011 - IZABEL LEMES DOS SANTOS (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0002382-49.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017705/2011 - ROSINEY DONIZZETI DE ALMEIDA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001965-96.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017708/2011 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001461-90.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017712/2011 - LUZIA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AOUI).

0001411-64.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017716/2011 - AGENI ARCANJA SANTANA ALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

0001414-19.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017715/2011 - KATIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS); FRANCIELLE DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0005734-49.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017737/2011 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Considerando as informações prestadas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema através de Laudo Sócio-Econômico, o qual dá conta de que a autora faz tratamento com o Médico Psiquiatra Dr. João Evangelista de Vasconcelos e tendo em vista este ser perito deste Juízo, tenho que o não comparecimento na data designada para a realização de perícia anteriormente agendada com o expert fora justificável.

Designo a data de 02/02/2012, às 11:10 horas, para a realização da perícia requerida pelo Ministério Público Federal, devendo a Douta Causídica providenciar o comparecimento da parte autora.

Intime-se. Publique-se.

0003815-59.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017802/2011 - BENEDITO ANTONIO DO ROSARIO SALES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista que as informações prestadas não atendem ao determinado em decisão anterior, fixo o prazo de 10 (dez) dias, para que a autora traga aos autos comprovante de residência nos termos exigidos pela Portaria 19/2005, a fim de comprovar residência em cidade abrangida por esta Subseção judiciária de Avaré- SP, devendo ser contemporâreo ao ajuizamento da demanda. O comprovante com timbre de banco não cumpre o determinado, devendo o documento ser relativo á água, luz ou telefone.

Publique- se.

0005235-65.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308015364/2011 - GERALDO PIRES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Em razão das gravíssimas denúncias objeto da investigação do IP nº 444/2010 da Polícia Federal de Bauru relativo à suposta parcialidade de peritos médicos atuantes neste Juizado, determino a realização de novo exame pericial nestes autos, devendo a secretaria do JEF agendar nova perícia, através de distribuição automática pelo sistema informatizado, a ser realizada por médico constante do atual quadro de peritos. Int.

0006273-15.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017789/2011 - INACIO TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista a juntada de novos documentos aos autos, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação e decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença em gabinete.

Publique-se. Intime-se.

0004044-58.2005.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017728/2011 - LEONILDA MARIA COGO DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Considerando que fora proferida Sentença ilíquida julgando procedente o pedido da parte autora e que, quando do cumprimento da mesma foi informado pelo INSS que a parte não tem valores a receber, uma vez que o índice previsto na Portaria da Autarquia Previdenciária foi superior àquele relativo a ORTN, intime-se a parte autora a instruir o feito com os cálculos necessários a liquidação da sentença bem como alertando da possibilidade de a condenação, neste caso, poderá gerar valor em seu desfavor.

Após, v. conclusos para decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001852-45.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017810/2011 - SEBASTIAO CAETANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Ante a petição juntada aos autos pela parte autora, defiro a dilação de prazo por 90 (noventa) dias improrrogáveis para que se dê cumprimento à decisão anteriormente lançada.

Publique-se.

0005734-49.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308015649/2011 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista a petição do Ministério Público Federal, onde requer seja diligenciado nos autos, defiro nos termos do requerido, providencie a Secretaria a

0003572-81.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017799/2011 - DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Tendo em vista que as informações prestadas não atendem ao determinado em decisão anterior, fixo o prazo de 10 (dez) dias, para que a autora traga aos autos comprovante de residência nos termos exigidos pela Portaria 19/2005, a fim de comprovar residência em cidade abrangida por esta Subseção judiciária de Avaré- SP, devendo ser contemporâreo ao ajuizamento da demanda. O comprovante com timbre de loja de varejo não cumpre o determinado, devendo o documento ser relativo á água, luz ou telefone.

Publique- se.

0006183-75.2008.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6308017894/2011 - JOSEFA NAVARRO PEPE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc...

Em complemento à decisão 11941/2011 de 23/08/2011, determino seja intimada a APSDJ - Bauru para que esta promova a atualização da RMA do benefício da parte autora.

Informo que os parâmetros a serem utilizados estão no parecer contábil juntado aos autos em 22/11/2010 e que este teve a anuência do Réu e da autora conforme decisão supra citada.

Promova a Secretaria o envio de cópia dos documentos necessários para o inteiro cumprimento desta decisão.

Após, nada mais sendo requerido pelas partes, arquive-se novamente os autos.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000655

DESPACHO JEF

0002990-15.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309022702/2011 - HUMBERTO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Determino que a parte autora se manifeste no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão, devendo esclarecer e sanar a contradição apontada sobre documentos apresentados (dois laudos técnicos e dois formulários), com concomitância de períodos, pois no período de 11/05/95 a 31/07/99 consta ruído de 85 dB e no período de 28/02/97 a 13/09/00 consta ruído de 91 dB (parecer da contadoria) e comprovar documentalmente.

Após, retornem os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer. Intime-se.

0003731-84.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023208/2011 - JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0002361-41.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309022848/2011 - DOMINGOS CALISTRATO CALISTO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE, SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora para que traga aos autos documentos que comprovem a atividade especial, especificando os períodos requeridos, no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão, conforme parecer da contadoria. Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer. Intime-se.

0002407-30.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016875/2011 - MANOEL ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando o parecer da Contadoria Judicial, o julgamento do Conselho da Previdência Social que decidiu pelo restabelecimento do benefício desde a cessação e o pagamento dos atrasados acrescido dos consectários legais e ainda a informação contida no oficio nº 2334/2011 juntado aos autos em 06.09.2011, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, informe se há interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se.

0005787-27.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023210/2011 - JIMMY ANDERSON CRIVELLIME ME (ADV. SP280836 - SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. PROCURADORA); CENTAURO LTDA (ADV./PROC.). Prossiga-se normalmente o feito. Aguarde-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para o dia 12.06.2012, às 15 horas.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.

0002315-81.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023214/2011 - MARIZA YOKO KAJITANI (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Defiro o prazo suplementar e imporrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se

0006583-18.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023407/2011 - TERESA CRISTINA NABRUZZI (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Conforme parecer da Contadoria deste Juizado, consta na CTPS vínculo na empresa "Weroflex Comércio e Indústria Fios e Cabos", com admissão em 04.7.1994 e demissão em 03.7.1995. Como tal vínculo não consta do CNIS, determino que a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos que comprovem o referido vínculo empregatício, tais como: "holerits"; ficha de registro de empregado (inclusive as da sequência - anterior e posterior); crachá; guia de rescisão do contrato de trabalho; convênio médico; entre outros que entender necessários, sob pena de preclusão.

No mesmo prazo assinalado acima, o autor deve também comprovar a regularização do vínculo em questão no CNIS. Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09.8.2012, às 15 horas e 30 minutos, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 15.12.2011. Intimem-se as partes.

0003753-16.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309013083/2011 - NIVALDA ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Conforme observado nos autos, considero necessária a

designação de perícia médica INDIRETA na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 13 de março de 2012 às 10 horas, a se realizar neste Juizado Especial Federal, nomeando para o ato o Dr. Anatole France Mourão Martins, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia do "de cujus", os quais deverão ser anexados aos autos.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2°, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001). Intime-se. Cumpra-se.

0001976-93.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309012034/2011 - JOSE ABREU DE OLIVEIRA (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). A sentença trabalhista é documento público e pode ser considerada como início de prova material para fins previdenciários, desde que fundamentada em elementos que demonstrem o exercício das atividades desenvolvidas e o período alegado.

Desta forma, o acordo homologado na Justiça do Trabalho não vincula a autarquia previdenciária e, ainda que seja admitido como início de prova material, deverá vir acompanhado de outros elementos que corroborem a qualidade de segurado, questionada na presente demanda. Nesse sentido, julgado proferido no incidente de uniformização n. 2003.61.86.000277-0 da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Terceira Região.

Assim, considerando a necessidade de produção de outras provas que confirmem a existência do vínculo empregatício que o autor possuiu, mantido na empresa "Rio Branco Artefatos de Gesso Ltda" com admissão em 18/12/05 e rescisão em 18/05/07, reconhecido através de acordo homologado pela Justiça Especializada, concedo à autora o prazo de dez dias para que traga aos autos documentos que comprovem o vínculo empregatício alegado, sob pena de preclusão. No mesmo prazo e sob a mesma cominação, deverá a parte autora trazer aos autos cópia integral de todas as carteiras de trabalho que possuir.

Intime-se.

0000809-70.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023221/2011 - ROSEMEIRE DOS SANTOS (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Defiro o prazo suplementar e imporrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Intime-se

0003072-46.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309022629/2011 - VALDIR FRANCO FERREIRA (ADV. SP255813 - RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora para que traga aos autos conforme o parecer da contadoria judicial, documentos que comprovem atividade especial (período de 20/09/71 à 11/09/74), no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão. Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer. Intime-se. Cumpra-se.

0001293-56.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309016354/2011 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Providencie a Secretaria a alteração cadastral do feito a fim de incluir os demais autores no pólo ativo, Dorival Rodrigues, Luiz Antonio Rodrigues e Rosa Maria Rodrigues, conforme petição inicial e documentos anexados aos autos.

Após, dê-se prosseguimento normal ao feito, fazendo os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0005397-91.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309022845/2011 - TORU SAKODA (ADV. SP243040 - MATHEUS PEREIRA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora para que traga aos autos no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão, carnês de recolhimentos previdenciários em nome do autor. Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculo e parecer contábil. Intime-se.

0003084-60.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6309023454/2011 - MARIA DE LOURDES DE MORAES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Aduz a parte autora que por ocasião do cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício de aposentadoria por idade não foram considerados os salários de contribuição constantes em guias de recolhimentos. Contudo, não instrui o processo com qualquer GPS. A contadoria judicial informa que, conforme memória de cálculo anexo aos autos e do hiscal, foram utilizados todos os recolhimentos efetuados pela Autora, constantes do CNIS e que no período básico de cálculo constam somente 39 contribuições.

Assim, intime-se a parte autora para que se manifeste e junte aos autos os carnês com os recolhimentos que alega não tem sido considerados por por ocasião da concessão do benefício. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumpra-se.

DECISÃO JEF

0002974-61.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309023333/2011 - GABRIEL DE FARIA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA, SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP290086 - ANDRÉIA FERREIRA DA SILVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de oficio ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença. Com efeito, tanto a antecipação da tutela como o próprio julgamento do feito dependem de parecer da contadoria judicial.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0004491-33.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309023254/2011 - RAQUEL AQUINO FIDALGO (ADV. SP184414 - LUCIANE GRAVE DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença previsto no art. 59 da Lei nº 8.213/91.

O presente caso tem como requisitos legais a qualidade de segurado da postulante e sua incapacidade total e temporária para o trabalho em razão de deficiência física.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos do provimento final desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Por sua vez o artigo 4º da Lei n. 10.259/2001 dispõe que: "O Juiz poderá, de oficio ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

Numa cognição sumária, vislumbro a verossimilhança necessária ao deferimento da tutela, eis que verificados os requisitos supra mencionados.

Observo que, de acordo com o alegado na exordial e documentos que a instruem, a autora recebeu o referido benefício nos períodos de 047/6/2010 a 22/8/2010 (NB 541.234.217-1) e 17/5/2011 a 18/7/2011 (NB 544.645.829-6).

Diante da cessação do benefício, a autora requereu junto ao INSS, em 19/7/2011, a prorrogação do mesmo pelo fato de continuar pendente a incapacidade que o ensejou, de acordo com declaração e exames médicos, fazendo jus então, desta forma, a um novo período de benefício. Entretanto este foi indeferido sob a alegação de ausência de incapacidade laborativa.

De acordo com o art. 15 da lei 8213/91, mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: I- Sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício; II- até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração.

Tal requisito, no presente caso, foi cumprido e reconhecido pela própria autarquia ré, sendo incontroverso nos autos, pois a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade até 18/7/2011.

Quanto à ausência de incapacidade para o trabalho, motivo de indeferimento administrativo, a parte autora foi submetida à perícia médica judicial na especialidade de ortopedia em 30/9/2011.

O laudo médico pericial é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de cervicobraquialgia e e hérnia de disco cervical com comprometimento medular, atualmente em regressão, porém ainda com restrição de movimentos. Afirma que a postulante está incapacitada de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da incapacidade em maio de 2010 e um período de seis meses para uma nova reavaliação médica, a contar da data da realização exame médico pericial.

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu pelo preenchimento, no caso concreto, do primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Fica claro, diante da análise legal, que o indeferimento do pedido não tem fundamento, uma vez que a autora mantinha a qualidade de segurada na data do requerimento administrativo e estava incapacitada para as atividades habitualmente exercidas (agente de aeroporto junto à empresa VRG Linhas Aéreas S/A), tendo o laudo médico sido claro no sentido de que a autora não pode "realizar esforços para levantar/carregar peso (colocar/tirar malas da esteira) com os membros superiores, conjugados ou não com movimento de extensão/rotação cervical.

Assim, de acordo com os documentos juntados aos autos, a autora comprovou o preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão do benefício, não se justificando a negativa da autarquia.

Afigura-se patente, ainda, o receio de dano irreparável, dada a natureza alimentar da verba reclamada.

Quanto à comprovação de prova inequívoca das alegações, entendo suficientemente demonstrada pelos documentos apresentados pela autora.

Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, a fim de que a ré restabeleça, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação, o benefício de auxílio-doença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Aguarde-se a perícia neurológica, agendada para o dia 13/12/2011.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Expeça-se ofício ao INSS.

Intime-se.

0005003-21.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309023188/2011 - ALICE DA FONSECA CONTIERO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

Verifico que a sentença prolatada contém erro material que deve ser corrigido de ofício, pois há divergência entre os valores constantes do dispositivo da sentença referida e aqueles mencionados no parecer elaborado pela contadoria judicial, parte integrante do julgado..

Assim, chamo o feito à ordem e em conformidade com o disposto no artigo 463, I do CPC, altero de ofício o teor do dispositivo da sentença proferida em 13/12/2005, a fim de corrigir-lhe erro material, conforme exposto, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

"Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na obrigação de fazer consistente em conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 572,59 (quinhentos e setenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 682,37 (seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) para a competência de outubro e data de início do pagamento (DIP) em novembro de 2010. Condeno a autarquia federal, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo (29.08.2007), no montante de R\$ 29.507,45 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), devidamente atualizados até outubro de 2010.

Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 30 da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.

Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional.

No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1° da Lei 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente."

No mais, permanecem inalterados os termos do julgado.

Tendo em vista a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV) no valor de R\$ 19.888,10, nos termos da sentença anteriormente prolatada e inferior ao devido, expeça-se RPV complementar. Intime-se as partes desta decisão.

0005270-31.2011.4.03.6133 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309023354/2011 - DONATO GRILLO (ADV. SP093283 - OSVALDO JULIO DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA (ADV./PROC. ANDRE LUIZ DO PRADO (PREFEITO)). Cuida-se de ação proposta por MARIA DA LUZ CONCEIÇÃO SANTOS em face da União Federal, Estado de São Paulo e Município de Guararema, na qual pretende o fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Alega que padece de diabetes mellitus tipo II tratável com medicamento (Januvia) que não se encontra disponível no Sistema Único de Saúde - SUS, o qual é de custo elevado para seu padrão econômico. Afirma também que utiliza-se das tiras reativas ACCU-CHECK ACTRIVE que, embora disponíveis à população carente, são fornecidas apenas aos usuários da insulina disponibilizadas pelo poder público.

Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É a síntese. Decido.

Inicialmente, quanto à legitimidade da União Federal, abraça este Juízo o entendimento esposado por diversos tribunais no sentido de que o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, dos Estados-membros e Municípios, de forma que qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo do presente feito, cujo objeto é a obtenção de medicamentos. Isto porque a Constituição Federal em seu artigo 23, inciso II, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência social e os artigos 196 e 198, inciso I, ao tratar especificamente da saúde, determinam que esta é direito de todos e dever do Estado e que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, descentralizado em cada esfera de governo. A Lei 8.080/1990 veio regulamentar as ações e serviços de saúde, determinando expressamente que o SUS - Sistema Único de Saúde - se constitui pelo conjunto de ações e serviços de saúde prestados pela União, Estados e Municípios. Assim, cabe à União de forma solidária prover as condições indispensáveis ao pleno exercício do direito à saúde. Quanto ao pedido de tutela antecipada, o artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação

Quanto ao pedido de tutela antecipada, o artigo 2/3 do Codigo de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos do provimento final desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Por sua vez o artigo 4º da Lei n. 10.259/2001 dispõe que: "O Juiz poderá, de oficio ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de dificil reparação".

A questão referente à saúde mereceu especial atenção do legislador constituinte originário. A Constituição da República de 1988, em seu artigo 6.°, insere a saúde na categoria dos direitos sociais. Fixa, em seu artigo 23, a competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e determina a todos eles, no inciso II, o dever de "cuidar da saúde e assistência pública". Incumbe os Municípios de prestar, "com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população" (artigo 30, inciso VII). Assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" (artigo 196). Confere "relevância pública" aos "serviços de saúde" (artigo 197). Determinou que as "ações e serviços públicos de saúde" integrariam uma "rede regionalizada e hierarquizada" e constituiriam um "sistema único", cuja diretriz seria, dentre outras, o "atendimento integral" (artigo 198, caput e inciso II).

No caso em tela, o autor apresenta apenas uma declaração médica em que consta o uso dos medicamentos requeridos (Januavia e tiras reativas ACCU-CHECK ACTRIVE). Este medicamento não se encontra no rol da Portaria 2475/GM de 13 de outubro de 2006, que aprovou a RENAME 2006 (relação nacional de medicamentos essenciais), o qual traz as alternativas da insulina humana NPH e insulina humana regular.

Por outro lado, foi editada em 27 de setembro de 2006 a lei 11.347 que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores de diabetes mellitus, que foi regulamentada pela Portaria 2.583/2007, em que consta os mesmos medicamentos da RENAME em seu rol, ou seja, a insulina humana NPH e regular, não havendo qualquer menção ao medicamento ora requerido. Ademais, a referida lei condiciona a obtenção dos medicamentos à inclusão do portador de diabetes em programa de educação especial para diabéticos.

Assim, a autora não comprovou a urgência e necessidade do medicamento requerido, por meio da apresentação de documentos médicos que comprovassem ser este medicamento adotado indispensável. Não comprovou também a impossibilidade de ser a Januavia substituída pelos remédios que se encontram disponíveis na rede pública. Quanto às tiras reativas ACCU-CHECK ACTRIVE, embora não vislumbre razão plausível para que sejam disponibilizadas apenas em conjunto com a insulina, não logrou a parte autora comprovar a necessidade de seu uso por meio de relatório médico e outros documentos. Ademais, para sua efetiva comprovação faz-se necessário a realização da perícia médica.

Assim, INDEFIRO por ora o pedido de antecipação de tutela.

Aguarde-se a perícia a ser realizada em 06.03.2012.

Defiro os benefícios da justica gratuita.

Cite-se. Intime-se.

0004615-50.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309020580/2011 - ALCIDES ALVES PEREIRA (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de oficio ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de dificil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2°). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

No mais, verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se.

0005397-91.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6309008261/2010 - TORU SAKODA (ADV. SP243040 - MATHEUS PEREIRA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Prossiga-se regularmente, independentemente de intimação das partes. Cite-se, se necessário.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2011/6310000183

DESPACHO JEF

0000862-24.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310027100/2011 - MARIA CLAUDIA ROLDAO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON, SP307378 - MARIA MARGARIDA CAMARGO REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JOAO PEDRO MACIEL (ADV./PROC. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/11/2011, às 16h15min. Intimem-se as partes e o MPF.

0000862-24.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310027567/2011 - MARIA CLAUDIA ROLDAO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON, SP307378 - MARIA MARGARIDA CAMARGO REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JOAO PEDRO MACIEL (ADV./PROC. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA). Ante a falta de tempo hábil para a citação, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 23/01/2012, às 14h15min. Int.

0000862-24.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310029161/2011 - MARIA CLAUDIA ROLDAO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON, SP307378 - MARIA MARGARIDA CAMARGO REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JOAO PEDRO MACIEL (ADV./PROC. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA). Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, acerca da manifestação da representante legal do corréu JOAO PEDRO MACIEL quanto ao seu desejo de apresentar CONTESTAÇÃO, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, Dra. CELMA AP. RODRIGUES DA SILVA ORTEGA, OAB-SP 286.059, cadastrada no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogada voluntária em favor da referida parte.

Intime-se a advogada acerca de sua nomeação e para que apresente contestação no prazo legal, bem como intime-a da data designada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento (23/01/2012, às 14:15:00 horas). Cadastre-se a advogado no Sistema Processual Informatizado. Int.

0000862-24.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6310023607/2011 - MARIA CLAUDIA ROLDAO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON, SP307378 - MARIA MARGARIDA CAMARGO REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); JOAO PEDRO MACIEL (ADV./PROC. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA). Acolho o parecer do d. órgão do MPF e determino que seja feita citação de João Pedro Maciel, na pessoa de sua representante legal, por mandado entregue por oficial de justiça, nos termos do artigo 222, "b", do Código de Processo Civil.

Após, volvam os autos conclusos.

Int.

PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA FEDERAL**

PORTARIA Nº 46/2011

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA, 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a existência de cadastro ativo junto ao sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, da Justiça Federal da Terceira Região.

RESOLVE nomear para atuar como perito neste Juizado Especial Federal de Americana, a partir de 05/12/2012, o médico LUIS FERNANDO NORA BELOTI, CRM-SP nº 121755.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Americana, 7 de dezembro de 2011

LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Juizado Especial Federal Cível de Americana 34ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 42/2011

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a segurança jurídica em face da coisa julgada;

CONSIDERANDO a fragilidade do Sistema Processual Informatizado dos Juizados Especiais da Terceira Região, que permite a qualquer servidor e a qualquer tempo o cancelamento de termos de sentença e decisão assinados e registrados pelo Magistrado;

CONSIDERANDO que nos moldes atuais do Sistema Processual Informatizado a rotina de cancelamento de termos não distingue termos registrados dos não registrados;

RESOLVE determinar que o cancelamento de termos assinados e registrados, quando necessário, seja efetuado exclusivamente pelo Magistrado que o tenha assinado e registrado, sendo vedado a qualquer servidor efetuar cancelamento de termos assinados e registrados.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Americana, 6 de dezembro de 2011

LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO Juiz Federal Presidente

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/12/2011

PORTARIA N.º 43/2011

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESEIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço e conveniência administrativa,

CONSIDERANDO as datas propostas pelas servidoras e nos termos da Resolução nº 14/2008, do Conselho da Justiça Federal.

RESOLVE alterar as férias, conforme segue:

R	F	SERVIDOR	DE:	PARA:
	5386	MARCELA CRISTIANE DA SILVA	EXERCÍCIO 2012 - 1ª Parcela:	EXERCÍCIO 2012 - 1ª Parcela:
		ANDRÉ	09/01/2012 a 18/01/2012	16/01/2012 a 25/01/2012
	5236	JULIANA RIGO VILAR JORDÃO	EXERCÍCIO 2012 - 1ª Parcela:	EXERCÍCIO 2012 - 1ª Parcela:
			23/01/2012 a 01/02/2012	22/02/2012 a 02/03/2012

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Americana, 7 de novembro de 2011

LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO Juiz Federal

PORTARIA N.º 44/2011

O DOUTOR LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA, 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a não adequação da assistente social às determinações do Juízo quanto ao conteúdo das informações que devem constar do relatório sócio-econômico,

RESOLVE revogar a nomeação feita através da Portaria nº 32/2006-JEF Americana, e descredenciar a assistente social SANDRA ELIL BARRETO MENEZES, CRESS-SP nº 27056, do quadro de peritos deste Juizado, sem prejuízo de seu direito ao recebimento de honorários das perícias já realizadas, com laudos entregues e de seus deveres de apresentar os laudos pendentes, prestar esclarecimentos e corrigir eventuais divergências.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Americana, 7 de dezembro de 2011

LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO Juiz Federal

PORTARIA N.º 44/2011

O DOUTOR LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA, 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a não adequação da assistente social às determinações do Juízo quanto ao conteúdo das informações que devem constar do relatório sócio-econômico,

RESOLVE revogar a nomeação feita através da Portaria nº 32/2006-JEF Americana, e descredenciar a assistente social SANDRA ELIL BARRETO MENEZES, CRESS-SP nº 27056, do quadro de peritos deste Juizado, sem prejuízo de seu direito ao recebimento de honorários das perícias já realizadas, com laudos entregues e de seus deveres de apresentar os laudos pendentes, prestar esclarecimentos e corrigir eventuais divergências.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Americana, 7 de dezembro de 2011

LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

Juizado Especial Federal Cível de Americana

34ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 41/2011

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDOo termos dos artigos 216 e 219, do Provimento CORE nº 64/2005;

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º, da Portaria nº 27/2011, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região,

RESOLVE

- ${\bf 1}$ Fica autorizado o desarquivamento de processos nos seguintes casos:
- a) mediante petição fundamentada que justifique a necessidade, fazendo-se, neste caso, os autos conclusos;
- b) para a anexação de documento apresentado pela parte, ainda que não importe qualquer decisão judicial, caso em que, após a anexação, deverão retornar ao arquivo.
- 2 Petições eletrônicas (enviadas via internet) solicitando o desarquivamento de processos sem justificar a necessidade, serão descartadas, sem serem protocolizadas.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Americana, 02 de dezembro de 2011 LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO

Juiz Federal Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/12/2011

526/565

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000139

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

0004809-88.2007.4.03.6201 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201023944/2011 - NELSON LEAO NOGUEIRA (ADV.,) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, nego seguimento ao presente Recurso Inominado, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

0000109-06.2006.4.03.6201 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201023861/2011 - JEFFERSON LUIZ TOMAZONI (ADV. MS009986 - MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO, MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de Recurso Inominado interposto pela parte autora em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para determinar a restituição dos valores cobrados indevidamente a título de contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios de agentes políticos, referentes ao período anterior a 21/09/2004.

Manifestou-se a parte autora, em petição protocolizada sob nº. 2011/6201040111, em 07/12/2011, requerendo a desistência do presente recurso.

Assim, diante da falta de interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência formulado pela parte recorrente, para que produza os regulares efeitos legais, nos termos do art. 501, do Código de Processo Civil. Por conseqüência, julgo extinto o processo.

Sem custas e honorários advocatícios.

Intimem-se.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

Viabilize-se.

0000115-13.2006.4.03.6201 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201023863/2011 - EXPEDITO TONET (ADV. MS009986 - MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO, MS003674 - VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de Recurso Inominado interposto pela parte autora em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para determinar a restituição dos valores cobrados indevidamente a título de contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios de agentes políticos, referentes ao período anterior a 21/09/2004.

Manifestou-se a parte autora, em petição protocolizada sob nº. 2011/6201040110, em 07/12/2011, requerendo a desistência do presente recurso.

Assim, diante da falta de interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência formulado pela parte recorrente, para que produza os regulares efeitos legais, nos termos do art. 501, do Código de Processo Civil. Por conseqüência, julgo extinto o processo.

Sem custas e honorários advocatícios.

Intimem-se.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

Viabilize-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000140

DECISÃO TR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

0006878-30.2006.4.03.6201 - - DECISÃO TR Nr. 6201023902/2011 - MARIA HELENA TAVEIRA SERRA (ADV. MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a petição da parte autora, bem assim a r. certidão em que consta a intimação da Gerência Executiva do INSS para cumprir as disposições constantes da decisão que antecipou os efeitos da tutela (proferida em 22/07/2011), intime-se a Autarquia Previdenciária para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a implantação do benefício em favor da parte autora, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE N° 2011/6201000771

DECISÃO JEF

Viabilize-se.

0006442-32.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023961/2011 - BERNARDINO ORTIZ (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). A parte autora interpôs, tempestivamente, recurso de sentença. Todavia, não sendo beneficiária de assistência judiciária gratuita, deveria proceder ao recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 42, §1°, da Lei n° 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força do art. 1°, da Lei n° 10.259/01, in verbis: "Art. 42 (...)

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção."

A parte recorrente comprova o pagamento apenas após decorrido o prazo de 48 horas para o preparo, sem contudo apresentar justo impedimento à efetivação tempestiva do preparo, que pudesse levar o julgador a relevar a pena de deserção.

Portanto, ausente pressuposto de admissibilidade de recurso.

Dessa forma, julgo deserto o recurso, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0005612-32.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201024064/2011 - FERNANDO REZENDE DE MORAES (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porque ausente a verossimilhança das alegações, havendo necessidade de dilação probatória para comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais.

Considerando os termos da legislação que rege o reconhecimento das atividades especiais para fins previdenciários, poderá a parte autora, querendo, comprovar a alegada atividade especial de acordo com o enquadramento por categoria profissional previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 28/04/1995 ou, não havendo, a demonstração da efetiva exposição a agentes agressivos; entre 29/04/1995 a 13/10/1996 deverá comprovar o alegado exercício de atividade especial através da exposição a agentes agressivos; e, a partir da publicação da MP 1.523-13, de 11/10/1996, mediante a apresentação de laudo técnico, o qual, no entanto, será exigido para todo período para o agente nocivo "ruído". Prazo: 30 (trinta) dias.

Cite-se o INSS. Com a contestação, o INSS deverá juntar cópia do procedimento administrativo da parte autora.

Vindos os documentos e a contestação (com o procedimento administrativo), conclusos para apreciação do pedido de produção de provas pericial e oral.

Intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovante de residência recente, de um dos últimos 3 meses, no prazo de 10 (dez) dias.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1°, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

0007476-81.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023979/2011 - ANALIA MILESI CLAUS (ADV. MS005379 - ROBERTO CLAUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Defiro o pedido de prioridade na tramitação, sendo, porém, oportuno observar que a grande maioria dos processos em trâmite neste Juizado (aproximadamente 90% deles), dada a sua natureza, trata de pessoas idosas, incapazes e/ou hipossuficientes, quiçá miseráveis, o que, portanto, inviabiliza, de certa forma, a aplicação do dispositivo legal do Estatuto do Idoso.

Reconheço o equívoco quanto à intimação da parte autora para complementação de custas uma vez que o recurso foi interposto pela recorrente ré.

Considerando-se que a recorrente ré - Caixa Econômica Federal, regularizou o preparo exigido, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0002687-68.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201024033/2011 - WILSON FADUL (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A advogada do autor requer a autenticação da procuração original, cuja cópia junta novamente aos autos, para fins de levantar a importância referida junto à Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil.

Aduz que a procuração possui procuração com poderes específicos para levantar RPV, relata que o autor atualmente reside na cidade do Rio de Janeiro, estando impossibilitado de viajar visto que faz hemodiálise três vezes na semana.

DECIDO.

Considerando que na procuração ad juditia carreada aos consta contam poderes específicos para dar quitação e sacar a RPV, bem como a excepcionalidade relada pela i. causídica, proceda-se autenticação da cópia da procuração já anexada aos autos, mediante a apresentação da via original em Secretaria.

Outrossim, intime-se a i. causídica para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar divergências surgidas no momento da expedição da requisição de pagamento dos honorários sucumbências.

Intime-se.

0005584-64.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023988/2011 - DANIELLE APARECIDA FERNANDES MORAIS (ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA, MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA, MS013507 - VIVIANE FARIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de atribuir valor correto à causa, porquanto diante do posicionamento firmado pela e. Turma Recursal de Mato Grosso do Sul no enunciado nº 10, o valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, nos termos, também, dos arts. 259 e 260, ambos do CPC, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

Após, se em termos, proceda-se conforme o disposto na Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0005580-27.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023986/2011 - NILSON COELHO (ADV. MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) Juntar um comprovante de residência recente. Cumprida a determinação, se em termos, cite-se.

0005574-20.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023995/2011 - SOLANGE ALEXANDRE FILHO (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO

MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir os requisitos da incapacidade e da hipossuficiência econômica. Dessa forma, no caso, inexiste a verossimilhança exigida pela lei.

Designo as perícias social e médica para os dias:

18/04/2012 10:00 SERVIÇO SOCIAL SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB *** Será realizada no domicílio do autor ***

03/09/2012 09:40 MEDICINA DO TRABALHO MARIA DE LOURDES QUEVEDO RUA 14 DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE(MS)

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1°, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Intimem-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora interpôs, tempestivamente, recurso de sentença.

Considerado que a concessão do benefício da justiça gratuita é objeto do recurso interposto, não se pode deixar de receber o recurso pela ausência do preparo. Ressaltandos que a análise do pedido de justiça gratuita será realizado pela e. Turma Recursal.

Recebo o recurso apresentado pela parte autora nos seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul. Intime-se.

0005955-62.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201022653/2011 - ANTONIO BENTO DE SOUZA JUNIOR (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006815-63.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201022604/2011 - ANTONIO GARCIA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

0005569-95.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023948/2011 - ESTHER DA SILVA PATROCINIO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); MARLI ROSENTALSKI DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Trata-se de ação ajuizada por Esther da Silva Patrocínio e Marli Rosentalski da Silva, sendo esta última residente em Coronel Sapucaia-MS.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, compulsando o processo indicado no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de alteração de situação fática (período de concessão de gratificação diverso).

Competência em relação ao pedido da autora Marli Rosentalski da Silva

Estipula o art. 109, §3°, da Constituição Federal, "in verbis":

§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

Já o art. 20 da Lei 10.259/01, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, dispõe, "in verbis":

Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 40 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual.

E o art. 4º da Lei 9.099/95 estabelece, "in verbis":

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza. Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

Interpretando de forma sistemática e teleológica dos artigos sob comento, fica assente que não é facultado a parte autora escolher em qual Juizado Federal irá formular seu pedido, se no Juizado Federal que tenha competência territorial sobre o município onde reside ou se no Juizado Federal da capital.

Nessa quadra, impõe asseverar que não está havendo descumprimento da Súmula 689 do STF, uma vez que não foi apreciada diante da atual realidade, precipuamente no tocante à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais em todo o país.

Portanto, a faculdade do jurisdicionado que tem domicílio no interior restringe-se em optar por ajuizar sua ação perante o Juízo Estadual, caso não queira se afastar do seu domicílio, ou ajuizar no Juizado Especial Federal mais próximo.

Ressalte-se que o foro mais próximo não é definido por distância, mas a delimitação feita pelo respectivo Tribunal, que ao estabelecer a jurisdição de determinada subseção assim o faz levando em consideração diversos fatores.

Dessa forma, preserva-se o objetivo primordial da criação dos Juizados que foi proporcionar um acesso rápido, econômico e eficaz à Justiça, sem se afastar do propósito do constituinte que é garantir uma maior comodidade à parte, evitando que percorra longa distância para obter a prestação jurisdicional.

Assim, tendo a parte autora Marli Rosentalski da Silva optado por demandar perante o Juizado Federal, e havendo Juizado Federal com jurisdição sobre o município onde a parte autora tem seu domicilio, constata-se a incompetência absoluta deste Juízo.

Por fim, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente de declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC.

Ante o exposto, desmembrem-se os autos, remetendo-se cópia integral do presente feito com relação à autora Marli Rosentalski da Silva (apenas os documentos pertinentes a ela) ao Juizado Especial Federal Cível de Dourados que, nos termos do Provimento nº 337, de 28/11/2011, do CJF da 3ª Região, possui jurisdição sobre o município de domicílio dessa autora.

Antecipação de tutela em relação à autora Esther da Silva Patrocínio

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora está recebendo benefício previdenciário (tem renda fixa mensal).

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano de difícil reparação, eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1°, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se.

0005553-44.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201024037/2011 - EVERTON GREGORIO DA SILVA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os processos indicados no "Termo de Prevenção" (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se refere a pedido com julgamento sem mérito. Designo data para a perícia:

22/08/2012 as 08:00:00 ORTOPEDIA Dr. JOSÉ TANNOUS na RUA PERNAMBUCO,979 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O v. Acórdão proferido condenou a parte autora-recorrente ao pagamento de honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação. Todavia, a sentença proferida nos autos julgou improcedente o pedido.

DECIDO.

Em virtude de ausência da base de cálculo respectivo ou de esta ser igual a zero, a questão deveria ter sido objeto de esclarecimento oportuno via embargos de declaração, sob pena de preclusão temporal, não podendo o juízo da execução alterar o título executivo judicial através da fixação de parâmetros de cálculo do ônus sucumbencial que nele não estavam contidos.

Assim, sendo zero o valor da condenação, resulta também em zero o valor devido a título de honorários advocatícios.

Diante do exposto, reconheço a inexigibilidade do título judicial executado quanto à condenação sucumbencial em honorários advocatícios.

Dê-se a baixa pertinente, se em termos.

Intimem-se.

0007126-93.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201024034/2011 - JULIANO SOARES CORREA (ADV. MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0002643-83.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201024035/2011 - CARLOS MAGNO DE FIGUEIREDO (ADV. MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000017-91.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201024036/2011 - DAVIO MELLO - ESPÓLIO (ADV. MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico a ocorrência de impropriedades no recolhimento de custas no que concerne a valor, código para depósito e instituição bancária de pagamento, a infringir os ditames da Resolução nº 411, de 21/10/2010, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, tendo em vista o não recolhimento das custas nos termos exigidos, ocorre o fenômeno da deserção, portanto, ausente pressuposto de admissibilidade de recurso.

Dessa forma, julgo deserto o recurso, nos termos do art. 42, § 1°, da Lei nº 9.099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Intimem-se.

0005877-05.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023949/2011 - GUERINO DIONIZIO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005785-27.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023950/2011 - JOAO SOARES DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0005771-43.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023951/2011 - LEON CONDE SANGUEZA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora interpôs, tempestivamente, recurso de sentença. Todavia, não sendo beneficiária de assistência judiciária gratuita, deveria proceder ao recolhimento

das custas processuais, nos termos do art. 42, §1°, da Lei n° 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força do art. 1°, da Lei n° 10.259/01, in verbis:

"Art. 42 (...)

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção."

A parte recorrente comprova o pagamento apenas após decorrido o prazo de 48 horas para o preparo, sem contudo apresentar justo impedimento à efetivação tempestiva do preparo, que pudesse levar o julgador a relevar a pena de deserção.

Portanto, ausente pressuposto de admissibilidade de recurso.

Dessa forma, julgo deserto o recurso, nos termos do art. 42, § 1°, da Lei n° 9.099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0006131-41.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023952/2011 - ABRÃO FRANCISCO DE SOUZA MACIEL (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006088-07.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023953/2011 - VENICIO JOAQUIM PEREIRA CALDAS (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006074-23.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023954/2011 - IZAMAR DE FREITAS FERREIRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006070-83.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023955/2011 - JOÃO LOPES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006067-31.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023956/2011 - AMERICO FARIA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005964-24.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023957/2011 - ELICIO CORREA MACIEL (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005956-47.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023958/2011 - RENATO DA SILVA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005936-56.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201023959/2011 - MAURO LAZARO PINTO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000772

DESPACHO JEF

0003788-82.2004.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023562/2011 - OSMIRO CAPISTRANO DA COSTA (ADV. MS003730 - ANTONIA COSME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Peticiona a Autora requerendo o cumprimento da sentença.

O presente processo já possui acórdão transitado em julgado, não sendo, pois, passível de qualquer discussão senão e tão-somente em relação ao seu exato cumprimento, ou seja, do estabelecimento da DIB a partir de 01 de junho de 2007 - Benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. Portanto, tudo que refoge à concretização do julgado, não mais é suscetível de discussão, como parece estar pretendendo a demandante.

Todavia, com o fim de averiguar se o acórdão fora efetivamente cumprido em seus termos, intime-se o INSS para comprovar que procedeu à revisão da pensão da Autora, na forma como determinada, apresentando memória de cálculo detalhada.

O INSS informa que implantou o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - NB 42/153..651.130-4, o qual se encontra a sua disposição por 60 (sessenta) dias na agência do Banco Bradesco.

Considerando as informações do INSS, vista à Autora para manifestação.

Destituo a defensora dativa do munus, tendo em vista a concordância expressa da parte autora e da advogada. À secretaria, intimar pessoalmente o autor, tendo em vista a destituição do causídico.

Se, em termos, dê-se baixa no feito. Caso contrário, tornem os autos conclusos.

0003675-60.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023947/2011 - ERANI DOS SANTOS RAMOS (ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento das decisões proferidas no autos 0002112-94.2007.4.03.6201 e 0002794-49.2007.4.03.6201, no sentido solicitar aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais de Campo Grande/MS atestado de óbito do médico Ciro Loures Macuco, CPF 778.931.408-44, a fim de se verificar a existência de eventuais herdeiros.

Com a resposta, anexe-se uma via nestes autos. Havendo sucessores, comunique-os da existência do crédito em favor do perito falecido, o qual poderá vir a ser integrado ao monte partível. Intimem-se.

0003792-80.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023897/2011 - VALTER LUIS PEREIRA GONCALVES (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o INSS para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de cumprimento da sentença ora exarada, inclusive com a memória de cálculo por ele realizada.

Em seguida, intime-se a parte autora para manifestação em igual prazo.

0003761-26.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023980/2011 - LOURIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). A contestação anexada aos autos, em 23.05.2011, após a certidão de trânsito em julgado, deverá ser desentranhada, eis que estranha a este feito, sendo desnecessária a anexação nos autos da ação n. 0003747-42.2009.4036201, movida por Lourival Ribeiro da Paixão, por já ter sido apresentada nova petição pelo réu nestes autos.

Desta forma, tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença, dê-se a baixa pertinente.

0001376-52.2002.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201023714/2011 - CÍCERO ALVES TEIXEIRA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Deixo de conhecer o pedido do autor uma vez que já foi proferida sentença de extinção da execução em 18/08/2010, com trânsito em julgado certificado em 19/10/2010. A obrigação já restou satisfeita, uma vez que foi proferida decisão, a qual foi publicada em 20/05/2010, oportunizando ao autor manifestar-se no feito, esclarecendo que, no seu silêncio, reputar-se-ia satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC, no entanto, o autor quedou-se inerte.

Por conseguinte, não cabe sequer falar-se em descumprimento de sentença, o que deverá ser feito em nova ação. Sendo assim, dê-se a baixa pertinente.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Ciência à parte autora da juntada do ofício que informa a data da audiência no juízo deprecado (art. 1°, inc. XXI, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF). 0000637-64.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - MARIA IZA DE MOURA REZENDE (ADV. MS009681 - LEANDRO ROGERIO ERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000773

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0006232-83.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024006/2011 - EURICO DE SANT ANNA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0006321-09.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024004/2011 - MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001401-55.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024025/2011 - JUSTINO BURGO (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000690-50.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024031/2011 - DELIRES MARTINS DE QUADROS (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000241-92.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024032/2011 - MARIA HELENA FERREIRA (ADV. MS005593 - MARLY GRUBERT CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003018-50.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024058/2011 - JOSE CARLOS MANRUBIA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002738-79.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024063/2011 - ANTONIA ALMEIDA DA SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006268-28.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024005/2011 - APARECIDA LUCIA MARANI (ADV. MS012975 - MARIO MARCIO DE ARAUJO FERREIRA, MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006360-06.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024002/2011 - ROBERTO PASCOAL PEREIRA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006352-29.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024003/2011 - MARIA NAZARETH DE MOURA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002581-09.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024009/2011 - MARIA BARBOSA DA SILVA (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO, MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002418-29.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024011/2011 - DIONIZIO PEREIRA DA MOTTA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002252-94.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024014/2011 - LENICE MOREIRA LIMA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002069-26.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024015/2011 - ANTONIA MARIA DA SILVA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001943-73.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024016/2011 - LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001916-90.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024017/2011 - MARIA CELIA FERNANDES DA SILVA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001763-57.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024018/2011 - JOSE NUNES DOS SANTOS FILHO (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001725-45.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024019/2011 - WEBER DAMASIO LISBOA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001628-45.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024020/2011 - DELFINA DEVESA (ADV. MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000929-54.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024028/2011 - ERILDA MARQUES VIANA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004568-80.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024044/2011 - LAURECIR MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS005792 - DIRCE GOMES DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004435-38.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024045/2011 - JURACI CELIS NANTES (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004367-88.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024046/2011 - DANIEL NOGUEIRA DOMINGOS (ADV. MS012272 - MATEUS BORTOLAS, MS012234 - FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR, MS013126 - SULLIVAN VAREIRO BRAULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004137-46.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024047/2011 - MAURINO PRADO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003835-17.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024048/2011 - ROSA LYDIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003595-28.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024049/2011 - ZELINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003515-64.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024050/2011 - JOAO RUBENS GAVILAN (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003458-46.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024051/2011 - WAINE BALDAN (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003403-95.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024052/2011 - JOSE DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003095-59.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024057/2011 - MARIA SILVA PEREIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002939-71.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024060/2011 - ROBERTO CANDIDO FIGUEIREDO (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002854-85.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024061/2011 - OZEIAS PEREIRA LIMA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002779-46.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024062/2011 - VICENTE ESCOBAR (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002985-60.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024059/2011 - CLEONICE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002293-61.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024013/2011 - JOSE OLAVO DE OLIVEIRA (ADV. MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001482-04.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024024/2011 - DARCI GOMES PINTO (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000880-13.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024030/2011 - DALVA ARECO BALBUENA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001583-41.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024021/2011 - ADALGISA BISPO DA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE

SANTANA, MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001534-97.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024022/2011 - DALVANI BARBOSA NANTES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001281-12.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024026/2011 - SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS ROSA (ADV. MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001278-57.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024027/2011 - ENIR ALONSO (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004489-38.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024008/2011 - SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002533-50.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024010/2011 - CICERA GOMES BEZERRA DA ROCHA (ADV. MS010152 - MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES, MS005890 - VERA MARIA CHAVES PANETE LAGO); LUZINETE GOMES BEZERRA PEREIRA (ADV. MS010152 - MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES); EXPEDITA GOMES BEZERRA (ADV. MS010152 - MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES); ANTONIO GOMES BEZERRA (ADV. MS010152 - MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES); GERALDO GOMES BEZERRA (ADV. MS010152 - MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES); MARIA NICODINA BEZERRA ORLANDIA (ADV. MS010152 - MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES); MARCO CESAR GOMES BEZERRA (ADV. MS010152 - MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES); JOSE GOMES BEZERRA (ADV. MS010152 - MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES); LUCIANO GOMES BEZERRA (ADV. MS010152 - MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES); FRANCISCO GOMES BEZERRA (ADV. MS010152 - MARCUS VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003130-19.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024056/2011 - ROSECLEI POIATTO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). *** FIM ***

0005567-28.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201023993/2011 - RUTH PUCHINELI DO NASCIMENTO (ADV. MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos dos artigos 269, I c/c 285-A, ambos do CPC.

Defiro a gratuidade da justiça, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0000132-10.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201024042/2011 - RAMONA DE FATIMA MARIA DE ASSIS (ADV. MS010143 - KELLY GUIMARAES DE MELLO, MS013413 - JOAQUIM JOSE DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício previdenciário de pensão por morte desde a data do requerimento administrativo (03/03/2008), nos termos da fundamentação.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de pensão por morte no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004969-74.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201022513/2011 - OTAVIO SANCHES DA CRUZ (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3°, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, por força do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2011/6321000011

DECISÃO JEF

0032924-42.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000979/2011 - ANTONIO CABOCLO DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

0011492-93.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001127/2011 - CARLOS ROBERTO SANTO NICOLA (ADV. SP227682 - MARCIO VERZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de maio de 2012 às 16:00hs. Int.

0007078-52.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001156/2011 - TEREZINHA DE MENEZES CARDOSO (ADV. SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA, SP220290 - ISADORA VOLPATO CURI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Intime-se. Cite-se.

0032924-42.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311001148/2010 - ANTONIO CABOCLO DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Examino a existência de relação de prevenção.

Analisando os documentos anexados, não vislumbro hipótese de litispendência.

Dê-se prosseguimento.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001747-77.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001146/2011 - MANOEL FERREIRA (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA, SP280545 - FERNANDA DA CONCEIÇÃO IVATA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0007358-90.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001157/2011 - DALTON AMARO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007393-50.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001134/2011 - PEDRO DE SOUSA REZENDE (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0006437-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001012/2011 - EDIVALDO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006277-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001018/2011 - MAURICIO LIRA DE NORONHA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA,

SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006127-28.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001025/2011 - DOLORES FERNANDEZ (ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006125-58.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001026/2011 - LUIZ FERNANDO MARCHIORI (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006118-66.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001029/2011 - VALDOMIRO CHAGAS (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006116-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001030/2011 - ADEMAR BRAGHINI (ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0007326-85.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000820/2011 - JOSE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP290634 - MARILENE DO CARMO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007328-55.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000827/2011 - FRANCISCO DOS SANTOS VILELA (ADV. SP290634 - MARILENE DO CARMO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007356-23.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000835/2011 - OSVALDO CEOLIN (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

0008391-52.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000986/2011 - MARIA FRANCISCA BERNARDI (ADV. SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO, SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA, SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003368-62.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001141/2011 - MARIA ADELIA DOS SANTOS (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA); MICHAEL DOUGLAS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). *** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

0007918-66.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000994/2011 - DARCYLEA DE AQUINO PEREIRA (ADV. SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008324-87.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000990/2011 - MARIA DO CARMO GRISOTTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007714-22.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000995/2011 - GENICE MARTA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). *** FIM ***

0007341-54.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001159/2011 - ANTONIO BOIANI (ADV. SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO, SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

0007363-15.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000843/2011 - MAURO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

0002357-95.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001160/2011 - MARIA HELENA SALVADOR DE PAULA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0006123-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001027/2011 - NELSON BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004863-15.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001053/2011 - DAVID EDUARDO MARIANO (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). *** FIM ***

0006277-43.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001017/2011 - JULIA SOUZA GOMES (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0002123-79.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6321000960/2011 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Entretanto, verifico que não há na sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a ser suprida via Embargos de Declaração.

Na verdade, o presente recurso busca alterar o entendimento do Juízo - notadamente no que se refere à análise das provas produzidas nos autos - , apenas em virtude da discordância da decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados.

De fato, a declaração emitida pela Prefeitura de São Vicente - fls. 13 do arquivo petprovas.pdf - informa que o autor era regido juridicamente pelo Estatuto dos Servidor Público Municipal de São Vicente - o que afasta sua filiação ao RGPS. Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos. P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0007573-03.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000999/2011 - SOLANGE MACIEL DE LIMA (ADV. SP250572 - WELLINGTON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

0000166-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321001142/2011 - CARLOS ALBERTO MAURI MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); LEONARDO VEROTTI MARTINS MOREIRA (ADV./PROC.). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

DECISÃO JEF

0007361-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001166/2011 - VERA LUCIA DE ABREU (ADV. SP289926 - RICARDO SCATENA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Justiça Estadual de São Vicente. Int.

Cumpra-se.

0003920-56.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001058/2011 - IRENE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP278440 - REGINALDO FERREIRA BACHINI CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais com competência previdenciária da Subseção Judiciária de Santos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

0003818-05.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001061/2011 - NILTON BAZILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA, SP026144 - SERGIO LUIZ AMORIM DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, apresente a parte autora, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra, cópia de sua CTPS com os vínculos objeto da demanda, bem como cópia da Ficha de Registro de Empregado, dos mesmos vínculos.

Após, tornem conclusos.

Int.

0008078-91.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311037199/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

- 2 Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo 60 dias.
- 3 Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

 $0005062 - 95.2011.4.03.6311 - 1^a \ VARA \ GABINETE - DECISÃO \ JEF \ Nr. \ 6321001113/2011 - ERIC \ ALEXANDRE$ MACHADO NARCISO (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de abril de 2012 às 16:00 hs.

0008541-67.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000963/2011 - PAULO ROBERTO RIBEIRO SERPA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); CAIXA -SEGUROS S/A (ADV./PROC. SP281374 - MANUELA NISHIDA LEITÃO, SP139482 - MARCIO ALEXANDRE MALFATTI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2012 às 14:00 hs. Int.

0009049-13.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000966/2011 - JOSE JARDIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de marco de 2012 às 16:00 hs. Int.

0007157-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000838/2011 - JOSE FEITOSA DA SILVA (ADV. SP133208 - PAULO JOSE FERRAZ DE ARRUDA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Por oportuno, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2012, às 15h00min. Cite-se e intimem-se.

0006302-22.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000836/2011 - EDISON CORREIA DA SILVA (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, a questão demanda dilação probatória, qual seja a apresentação do laudo médico judicial.

Sendo assim, reservo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a entrega do laudo médico judicial, mediante oportuna renovação do pedido pelo interessado, nos termos da ata de distribuição.

Determino a realização de perícia médica para o dia 29/02/2012, às 16:00 horas, especialidade - ortopedia.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intime-se.

0002973-02.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000957/2011 - PAMELA MELO DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP293860 - MELISSA LEITE DE ALMEIDA OLIVEIRA, SP184468 - RENATA ALÍPIO, SP190957 - HERBERT HILTON BIN JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, manifeste-se o INSS, em 15 dias, acerca dos laudos anexados aos autos.

Após, venham conclusos.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Federal.

0007139-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000832/2011 - EUNICE DO CARMO DA SILVA CABRAL (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Determino a submissão da parte autora à perícia com médico psiquiatra para o dia 09 de março de 2012, às 16h20min, na sede deste JEF. Deverá a parte autora comparecer na data agendada com todos os seus documentos pessoais e médicos. Sua ausência implicará na extincão do feito.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

O laudo que instrui a inicial é de janeiro de 2009 e foi constatada a incapacidade temporária.

Ademais, conforme se depreende da inicial, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Por oportuno, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Pelo mesmo prazo, e sob a mesma pena, intime-se a autora para apresentar o indeferimento administrativo da prorrogação de seu benefício.

Int.

0003197-71.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000968/2011 - RODOLFO AULETTA MARTINS (ADV. SP114870 - PAULO FERNANDO FORDELLONE, SP216534 - FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); HARGOS RECUPERAÇÃO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2012 às 15:00 hs. Int.

0005466-49.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001165/2011 - FRANCISCO PERALES MOREIRA - REPRES P/ (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA, SP242834 - MARCO ANTONIO XAVIER DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

Determino a realização de perícia médica para o dia 09/03/2012, às 17:20 horas, especialidade - Psiquiatria.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intime-se.

0008541-67.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311016269/2011 - PAULO ROBERTO RIBEIRO SERPA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Considerando a discussão versada no presente feito, determino a inclusão e citação da Caixa Seguros S/A. Cite-se. Intimem-se.

0007104-25.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000920/2011 - JOSE IVO DOS SANTOS (ADV. SP187854 - MARCOS RIBEIRO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Para que possa ser recalculado seu benefício, apresente o autor, em 10 dias, cópia da relação de salários de contribuição referentes ao período apontado na inicial.

Após, tornem conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, manifestem-se as partes, em 15 dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos. Após, venham conclusos.

Intimem-se.

0005273-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000825/2011 - MARLI CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP290634 - MARILENE DO CARMO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005817-22.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000822/2011 - GILDASIO NERY LEAL (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005630-14.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000823/2011 - GILDETE JOSE NEVES DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005607-68.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000824/2011 - HELENA PALACIOS ROSSETTI (ADV. SP127297 - SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA, SP260286 - ALESSANDRA KATUCHA GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005228-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000826/2011 - RONALDO VIEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

 $0006174-02.2011.4.03.6311-1^{a}$ VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000929/2011- MARIA ALICE ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006168-92.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000930/2011 - HELOISA HELENA SALES LOPES (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006138-57.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000931/2011 - SIMAO PEDRO DE SOUSA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006050-19.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000932/2011 - JESSE LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP133671 - VANESSA COSTA CHAVES, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005681-25.2011.4.03.6311 - $1^{\rm a}$ Vara Gabinete - Decisão Jef Nr. 6321000933/2011 - Valdineia do Nascimento da Silva (adv. Sp153037 - Fabio Borges Blas Rodrigues, Sp148671 - Demis Ricardo Guedes de Moura) x instituto nacional do seguro social - i.n.s.s. (previd) (adv./proc.).

0005631-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000934/2011 - MARINALVA XAVIER ANUNCIAÇÃO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005626-74.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000935/2011 - ADEVILSON DE ANDRADE (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005622-37.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000936/2011 - MARIA GIZELIA RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005620-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000937/2011 - VANUZIA DOS SANTOS SILVANO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004244-46.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000938/2011 - FRANCISCA VERONICA DA SILVA SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003865-08.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000939/2011 - ANTONIO MEDEIROS DE JESUS (ADV. SP045743 - ANTONIO CARNEIRO DE SENNA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0006352-48.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001118/2011 - LIVIA APARECIDA BORGES DE SOUZA (ADV. SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de maio de 2012 às 15:00hs. Int

0002973-02.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311038087/2011 - PAMELA MELO DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP293860 - MELISSA LEITE DE ALMEIDA OLIVEIRA, SP184468 - RENATA ALÍPIO, SP190957 - HERBERT HILTON BIN JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se a perita social Dra. Sílvia Cristina Carvalho, para que entregue o laudo sócio-econômico no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se com urgência.

0002438-73.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001096/2011 - WAGNER GIL GOVETRI (ADV. SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2012 às 16:00hs. Int.

0005200-62.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000828/2011 - MARCELO LASCALA REPRES P/ (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, manifestem-se as partes, em 15 dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.

Após, venham conclusos.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Federal.

0007384-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001167/2011 - SERGIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone) no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação.

Após, cite-se.

Intime-se. Publique-se.

0003364-88.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000970/2011 - JAILDE PRUDENTE SILVA (ADV. SP134881 - ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO, SP133927 - GISELE OLIVEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2012 às 16:00 hs. Int

0008324-87.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311038878/2010 - MARIA DO CARMO GRISOTTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e, após, tornem conclusos.

0005074-12.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311026308/2011 - ANTONIO SILVESTRE CAMPOS DA PONTE (ADV. SP190395 - CRISTIANE SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria requerida pela parte autora.

Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omisso o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

- 3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
- 4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Cite-se o INSS.

Intimem-se.

0002307-40.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311026932/2011 - EDILMA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

- 1 Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2 Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo 60 (sessenta) dias.
- 3 Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que encaminhe ao Juizado Especial Federal cópia das declarações de imposto de renda do falecido, Sr. Silvio Ricardo Peres dos Santos, referentes aos Exercícios de 2007 e 2009 (Anos Calendário 2006 e 2008).

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado à Delegacia da Receita Federal deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo e de cópia do RG e CPF de SILVIO RICARDO PERES DOS SANTOS, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

- 4 Sem prejuízo, considerando-se que a parte autora apresentou rol de testemunhas, após o saneamento do feito e se designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimem-se as testemunhas já arroladas pela autora em petição inicial.
- 5 Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0007204-72.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000833/2011 - FABIANA PRADO (ADV. SP133671 - VANESSA COSTA CHAVES, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone) no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação.

Com a juntada do documento, providencie a Secretaria o agendamento de perícia.

Intime-se. Publique-se.

0007380-51.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001133/2011 - ROBERTA SOLOVIOFF (ADV. SP185600 - ANDRÉ GARCIA MILAGRES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando instrumento de procuração adequada a Ação pleiteada .

Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2012, às 15h00min.

Cite-se.

Intime-se.

0002307-40.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001155/2011 - EDILMA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2012 às 16:00hs. Int.

0001319-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001091/2011 - FABIO ROBERTO GONCALVES (ADV. SP175117 - DANIELA DOS SANTOS REMA ALVES, SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2012 às 14:00hs. Int.

0003385-64.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001062/2011 - SONIA MARIA SANTOS BATISTA (ADV. SP295848 - FABIO GOMES PONTES, SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, informe a parte autora, em 10 dias, sob pena de extinção do feito, a efetiva data de recolhimento à prisão de seu esposo - já que parte dos documentos anexados estão ilegíveis, e não é possível se verificar se permaneceu ele preso, por algum período, no DP de São Vicente, antes de sua entrada no CPD, em 19/05/2005. Apresente documentos comprobatórios.

Cite-se o INSS.

Int.

0000439-85.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001089/2011 - JAIME ANTUNES (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2012 às 15:00hs. Int.

0004732-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311024175/2011 - AGENOR FRAGA DA CRUZ (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

- 1 Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2 Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias.
- 3 Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Cite-se. Oficie-se.

0007387-43.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001130/2011 - CERGIO JOSE DA SILVA (ADV. SP172100 - LOURENÇO SECCO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone) no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação, bem como cópia de seu RG. No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, adite sua petição inicial, adequando o valor da causa ao valor do benefício econômico pretendido, bem como informando se o saque se deu em caixa eletrônico da ré ou em caixa do Banco 24 Horas

Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de maio de 2012, às 16h00min. Cite-se.

Int.

0002902-68.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311007926/2011 - LIDIA LOPES MILEI (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Face à informação contida noOfício 118/2011, expedido pelo JEF-STO.ANDRE/SP, aguarde-se o cumprimento e retorno da Carta Precatória 6311000018/2010.

Após, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos para eventual regularização do pólo passivo da presente demanda e averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

0007375-29.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000978/2011 - MARILENE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO, SP290645 - MONICA BRUNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Trata-se de ação em que a Sra. Marilene Silva de Oliveira, viúva do Sr. Antônio Eli de Oliveira, pretende a reparação de prejuíjos pecuniários decorrente de tributação excessiva sobre Imposto de Renda em recebimento de causa trabalhista do falecido marido. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Verificado nos autos que a Certidão de Óbito se encontra ilegível, portanto sem condições para se apurar a exclusividade da Sra. Marilene no polo ativo da ação, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de óbito legível, bem como certidão de objeto e pé do processo de inventário, se houver, ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

0004514-70.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001111/2011 - ALEKSSANDRUS CHEFALY ZAMANA ACESSORIOS ME (ADV. SP186903 - JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de abril de 2012 às 14:00 hs. Int

0002902-68.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003287/2011 - LIDIA LOPES MILEI (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Face à Informação prestada, encaminhe-se a Carta Precatória 018/10, ao JEF - SANTO ANDRÉ / SP, solicitando cumprimento.

0004855-33.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311027114/2010 - CHRYSTIAN ALEXANDRE GOMES RICARDO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Cite-se a UNIÃO (PFN) para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão.

0004300-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311018383/2010 - MILTON LINO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

- 1 Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2 Cumprida a providência acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

0000077-83.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001078/2011 - FLOR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004756-97.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000922/2011 - NAYLOR COSTA DE SA (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003364-25.2009.4.03.6311 - 1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000923/2011 - BENEDITA APARECIDA DOS PASSOS (ADV. SP214173 - SILVIO SAMPAIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008713-72.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000983/2011 - JUAREZ FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007298-54.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001003/2011 - MANUEL EURICO TAVARES DE NORONHA (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006806-96.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001005/2011 - ANTONIO CARLOS VINAGRE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006465-36.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001011/2011 - ALFREDO CAMARGO GUEDES (ADV. SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005658-16.2010.4.03.6311 - 1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001038/2011 - JORGE LOPES DA SILVA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005494-17.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001039/2011 - MANUEL SENA DOS SANTOS (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005319-23.2011.4.03.6311 - 1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001047/2011 - ANTONIO CARLOS MARQUES (ADV. SP190139 - ALESSANDRO DA SILVA FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005074-12.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001049/2011 - ANTONIO SILVESTRE CAMPOS DA PONTE (ADV. SP190395 - CRISTIANE SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004732-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001056/2011 - AGENOR FRAGA DA CRUZ (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002112-16.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001073/2011 - TOYOHIKO HASHIMOTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001925-42.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001074/2011 - JOSE DO PATROCINIO MARQUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000014-58.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001079/2011 - DANIEL ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009128-55.2010.4.03.6311 - $1^{\rm a}$ VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000982/2011 - DARCY RIBEIRO MALAQUIAS (ADV. SP280099 - RICARDO FERREIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007690-91.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000996/2011 - IRMA TORCHI GODOY (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002902-68.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001066/2011 - LIDIA LOPES MILEI (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003889-36.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001059/2011 - DECIO JOSE CARLOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006617-84.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001007/2011 - ADILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004986-42.2009.4.03.6311 - 1^a VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001051/2011 - JEANETTE GOMES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002703-75.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001069/2011 - MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO ROSA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000690-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001076/2011 - ADELINO AUGUSTO DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007438-88.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001001/2011 - MARCOS RAMOS (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0008674-12.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000964/2011 - REINALDO BELIZARIO DA COSTA (ADV. SP187686 - FABIO RIBEIRO BLANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2012 às 15:00 hs. Int.

0008574-23.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001137/2011 - TEREZINHA BARBOSA DIAS (ADV. SP283342 - DANIELA POLISZUK ROCHA MANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); JESSICA DE JESUS SANTOS (ADV./PROC. SP283342 - DANIELA POLISZUK ROCHA MANZINI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2012 às 16:00hs. Int.

0001085-32.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311010867/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP271156 - RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO); PAULO JUSTINO BARBOSA (ADV. SP271156 - RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO); ANA PAULA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP271156 - RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em tutela antecipada,

Verifica-se, mediante análise dos documentos juntados aos autos, a presença dos requisitos para a antecipação da tutela.

Os documentos de fls. 29/33 do arquivo petprovas.pdf demonstram os avisos de possível inscrição dos nomes dos autores no SERASA e SPC decorrente de dívida com a Caixa Econômica Federal, vencida em 08/10/2009.

A prestação do contrato de financiamento vencida em 08/10/2009, todavia, foi paga em 08 de novembro daquele ano, de acordo com o documento de fls. 27/28 do arquivo petprovas.pdf.

Em se tratando de dívida já quitada, é indevida a inscrição dos nomes dos autores nos sistemas de proteção ao crédito.

Por outro lado, não seria justo aguardarem até decisão final para determinar a retirada dos nomes dos autores daqueles sistemas, porquanto ficariam eles sem crédito perante todas as instituições financeiras, acarretando-lhes dano de difícil reparação.

Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino à Caixa Econômica Federal que se abstenha de incluir os nomes dos autores nos cadastros de proteção ao crédito referente ao débito da parcela vencida em 08/10/2009 do contrato de financiamento n.º 1.0345.4160.046-0, no prazo de 5 dias.

Expeça-se ofício para cumprimento da tutela antecipada, com urgência.

Intimem-se. Cite-se.

Com a vinda da contestação, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

0006291-27.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001014/2011 - MARIA SALETE GONCALVES CIPRIANO (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ); MARISETE CIPRIANO (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ); MOACIR CIPRIANO FILHO (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ); MARCIA APARECIDA CIPRIANO (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ); MARIA JOSE CIPRIANO (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais com competência previdenciária da Subseção Judiciária de Santos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

0006248-90.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000973/2011 - JOSE EDUARDO MARTINS SOLA (ADV. SP188014 - WANDERLEI SOARES DE JESUS, SP276800 - KARINA TABOADA DE OLIVEIRA JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP188014 - WANDERLEI SOARES DE JESUS, SP276800 - KARINA TABOADA DE OLIVEIRA JESUS). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2012 às 16:00 hs. Int

0006909-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001147/2011 - DECIO VICENTE (ADV. SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Por outro lado, determino que a parte autora esclareça, em 10 dias, a razão para o ajuizamento desta demanda - se os valores de fato são referentes aos seus proventos, sob pena de extinção. Isto porque a cobrança de IR sobre os valores dos proventos, declarados isentos em demanda anterior, deve ser impugnada naqueles autos, que ainda encontram-se ativos, em execução de sentença.

Sem prejuízo, cite-se.

Int.

0001085-32.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000967/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP271156 - RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO); PAULO JUSTINO BARBOSA (ADV. SP271156 - RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO); ANA PAULA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP271156 - RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2012 às 14:00 hs.

0007402-12.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001152/2011 - ZAQUEU RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP157177 - DIEGO DIAS RUIVO, SP219854 - LEONARDO SAMAMEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2012, às 14h00min. Cite-se a CEF.

Int.

 $0008078-91.2010.4.03.6311-1^a\ VARA\ GABINETE-DECIS\~AO\ JEF\ Nr.\ 6321000992/2011-VERA\ LUCIA\ DOS\ SANTOS\ SOUZA\ (ADV.\ SP156166-CARLOS\ RENATO\ GONCALVES\ DOMINGOS)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID)\ (ADV./PROC.\).\ Vistos\ etc.$

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, adite a parte autora sua petição inicial, em 10 dias, sob pena de extinção, eis que os documentos anexados nas demandas anteriormente ajuizadas (e extintas sem resolução de mérito) demonstram que o benefício pretendido vem sendo pago a outra pessoa.

Após, tornem conclusos.

Int.

0002902-68.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311002589/2011 - LIDIA LOPES MILEI (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Solicite-se ao Juizado Especial Federal de Santo André / SP, através de e-mail, informações acerca do cumprimento da Carta Precatória 018/2010.

0009135-47.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001086/2011 - AURELIO DOS SANTOS (ADV. SP129404 - FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA, SP095150 - ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2012 às 15:00 hs. Int

0007382-21.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000976/2011 - ORLANDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO, SP290645 - MONICA BRUNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone) no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação.

Intime-se. Publique-se.

0007172-04.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000974/2011 - ANA PAULA SERVO (ADV. SP247615 - CEZAR ELVIN LASO); CICERO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP247615 - CEZAR ELVIN LASO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2012 às 14:00 hs. Int.

0007915-19.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000919/2011 - MARCIO ROBERTO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente.

Indefiro, por ora, o pedido de realização de nova perícia - já que deve o autor - que dela estava devidamente intimado - justificar adequada e razoavelmente sua ausência, anexando documentos comprobatórios.

Vale lembrar que as partes têm o dever de comparecer aos atos processuais.

Assim, concedo o prazo de 10 dias para que a parte justifique sua ausência, comprovando-a, sob pena de extinção do feito.

Int.

0000485-11.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001132/2011 - MARIA CELIA DE SOUZA (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); THAMARA DE SOUZA SILVA (ADV./PROC.). Vistos, etc. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2012 às 14:00hs. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas pela parte autora.

0007239-32.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001101/2011 - ANDERSON FABIANO PEREIRA BRASILIO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

Determino a realização de perícia médica para o dia 27/01/2012, às 12:20 horas, especialidade - ortopedia. A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intime-se.

0004781-76.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001055/2011 - DIVA LEAO DOS SANTOS (ADV. SP277703 - OSMAR ALVES DE CAMPOS GOLEGÃ NETO, SP274754 - VITOR CORREA DA SILVA MELETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc. Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, apresente a parte autora, em 10 dias, cópia do protocolo de pedido de encerramento de sua conta. Após, tornem conclusos.

Int.

0000028-42.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001087/2011 - FABIANA LOYDE WAKAI JORGE (ADV. SP251547 - DANIELLE JAMBA WAKAI JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2012 às 16:00 hs.

0004300-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000972/2011 - MILTON LINO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março 2012 às 15:00 hs. Int.

0007385-73.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001136/2011 - MARIA TEREZA APPARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP226273 - ROSIMEIRE MIAN CAFFARO HURTADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone) no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação.

Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/05/2012, às 14h00min. Intime-se. Publique-se.

0006170-96.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000977/2011 - ANDREA RIBEIRO DA CRUZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc. Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2012, às 14h00min. Int.

0004297-61.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000971/2011 - SANDRA REGINA DE JESUS (ADV. SP262080 - JOÃO GUILHERME PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de março de 2012 às 14:00 hs. Int.

0001045-16.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001138/2011 - ROSELI CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); SYANG SOUZA SANTOS (ADV./PROC. ,); SABRINY SOUZA SANTOS (ADV./PROC. ,). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de maio de 2012 às 15:00hs. Int.

0005127-61.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000961/2011 - JORGE ANTONIO TELLES DE AGUIAR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2012 às 15:00hs. Int

0000449-32.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001090/2011 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP155662 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2012 às 15:00 hs. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, manifestem-se as partes, em 15 dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos. Após, venham conclusos.

Intimem-se.

0006019-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000947/2011 - EDINETE MARTINIANO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006019-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000949/2011 - EDINETE MARTINIANO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005230-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000948/2011 - SUELY SANTANA BARROS MONTEIRO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005230-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000950/2011 - SUELY SANTANA BARROS MONTEIRO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008295-37.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000954/2011 - MARIA ISMENIA IZIDORIO FRANCISCO (ADV. SP100737 - JOSE EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS, SP045743 - ANTONIO CARNEIRO DE SENNA OLIVEIRA); LUIZ FERNANDO FRANCISCO (ADV. SP100737 - JOSE EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS, SP045743 - ANTONIO CARNEIRO DE SENNA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0007099-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000841/2011 - RICARDO JOSE DE SANT ANNA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, conforme se depreende da inicial, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Por oportuno, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

No mesmo prazo, e sob a mesma penalidade, apresente a parte autora documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até agosto de 2011, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Sem prejuízo, designo perícia médica para o dia 20 de março de 2012, às 16h, com o Dr. Marco Antonio Monteiro Antonelli. Deverá a parte autora comparecer na data agendada com todos os seus documentos pessoais e médicos. Sua ausência injustificada implicará na extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. Cite-se a União.

Int.

0007386-58.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001168/2011 - VICTOR LUIZ RODRIGUES CASELATO (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007398-72.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001119/2011 - GENIVAL ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO, SP290645 - MONICA BRUNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007388-28.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001120/2011 - ALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO, SP290645 - MONICA BRUNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007379-66.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001121/2011 - BENEDITO CARDOSO SILVA (ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO, SP290645 - MONICA BRUNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007372-74.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001122/2011 - CARLOS PERES (ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO, SP290645 - MONICA BRUNO COUTO, SP074835 - LILIANO RAVETTI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007369-22.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001123/2011 - CARLOS DE CAMARGO HORACIO (ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO, SP290645 - MONICA BRUNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007320-78.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001124/2011 - JOAO CARLOS CASTILHO (ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO, SP290645 - MONICA BRUNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007318-11.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001125/2011 - SERGIO LUIZ SANTOS (ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO, SP290645 - MONICA BRUNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007317-26.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001126/2011 - JOSUEL DA SILVA (ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO, SP290645 - MONICA BRUNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0007294-80.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001151/2011 - LUIZ LAURINDO ALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos. Cite-se o INSS para apresentar sua contestação, em 30 dias. Int.

0003197-71.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001140/2011 - RODOLFO AULETTA MARTINS (ADV. SP114870 - PAULO FERNANDO FORDELLONE, SP216534 - FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); HARGOS RECUPERAÇÃO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA (ADV./PROC.). Vistos, etc. Proceda a serventia a citação da co-ré Hargos Recuperação de Créditos e Gestão de Risco Ltda., bem como a intimação da decisão de nº 6321000968/2011. Cumpra-se.

0003713-57.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001107/2011 - IVONE DE ALMEIDA (ADV. SP164564 - LUIZ FERNANDO PIERRI GIL JUNIOR, SP229657 - NATASHA AFONSO SANMARTIN SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2012 às 16:00 hs. Int.

0000415-28.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001077/2011 - THAMYRIS CRISTINNY CAMPOS CORREIA (ADV. SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA); VERA LUCIA DE CAMPOS CORREIA (ADV. SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora adite sua petição inicial, regularizando o polo passivo do feito.

Após, tornem conclusos.

Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de maio de 2012, às 15h00min. Int.

0008342-11.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000989/2011 - MARIA EUNICE CAMILO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc. Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2012, às 14h00min. Int

0007329-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000834/2011 - ARMANDO PEREIRA VILCHEZ (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, a questão demanda dilação probatória, qual seja a apresentação do laudo médico judicial.

Sendo assim, reservo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a entrega do laudo médico judicial, mediante oportuna renovação do pedido pelo interessado, nos termos da ata de distribuição.

Determino a realização de perícia médica, especialidade Clínica-Geral, para o dia 20/03/2012, às 14:00 horas. A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intimem-se.

0003499-08.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001103/2011 - SERGIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2012 às 16:00 hs. Int.

0008585-52.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000985/2011 - CLEIDE SILVA FLAUSINO (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, expeça-se ofício à Panificadora Rainha da Praia Ltda. (fls. 40 do procedimento administrativo) para que esta empresa informe, em 10 dias, o local onde estão guardados seus livros e documentos, bem como esclareça o resultado da pesquisa do INSS - constante de fls. 44/45 do procedimento administrativo.

Instrua-se tal ofício com cópia da declaração de fls. 40, bem como do resultado da pesquisa do INSS, fls. 44/45, todas do arquivo referente ao procedimento administrativo.

Após, tornem conclusos.

Int.

0003885-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311022373/2011 - ANTONIO XAVIER CARDOSO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

- 1. Considerando o alegado pela parte autora em petição protocolada em 22/06/2011, de que pleiteia nova certidão de tempo de serviço junto ao INSS, em que conste o período de tempo especial não reconhecido anteriormente pela autarquia, recebo a referida petição como emenda à inicial. Providencie a Secretaria a retificação da classificação do processo.
- 2. Deixo para apreciar a legitimidade passiva da Prefeitura de Jundiaí quando do momento da prolação da sentença. Providencie a Secretaria a inclusão da Municipalidade no pólo passivo da presente demanda.
- 3. Cumpra-se o determinado em decisão anterior. Dê-se seguimento. Intime-se. Citem-se. Oficie-se.

0008090-08.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001083/2011 - MARLENE APARECIDA MIRANDA (ADV. SP203396 - ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO, SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2012 às 15:00 hs. Int.

0007310-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001150/2011 - ADEIJAIME OTACILIO DA CRUZ (ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO, SP290645 - MONICA BRUNO COUTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Trata-se de ação em

face a União Federal (PFN) pretendendo, o autor, a restituição das diferenças pagas a título de contribuição previdenciária sobre verbas salarias recebidas em reclamatória trabalhista.

Analisada a inicial e verificada em termos; dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se a União Federal ($\mbox{PFN})$ para apresentar sua contestação, em 30 dias.

Intime-se. Publique-se.

0001085-32.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311021432/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP271156 - RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO); PAULO JUSTINO BARBOSA (ADV. SP271156 - RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO); ANA PAULA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP271156 - RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando o pedido de danos morais, os fatos noticiados pela parte autora e os documentos apresentados pelas partes no presente feito, verifico que o feito demanda outros esclarecimentos, razão pela qual determino a conversão do julgamento em diligência.

Sendo assim, expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para requisitar informações sobre eventual inclusão e exclusão no rol de devedores das partes autoras - Ana Paula dos Santos Barbosa, Maria Aparecida dos Santos e Paulo Justino Barbosa, sobremaneira a partir do exercício de 2009, noticiando o nome do credor e valor da dívida. Prazo de 15 (quinze) dias.

Com a juntada da resposta, intimem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias e venham conclusos para sentença.

Intimem-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Apresente a parte autora, em 10 dias, sob pena de extinção do feito:

- 1. cópia de sua declaração de ajuste anual, referente ao ano em que efetuado o pagamento do montante acumulado.
- cópia de suas declarações de ajuste anual, referentes aos anos em que os atrasados recebidos de forma acumulada deveriam ter sido pagos.

0006757-21.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000741/2011 - GERMANO MARIANO BELIZARIO NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004855-33.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000746/2011 - CHRYSTIAN ALEXANDRE GOMES RICARDO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004565-81.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000748/2011 - LUIZ RIBEIRO (ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0007520-22.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001081/2011 - AMARO JOSE DE SOUZA (ADV. SP155753 - LUCIMEIRY PIRES DE AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2012 às 16:00 hs. Int.

0003364-25.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311027592/2011 - BENEDITA APARECIDA DOS PASSOS (ADV. SP214173 - SILVIO SAMPAIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Cumpra-se, na íntegra, o despacho exarado em 12/06/2009, encaminhando-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil.

Após, voltem-me conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. Cite-se o INSS.

Int.

0007264-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001149/2011 - CARLOS ALBERTO MARQUES DINIZ (ADV. SP243054 - PAULO SÉRGIO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002773-29.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001068/2011 - PAULA CRISTINA PEREIRA MELO OURO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA); ANA JULYA PEREIRA DO OURO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA); MIGUEL PEREIRA DO OURO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004769-67.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001112/2011 - TEREZINHA DE JESUS BOAVENTURA (ADV. SP036308 - JOSE BENTO PAES DE BARROS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de abril de 2012 às 15:00hs. Int.

0004396-94.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001110/2011 - RAIMUINDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP112162 - FERNANDA NASCIMENTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2012 às 16:00hs. Int

0001533-10.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001093/2011 - THIAGO ARAUJO (ADV. SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2012 às 16:00hs. Int.

0002426-93.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001070/2011 - VITOR HUGO MOURA LEITE DO NASCIMENTO (ADV. SP166913 - MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS); CAIO HUGO MOURA LEITE DO NASCIMENTO (ADV. SP166913 - MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Após, conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2- Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Cite-se. Oficie-se.

 $0001925-42.2010.4.03.6311-1^a\ VARA\ GABINETE-DECIS\~AO\ JEF\ Nr.\ 6311018420/2010-JOSE\ DO\ PATROCINIO\ MARQUES\ (ADV.\ SP191005-MARCUS\ ANTONIO\ COELHO)\ X\ INSTITUTO\ NACIONAL\ DO\ SEGURO\ SOCIAL-I.N.S.S.\ (PREVID)\ (ADV./PROC.\).$

0000014-58.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311003029/2011 - DANIEL ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007438-88.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311005149/2011 - MARCOS RAMOS (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0006991-66.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001164/2011 - ANIBAL MARTINEZ (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Cite-se.

Int.

0005127-61.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311028103/2011 - JORGE ANTONIO TELLES DE AGUIAR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para requisitar informações sobre a eventual data de inclusão e exclusão no rol de devedores do seguinte autor: Jorge Antonio Telles de Aguiar, RG 15.955.792-6 e CPF:070128088/37, sobremaneira a partir do exercício de 2009, noticiando o nome do credor, valor da dívida e o motivo da inclusão. Informe ainda, se o nome chegou a ser disponibilizado para o público e, se sim, em qual data.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Com a juntada da resposta, intimem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias e venham conclusos para sentença.

0007122-41.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000831/2011 - MARIA DO NASCIMENTO GOMES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Por oportuno, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int.

0007174-71.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001080/2011 - APARECIDA DE LOURDES CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2012 às 15:00hs. Int.

0007390-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001131/2011 - JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Por oportuno, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se. Cite-se.

0007235-92.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001099/2011 - LAURO TEIXEIRA VESPASIANO LEITE (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Por oportuno, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se. Cite-se.

0004300-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311020568/2011 - MILTON LINO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se o autor a esclarecer a acordo para pagamento com a ré, da dívida questionada em juízo, conforme "contrato particular de consolidação, confissão, renegociação de dívida e outras obrigações", anexado no arquivo "provas", justificando seu interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, se em termos, tornem conclusos

0006700-66.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000845/2011 - ELILASIA GOMES DE ASSIS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

No mais, apresente a parte autora, em 10 dias, sob pena de extinção do feito:

- 1. cópia de sua declaração de ajuste anual, referente ao ano em que efetuado o pagamento do montante acumulado.
- 2. cópia de suas declarações de ajuste anual, referentes aos anos em que os atrasados recebidos de forma acumulada deveriam ter sido pagos.

Cite-se a União.

Int.

0007251-46.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001100/2011 - SERGIO LEAL COELHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Por oportuno, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se. Cite-se.

0009213-75.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001128/2011 - LOURENCIO CARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, manifestem-se as partes, em 15 dias, acerca do laudo complementar anexado aos autos.

Após, venham conclusos.

Intimem-se.

0006712-51.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000962/2011 - IVANI BARBOSA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente. No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2012 às 16:00hs. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para requisitar informações sobre as datas de inclusão e exclusão no rol de devedores da parte autora. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar configurado crime de desobediência judicial.

Para facilitar a localização das informações ora determinadas, os ofícios deverão ser instruídos com cópias da presente decisão e dos documentos pessoais da parte autora.

Com a juntada da resposta, intimem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias e venham conclusos para sentença.''

0006248-90.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311020506/2011 - JOSE EDUARDO MARTINS SOLA (ADV. SP188014 - WANDERLEI SOARES DE JESUS, SP276800 - KARINA TABOADA DE OLIVEIRA JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP188014 - WANDERLEI SOARES DE JESUS, SP276800 - KARINA TABOADA DE OLIVEIRA JESUS).

0003364-88.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311020509/2011 - JAILDE PRUDENTE SILVA (ADV. SP134881 - ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO, SP133927 - GISELE OLIVEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

0005782-62.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001115/2011 - CARLOS JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de abril de 2012 às 15:00 hs. Int.

0001859-67.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001095/2011 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP261567 - CAMILA SILVEIRA CANIZARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2012 às 15:00hs. Int.

0008559-54.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001085/2011 - UBIRA FRANCISCO NUNES (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2012 às 14:00hs. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, manifestem-se as partes, em 15 dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.

Após, venham conclusos.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Federal.

0005170-27.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000941/2011 - JOAO ROMAO DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006160-18.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000940/2011 - MARIA DE LURDES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0003885-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001060/2011 - ANTONIO XAVIER CARDOSO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI (ADV./PROC.). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal de São Vicente.

No mais, verifico que o autor, nesta demanda, pretende nova emissão de Certidão de Tempo de contribuição, para fins de contagem recíproca, e, também, a revisão do benefício concedido pela Prefeitura de Jundiaí, pelo regime próprio. Entretanto, sua pretensão não pode prosseguir, desta forma.

De fato, não pode o autor discutir sua aposentadoria - pelo regime próprio - nesta demanda, que, assim, deve ter por objeto tão-somente o pedido formulado em face do INSS.

A revisão de sua aposentadoria enquanto estatutário é matéria não abrangida pela competência da Justiça Federal - que é absoluta. Assim, deve ele, se entender pertinente, em caso de emissão de nova certidão, ajuizar outra demanda, em face da Prefeitura, para a revisão de sua aposentadoria estatutária.

Não tem o INSS qualquer relação com tal aposentadoria, ressalto.

Assim, determino a exclusão da Prefeitura de Jundiaí do polo passivo do feito, o qual deverá ser ocupado somente pelo INSS. Determino, também, o prosseguimento do presente somente com relação ao pedido de emissão de nova CTC. Cumpra-se.

Após, venham conclusos para sentença.

Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000013-43.2011.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6321000812/2011 - MARIA DE LOURDES ROSA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

DECISÃO JEF

0000006-51.2011.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001153/2011 - LEANDRO ROMANO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP287057 - GUSTAVO RINALDI RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.); MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA (ADV./PROC.). Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2012, às 15h00min. Citem-se as rés.

Int.

0000090-52.2011.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000928/2011 - PATRICIA ALEXANDRE PAULINO (ADV. SP154534 - NARA MEDEIROS MONÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.); CONTA SUL ADMINISTRACAO E SERVICOS (ADV./PROC.). Vistos.

Cumpra a parte autora adequadamente a decisão anterior, já que nada há, nos autos, a justificar a inclusão da CEF no polo passivo.

A parte autora pretende pagar valores devidos à ré Conta Sul - e a simples alegação de que a "Conta Sul não autoriza nada sem o aval da Caixa Econômica Federal" não demonstra a regularidade do feito.

Assim, concedo novo prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

0000095-74.2011.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000842/2011 - PAULO CESAR ROSAS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone) no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2013, às 16h00min. cite-se a CEF.

Intime-se. Publique-se.

0000074-98.2011.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000942/2011 - PAULO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP243054 - PAULO SÉRGIO SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.). Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora seja determinada a exibição, pela CEF, dos extratos da conta poupança n.º 01001905, agência 0354, do período de junho de 2007 a março de 2010. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada, já que ausente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, não demonstrou a parte autora a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, isto porque as informações constantes em tais documentos devem ser mantidas pela CEF, não havendo risco de se perder o histórico da conta da parte autora.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se.

Int.

0000085-30.2011.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000844/2011 - ANTONIO EUGENIO DA COSTA LARA - ESPÓLIO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Trata-se de ação em que o espólio de Antônio Eugênio da Costa Lara, falecido em 03/06/2008, representado pela viúva Sra. Maria Salete de Lara, pretende a reparação de prejuíjos pecuniários decorrente de tributação excessiva sobre Imposto de Renda em recebimento de causa trabalhista.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da

herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

0000378-97.2011.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321000837/2011 - MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP109782 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone) no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação.

No mesmo prazo, e sob a mesma penalidade, adite a parte autora sua petição inicial, regularizando o polo passivo do feito - e indicando, esmiuçadamente, seu pedido.

Após, apreciarei o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Publique-se.

0000458-61.2011.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6321001143/2011 - WILSON KANISK DE SOUZA (ADV. SP084981 - CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Por ora, deixo de apreciar eventual prevenção ou antecipação dos efeitos da tutela, posto não haver elementos suficientes para tal análise.

Em razão disso, intime-se a parte autora para emendar a inicial a fim de que especifique os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, bem como seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Pelo mesmo prazo e sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, intime-se o autor para apresentar eventual indeferimento administrativo da prorrogação de seu benefício, bem como comprovante de residência atual. Int.